Quinta-feira, 19 de Agosto de 2004

Número 195

II

SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Orçamento 12 475

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Saúde

Aviso 12 555

Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Secretaria-Geral 12 555
Inspecção-Geral da Defesa Nacional 12 555
Estado-Maior-General das Forças Armadas 12 555
Marinha 12 555
Exército 12 556
Força Aérea 12 566

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 12 567
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil 12 567

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários 12 567
Direcção-Geral da Administração da Justiça 12 567
Instituto Nacional de Medicina Legal 12 568

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Gabinete da Ministra 12 569
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Inovação 12 571
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ... 12 572

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 12 572
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde 12 572
Administração Regional de Saúde do Alentejo 12 573
Administração Regional de Saúde do Centro 12 574
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha 12 576
Hospitais Civis de Lisboa 12 578
Hospital Distrital de Faro 12 578
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia 12 579
Hospital Psiquiátrico do Lorvão 12 580

Ministérios da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 12 581

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos 12 581

Ministério da Cultura

Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos 12 585

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 12 585

Tribunal Constitucional 12 586
Ministério Público 12 589

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 216/2004 (2.ª série). — *Ano económico de 2004 — conta provisória de Janeiro a Março de 2004 (artigo 78.º da Lei n.º 91/2001, de 20 Agosto):*

Movimento em dinheiro nas caixas, Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e outros bancos no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2004

Entrada			Saída		
Saldo do ano anterior:			'Fundos saídos:		
No Banco de Portugal	5,32		Para despesas públicas orçamentais (c)		14.361.374.231,16
Nas caixas e outros bancos (a)	2.841.162.466,15	2.841.162.471,47	Operações específicas do Tesouro		36.842.108.443,68
Receitas orçamentais arrecadadas (b)		7.099.691.682,10	Saldo que passa ao mês seguinte:		
Operações específicas do Tesouro		42.988.722.096,47	No Banco de Portugal	5,27	
			Nas caixas e outros bancos (a)	1.726.093.569,93	1.726.093.575,20
		52.929.576.250,04			52.929.576.250,04

(a) Inclui as Aplicações no Banco de Portugal, bem como outras aplicações.
(b) As receitas orçamentais arrecadadas estão a ser objecto de conciliação, entre a Direcção-Geral do Tesouro e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.
(c) Os fundos saídos para pagamento de despesas públicas orçamentais, estão a ser objecto de conciliação entre a Direcção-Geral do Tesouro e a Direcção-Geral do Orçamento.

Excesso das despesas sobre as receitas orçamentais: 7.261.682.549,06

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de Janeiro de 2004, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2004

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS CORRENTES				
01			**IMPOSTOS DIRECTOS**				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	1.073.346.906,12	2.118.684.211,10	2.492.965,22	2.050.370.711,60
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	3.707.675.789,34	433.013.062,12	3.195.182,60	447.362.808,45
			Total do Grupo	4.781.022.695,46	2.551.697.273,22	5.688.147,82	2.497.733.520,05
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00	7.790.974,13	0,00	7.790.974,13
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	14.006,73	0,00	14.006,73
		07	Impostos abolidos	0,00	5.111,30	0,00	5.111,30
		99	Impostos directos diversos	0,00	1.173.354,75	0,00	1.173.354,75
			Total do Grupo	0,00	8.983.446,91	0,00	8.983.446,91
			Total do Capítulo	4.781.022.695,46	2.560.680.720,13	5.688.147,82	2.506.716.966,96
02			**IMPOSTOS INDIRECTOS**				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	10.741.093,66	681.258.597,83	311,11	681.262.940,29

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS CORRENTES			
01			**IMPOSTOS DIRECTOS**			
	01		Sobre o Rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	44.043.007,59	2.006.327.704,01	7.360.000.000
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	70.617.038,18	376.745.770,27	3.450.000.000
			Total do Grupo	114.660.045,77	2.383.073.474,28	10.810.000.000
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	2.693.103,67	5.097.870,46	33.210.000
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	14.006,73	637.200
		07	Impostos abolidos	221.932,18	-216.820,88	0
		99	Impostos directos diversos	12.223,74	1.161.131,01	2.152.800
			Total do Grupo	2.927.259,59	6.056.187,32	36.000.000
			Total do Capítulo	117.587.305,36	2.389.129.661,60	10.846.000.000
02			**IMPOSTOS INDIRECTOS**			
	01		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	2.092.271,50	679.170.668,79	3.200.000.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	3.960.308.592,84	3.845.814.983,79	10.996.973,03	3.510.141.781,00
		03	Imposto automóvel (IA)	94.876.885,15	271.828.396,55	834.030,93	256.878.441,13
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	92.639,34	146.347.547,00	0,00	146.347.353,88
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	35.297.374,74	37.803.969,94	221.364,10	37.614.876,37
		99	Impostos diversos sobre o consumo	54.953,10	3.863,80	0,00	3.863,80
			Total do Grupo	4.101.371.538,83	4.983.057.358,91	12.052.679,17	4.632.249.256,47
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	638.209,50	0,00	638.209,50
		02	Imposto do selo	25.839,37	330.584.278,46	400,48	330.573.324,96
		03	Imposto do jogo	0,00	4.470.097,23	0,00	4.470.097,23
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	2.366.134,28	0,00	2.366.134,28
		99	Impostos indirectos diversos	568.281,42	2.149.462,74	226,85	2.143.035,01
			Total do Grupo	594.120,79	340.208.182,21	627,33	340.190.800,98
			Total do Capítulo	4.101.965.659,62	5.323.265.541,12	12.053.306,50	4.972.440.057,45
03			CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	24.703.692,39	0,00	24.703.692,39
			Total do Grupo	0,00	24.703.692,39	0,00	24.703.692,39
			Total do Capítulo	0,00	24.703.692,39	0,00	24.703.692,39
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	2.296.857,33	0,00	2.296.857,33
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Taxas de registo civil	0,00	1.181.816,25	0,00	1.181.816,25
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Taxas florestais	0,00	1.613.630,22	0,00	1.613.630,22
		07	Taxas vinícolas	0,00	5.812,23	0,00	5.812,23
		08	Taxas moderadoras	0,00	684,62	0,00	684,62

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	981.455.091,43	2.528.686.689,57	10.290.000.000
		03	Imposto automóvel (IA)	1.545.056,97	255.333.384,16	1.010.000.000
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	341.054,78	146.006.299,10	1.290.000.000
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	175.535,88	37.439.340,49	208.000.000
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	3.863,80	0
			Total do Grupo	985.609.010,56	3.646.640.245,91	15.998.000.000
	02		Outros			
		01	Lotarias	35,00	638.174,50	16.190.181
		02	Imposto do selo	359.994,75	330.213.330,21	1.430.000.000
		03	Imposto do jogo	0,00	4.470.097,23	35.060.967
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	2.366.134,28	4.912.985
		99	Impostos indirectos diversos	225,09	2.142.809,92	58.800.000
			Total do Grupo	360.254,84	339.830.546,14	1.544.964.133
			Total do Capítulo	985.969.265,40	3.986.470.792,05	17.542.964.133
03			CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	4.723,87	24.698.968,52	110.000.000
			Total do Grupo	4.723,87	24.698.968,52	110.000.000
			Total do Capítulo	4.723,87	24.698.968,52	110.000.000
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	37.914,70	2.258.942,63	8.891.002
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0
		04	Taxas de registo civil	0,00	1.181.816,25	3.900.000
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0
		06	Taxas florestais	0,00	1.613.630,22	7.076.489
		07	Taxas vinícolas	0,00	5.812,23	34.872
		08	Taxas moderadoras	0,00	684,62	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0,00	367.064,89	0,00	367.064,89
		10	Taxas sobre energia	0,00	3.034.030,16	0,00	3.034.030,16
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	31.845,34	0,00	31.845,34
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	30.483,79	0,00	30.483,79
		13	Taxas de portos	0,00	10.368,16	0,00	10.368,16
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	722.522,24	0,00	722.522,24
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	0,00	2.652,91	0,00	2.652,91
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	875.589,29	0,00	875.589,29
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	4.527,81	0,00	4.527,81
		20	Emolumentos consulares	0,00	883,33	0,00	883,33
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	311.790,59	0,00	311.790,59
		99	Taxas diversas	0,00	31.813.855,92	0,00	31.813.855,92
			Total do Grupo	0,00	42.304.415,08	0,00	42.304.415,08
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	113.298.164,30	25.446.029,83	154.504,99	25.734.544,51
		02	Juros compensatórios	1.063.031.775,34	22.568.018,96	369.107,28	6.488.365,78
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	0,00	16.050.507,90	0,00	16.050.507,90
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	87,41	14.704.398,97	162,35	14.703.887,40
		99	Multas e penalidades diversas	284.586,93	562.060,91	0,00	562.060,91
			Total do Grupo	1.176.614.613,98	79.331.016,57	523.774,62	63.539.366,50
			Total do Capítulo	1.176.614.613,98	121.635.431,65	523.774,62	105.843.781,58
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	15.383,97	0,00	15.383,97
		02	Privadas	0,00	114.396,94	0,00	114.396,94
			Total do Grupo	0,00	129.780,91	0,00	129.780,91
	02		Juros - Sociedades Financeiras				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0,00	367.064,89	1.550.100
		10	Taxas sobre energia	0,00	3.034.030,16	5.672.207
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	31.845,34	259.950
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	30.483,79	124.268
		13	Taxas de portos	0,00	10.368,16	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	722.522,24	3.550.494
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	0,00	2.652,91	95.294
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	875.589,29	2.297.970
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	4.527,81	0
		20	Emolumentos consulares	0,00	883,33	0
		21	Portagens	0,00	0,00	0
		22	Propinas	0,00	311.790,59	1.266.629
		99	Taxas diversas	1.098,64	31.812.757,28	163.058.453
			Total do Grupo	39.013,34	42.265.401,74	197.777.728
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	210.405,10	25.524.139,41	17.617.176
		02	Juros compensatórios	421.640,88	6.066.724,90	71.000.000
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	0,00	16.050.507,90	73.105.403
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	1.846.244,16	12.857.643,24	55.723.838
		99	Multas e penalidades diversas	3.261,71	558.799,20	1.488.440
			Total do Grupo	2.481.551,85	61.057.814,65	218.934.857
			Total do Capítulo	2.520.565,19	103.323.216,39	416.712.585
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	15.383,97	500
		02	Privadas	0,00	114.396,94	950.000
			Total do Grupo	0,00	129.780,91	950.500
	02		Juros - Sociedades Financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	02	01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	12.711.619,67	0,00	12.711.619,67
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	12.711.619,67	0,00	12.711.619,67
	03		Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	0,00	73.417,22	0,00	73.417,22
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	16.567,92	0,00	16.567,92
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração local - Continente	0,00	6.791,00	0,00	6.791,00
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	96.776,14	0,00	96.776,14
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	0,00	245.594,51	0,00	245.594,51
			Total do Grupo	0,00	245.594,51	0,00	245.594,51
	06		Juros - Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	1.764,23	0,00	1.764,23
			Total do Grupo	0,00	1.764,23	0,00	1.764,23
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.				
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.				
			EPs - Remunerações dos capitais estatutários	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Empresas privadas	0,00	816,21	0,00	816,21
			Total do Grupo	0,00	816,21	0,00	816,21
	08		Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras				
		01	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	12.711.619,67	17.508.007
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	12.711.619,67	17.508.007
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	0,00	73.417,22	1.006.167
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	16.567,92	2.000.500
		03	Administração regional	0,00	0,00	0
		04	Administração local - Continente	0,00	6.791,00	500
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		06	Segurança social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	96.776,14	3.007.167
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	0,00	245.594,51	2.014.000
			Total do Grupo	0,00	245.594,51	2.014.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	100.000
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	1.764,23	267.511
			Total do Grupo	0,00	1.764,23	367.511
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.			
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.			
			EPs - Remunerações dos capitais estatutários	64.500,00	-64.500,00	1.226.000
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	58.065.000
			Empresas privadas	0,00	816,21	0
			Total do Grupo	64.500,00	-63.683,79	59.291.000
	08		Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras			
		01	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	08	01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,50	0,00	0,50
			Companhias de seguros	0,00	361,11	0,00	361,11
			Total do Grupo	0,00	361,61	0,00	361,61
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas				
		01	Terrenos				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	7.462,96	0,00	7.462,96
			Administrações públicas	0,00	471.477,09	0,00	471.477,09
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outros sectores	0,00	7.760,46	0,00	7.760,46
		02	Activos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	687,05	0,00	687,05
		04	Edifícios	0,00	4.340,97	0,00	4.340,97
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	15.095,50	0,00	15.095,50
			Total do Grupo	0,00	506.824,03	0,00	506.824,03
	11		Activos Incorpóreos				
		01	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	13.693.537,31	0,00	13.693.537,31
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	5.652,74	0,00	5.652,74
		02	Privadas	0,00	992.972,12	0,00	992.972,12
			Total do Grupo	0,00	998.624,86	0,00	998.624,86
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	54.022,86	0,00	54.022,86

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,50	245.000.000
			Companhias de seguros	0,00	361,11	0
			Total do Grupo	0,00	361,61	245.000.000
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	1.676.167
			Total do Grupo	0,00	0,00	1.676.167
	10		Rendas			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	7.462,96	0
			Administrações públicas	0,00	471.477,09	824.108
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	0,00	137.153
			Exterior	0,00	0,00	0
			Outros sectores	0,00	7.760,46	120.219
		02	Activos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitações	0,00	687,05	5.210
		04	Edifícios	0,00	4.340,97	1.602.463
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	300.000
		99	Outros	0,00	15.095,50	1.390.000
			Total do Grupo	0,00	506.824,03	4.379.153
	11		Activos Incorpóreos			
		01	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	64.500,00	13.629.037,31	334.193.505
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	5.652,74	17.000
		02	Privadas	29,06	992.943,06	5.420.057
			Total do Grupo	29,06	998.595,80	5.437.057
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	54.022,86	495.780

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	02	02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	6.175,08	0,00	6.175,08
			Total do Grupo	0,00	60.197,94	0,00	60.197,94
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	237.432,82	0,00	237.432,82
		02	Estado-Subsist. protecç. social cidadania-Regime solidaried.	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. protecç. social de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs. protec à família polít. act. empreg. form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	0,00	228.944,47	0,00	228.944,47
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	93.663.973,84	0,00	93.663.973,84
		08	SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFAs-Subs protec à família e polít activ emprego form prof.	0,00	18.997,39	0,00	18.997,39
		10	SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	0,00	1.138.538,54	0,00	1.138.538,54
		11	SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	0,00	2.401.222,12	0,00	2.401.222,12
			Total do Grupo	0,00	97.689.109,18	0,00	97.689.109,18
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	3.877.876,01	0,00	3.877.876,01
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	3.877.876,01	0,00	3.877.876,01
	06		Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	1.154.430,04	0,00	1.154.430,04
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	121.810,39	0,00	121.810,39
		04	Outras transferências	0,00	11.134.896,17	0,00	11.134.896,17
			Total do Grupo	0,00	12.411.136,60	0,00	12.411.136,60
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	6.175,08	12.295
			Total do Grupo	0,00	60.197,94	508.075
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	237.432,82	1.358.362
		02	Estado-Subsist. protecç. social cidadania-Regime solidaried.	0,00	0,00	0
		03	Estado-Subsist. protecç. social de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Subs. protec à família polít. act. empreg. form. prof	0,00	0,00	0
		05	Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	361.425
		06	Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	0,00	228.944,47	1.128.112
		07	Serviços e fundos autónomos	5.514.688,43	88.149.285,41	414.633.933
		08	SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0
		09	SFAs-Subs protec à família e polít activ emprego form prof.	0,00	18.997,39	29.590
		10	SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	0,00	1.138.538,54	6.381.028
		11	SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	42.695,06	2.358.527,06	13.210.374
			Total do Grupo	5.557.383,49	92.131.725,69	437.102.824
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	196,91	3.877.679,10	11.429.688
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	196,91	3.877.679,10	11.429.688
	06		Segurança social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	1.154.430,04	0
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	257.756
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	121.810,39	1.068.529
		04	Outras transferências	0,00	11.134.896,17	36.668.224
			Total do Grupo	0,00	12.411.136,60	37.994.509
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	07	01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1.306.605,21	0,00	1.306.605,21
			Total do Grupo	0,00	1.306.605,21	0,00	1.306.605,21
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	1.421.174,79	0,00	1.421.174,79
			Total do Grupo	0,00	1.421.174,79	0,00	1.421.174,79
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	3.522.488,24	0,00	3.522.488,24
		02	U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	U.E.-Inst-Subs proteç à famíl polít activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	132.664,56	0,00	132.664,56
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	9.087.210,81	0,00	9.087.210,81
		06	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	12.742.363,61	0,00	12.742.363,61
			Total do Capítulo	0,00	130.507.088,20	0,00	130.507.088,20
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	01		Venda de Bens				
		01	Material de escritório	0,00	7.310,44	0,00	7.310,44
		02	Livros e documentação técnica	0,00	831.744,13	0,00	831.744,13
		03	Publicações e impressos	39.133,23	5.277.704,25	265,85	5.268.739,90
		04	Fardamentos e artigos pessoais	787,86	342.752,27	0,00	342.752,27
		05	Bens inutilizados	0,00	98.442,68	0,00	98.442,68
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	3.059.198,85	0,00	3.059.198,85
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	609.523,74	0,00	609.523,74
		08	Mercadorias	0,00	212.034,96	0,00	212.034,96
		09	Matérias de consumo	0,00	1.511.136,50	0,00	1.511.136,50
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	836,96	0,00	836,96
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	366.158,05	0,00	366.158,05
		99	Outros	0,00	4.750.593,65	0,00	4.750.593,65
			Total do Grupo	39.921,09	17.067.436,48	265,85	17.058.472,13
	02		Serviços				

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1.306.605,21	5.702.911
			Total do Grupo	0,00	1.306.605,21	5.702.911
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	1.421.174,79	6.505.640
			Total do Grupo	0,00	1.421.174,79	6.505.640
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	3.936,00	3.518.552,24	101.046.949
		02	U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0
		03	U.E.-Inst-Subs proteç à famíl polít activ emprego form prof.	0,00	0,00	0
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	132.664,56	805.109
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	9.087.210,81	28.064.576
		06	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	3.936,00	12.738.427,61	129.916.634
			Total do Capítulo	5.561.545,46	124.945.542,74	634.597.338
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	0,00	7.310,44	6.545
		02	Livros e documentação técnica	0,00	831.744,13	630.151
		03	Publicações e impressos	402,72	5.268.337,18	16.126.220
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	342.752,27	2.144.934
		05	Bens inutilizados	0,00	98.442,68	327.907
		06	Produtos agrícolas e pecuários	25,00	3.059.173,85	13.644.163
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	609.523,74	2.254.387
		08	Mercadorias	0,00	212.034,96	2.647.473
		09	Matérias de consumo	0,00	1.511.136,50	4.827.062
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	836,96	55.475
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	366.158,05	1.276.800
		99	Outros	0,00	4.750.593,65	18.894.057
			Total do Grupo	427,72	17.058.044,41	62.835.174
	02		Serviços			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	02	01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	940.151,57	0,00	940.151,57
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	4.708.657,62	0,00	4.708.657,62
		03	Vistorias e ensaios	0,00	372.290,80	0,00	372.290,80
		04	Serviços de laboratórios	0,00	2.780.196,80	0,00	2.780.196,80
		05	Actividades de saúde	0,00	13.516.979,30	0,00	13.516.979,30
		06	Reparações	0,00	148.547,13	0,00	148.547,13
		07	Alimentação e alojamento	0,00	1.995.330,09	0,00	1.995.330,09
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	623.983,66	0,00	623.983,66
		99	Outros	24.951,90	41.264.777,91	521,61	41.241.410,76
			Total do Grupo	24.951,90	66.350.914,88	521,61	66.327.547,73
	03		Rendas				
		01	Habitações	0,00	153.954,18	0,00	153.954,18
		02	Edifícios	0,00	118.378,92	0,00	118.378,92
		99	Outras	0,00	356.457,16	0,00	356.457,16
			Total do Grupo	0,00	628.790,26	0,00	628.790,26
			Total do Capítulo	64.872,99	84.047.141,62	787,46	84.014.810,12
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
	01		Outras				
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	0,00	3.798.475,14	0,00	3.798.475,14
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	13.941.338,27	0,00	13.941.338,27
			Total do Grupo	0,00	17.739.813,41	0,00	17.739.813,41
			Total do Capítulo	0,00	17.739.813,41	0,00	17.739.813,41
			Total das receitas correntes	10.059.667.842,05	8.276.272.965,83	18.266.016,40	7.855.659.747,42
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	940.151,57	3.901.732
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	4.708.657,62	16.294.183
		03	Vistorias e ensaios	3,50	372.287,30	3.209.556
		04	Serviços de laboratórios	0,00	2.780.196,80	7.267.323
		05	Actividades de saúde	0,00	13.516.979,30	72.512.562
		06	Reparações	0,00	148.547,13	657.905
		07	Alimentação e alojamento	0,00	1.995.330,09	9.255.861
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	623.983,66	1.362.862
		99	Outros	5.354,71	41.236.056,05	213.195.789
			Total do Grupo	5.358,21	66.322.189,52	327.657.773
	03		Rendas			
		01	Habitações	0,00	153.954,18	1.127.193
		02	Edifícios	220,74	118.158,18	867.341
		99	Outras	0,00	356.457,16	819.525
			Total do Grupo	220,74	628.569,52	2.814.059
			Total do Capítulo	6.006,67	84.008.803,45	393.307.006
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Outras			
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	0,00	3.798.475,14	17.161.000
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0
		99	Outras	2.038,95	13.939.299,32	16.156.394
			Total do Grupo	2.038,95	17.737.774,46	33.317.394
			Total do Capítulo	2.038,95	17.737.774,46	33.317.394
			Total das receitas correntes	1.111.715.950,90	6.743.943.796,52	30.311.091.961
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	01		Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.037.004,63	0,00	1.037.004,63
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	0,00	84.847,48	0,00	84.847,48
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	38.270,00	0,00	38.270,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	109.500,00	0,00	109.500,00
		10	Famílias	0,00	480.134,20	0,00	480.134,20
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1.749.756,31	0,00	1.749.756,31
	02		Habitações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	3.223,42	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	100,00	0,00	100,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	94.761,43	0,00	97.984,85
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	98.084,85	0,00	98.084,85
	03		Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	2.140,00	0,00	2.140,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	0,00	248.364,95	0,00	248.364,95

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.037.004,63	50.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	0,00	84.847,48	898.500
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	38.270,00	130.000
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	109.500,00	100.056.000
		10	Famílias	0,00	480.134,20	100.030.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	1.749.756,31	201.164.500
	02		Habitações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	820.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	167.000
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	100.000
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	100,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	150.054.000
		10	Famílias	0,00	97.984,85	150.061.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	98.084,85	301.202.000
	03		Edifícios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	2.140,00	550.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	0,00	248.364,95	135.000

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03	04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	0,00	34.385,65	0,00	34.385,65
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	268.500,02	0,00	268.500,02
		10	Famílias	0,00	61.052,15	0,00	61.052,15
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	614.442,77	0,00	614.442,77
	04		Outros Bens de Investimento				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	9.658,22	0,00	9.658,22
		02	Sociedades financeiras	0,00	399,03	0,00	399,03
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	171.439,13	0,00	171.439,13
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	625,00	0,00	625,00
		10	Famílias	0,00	7.279,30	0,00	7.279,30
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	7.437,63	0,00	7.437,63
			Total do Grupo	0,00	196.838,31	0,00	196.838,31
			Total do Capítulo	0,00	2.659.122,24	0,00	2.659.122,24
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	11.352,15	0,00	11.352,15
		02	Privadas	1.316,82	179.964,23	0,00	179.964,23
			Total do Grupo	1.316,82	191.316,38	0,00	191.316,38

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	0,00	34.385,65	67.000
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	268.500,02	250.050.000
		10	Famílias	0,00	61.052,15	250.035.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	614.442,77	500.837.000
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	9.658,22	151.500
		02	Sociedades financeiras	0,00	399,03	1.000
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	171.439,13	1.435.238
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	625,00	0
		10	Famílias	0,00	7.279,30	101.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	7.437,63	13.750
			Total do Grupo	0,00	196.838,31	1.702.488
			Total do Capítulo	0,00	2.659.122,24	1.004.905.988
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	11.352,15	0
		02	Privadas	0,00	179.964,23	18.898
			Total do Grupo	0,00	191.316,38	18.898

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	2.173,67	0,00	2.173,67
		02	Estado-Subs. proteç. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subs. de proteç. soc. de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	191.132,06	0,00	191.132,06
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	1.744.398,57	0,00	1.744.398,57
		09	SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	12.442,95	0,00	12.442,95
			Total do Grupo	0,00	1.950.147,25	0,00	1.950.147,25
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	3.439,45	0,00	3.439,45
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	3.439,45	0,00	3.439,45
	06		Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	15.077,90	0,00	15.077,90
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	4.860,66	0,00	4.860,66
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	7.054.818,56	0,00	7.054.818,56
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	4.000
			Total do Grupo	0,00	0,00	4.000
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,00	2.173,67	0
		02	Estado-Subs. proteç. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0
		03	Estado - Subs. de proteç. soc. de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0
		05	Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
		06	Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0
		07	Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	191.132,06	2.774.441
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	1.744.398,57	29.649.014
		09	SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	60.000
		10	SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	12.442,95	187.934
			Total do Grupo	0,00	1.950.147,25	32.671.389
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	3.439,45	0
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	3.439,45	0
	06		Segurança social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	15.077,90	0
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	4.860,66	0
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	7.054.818,56	31.241.794
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06		Total do Grupo	0,00	7.074.757,12	0,00	7.074.757,12
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	5.034,17	0,00	5.034,17
			Total do Grupo	0,00	5.034,17	0,00	5.034,17
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	89.355,01	0,00	89.355,01
			Total do Grupo	0,00	89.355,01	0,00	89.355,01
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	438.078,14	0,00	438.078,14
		02	U.E. - Instituções-Subs. de proteç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	438.078,14	0,00	438.078,14
			Total do Capítulo	1.316,82	9.752.127,52	0,00	9.752.127,52
11			ACTIVOS FINANCEIROS				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	141.670,38
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	141.670,38

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	0,00	7.074.757,12	31.241.794
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	5.034,17	0
			Total do Grupo	0,00	5.034,17	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	89.355,01	0
			Total do Grupo	0,00	89.355,01	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	0,00	438.078,14	249.315.572
		02	U.E. - Instituções-Subs. de proteç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	9.000
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0
		05	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	438.078,14	249.324.572
			Total do Capítulo	0,00	9.752.127,52	313.260.653
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	141.670,38	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	141.670,38	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	4,01	0,00	4,01
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	4,01	0,00	4,01
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	4,01	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	4,01	0
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	3,56	0,00	3,56
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	4,15	0,00	4,15
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	7,71	0,00	7,71
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	1.425,10	0,00	1.425,10
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	997.595,80	0,00	997.595,80
			Total do Grupo	0,00	999.020,90	0,00	999.020,90
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.002.126,18	0,00	1.002.126,18
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	2.255,00	0,00	2.255,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	3,56	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	4,15	0
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	7,71	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	1.000.000
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	500
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	1.425,10	17.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	997.595,80	0
			Total do Grupo	0,00	999.020,90	1.017.500
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.002.126,18	3.200.500
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	68.000
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	2.255,00	9.870
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	500
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	500
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	597.696,48	0,00	456.026,10
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	4.833,50	0,00	4.833,50
			Total do Grupo	0,00	1.606.911,16	0,00	1.465.240,78
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	40.169,71	0,00	40.169,71
			Total do Grupo	0,00	40.169,71	0,00	40.169,71
	08		Acções e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	5,34	0,00	5,34
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	99.760
		10	Famílias	0,00	456.026,10	4.757.715
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	4.833,50	431.299
			Total do Grupo	0,00	1.465.240,78	8.568.144
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	40.169,71	40.000
			Total do Grupo	0,00	40.169,71	40.000
	08		Acções e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	5,34	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5,34	0,00	5,34
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Activos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	2.646.118,83	0,00	2.646.118,83
12			PASSIVOS FINANCEIROS				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.602,50	0,00	1.602,50
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	5,34	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	500.000.000
			Total do Grupo	0,00	0,00	500.000.000
	11		Outros Activos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	0,00	2.646.118,83	509.625.644
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.602,50	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1.602,50	0,00	1.602,50
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	1.602,50	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	146,05	-146,05	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	146,05	-146,05	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	41.446.891.005
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		10	Famílias	0,00	0,00	4.000.000.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	500.000.000
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	45.946.891.005
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Outros Passivos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	1.602,50	0,00	1.602,50
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
	01		Outras				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	07		Outros Passivos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	146,05	1.456,45	45.946.891.005
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		Outras			

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13	01	01	Indemnizações	0,00	52.815,99	0,00	52.815,99
		02	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	38.386,16	0,00	38.386,16
			Total do Grupo	0,00	91.202,15	0,00	91.202,15
			Total do Capítulo	0,00	91.202,15	0,00	91.202,15
			Total das receitas de capital	1.316,82	15.150.173,24	0,00	15.150.173,24
			**********				
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
		01	Direitos aduaneiros de importação	7.018.552,22	28.943.397,07	285.898,45	27.093.993,39
		02	Direitos niveladores agrícolas	3.023.571,56	11.675.457,08	322.352,72	12.409.285,40
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	10.042.123,78	40.618.854,15	608.251,17	39.503.278,79
			Total do Capítulo	10.042.123,78	40.618.854,15	608.251,17	39.503.278,79
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	139.800.804,60	0,00	139.800.804,60
			Total do Grupo	0,00	139.800.804,60	0,00	139.800.804,60
			Total do Capítulo	0,00	139.800.804,60	0,00	139.800.804,60
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
	01		Saldo Orçamental				
		01	Na posse do serviço	0,00	7.070.596,38	0,00	7.070.596,38
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	14.543.827,40	0,00	14.543.827,40
		04	Na posse do Tesouro	0,00	167.578,84	0,00	167.578,84

Capí-tulos	Gru-pos	Arti-gos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		01	Indemnizações	0,00	52.815,99	264.160
		02	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0
		99	Outras	141.923,24	-103.537,08	503.246.120
			Total do Grupo	141.923,24	-50.721,09	503.510.280
			Total do Capítulo	141.923,24	-50.721,09	503.510.280
			Total das receitas de capital	142.069,29	15.008.103,95	48.278.193.570
			**********			
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
		01	Direitos aduaneiros de importação	292.456,58	26.801.536,81	125.100.000
		02	Direitos niveladores agrícolas	23.561,81	12.385.723,59	19.100.000
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	500.000
		99	Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	316.018,39	39.187.260,40	144.700.000
			Total do Capítulo	316.018,39	39.187.260,40	144.700.000
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	4.566,13	139.796.238,47	34.646.409
			Total do Grupo	4.566,13	139.796.238,47	34.646.409
			Total do Capítulo	4.566,13	139.796.238,47	34.646.409
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		Saldo Orçamental			
		01	Na posse do serviço	0,00	7.070.596,38	0
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	14.543.827,40	19.672.110
		04	Na posse do Tesouro	279,74	167.299,10	37.954

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	463.929,99	0,00	463.929,99
			Total do Grupo	0,00	22.245.932,61	0,00	22.245.932,61
			Total do Capítulo	0,00	22.245.932,61	0,00	22.245.932,61
			Total da Receita	10.069.711.282,65	8.494.088.730,43	18.874.267,57	8.072.359.936,66
17			OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	7.062.903,37	0,00	7.062.816,53
			Total do Grupo	0,00	7.062.903,37	0,00	7.062.816,53
			Total do Capítulo	0,00	7.062.903,37	0,00	7.062.816,53
			Total Geral	10.069.711.282,65	8.501.151.633,80	18.874.267,57	8.079.422.753,19

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004
O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	8.450,00	455.479,99	10.724.413
			Total do Grupo	8.729,74	22.237.202,87	30.434.477
			Total do Capítulo	8.729,74	22.237.202,87	30.434.477
			Total da Receita	1.112.187.334,45	6.960.172.602,21	78.799.066.417
17			OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	7.062.816,53	0
			Total do Grupo	0,00	7.062.816,53	0
			Total do Capítulo	0,00	7.062.816,53	0
			Total Geral	1.112.187.334,45	6.967.235.418,74	78.799.066.417

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de Janeiro de 2004, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral, e previsão orçamental para o mesmo ano de 2004

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRECTOS	4.781.022.695,46	2.560.680.720,13	5.688.147,82	2.506.716.966,96
IMPOSTOS INDIRECTOS	4.101.965.659,62	5.323.265.541,12	12.053.306,50	4.972.440.057,45
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	24.703.692,39	0,00	24.703.692,39
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	1.176.614.613,98	121.635.431,65	523.774,62	105.843.781,58
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	13.693.537,31	0,00	13.693.537,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	130.507.088,20	0,00	130.507.088,20
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	64.872,99	84.047.141,62	787,46	84.014.810,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	17.739.813,41	0,00	17.739.813,41
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	10.059.667.842,05	8.276.272.965,83	18.266.016,40	7.855.659.747,42
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	2.659.122,24	0,00	2.659.122,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.316,82	9.752.127,52	0,00	9.752.127,52
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	2.646.118,83	0,00	2.646.118,83
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	1.602,50	0,00	1.602,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	91.202,15	0,00	91.202,15
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	1.316,82	15.150.173,24	0,00	15.150.173,24
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	10.042.123,78	40.618.854,15	608.251,17	39.503.278,79
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	139.800.804,60	0,00	139.800.804,60
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	22.245.932,61	0,00	22.245.932,61
TOTAL DA RECEITA	10.069.711.282,65	8.494.088.730,43	18.874.267,57	8.072.359.936,66
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	7.062.903,37	0,00	7.062.816,53
TOTAL GERAL	10.069.711.282,65	8.501.151.633,80	18.874.267,57	8.079.422.753,19

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004 - O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRECTOS	117.587.305,36	2.389.129.661,60	10.846.000.000
IMPOSTOS INDIRECTOS	985.969.265,40	3.986.470.792,05	17.542.964.133
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	4.723,87	24.698.968,52	110.000.000
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	2.520.565,19	103.323.216,39	416.712.585
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	64.500,00	13.629.037,31	334.193.505
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.561.545,46	124.945.542,74	634.597.338
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	6.006,67	84.008.803,45	393.307.006
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.038,95	17.737.774,46	33.317.394
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	1.111.715.950,90	6.743.943.796,52	30.311.091.961
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	2.659.122,24	1.004.905.988
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	9.752.127,52	313.260.653
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	2.646.118,83	509.625.644
PASSIVOS FINANCEIROS	146,05	1.456,45	45.946.891.005
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	141.923,24	-50.721,09	503.510.280
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	142.069,29	15.008.103,95	48.278.193.570
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	316.018,39	39.187.260,40	144.700.000
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	4.566,13	139.796.238,47	34.646.409
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	8.729,74	22.237.202,87	30.434.477
TOTAL DA RECEITA	1.112.187.334,45	6.960.172.602,21	78.799.066.417
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	7.062.816,53	0
TOTAL GERAL	1.112.187.334,45	6.967.235.418,74	78.799.066.417

NOTA:

As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas em *Diário da República,* foram as seguintes (em euros):

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 07: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	414.533.933
Alterações a publicar em ***Diário da República***	100.000
	414.633.933

Capítulo 06 - Grupo 05 - Artigo 01: Continente

Importância inscrita no orçamento	11.344.188
Alterações a publicar em ***Diário da República***	85.500
	11.429.688

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	100.926.949
Alterações a publicar em ***Diário da República***	120.000
	101.046.949

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 03: Publicações e impressos

Importância inscrita no orçamento	16.026.220
Alterações a publicar em ***Diário da República***	100.000
	16.126.220

Capítulo 08 - Grupo 01 - Artigo 99: Outras

Importância inscrita no orçamento	15.838.333
Alterações a publicar em ***Diário da República***	318.061
	16.156.394

Capítulo 09 - Grupo 04 - Artigo 03: Administração Pública-Administ. central - Estado

Importância inscrita no orçamento	1.409.518
Alterações a publicar em ***Diário da República***	25.720
	1.435.238

Capítulo 15 - Grupo 01 - Artigo 01: Reposições Não Abatidas nos Pagamentos

Importância inscrita no orçamento	20.505.924
Alterações a publicar em ***Diário da República***	14.140.485
	34.646.409

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 04: Na posse do Tesouro

Importância inscrita no orçamento	2.000
Alterações a publicar em ***Diário da República***	35.954
	37.954

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	8.542.801
Alterações a publicar em ***Diário da República***	2.181.612
	10.724.413

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral,

Francisco Brito Onofre

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ****** Saldo em 1/1 de 2004	Liquidações emitidas	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	4.781.022.695,46	2.560.680.720,13	0,00	2.560.680.720,13	5.688.147,82
IMPOSTOS INDIRECTOS	4.101.965.659,62	5.323.265.541,12	0,00	5.323.265.541,12	12.053.306,50
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	24.703.692,39	0,00	24.703.692,39	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	1.176.614.613,98	121.635.431,65	0,00	121.635.431,65	523.774,62
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	13.693.537,31	0,00	13.693.537,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	130.507.088,20	0,00	130.507.088,20	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	64.872,99	84.047.141,62	0,00	84.047.141,62	787,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	17.739.813,41	0,00	17.739.813,41	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	10.059.667.842,05	8.276.272.965,83	0,00	8.276.272.965,83	18.266.016,40
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	2.659.122,24	0,00	2.659.122,24	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.316,82	9.752.127,52	0,00	9.752.127,52	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	2.646.118,83	0,00	2.646.118,83	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	1.602,50	0,00	1.602,50	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	91.202,15	0,00	91.202,15	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	1.316,82	15.150.173,24	0,00	15.150.173,24	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	10.042.123,78	40.618.854,15	0,00	40.618.854,15	608.251,17
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	139.800.804,60	0,00	139.800.804,60	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	22.245.932,61	0,00	22.245.932,61	0,00
TOTAL DA RECEITA	10.069.711.282,65	8.494.088.730,43	0,00	8.494.088.730,43	18.874.267,57
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	7.062.903,37	0,00	7.062.903,37	0,00
TOTAL GERAL	10.069.711.282,65	8.501.151.633,80	0,00	8.501.151.633,80	18.874.267,57

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004 - O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	0,00	5.688.147,82	2.506.716.966,96
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00	0,00	12.053.306,50	4.972.440.057,45
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	24.703.692,39
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	523.774,62	105.843.781,58
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	13.693.537,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	130.507.088,20
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	787,46	84.014.810,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	17.739.813,41
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	18.266.016,40	7.855.659.747,42
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.122,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	9.752.127,52
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.118,83
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	91.202,15
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	15.150.173,24
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	608.251,17	39.503.278,79
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	139.800.804,60
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	22.245.932,61
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	18.874.267,57	8.072.359.936,66
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	7.062.816,53
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	18.874.267,57	8.079.422.753,19

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRECTOS	2.506.887.482,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	4.971.876.479,35	568.690,54	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	5.865.869,71	18.837.822,68	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	93.273.242,33	12.570.539,25	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	13.483.653,55	209.883,76	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.636.830,95	89.870.257,25	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	61.463.380,52	22.551.429,60	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.899.719,74	840.093,67	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	7.710.386.659,14	145.448.716,75	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	926.793,13	1.732.329,11	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.361.015,27	391.112,25	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	575.913,96	2.070.204,87	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	1.602,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	91.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	10.956.527,01	4.193.646,23	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	39.503.278,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	131.462.581,16	8.338.223,44	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	18.549.452,87	3.696.479,74	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	7.910.858.498,97	161.677.066,16	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	6.895.350,31	167.466,22	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	7.917.753.849,28	161.844.532,38	0,00	0,00	0,00	0,00

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004 - O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	170.516,03	2.506.716.966,96	117.587.305,36	2.389.129.661,60
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	5.112,44	4.972.440.057,45	985.969.265,40	3.986.470.792,05
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	24.703.692,39	4.723,87	24.698.968,52
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	105.843.781,58	2.520.565,19	103.323.216,39
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	13.693.537,31	64.500,00	13.629.037,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	130.507.088,20	5.561.545,46	124.945.542,74
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	84.014.810,12	6.006,67	84.008.803,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	17.739.813,41	2.038,95	17.737.774,46
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	175.628,47	7.855.659.747,42	1.111.715.950,90	6.743.943.796,52
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	2.659.122,24	0,00	2.659.122,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	9.752.127,52	0,00	9.752.127,52
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	2.646.118,83	0,00	2.646.118,83
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	1.602,50	146,05	1.456,45
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	91.202,15	141.923,24	-50.721,09
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	15.150.173,24	142.069,29	15.008.103,95
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	39.503.278,79	316.018,39	39.187.260,40
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	139.800.804,60	4.566,13	139.796.238,47
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	22.245.932,61	8.729,74	22.237.202,87
TOTAL DA RECEITA	0,00	175.628,47	8.072.359.936,66	1.112.187.334,45	6.960.172.602,21
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	7.062.816,53	0,00	7.062.816,53
TOTAL GERAL	0,00	175.628,47	8.079.422.753,19	1.112.187.334,45	6.967.235.418,74

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2004	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	15.655.492,65	44.703.658,00	0,00	44.703.658,00	57.862.019,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	-54.597.186,48	1.078.250.787,29	0,00	1.078.250.787,29	910.905.875,31
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	4.572,97	0,00	4.572,97	4.572,97
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	691.838,06	46.534,85	0,00	46.534,85	78.143,61
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	3.936,00	0,00	3.936,00	3.936,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	293,25	0,00	293,25	293,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.038,95	0,00	2.038,95	2.038,95
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	-38.249.855,77	1.123.011.821,31	0,00	1.123.011.821,31	968.856.879,09
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	141.923,24	0,00	141.923,24	141.923,24
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	141.923,24	0,00	141.923,24	141.923,24
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	316.018,39	0,00	316.018,39	316.018,39
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	3,00	0,00	3,00	3,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	-38.249.855,77	1.123.469.765,94	0,00	1.123.469.765,94	969.314.823,72
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	-38.249.855,77	1.123.469.765,94	0,00	1.123.469.765,94	969.314.823,72

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004 - O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	0,00	57.862.019,00	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,00	910.905.875,31	3.611.404,90
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	4.572,97	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	78.143,61	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	3.936,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	293,25	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.038,95	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	968.856.879,09	3.611.404,90
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	141.923,24	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	141.923,24	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	316.018,39	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	3,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	969.314.823,72	3.611.404,90
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	969.314.823,72	3.611.404,90

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra-indicados, conforme os elementos existentes nesta Direcção-Geral

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2004	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRECTOS	0,00	59.725.286,36	0,00	59.725.286,36	2.652.748,99
IMPOSTOS INDIRECTOS	47.085,91	76.005.429,58	0,00	76.005.429,58	28.620.640,51
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	150,90	0,00	150,90	150,90
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	-442.554,16	2.544.130,44	0,00	2.544.130,44	660.252,73
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	64.500,00	0,00	64.500,00	64.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	5.557.609,46	0,00	5.557.609,46	5.557.609,46
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	5.713,42	0,00	5.713,42	5.713,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	-395.468,25	143.902.820,16	0,00	143.902.820,16	37.561.616,01
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	146,05	0,00	146,05	146,05
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	146,05	0,00	146,05	146,05
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	4.563,13	0,00	4.563,13	4.563,13
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	8.729,74	0,00	8.729,74	8.729,74
TOTAL DA RECEITA	-395.468,25	143.916.259,08	0,00	143.916.259,08	37.575.054,93
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	-395.468,25	143.916.259,08	0,00	143.916.259,08	37.575.054,93

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004 - O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Designação das receitas	Restituições pagas escriturálmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRECTOS	57.072.537,37	0,00	59.725.286,36	0,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	46.442.749,58	0,00	75.063.390,09	12.994,26
CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE	0,00	0,00	150,90	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	1.782.168,85	0,00	2.442.421,58	3.669,99
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	64.500,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	5.557.609,46	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	5.713,42	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	105.297.455,80	0,00	142.859.071,81	16.664,25
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	146,05	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	146,05	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	4.563,13	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	8.729,74	0,00
TOTAL DA RECEITA	105.297.455,80	0,00	142.872.510,73	16.664,25
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	105.297.455,80	0,00	142.872.510,73	16.664,25

ANO ECONÓMICO DE 2004

Meses de Janeiro a Março

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra-indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRECTOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	1.976.378.675,33	2.118.684.211,10	142.305.535,77	2.011.197.412,76	2.050.370.711,60	39.173.298,84
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	238.138.724,18	433.013.062,12	194.874.337,94	255.965.489,57	447.362.808,45	191.397.318,88
			Total do Grupo	2.214.517.399,51	2.551.697.273,22	337.179.873,71	2.267.162.902,33	2.497.733.520,05	230.570.617,72
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	13.393.371,30	7.790.974,13	-5.602.397,17	13.393.371,30	7.790.974,13	-5.602.397,17
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	145.230,62	14.006,73	-131.223,89	145.230,62	14.006,73	-131.223,89
		07	Impostos abolidos	129.425,71	5.111,30	-124.314,41	129.425,71	5.111,30	-124.314,41
		99	Impostos directos diversos	2.045.205,81	1.173.354,75	-871.851,06	2.045.205,81	1.173.354,75	-871.851,06
			Total do Grupo	15.713.233,44	8.983.446,91	-6.729.786,53	15.713.233,44	8.983.446,91	-6.729.786,53
			Total do Capítulo	2.230.230.632,95	2.560.680.720,13	330.450.087,18	2.282.876.135,77	2.506.716.966,96	223.840.831,19
02			**IMPOSTOS INDIRECTOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	661.363.688,01	681.258.597,83	19.894.909,82	657.017.791,35	681.262.940,29	24.245.148,94

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRECTOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	53.953.608,36	44.043.007,59	-9.910.600,77	1.957.243.804,40	2.006.327.704,01	49.083.899,61
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	69.008.154,35	70.617.038,18	1.608.883,83	186.957.335,22	376.745.770,27	189.788.435,05
			Total do Grupo	122.961.762,71	114.660.045,77	-8.301.716,94	2.144.201.139,62	2.383.073.474,28	238.872.334,66
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	355.284,76	2.693.103,67	2.337.818,91	13.038.086,54	5.097.870,46	-7.940.216,08
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	0,00	0,00	145.230,62	14.006,73	-131.223,89
		07	Impostos abolidos	78.740,28	221.932,18	143.191,90	50.685,43	-216.820,88	-267.506,31
		99	Impostos directos diversos	8.601,64	12.223,74	3.622,10	2.036.604,17	1.161.131,01	-875.473,16
			Total do Grupo	442.626,68	2.927.259,59	2.484.632,91	15.270.606,76	6.056.187,32	-9.214.419,44
			Total do Capítulo	123.404.389,39	117.587.305,36	-5.817.084,03	2.159.471.746,38	2.389.129.661,60	229.657.915,22
02			**IMPOSTOS INDIRECTOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	1.745.380,01	2.092.271,50	346.891,49	655.272.411,34	679.170.668,79	23.898.257,45

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
02	01	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	3.343.977.867,61	3.845.814.983,79	501.837.116,18	3.228.721.075,87	3.510.141.781,00	281.420.705,13
		03	Imposto automóvel (IA)	246.152.450,20	271.828.396,55	25.675.946,35	231.546.022,70	256.878.441,13	25.332.418,43
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	212.987.326,02	146.347.547,00	-66.639.779,02	212.983.239,28	146.347.353,88	-66.635.885,40
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	84.120.186,25	37.803.969,94	-46.316.216,31	41.441.815,76	37.614.876,37	-3.826.939,39
		99	Impostos diversos sobre o consumo	886.486,66	3.863,80	-882.622,86	3.440,68	3.863,80	423,12
			Total do Grupo	4.549.488.004,75	4.983.057.358,91	433.569.354,16	4.371.713.385,64	4.632.249.256,47	260.535.870,83
	02		Outros						
		01	Lotarias	1.656.172,10	638.209,50	-1.017.962,60	1.656.172,10	638.209,50	-1.017.962,60
		02	Imposto do selo	328.716.756,34	330.584.278,46	1.867.522,12	328.718.292,90	330.573.324,96	1.855.032,06
		03	Imposto do jogo	21.890.378,58	4.470.097,23	-17.420.281,35	21.890.378,58	4.470.097,23	-17.420.281,35
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	1.377.288,73	2.366.134,28	988.845,55	1.377.288,73	2.366.134,28	988.845,55
		99	Impostos indirectos diversos	5.098.991,16	2.149.462,74	-2.949.528,42	5.095.676,00	2.143.035,01	-2.952.640,99
			Total do Grupo	358.739.586,91	340.208.182,21	-18.531.404,70	358.737.808,31	340.190.800,98	-18.547.007,33
			Total do Capítulo	4.908.227.591,66	5.323.265.541,12	415.037.949,46	4.730.451.193,95	4.972.440.057,45	241.988.863,50
03			CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	25.629.750,51	24.703.692,39	-926.058,12	25.629.750,51	24.703.692,39	-926.058,12
			Total do Grupo	25.629.750,51	24.703.692,39	-926.058,12	25.629.750,51	24.703.692,39	-926.058,12
			Total do Capítulo	25.629.750,51	24.703.692,39	-926.058,12	25.629.750,51	24.703.692,39	-926.058,12
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	2.006.465,76	2.296.857,33	290.391,57	2.006.465,76	2.296.857,33	290.391,57
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Taxas de registo civil	767.275,91	1.181.816,25	414.540,34	767.275,91	1.181.816,25	414.540,34
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Taxas florestais	1.185.761,77	1.613.630,22	427.868,45	1.185.761,77	1.613.630,22	427.868,45

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	732.390.462,29	981.455.091,43	249.064.629,14	2.496.330.613,58	2.528.686.689,57	32.356.075,99
		03	Imposto automóvel (IA)	303.328,75	1.545.056,97	1.241.728,22	231.242.693,95	255.333.384,16	24.090.690,21
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.014.854,10	341.054,78	-673.799,32	211.968.385,18	146.006.299,10	-65.962.086,08
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	287.855,97	175.535,88	-112.320,09	41.153.959,79	37.439.340,49	-3.714.619,30
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	3.440,68	3.863,80	423,12
			Total do Grupo	735.741.881,12	985.609.010,56	249.867.129,44	3.635.971.504,52	3.646.640.245,91	10.668.741,39
	02		Outros						
		01	Lotarias	15,01	35,00	19,99	1.656.157,09	638.174,50	-1.017.982,59
		02	Imposto do selo	259.553,91	359.994,75	100.440,84	328.458.738,99	330.213.330,21	1.754.591,22
		03	Imposto do jogo	15.376.042,75	0,00	-15.376.042,75	6.514.335,83	4.470.097,23	-2.044.238,60
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	0,00	0,00	1.377.288,73	2.366.134,28	988.845,55
		99	Impostos indirectos diversos	86,65	225,09	138,44	5.095.589,35	2.142.809,92	-2.952.779,43
			Total do Grupo	15.635.698,32	360.254,84	-15.275.443,48	343.102.109,99	339.830.546,14	-3.271.563,85
			Total do Capítulo	751.377.579,44	985.969.265,40	234.591.685,96	3.979.073.614,51	3.986.470.792,05	7.397.177,54
03			CONTRIB. P/A SEG. SOC., A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ. E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	1.075,74	4.723,87	3.648,13	25.628.674,77	24.698.968,52	-929.706,25
			Total do Grupo	1.075,74	4.723,87	3.648,13	25.628.674,77	24.698.968,52	-929.706,25
			Total do Capítulo	1.075,74	4.723,87	3.648,13	25.628.674,77	24.698.968,52	-929.706,25
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	41.275,49	37.914,70	-3.360,79	1.965.190,27	2.258.942,63	293.752,36
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	767.275,91	1.181.816,25	414.540,34
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	1.185.761,77	1.613.630,22	427.868,45

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
04	01	07	Taxas vinícolas	3.445,96	5.812,23	2.366,27	3.445,96	5.812,23	2.366,27
		08	Taxas moderadoras	667,86	684,62	16,76	667,86	684,62	16,76
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	302.485,01	367.064,89	64.579,88	302.485,01	367.064,89	64.579,88
		10	Taxas sobre energia	2.719.808,34	3.034.030,16	314.221,82	2.719.808,34	3.034.030,16	314.221,82
		11	Taxas sobre geologia e minas	37.101,75	31.845,34	-5.256,41	37.101,75	31.845,34	-5.256,41
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	223.579,42	30.483,79	-193.095,63	223.579,42	30.483,79	-193.095,63
		13	Taxas de portos	0,00	10.368,16	10.368,16	0,00	10.368,16	10.368,16
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	543.733,47	722.522,24	178.788,77	543.733,47	722.522,24	178.788,77
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	25.830,16	2.652,91	-23.177,25	25.830,16	2.652,91	-23.177,25
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	977.356,61	875.589,29	-101.767,32	977.356,61	875.589,29	-101.767,32
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	223,54	0,00	-223,54	223,54	0,00	-223,54
		19	Adicionais	2.587,47	4.527,81	1.940,34	2.587,47	4.527,81	1.940,34
		20	Emolumentos consulares	0,00	883,33	883,33	0,00	883,33	883,33
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	15.358,91	311.790,59	296.431,68	15.358,91	311.790,59	296.431,68
		99	Taxas diversas	22.694.190,49	31.813.855,92	9.119.665,43	22.694.190,49	31.813.855,92	9.119.665,43
			Total do Grupo	31.505.872,43	42.304.415,08	10.798.542,65	31.505.872,43	42.304.415,08	10.798.542,65
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	9.180.402,30	25.446.029,83	16.265.627,53	7.349.318,16	25.734.544,51	18.385.226,35
		02	Juros compensatórios	18.527.620,97	22.568.018,96	4.040.397,99	2.556.376,20	6.488.365,78	3.931.989,58
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	9.295.820,51	16.050.507,90	6.754.687,39	9.295.820,51	16.050.507,90	6.754.687,39
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	11.002.258,47	14.704.398,97	3.702.140,50	10.999.610,41	14.703.887,40	3.704.276,99
		99	Multas e penalidades diversas	864.944,88	562.060,91	-302.883,97	864.878,88	562.060,91	-302.817,97
			Total do Grupo	48.871.047,13	79.331.016,57	30.459.969,44	31.066.004,16	63.539.366,50	32.473.362,34
			Total do Capítulo	80.376.919,56	121.635.431,65	41.258.512,09	62.571.876,59	105.843.781,58	43.271.904,99
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	10.729,25	15.383,97	4.654,72	10.729,25	15.383,97	4.654,72

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	3.445,96	5.812,23	2.366,27
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	667,86	684,62	16,76
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	302.485,01	367.064,89	64.579,88
		10	Taxas sobre energia	0,00	0,00	0,00	2.719.808,34	3.034.030,16	314.221,82
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	0,00	0,00	37.101,75	31.845,34	-5.256,41
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	223.579,42	30.483,79	-193.095,63
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	10.368,16	10.368,16
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	543.733,47	722.522,24	178.788,77
		16	Taxas s/ fiscalizaç. de actividades comerc. e industriais	0,00	0,00	0,00	25.830,16	2.652,91	-23.177,25
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	0,00	0,00	977.356,61	875.589,29	-101.767,32
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	223,54	0,00	-223,54
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	2.587,47	4.527,81	1.940,34
		20	Emolumentos consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	883,33	883,33
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	15.358,91	311.790,59	296.431,68
		99	Taxas diversas	16.885,23	1.098,64	-15.786,59	22.677.305,26	31.812.757,28	9.135.452,02
			Total do Grupo	58.160,72	39.013,34	-19.147,38	31.447.711,71	42.265.401,74	10.817.690,03
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	3.359.955,54	210.405,10	-3.149.550,44	3.989.362,62	25.524.139,41	21.534.776,79
		02	Juros compensatórios	1.761.694,32	421.640,88	-1.340.053,44	794.681,88	6.066.724,90	5.272.043,02
		03	Multas coimas p/infracç. Código Estrada restante legislaç.	0,00	0,00	0,00	9.295.820,51	16.050.507,90	6.754.687,39
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	56.119,37	1.846.244,16	1.790.124,79	10.943.491,04	12.857.643,24	1.914.152,20
		99	Multas e penalidades diversas	2.281,17	3.261,71	980,54	862.597,71	558.799,20	-303.798,51
			Total do Grupo	5.180.050,40	2.481.551,85	-2.698.498,55	25.885.953,76	61.057.814,65	35.171.860,89
			Total do Capítulo	5.238.211,12	2.520.565,19	-2.717.645,93	57.333.665,47	103.323.216,39	45.989.550,92
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	10.729,25	15.383,97	4.654,72

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
05	01	02	Privadas	63.396,05	114.396,94	51.000,89	63.396,05	114.396,94	51.000,89
			Total do Grupo	74.125,30	129.780,91	55.655,61	74.125,30	129.780,91	55.655,61
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	17.838.657,92	12.711.619,67	-5.127.038,25	17.838.657,92	12.711.619,67	-5.127.038,25
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	17.838.657,92	12.711.619,67	-5.127.038,25	17.838.657,92	12.711.619,67	-5.127.038,25
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	97.184,66	73.417,22	-23.767,44	97.184,66	73.417,22	-23.767,44
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	33.866,07	16.567,92	-17.298,15	33.866,07	16.567,92	-17.298,15
		03	Administração regional	5.108,42	0,00	-5.108,42	5.108,42	0,00	-5.108,42
		04	Administração local - Continente	24.935,19	6.791,00	-18.144,19	24.935,19	6.791,00	-18.144,19
		05	Administração local - Regiões Autónomas	1.437,71	0,00	-1.437,71	1.437,71	0,00	-1.437,71
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	162.532,05	96.776,14	-65.755,91	162.532,05	96.776,14	-65.755,91
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	170,13	0,00	-170,13	170,13	0,00	-170,13
			Total do Grupo	170,13	0,00	-170,13	170,13	0,00	-170,13
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	515.299,76	245.594,51	-269.705,25	515.299,76	245.594,51	-269.705,25
			Total do Grupo	515.299,76	245.594,51	-269.705,25	515.299,76	245.594,51	-269.705,25
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	129.744,20	1.764,23	-127.979,97	129.744,20	1.764,23	-127.979,97
			Total do Grupo	129.744,20	1.764,23	-127.979,97	129.744,20	1.764,23	-127.979,97
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.						
			EPs - Remunerações dos capitais estatutários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		02	Privadas	50.582,19	0,00	-50.582,19	12.813,86	114.396,94	101.583,08
			Total do Grupo	50.582,19	0,00	-50.582,19	23.543,11	129.780,91	106.237,80
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	17.838.657,92	12.711.619,67	-5.127.038,25
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	17.838.657,92	12.711.619,67	-5.127.038,25
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	97.184,66	73.417,22	-23.767,44
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	33.866,07	16.567,92	-17.298,15
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	5.108,42	0,00	-5.108,42
		04	Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	24.935,19	6.791,00	-18.144,19
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	1.437,71	0,00	-1.437,71
		06	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	162.532,05	96.776,14	-65.755,91
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	170,13	0,00	-170,13
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	170,13	0,00	-170,13
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	0,00	515.299,76	245.594,51	-269.705,25
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	515.299,76	245.594,51	-269.705,25
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	129.744,20	1.764,23	-127.979,97
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	129.744,20	1.764,23	-127.979,97
	07		Dividend. e Partic. nos Lucros Soc. e Quase-Soc. Não Financ.						
		01	Dividend. e partic. nos lucros soc. e quase-soc. não financ.						
			EPs - Remunerações dos capitais estatutários	670,36	64.500,00	63.829,64	-670,36	-64.500,00	-63.829,64
			Estabelecimentos fabris militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
05	07	01	Outras empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Empresas privadas	0,00	816,21	816,21	0,00	816,21	816,21
			Total do Grupo	0,00	816,21	816,21	0,00	816,21	816,21
	08		Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras						
		01	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras						
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,50	0,50	0,00	0,50	0,50
			Companhias de seguros	0,00	361,11	361,11	0,00	361,11	361,11
			Total do Grupo	0,00	361,61	361,61	0,00	361,61	361,61
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos						
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.029,40	7.462,96	4.433,56	3.029,40	7.462,96	4.433,56
			Administrações públicas	264.303,69	471.477,09	207.173,40	264.303,69	471.477,09	207.173,40
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outros sectores	267.814,62	7.760,46	-260.054,16	267.814,62	7.760,46	-260.054,16
		02	Activos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	315,75	687,05	371,30	315,75	687,05	371,30
		04	Edifícios	9.872,06	4.340,97	-5.531,09	9.872,06	4.340,97	-5.531,09
		05	Bens de domínio público	1.663,82	0,00	-1.663,82	1.663,82	0,00	-1.663,82
		99	Outros	1.903.552,11	15.095,50	-1.888.456,61	1.903.552,11	15.095,50	-1.888.456,61
			Total do Grupo	2.450.551,45	506.824,03	-1.943.727,42	2.450.551,45	506.824,03	-1.943.727,42
	11		Activos Incorpóreos						
		01	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	21.171.080,81	13.693.537,31	-7.477.543,50	21.171.080,81	13.693.537,31	-7.477.543,50
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			Outras empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Empresas privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	816,21	816,21
			Total do Grupo	670,36	64.500,00	63.829,64	-670,36	-63.683,79	-63.013,43
	08		Dividend. e Participaç. nos Lucros de Socied. Financeiras						
		01	Dividend. e participaç. nos lucros de socied. financeiras						
			Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,50
			Companhias de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	361,11	361,11
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	361,61	361,61
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Rendas						
		01	Terrenos						
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	3.029,40	7.462,96	4.433,56
			Administrações públicas	0,00	0,00	0,00	264.303,69	471.477,09	207.173,40
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Outros sectores	0,00	0,00	0,00	267.814,62	7.760,46	-260.054,16
		02	Activos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	0,00	0,00	315,75	687,05	371,30
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	9.872,06	4.340,97	-5.531,09
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	1.663,82	0,00	-1.663,82
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	1.903.552,11	15.095,50	-1.888.456,61
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.450.551,45	506.824,03	-1.943.727,42
	11		Activos Incorpóreos						
		01	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	51.252,55	64.500,00	13.247,45	21.119.828,26	13.629.037,31	-7.490.790,95
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
06	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	182.789,56	5.652,74	-177.136,82	182.789,56	5.652,74	-177.136,82
		02	Privadas	1.454.598,95	992.972,12	-461.626,83	1.454.598,95	992.972,12	-461.626,83
			Total do Grupo	1.637.388,51	998.624,86	-638.763,65	1.637.388,51	998.624,86	-638.763,65
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	68.464,56	54.022,86	-14.441,70	68.464,56	54.022,86	-14.441,70
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	15.528,90	6.175,08	-9.353,82	15.528,90	6.175,08	-9.353,82
			Total do Grupo	83.993,46	60.197,94	-23.795,52	83.993,46	60.197,94	-23.795,52
	03		Administração Central						
		01	Estado	687.774,35	237.432,82	-450.341,53	687.774,35	237.432,82	-450.341,53
		02	Estado-Subsist. protecç. social cidadania-Regime solidaried.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. protecç. social de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs. protec à família polít. act. empreg. form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	5.088.484,03	0,00	-5.088.484,03	5.088.484,03	0,00	-5.088.484,03
		06	Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	143.124,46	228.944,47	85.820,01	143.124,46	228.944,47	85.820,01
		07	Serviços e fundos autónomos	84.553.574,95	93.663.973,84	9.110.398,89	84.553.574,95	93.663.973,84	9.110.398,89
		08	SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFAs-Subs protec à família e polít activ emprego form prof.	19.774,31	18.997,39	-776,92	19.774,31	18.997,39	-776,92
		10	SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	2.340.439,30	1.138.538,54	-1.201.900,76	2.340.439,30	1.138.538,54	-1.201.900,76
		11	SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	653.631,97	2.401.222,12	1.747.590,15	653.631,97	2.401.222,12	1.747.590,15
			Total do Grupo	93.486.803,37	97.689.109,18	4.202.305,81	93.486.803,37	97.689.109,18	4.202.305,81
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	12.650,00	0,00	-12.650,00	12.650,00	0,00	-12.650,00
			Total do Grupo	12.650,00	0,00	-12.650,00	12.650,00	0,00	-12.650,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	3.680.106,74	3.877.876,01	197.769,27	3.680.106,74	3.877.876,01	197.769,27
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	182.789,56	5.652,74	-177.136,82
		02	Privadas	0,00	29,06	29,06	1.454.598,95	992.943,06	-461.655,89
			Total do Grupo	0,00	29,06	29,06	1.637.388,51	998.595,80	-638.792,71
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	68.464,56	54.022,86	-14.441,70
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	15.528,90	6.175,08	-9.353,82
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	83.993,46	60.197,94	-23.795,52
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	687.774,35	237.432,82	-450.341,53
		02	Estado-Subsist. protecç. social cidadania-Regime solidaried.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado-Subsist. protecç. social de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs. protec à família polít. act. empreg. form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado-Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	5.088.484,03	0,00	-5.088.484,03
		06	Estado-Participaç. comunitária em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	143.124,46	228.944,47	85.820,01
		07	Serviços e fundos autónomos	772.961,84	5.514.688,43	4.741.726,59	83.780.613,11	88.149.285,41	4.368.672,30
		08	SFAs-Subs. protec. social de cidadania - Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFAs-Subs protec à família e polít activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	19.774,31	18.997,39	-776,92
		10	SFAs-Participaç. portuguesa em project. co-financiados	0,00	0,00	0,00	2.340.439,30	1.138.538,54	-1.201.900,76
		11	SFAs-Participaç. comunitária em project. co-financiados	0,00	42.695,06	42.695,06	653.631,97	2.358.527,06	1.704.895,09
			Total do Grupo	772.961,84	5.557.383,49	4.784.421,65	92.713.841,53	92.131.725,69	-582.115,84
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	12.650,00	0,00	-12.650,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	12.650,00	0,00	-12.650,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	196,91	196,91	3.680.106,74	3.877.679,10	197.572,36
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
06	05	03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	3.680.106,74	3.877.876,01	197.769,27	3.680.106,74	3.877.876,01	197.769,27
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	906.530,15	1.154.430,04	247.899,89	906.530,15	1.154.430,04	247.899,89
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	1,65	0,00	-1,65	1,65	0,00	-1,65
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	413.419,84	121.810,39	-291.609,45	413.419,84	121.810,39	-291.609,45
		04	Outras transferências	6.149.163,00	11.134.896,17	4.985.733,17	6.149.163,00	11.134.896,17	4.985.733,17
			Total do Grupo	7.469.114,64	12.411.136,60	4.942.021,96	7.469.114,64	12.411.136,60	4.942.021,96
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	139.165,01	1.306.605,21	1.167.440,20	139.165,01	1.306.605,21	1.167.440,20
			Total do Grupo	139.165,01	1.306.605,21	1.167.440,20	139.165,01	1.306.605,21	1.167.440,20
	08		Famílias						
		01	Famílias	1.342.854,24	1.421.174,79	78.320,55	1.342.854,24	1.421.174,79	78.320,55
			Total do Grupo	1.342.854,24	1.421.174,79	78.320,55	1.342.854,24	1.421.174,79	78.320,55
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	2.234.394,19	3.522.488,24	1.288.094,05	2.234.394,19	3.522.488,24	1.288.094,05
		02	U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	U.E.-Inst-Subs proteç à famíl polít activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	521.312,26	132.664,56	-388.647,70	521.312,26	132.664,56	-388.647,70
		05	Países terceiros e organizações internacionais	96,70	9.087.210,81	9.087.114,11	96,70	9.087.210,81	9.087.114,11
		06	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.755.803,15	12.742.363,61	9.986.560,46	2.755.803,15	12.742.363,61	9.986.560,46
			Total do Capítulo	110.607.879,12	130.507.088,20	19.899.209,08	110.607.879,12	130.507.088,20	19.899.209,08
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	22.619,89	7.310,44	-15.309,45	22.619,89	7.310,44	-15.309,45
		02	Livros e documentação técnica	1.136.660,63	831.744,13	-304.916,50	1.136.660,63	831.744,13	-304.916,50

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	196,91	196,91	3.680.106,74	3.877.679,10	197.572,36
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	906.530,15	1.154.430,04	247.899,89
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	1,65	0,00	-1,65
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	413.419,84	121.810,39	-291.609,45
		04	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	6.149.163,00	11.134.896,17	4.985.733,17
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	7.469.114,64	12.411.136,60	4.942.021,96
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	139.165,01	1.306.605,21	1.167.440,20
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	139.165,01	1.306.605,21	1.167.440,20
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.342.854,24	1.421.174,79	78.320,55
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.342.854,24	1.421.174,79	78.320,55
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	3.936,00	3.936,00	2.234.394,19	3.518.552,24	1.284.158,05
		02	U.E.-Instituições-Subs. de protecç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	U.E.-Inst-Subs proteç à famíl polít activ emprego form prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	0,00	0,00	521.312,26	132.664,56	-388.647,70
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	96,70	9.087.210,81	9.087.114,11
		06	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	3.936,00	3.936,00	2.755.803,15	12.738.427,61	9.982.624,46
			Total do Capítulo	772.961,84	5.561.545,46	4.788.583,62	109.834.917,28	124.945.542,74	15.110.625,46
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	22.619,89	7.310,44	-15.309,45
		02	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	1.136.660,63	831.744,13	-304.916,50

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
07	01	03	Publicações e impressos	5.501.621,24	5.277.704,25	-223.916,99	5.498.561,55	5.268.739,90	-229.821,65
		04	Fardamentos e artigos pessoais	292.689,17	342.752,27	50.063,10	292.689,17	342.752,27	50.063,10
		05	Bens inutilizados	176.145,24	98.442,68	-77.702,56	176.145,24	98.442,68	-77.702,56
		06	Produtos agrícolas e pecuários	2.374.315,61	3.059.198,85	684.883,24	2.374.315,61	3.059.198,85	684.883,24
		07	Produtos alimentares e bebidas	212.376,55	609.523,74	397.147,19	212.376,55	609.523,74	397.147,19
		08	Mercadorias	201.943,98	212.034,96	10.090,98	201.943,98	212.034,96	10.090,98
		09	Matérias de consumo	40.588,20	1.511.136,50	1.470.548,30	40.588,20	1.511.136,50	1.470.548,30
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	38.672,23	836,96	-37.835,27	38.672,23	836,96	-37.835,27
		11	Produtos acabados e intermédios	175.011,47	366.158,05	191.146,58	175.011,47	366.158,05	191.146,58
		99	Outros	8.536.873,99	4.750.593,65	-3.786.280,34	8.536.873,99	4.750.593,65	-3.786.280,34
			Total do Grupo	18.709.518,20	17.067.436,48	-1.642.081,72	18.706.458,51	17.058.472,13	-1.647.986,38
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	2.857.331,03	940.151,57	-1.917.179,46	2.857.331,03	940.151,57	-1.917.179,46
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.256.186,40	4.708.657,62	2.452.471,22	2.256.186,40	4.708.657,62	2.452.471,22
		03	Vistorias e ensaios	761.435,74	372.290,80	-389.144,94	761.435,74	372.290,80	-389.144,94
		04	Serviços de laboratórios	1.415.491,98	2.780.196,80	1.364.704,82	1.415.491,98	2.780.196,80	1.364.704,82
		05	Actividades de saúde	17.907.120,46	13.516.979,30	-4.390.141,16	17.907.120,46	13.516.979,30	-4.390.141,16
		06	Reparações	159.805,54	148.547,13	-11.258,41	159.805,54	148.547,13	-11.258,41
		07	Alimentação e alojamento	1.476.662,13	1.995.330,09	518.667,96	1.476.662,13	1.995.330,09	518.667,96
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.104.900,65	623.983,66	-480.916,99	1.104.900,65	623.983,66	-480.916,99
		99	Outros	36.739.480,64	41.264.777,91	4.525.297,27	36.734.751,11	41.241.410,76	4.506.659,65
			Total do Grupo	64.678.414,57	66.350.914,88	1.672.500,31	64.673.685,04	66.327.547,73	1.653.862,69
	03		Rendas						
		01	Habitações	210.222,54	153.954,18	-56.268,36	210.222,54	153.954,18	-56.268,36
		02	Edifícios	264.621,87	118.378,92	-146.242,95	264.621,87	118.378,92	-146.242,95
		99	Outras	-54.653,63	356.457,16	411.110,79	-54.653,63	356.457,16	411.110,79
			Total do Grupo	420.190,78	628.790,26	208.599,48	420.190,78	628.790,26	208.599,48
			Total do Capítulo	83.808.123,55	84.047.141,62	239.018,07	83.800.334,33	84.014.810,12	214.475,79
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		03	Publicações e impressos	125,00	402,72	277,72	5.498.436,55	5.268.337,18	-230.099,37
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	292.689,17	342.752,27	50.063,10
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	176.145,24	98.442,68	-77.702,56
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	25,00	25,00	2.374.315,61	3.059.173,85	684.858,24
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	0,00	0,00	212.376,55	609.523,74	397.147,19
		08	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	201.943,98	212.034,96	10.090,98
		09	Matérias de consumo	0,00	0,00	0,00	40.588,20	1.511.136,50	1.470.548,30
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	38.672,23	836,96	-37.835,27
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	175.011,47	366.158,05	191.146,58
		99	Outros	4.876,28	0,00	-4.876,28	8.531.997,71	4.750.593,65	-3.781.404,06
			Total do Grupo	5.001,28	427,72	-4.573,56	18.701.457,23	17.058.044,41	-1.643.412,82
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	213,25	0,00	-213,25	2.857.117,78	940.151,57	-1.916.966,21
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	0,00	0,00	2.256.186,40	4.708.657,62	2.452.471,22
		03	Vistorias e ensaios	0,00	3,50	3,50	761.435,74	372.287,30	-389.148,44
		04	Serviços de laboratórios	0,00	0,00	0,00	1.415.491,98	2.780.196,80	1.364.704,82
		05	Actividades de saúde	0,00	0,00	0,00	17.907.120,46	13.516.979,30	-4.390.141,16
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	159.805,54	148.547,13	-11.258,41
		07	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	1.476.662,13	1.995.330,09	518.667,96
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	0,00	0,00	1.104.900,65	623.983,66	-480.916,99
		99	Outros	3.498,05	5.354,71	1.856,66	36.731.253,06	41.236.056,05	4.504.802,99
			Total do Grupo	3.711,30	5.358,21	1.646,91	64.669.973,74	66.322.189,52	1.652.215,78
	03		Rendas						
		01	Habitações	0,00	0,00	0,00	210.222,54	153.954,18	-56.268,36
		02	Edifícios	0,00	220,74	220,74	264.621,87	118.158,18	-146.463,69
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	-54.653,63	356.457,16	411.110,79
			Total do Grupo	0,00	220,74	220,74	420.190,78	628.569,52	208.378,74
			Total do Capítulo	8.712,58	6.006,67	-2.705,91	83.791.621,75	84.008.803,45	217.181,70
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	01		Outras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
08	01	01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	2.392.148,56	3.798.475,14	1.406.326,58	2.392.148,56	3.798.475,14	1.406.326,58
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	14.789.408,56	13.941.338,27	-848.070,29	14.789.408,56	13.941.338,27	-848.070,29
			Total do Grupo	17.181.557,12	17.739.813,41	558.256,29	17.181.557,12	17.739.813,41	558.256,29
			Total do Capítulo	17.181.557,12	17.739.813,41	558.256,29	17.181.557,12	17.739.813,41	558.256,29
			Total das receitas correntes	7.477.233.535,28	8.276.272.965,83	799.039.430,55	7.334.289.808,20	7.855.659.747,42	521.369.939,22
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.751.351,62	1.037.004,63	-1.714.346,99	2.751.351,62	1.037.004,63	-1.714.346,99
		02	Sociedades financeiras	129.405,04	0,00	-129.405,04	129.405,04	0,00	-129.405,04
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	188.654,92	84.847,48	-103.807,44	188.654,92	84.847,48	-103.807,44
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	262,50	0,00	-262,50	262,50	0,00	-262,50
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	51.690,28	38.270,00	-13.420,28	51.690,28	38.270,00	-13.420,28
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	18.516,48	109.500,00	90.983,52	18.516,48	109.500,00	90.983,52
		10	Famílias	3.364.937,54	480.134,20	-2.884.803,34	3.364.937,54	480.134,20	-2.884.803,34
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	6.504.818,38	1.749.756,31	-4.755.062,07	6.504.818,38	1.749.756,31	-4.755.062,07
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.915,07	3.223,42	1.308,35	1.915,07	0,00	-1.915,07
		02	Sociedades financeiras	27.469,54	0,00	-27.469,54	27.469,54	0,00	-27.469,54
		03	Administração Pública - Administ. central-Estado	1.445,77	0,00	-1.445,77	1.445,77	0,00	-1.445,77

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		01	Prémios, taxas p/ garantias de riscos e diferenç. de câmbio	0,00	0,00	0,00	2.392.148,56	3.798.475,14	1.406.326,58
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	356,71	2.038,95	1.682,24	14.789.051,85	13.939.299,32	-849.752,53
			Total do Grupo	356,71	2.038,95	1.682,24	17.181.200,41	17.737.774,46	556.574,05
			Total do Capítulo	356,71	2.038,95	1.682,24	17.181.200,41	17.737.774,46	556.574,05
			Total das receitas correntes	880.854.539,37	1.111.715.950,90	230.861.411,53	6.453.435.268,83	6.743.943.796,52	290.508.527,69
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	2.751.351,62	1.037.004,63	-1.714.346,99
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	129.405,04	0,00	-129.405,04
		03	Administração Pública - Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	188.654,92	84.847,48	-103.807,44
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	262,50	0,00	-262,50
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	51.690,28	38.270,00	-13.420,28
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	18.516,48	109.500,00	90.983,52
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	3.364.937,54	480.134,20	-2.884.803,34
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	6.504.818,38	1.749.756,31	-4.755.062,07
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	1.915,07	0,00	-1.915,07
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	27.469,54	0,00	-27.469,54
		03	Administração Pública - Administ. central-Estado	0,00	0,00	0,00	1.445,77	0,00	-1.445,77

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
09	02	04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	117.158,30	94.761,43	-22.396,87	117.158,30	97.984,85	-19.173,45
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	147.988,68	98.084,85	-49.903,83	147.988,68	98.084,85	-49.903,83
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	267.806,84	2.140,00	-265.666,84	267.806,84	2.140,00	-265.666,84
		02	Sociedades financeiras	582,20	0,00	-582,20	582,20	0,00	-582,20
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	1.878,28	248.364,95	246.486,67	1.878,28	248.364,95	246.486,67
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	50.256,70	34.385,65	-15.871,05	50.256,70	34.385,65	-15.871,05
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	93.866,31	0,00	-93.866,31	93.866,31	0,00	-93.866,31
		09	Instituições sem fins lucrativos	38.131,44	268.500,02	230.368,58	38.131,44	268.500,02	230.368,58
		10	Famílias	64.947,08	61.052,15	-3.894,93	64.947,08	61.052,15	-3.894,93
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	517.468,85	614.442,77	96.973,92	517.468,85	614.442,77	96.973,92
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	9.791,11	9.658,22	-132,89	9.791,11	9.658,22	-132,89
		02	Sociedades financeiras	0,00	399,03	399,03	0,00	399,03	399,03
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	222.330,25	171.439,13	-50.891,12	222.330,25	171.439,13	-50.891,12
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	3.975,00	0,00	-3.975,00	3.975,00	0,00	-3.975,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Adm. local-Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	117.158,30	97.984,85	-19.173,45
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	147.988,68	98.084,85	-49.903,83
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	267.806,84	2.140,00	-265.666,84
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	582,20	0,00	-582,20
		03	Administ. Pública - Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	1.878,28	248.364,95	246.486,67
		04	Administ. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	50.256,70	34.385,65	-15.871,05
		07	Administ. Pública - Adm. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	93.866,31	0,00	-93.866,31
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	38.131,44	268.500,02	230.368,58
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	64.947,08	61.052,15	-3.894,93
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	517.468,85	614.442,77	96.973,92
	04		Outros Bens de Investimento						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	9.791,11	9.658,22	-132,89
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	399,03	399,03
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	222.330,25	171.439,13	-50.891,12
		04	Adm. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	3.975,00	0,00	-3.975,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
09	04	07	Adminis. Pública - Adminis. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	738,51	625,00	-113,51	738,51	625,00	-113,51
		10	Famílias	14.233,82	7.279,30	-6.954,52	14.233,82	7.279,30	-6.954,52
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	16.172,10	7.437,63	-8.734,47	16.172,10	7.437,63	-8.734,47
			Total do Grupo	267.240,79	196.838,31	-70.402,48	267.240,79	196.838,31	-70.402,48
			Total do Capítulo	7.437.516,70	2.659.122,24	-4.778.394,46	7.437.516,70	2.659.122,24	-4.778.394,46
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	31.223,69	11.352,15	-19.871,54	31.223,69	11.352,15	-19.871,54
		02	Privadas	369.400,25	179.964,23	-189.436,02	367.247,94	179.964,23	-187.283,71
			Total do Grupo	400.623,94	191.316,38	-209.307,56	398.471,63	191.316,38	-207.155,25
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	136.406,95	0,00	-136.406,95	136.406,95	0,00	-136.406,95
			Total do Grupo	136.406,95	0,00	-136.406,95	136.406,95	0,00	-136.406,95
	03		Administração Central						
		01	Estado	1.463,01	2.173,67	710,66	1.463,01	2.173,67	710,66
		02	Estado-Subs. proteç. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subs. de proteç. soc. de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	19.982,97	0,00	-19.982,97	19.982,97	0,00	-19.982,97
		07	Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	27.141,86	191.132,06	163.990,20	27.141,86	191.132,06	163.990,20
		08	Serviços e fundos autónomos	1.395.044,84	1.744.398,57	349.353,73	1.395.044,84	1.744.398,57	349.353,73
		09	SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	1.899,38	0,00	-1.899,38	1.899,38	0,00	-1.899,38
		10	SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	518.043,79	12.442,95	-505.600,84	518.043,79	12.442,95	-505.600,84

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		07	Adminis. Pública - Adminis. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	738,51	625,00	-113,51
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	14.233,82	7.279,30	-6.954,52
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	16.172,10	7.437,63	-8.734,47
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	267.240,79	196.838,31	-70.402,48
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	7.437.516,70	2.659.122,24	-4.778.394,46
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	31.223,69	11.352,15	-19.871,54
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	367.247,94	179.964,23	-187.283,71
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	398.471,63	191.316,38	-207.155,25
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	136.406,95	0,00	-136.406,95
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	136.406,95	0,00	-136.406,95
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,00	0,00	1.463,01	2.173,67	710,66
		02	Estado-Subs. proteç. soc. cidadania-Reg. solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subs. de proteç. soc. de cidadania-Acção social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consig. dos rendim. Estado p/reservas capitaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de exec. Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	19.982,97	0,00	-19.982,97
		07	Estado - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	27.141,86	191.132,06	163.990,20
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	1.395.044,84	1.744.398,57	349.353,73
		09	SFAs - Particip. portuguesa em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	1.899,38	0,00	-1.899,38
		10	SFAs - Particip. comunitária em projec. co-financiados	0,00	0,00	0,00	518.043,79	12.442,95	-505.600,84

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
10	03		Total do Grupo	1.963.575,85	1.950.147,25	-13.428,60	1.963.575,85	1.950.147,25	-13.428,60
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	51.277,59	3.439,45	-47.838,14	51.277,59	3.439,45	-47.838,14
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	51.277,59	3.439,45	-47.838,14	51.277,59	3.439,45	-47.838,14
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	1.043.822,93	15.077,90	-1.028.745,03	1.043.822,93	15.077,90	-1.028.745,03
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	72.016,85	4.860,66	-67.156,19	72.016,85	4.860,66	-67.156,19
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	6.895.947,80	7.054.818,56	158.870,76	6.895.947,80	7.054.818,56	158.870,76
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	8.011.787,58	7.074.757,12	-937.030,46	8.011.787,58	7.074.757,12	-937.030,46
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	5.034,17	5.034,17	0,00	5.034,17	5.034,17
			Total do Grupo	0,00	5.034,17	5.034,17	0,00	5.034,17	5.034,17
	08		Famílias						
		01	Famílias	384.248,62	89.355,01	-294.893,61	384.248,62	89.355,01	-294.893,61
			Total do Grupo	384.248,62	89.355,01	-294.893,61	384.248,62	89.355,01	-294.893,61
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	2.306.779,62	438.078,14	-1.868.701,48	2.306.779,62	438.078,14	-1.868.701,48
		02	U.E. - Instituções-Subs. de proteç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.963.575,85	1.950.147,25	-13.428,60
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	51.277,59	3.439,45	-47.838,14
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	51.277,59	3.439,45	-47.838,14
	06		Segurança social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	1.043.822,93	15.077,90	-1.028.745,03
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	72.016,85	4.860,66	-67.156,19
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	0,00	0,00	6.895.947,80	7.054.818,56	158.870,76
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	8.011.787,58	7.074.757,12	-937.030,46
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	5.034,17	5.034,17
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	5.034,17	5.034,17
	08		Famílias						
		01	Famílias	0,00	0,00	0,00	384.248,62	89.355,01	-294.893,61
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	384.248,62	89.355,01	-294.893,61
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	2.306.779,62	438.078,14	-1.868.701,48
		02	U.E. - Instituições-Subs. de proteç. soc. de cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e org. intern.-Subs. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
10	09		Total do Grupo	2.306.779,62	438.078,14	-1.868.701,48	2.306.779,62	438.078,14	-1.868.701,48
			Total do Capítulo	13.254.700,15	9.752.127,52	-3.502.572,63	13.252.547,84	9.752.127,52	-3.500.420,32
11			ACTIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	141.670,38	141.670,38
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	141.670,38	141.670,38
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.306.779,62	438.078,14	-1.868.701,48
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	13.252.547,84	9.752.127,52	-3.500.420,32
11			ACTIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Adm. Pública-Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública-Administ. local- Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública-Adm. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	141.670,38	141.670,38
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	141.670,38	141.670,38
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administ. Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Adm.central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administ. Pública - Administ. local-Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
11	02		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	25.000,00	0,00	-25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
		05	Administração Pública - Administração regional	1.565,00	0,00	-1.565,00	1.565,00	0,00	-1.565,00
		06	Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	4,01	4,01	0,00	4,01	4,01
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	26.565,00	4,01	-26.560,99	26.565,00	4,01	-26.560,99
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	3,56	3,56	0,00	3,56	3,56
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	4,15	4,15	0,00	4,15	4,15
		06	Administração Pública - Administração local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	7,71	7,71	0,00	7,71	7,71
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	523.085,50	0,00	-523.085,50	-523.085,50	0,00	523.085,50
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	1.565,00	0,00	-1.565,00
		06	Administ. Pública - Administ. local -Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local-Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	4,01	4,01
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	523.085,50	0,00	-523.085,50	-496.520,50	4,01	496.524,51
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	3,56	3,56
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	4,15	4,15
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local -Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	7,71	7,71
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
11	05	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	2.485,31	1.425,10	-1.060,21	2.485,31	1.425,10	-1.060,21
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	997.595,80	997.595,80	0,00	997.595,80	997.595,80	0,00
			Total do Grupo	1.000.081,11	999.020,90	-1.060,21	1.000.081,11	999.020,90	-1.060,21
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.198.155,51	1.002.126,18	-196.029,33	1.198.155,51	1.002.126,18	-196.029,33
		02	Sociedades financeiras	44.235,19	0,00	-44.235,19	44.235,19	0,00	-44.235,19
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	2.255,00	2.255,00	0,00	2.255,00	2.255,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	86.047,08	0,00	-86.047,08	86.047,08	0,00	-86.047,08
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	4.878,08	0,00	-4.878,08	4.878,08	0,00	-4.878,08
		10	Famílias	353.875,19	597.696,48	243.821,29	353.875,19	456.026,10	102.150,91
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	4.833,50	4.833,50	0,00	4.833,50	4.833,50
			Total do Grupo	1.687.191,05	1.606.911,16	-80.279,89	1.687.191,05	1.465.240,78	-221.950,27
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	130.941,40	40.169,71	-90.771,69	130.941,40	40.169,71	-90.771,69
			Total do Grupo	130.941,40	40.169,71	-90.771,69	130.941,40	40.169,71	-90.771,69
	08		Acções e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	2.485,31	1.425,10	-1.060,21
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e org. internac.	0,00	0,00	0,00	997.595,80	997.595,80	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.000.081,11	999.020,90	-1.060,21
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	1.198.155,51	1.002.126,18	-196.029,33
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	44.235,19	0,00	-44.235,19
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255,00	2.255,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administ. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	86.047,08	0,00	-86.047,08
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	4.878,08	0,00	-4.878,08
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	353.875,19	456.026,10	102.150,91
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	4.833,50	4.833,50
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.687.191,05	1.465.240,78	-221.950,27
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	0,00	130.941,40	40.169,71	-90.771,69
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	130.941,40	40.169,71	-90.771,69
	08		Acções e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
11	08	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	5,34	5,34	0,00	5,34	5,34
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	5,34	5,34	0,00	5,34	5,34
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Activos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	605.619,50	0,00	-605.619,50	605.619,50	0,00	-605.619,50

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	5,34	5,34
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central-Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	5,34	5,34
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Outros Activos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	605.619,50	0,00	-605.619,50

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
11	11	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	1.433.592,94	0,00	-1.433.592,94	1.433.592,94	0,00	-1.433.592,94
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.039.212,44	0,00	-2.039.212,44	2.039.212,44	0,00	-2.039.212,44
			Total do Capítulo	4.883.991,00	2.646.118,83	-2.237.872,17	4.883.991,00	2.646.118,83	-2.237.872,17
12			PASSIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.602,50	1.602,50	0,00	1.602,50	1.602,50
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1.602,50	1.602,50	0,00	1.602,50	1.602,50
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Admin. Pública - Admin. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	1.433.592,94	0,00	-1.433.592,94
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.039.212,44	0,00	-2.039.212,44
			Total do Capítulo	523.085,50	0,00	-523.085,50	4.360.905,50	2.646.118,83	-1.714.786,67
12			PASSIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602,50	1.602,50
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602,50	1.602,50
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
12	02	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	146,05	146,05	0,00	-146,05	-146,05
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	146,05	146,05	0,00	-146,05	-146,05
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
12	04	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
12	06	08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	1.602,50	1.602,50	0,00	1.602,50	1.602,50
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						
		01	Indemnizações	192.390,67	52.815,99	-139.574,68	192.390,67	52.815,99	-139.574,68
		02	Activos incorpóreos	975,59	0,00	-975,59	975,59	0,00	-975,59
		99	Outras	169.436,97	38.386,16	-131.050,81	169.436,97	38.386,16	-131.050,81
			Total do Grupo	362.803,23	91.202,15	-271.601,08	362.803,23	91.202,15	-271.601,08
			Total do Capítulo	362.803,23	91.202,15	-271.601,08	362.803,23	91.202,15	-271.601,08
			Total das receitas de capital	25.939.011,08	15.150.173,24	-10.788.837,84	25.936.858,77	15.150.173,24	-10.786.685,53

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administ. central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administ. Pública - Adm. central - Serv. e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administ. local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Admin. Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz. internac.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	146,05	146,05	0,00	1.456,45	1.456,45
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						
		01	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	192.390,67	52.815,99	-139.574,68
		02	Activos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	975,59	0,00	-975,59
		99	Outras	0,00	141.923,24	141.923,24	169.436,97	-103.537,08	-272.974,05
			Total do Grupo	0,00	141.923,24	141.923,24	362.803,23	-50.721,09	-413.524,32
			Total do Capítulo	0,00	141.923,24	141.923,24	362.803,23	-50.721,09	-413.524,32
			Total das receitas de capital	523.085,50	142.069,29	-381.016,21	25.413.773,27	15.008.103,95	-10.405.669,32

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			**********						
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	27.381.818,63	28.943.397,07	1.561.578,44	26.317.906,28	27.093.993,39	776.087,11
		02	Direitos niveladores agrícolas	4.909.220,86	11.675.457,08	6.766.236,22	4.545.458,92	12.409.285,40	7.863.826,48
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	32.291.039,49	40.618.854,15	8.327.814,66	30.863.365,20	39.503.278,79	8.639.913,59
			Total do Capítulo	32.291.039,49	40.618.854,15	8.327.814,66	30.863.365,20	39.503.278,79	8.639.913,59
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	60.726.110,98	139.800.804,60	79.074.693,62	60.636.107,60	139.800.804,60	79.164.697,00
			Total do Grupo	60.726.110,98	139.800.804,60	79.074.693,62	60.636.107,60	139.800.804,60	79.164.697,00
			Total do Capítulo	60.726.110,98	139.800.804,60	79.074.693,62	60.636.107,60	139.800.804,60	79.164.697,00
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	14.620.949,33	7.070.596,38	-7.550.352,95	14.620.949,33	7.070.596,38	-7.550.352,95
		03	Na posse do serviço - Consignado	11.554.649,77	14.543.827,40	2.989.177,63	11.554.649,77	14.543.827,40	2.989.177,63
		04	Na posse do Tesouro	1.351.843,24	167.578,84	-1.184.264,40	1.351.843,24	167.578,84	-1.184.264,40
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	589.090,81	463.929,99	-125.160,82	120.488,25	463.929,99	343.441,74
			Total do Grupo	28.116.533,15	22.245.932,61	-5.870.600,54	27.647.930,59	22.245.932,61	-5.401.997,98
			Total do Capítulo	28.116.533,15	22.245.932,61	-5.870.600,54	27.647.930,59	22.245.932,61	-5.401.997,98
			Total da Receita	7.624.306.229,98	8.494.088.730,43	869.782.500,45	7.479.374.070,36	8.072.359.936,66	592.985.866,30

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
			**********						
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**						
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	78.701,01	292.456,58	213.755,57	26.239.205,27	26.801.536,81	562.331,54
		02	Direitos niveladores agrícolas	42.484,58	23.561,81	-18.922,77	4.502.974,34	12.385.723,59	7.882.749,25
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	121.185,59	316.018,39	194.832,80	30.742.179,61	39.187.260,40	8.445.080,79
			Total do Capítulo	121.185,59	316.018,39	194.832,80	30.742.179,61	39.187.260,40	8.445.080,79
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	33.332,95	4.566,13	-28.766,82	60.602.774,65	139.796.238,47	79.193.463,82
			Total do Grupo	33.332,95	4.566,13	-28.766,82	60.602.774,65	139.796.238,47	79.193.463,82
			Total do Capítulo	33.332,95	4.566,13	-28.766,82	60.602.774,65	139.796.238,47	79.193.463,82
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	14.620.949,33	7.070.596,38	-7.550.352,95
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	0,00	0,00	11.554.649,77	14.543.827,40	2.989.177,63
		04	Na posse do Tesouro	0,00	279,74	279,74	1.351.843,24	167.299,10	-1.184.544,14
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	8.450,00	8.450,00	120.488,25	455.479,99	334.991,74
			Total do Grupo	0,00	8.729,74	8.729,74	27.647.930,59	22.237.202,87	-5.410.727,72
			Total do Capítulo	0,00	8.729,74	8.729,74	27.647.930,59	22.237.202,87	-5.410.727,72
			Total da Receita	881.532.143,41	1.112.187.334,45	230.655.191,04	6.597.841.926,95	6.960.172.602,21	362.330.675,26

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
17			**OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS**						
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	5.357.716,22	7.062.903,37	1.705.187,15	5.351.429,28	7.062.816,53	1.711.387,25
			Total do Grupo	5.357.716,22	7.062.903,37	1.705.187,15	5.351.429,28	7.062.816,53	1.711.387,25
			Total do Capítulo	5.357.716,22	7.062.903,37	1.705.187,15	5.351.429,28	7.062.816,53	1.711.387,25
			Total geral	7.629.663.946,20	8.501.151.633,80	871.487.687,60	7.484.725.499,64	8.079.422.753,19	594.697.253,55

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004

O Director-Geral, Francisco Brito Onofre.

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				Janeiro a Março		Diferenças em 2004	Janeiro a Março		Diferenças em 2004
				2003	2004		2003	2004	
17			**OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS**						
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	5.351.429,28	7.062.816,53	1.711.387,25
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	5.351.429,28	7.062.816,53	1.711.387,25
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	5.351.429,28	7.062.816,53	1.711.387,25
			Total geral	881.532.143,41	1.112.187.334,45	230.655.191,04	6.603.193.356,23	6.967.235.418,74	364.042.062,51

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Mapa dos **fundos saídos**
para pagamento de despesas orçamentais do Estado nos meses supra-indicados

Ministérios	Janeiro a Março de 2004	Janeiro a Março de 2003	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado	167.522.221,58	162.686.901,90	4.835.319,68
02 - Ministério das Finanças	8.146.245.014,67	6.764.020.713,03	1.382.224.301,64
03 - Ministério da Defesa Nacional	329.927.556,64	328.446.682,07	1.480.874,57
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	64.218.743,50	65.036.892,29	-818.148,79
05 - Ministério da Administração Interna	295.883.234,55	272.076.303,45	23.806.931,10
06 - Ministério da Justiça	170.605.728,65	161.575.362,69	9.030.365,96
07 - Ministério da Economia	93.438.074,99	102.382.771,22	-8.944.696,23
08 - Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	132.439.347,95	94.334.886,51	38.104.461,44
09 - Ministério da Educação	1.280.521.820,47	1.220.353.538,13	60.168.282,34
10 - Ministério da Ciência e do Ensino Superior	326.439.017,02	314.847.048,56	11.591.968,46
11 - Ministério da Cultura	27.734.287,18	31.163.250,74	-3.428.963,56
12 - Ministério da Saúde	1.435.539.569,84	1.378.260.960,98	57.278.608,86
13 - Ministério da Segurança Social e do Trabalho	1.053.080.511,74	892.372.163,24	160.708.348,50
14 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação	194.295.728,30	388.362.899,40	-194.067.171,10
15 - Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	643.483.374,08	631.487.793,21	11.995.580,87
Soma	14.361.374.231,16	12.807.408.167,42	1.553.966.063,74

NOTA: Os fundos saídos estão a ser objecto de conciliação com a Direcção-Geral do Tesouro.

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Mapa, por Ministérios, dos **saldos de autorizações de pagamento,**
relativamente aos fundos saídos, para pagamento das despesas públicas orçamentais nos meses supra-indicados

Ministérios	Autorizações de pagamento	Fundos saídos	Saldos
01 - Encargos Gerais do Estado	167.515.461,15	167.522.221,58	-6.760,43
02 - Ministério das Finanças	8.146.220.469,51	8.146.245.014,67	-24.545,16
03 - Ministério da Defesa Nacional	326.876.811,08	329.927.556,64	-3.050.745,56
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	64.216.980,31	64.218.743,50	-1.763,19
05 - Ministério da Administração Interna	295.881.782,97	295.883.234,55	-1.451,58
06 - Ministério da Justiça	170.588.117,91	170.605.728,65	-17.610,74
07 - Ministério da Economia	92.960.595,86	93.438.074,99	-477.479,13
08 - Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	132.265.381,34	132.439.347,95	-173.966,61
09 - Ministério da Educação	1.280.521.616,73	1.280.521.820,47	-203,74
10 - Ministério da Ciência e do Ensino Superior	326.438.374,37	326.439.017,02	-642,65
11 - Ministério da Cultura	27.743.183,69	27.734.287,18	8.896,51
12 - Ministério da Saúde	1.435.526.143,13	1.435.539.569,84	-13.426,71
13 - Ministério da Segurança Social e do Trabalho	1.053.079.147,96	1.053.080.511,74	-1.363,78
14 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação	194.294.674,03	194.295.728,30	-1.054,27
15 - Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	643.482.381,70	643.483.374,08	-992,38
Soma	14.357.611.121,74	14.361.374.231,16	-3.763.109,42

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Resumo, por Ministérios, das importâncias dos duodécimos dos meses e ano supra-indicados, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, comparadas com as respectivas autorizações de pagamento no mesmo período

Ministérios	Duodécimos	Autorizações de pagamento			Diferenças nas autorizações de pagamento
		Despesas correntes	Despesas de capital	Total	
01 - Encargos Gerais do Estado	217.593.382,83	51.070.970,50	116.444.490,65	167.515.461,15	-50.077.921,68
02 - Ministério das Finanças	12.882.543.038,16	2.532.352.074,54	5.613.868.394,97	8.146.220.469,51	-4.736.322.568,65
03 - Ministério da Defesa Nacional	447.814.070,97	288.956.343,42	37.920.467,66	326.876.811,08	-120.937.259,89
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	82.648.682,52	64.049.247,44	167.732,87	64.216.980,31	-18.431.702,21
05 - Ministério da Administração Interna	358.442.601,18	291.649.234,27	4.232.548,70	295.881.782,97	-62.560.818,21
06 - Ministério da Justiça	221.486.773,53	169.972.362,98	615.754,93	170.588.117,91	-50.898.655,62
07 - Ministério da Economia	100.408.160,07	36.505.427,27	56.455.168,59	92.960.595,86	-7.447.564,21
08 - Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	145.571.955,57	85.141.994,58	47.123.386,76	132.265.381,34	-13.306.574,23
09 - Ministério da Educação	1.375.084.493,79	1.264.834.931,42	15.686.685,31	1.280.521.616,73	-94.562.877,06
10 - Ministério da Ciência e do Ensino Superior	361.307.427,81	299.904.206,47	26.534.167,90	326.438.374,37	-34.869.053,44
11 - Ministério da Cultura	47.250.582,93	25.983.762,47	1.759.421,22	27.743.183,69	-19.507.399,24
12 - Ministério da Saúde	1.463.867.815,05	1.433.322.957,35	2.203.185,78	1.435.526.143,13	-28.341.671,92
13 - Ministério da Segurança Social e do Trabalho	1.061.005.941,60	1.052.304.136,97	775.010,99	1.053.079.147,96	-7.926.793,64
14 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação	235.870.925,01	20.034.547,09	174.260.126,94	194.294.674,03	-41.576.250,98
15 - Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	698.870.489,73	407.434.193,11	236.048.188,59	643.482.381,70	-55.388.108,03
Soma	19.699.766.340,75	8.023.516.389,88	6.334.094.731,86	14.357.611.121,74	-5.342.155.219,01

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004 - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

ANO ECONÓ

Janeiro

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos comparadas com as respectivas autorizações

Capítulos	Despesas correntes		
	Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado			
01 - Presidência da República	3.177.924,99	3.006.701,00	-171.223,99
02 - Assembleia da República	18.308.040,99	18.308.040,99	0,00
03 - Tribunal Constitucional	1.117.980,99	909.267,90	-208.713,09
04 - Tribunal de Contas	3.645.888,60	3.740.944,30	95.055,70
05 - Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira	231.667,92	204.881,52	-26.786,40
06 - Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores	285.732,27	235.220,90	-50.511,37
07 - Conselho Económico e Social	355.608,69	267.673,46	-87.935,23
08 - Gabinetes dos Membros do Governo	2.351.820,48	1.934.624,67	-417.195,81
09 - Serviços de apoio, estudos e coordenação da Presidência do Conselho de Ministros	26.692.410,03	17.430.106,72	-9.262.303,31
50 - Investimentos do Plano	22.169.249,07	5.033.509,04	-17.135.740,03
Total das despesas correntes e de capital	78.336.324,03	51.070.970,50	-27.265.353,53
02 - Ministério das Finanças			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.017.241,56	972.247,64	-44.993,92
02 - Serviços gerais de apoio, estudo, coordenação e cooperação	4.014.179,91	4.221.122,36	206.942,45
03 - Administração, planeamento, controlo e fiscalização orçamental	9.935.118,51	7.872.576,09	-2.062.542,42
04 - Administração, controlo e formação no âmbito da Administração Pública	4.907.540,07	3.967.208,87	-940.331,20
05 - Protecção social	980.253.692,64	949.445.297,16	-30.808.395,48
06 - Administração da tesouraria do Estado	3.686.330,88	1.733.008,83	-1.953.322,05
07 - Gestão da dívida pública	967.511.178,21	730.083.860,40	-237.427.317,81
08 - Serviços fiscais e alfandegários	118.202.966,64	90.767.991,24	-27.434.975,40
50 - Investimentos do Plano	6.340.565,10	176.737,77	-6.163.827,33
60 - Despesas excepcionais	341.413.938,93	157.036.740,24	-184.377.198,69
70 - Recursos próprios comunitários	361.174.999,89	586.075.283,94	224.900.284,05
Total das despesas correntes e de capital	2.798.457.752,34	2.532.352.074,54	-266.105.677,80
03 - Ministério da Defesa Nacional			
01 - Gabinetes dos membros do Governo, órgãos e serviços centrais	27.594.589,92	9.112.332,99	-18.482.256,93
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	8.569.203,60	6.651.043,71	-1.918.159,89
03 - Marinha	100.603.670,37	87.279.113,11	-13.324.557,26
04 - Exército	147.401.460,18	123.622.887,93	-23.778.572,25
05 - Força Aérea	78.037.095,72	62.290.965,68	-15.746.130,04
50 - Investimentos do Plano	155.999,94	0,00	-155.999,94
Total das despesas correntes e de capital	362.362.019,73	288.956.343,42	-73.405.676,31
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros			
01 - Gabinetes dos membros do Governo e outros serviços	1.120.683,60	738.729,60	-381.954,00
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e representação	48.937.061,79	43.831.435,84	-5.105.625,95
03 - Cooperação e relações externas	27.689.664,60	19.386.164,26	-8.303.500,34
50 - Investimentos do Plano	2.591.874,54	92.917,74	-2.498.956,80
Total das despesas correntes e de capital	80.339.284,53	64.049.247,44	-16.290.037,09

MICO DE 2004

a Março

das dotações orçamentais correspondentes aos meses supra-indicados,
de pagamento expedidas no mesmo período

Despesas de capital			Total das despesas		
Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças	Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
72.075,00	243.298,00	171.223,00	3.249.999,99	3.249.999,00	-0,99
1.168.332,99	1.168.332,99	0,00	19.476.373,98	19.476.373,98	0,00
16.335,72	0,00	-16.335,72	1.134.316,71	909.267,90	-225.048,81
6.110,46	0,00	-6.110,46	3.651.999,06	3.740.944,30	88.945,24
50.009.904,63	50.009.152,35	-752,28	50.241.572,55	50.214.033,87	-27.538,68
51.274.585,95	51.273.935,05	-650,90	51.560.318,22	51.509.155,95	-51.162,27
1.999,98	96,99	-1.902,99	357.608,67	267.770,45	-89.838,22
45.327,27	3.133,42	-42.193,85	2.397.147,75	1.937.758,09	-459.389,66
113.350,53	20.078,23	-93.272,30	26.805.760,56	17.450.184,95	-9.355.575,61
36.549.036,27	13.726.463,62	-22.822.572,65	58.718.285,34	18.759.972,66	-39.958.312,68
139.257.058,80	116.444.490,65	-22.812.568,15	217.593.382,83	167.515.461,15	-50.077.921,68
3.656,07	1.101,01	-2.555,06	1.020.897,63	973.348,65	-47.548,98
5.362,38	4.139,99	-1.222,39	4.019.542,29	4.225.262,35	205.720,06
393.700,56	4.832,27	-388.868,29	10.328.819,07	7.877.408,36	-2.451.410,71
15.129,45	12.113,71	-3.015,74	4.922.669,52	3.979.322,58	-943.346,94
138.749,85	85.770,96	-52.978,89	980.392.442,49	949.531.068,12	-30.861.374,37
1.659,21	782,54	-876,67	3.687.990,09	1.733.791,37	-1.954.198,72
9.702.226.227,72	5.520.628.102,00	-4.181.598.125,72	10.669.737.405,93	6.250.711.962,40	-4.419.025.443,53
583.647,78	366.047,56	-217.600,22	118.786.614,42	91.134.038,80	-27.652.575,62
9.554.926,95	4.880.883,28	-4.674.043,67	15.895.492,05	5.057.621,05	-10.837.871,00
371.162.225,85	87.884.621,65	-283.277.604,20	712.576.164,78	244.921.361,89	-467.654.802,89
0,00	0,00	0,00	361.174.999,89	586.075.283,94	224.900.284,05
10.084.085.285,82	5.613.868.394,97	-4.470.216.890,85	12.882.543.038,16	8.146.220.469,51	-4.736.322.568,65
10.822.958,94	1.338.457,56	-9.484.501,38	38.417.548,86	10.450.790,55	-27.966.758,31
2.968.265,01	1.816.200,00	-1.152.065,01	11.537.468,61	8.467.243,71	-3.070.224,90
19.024.546,50	155.540,57	-18.869.005,93	119.628.216,87	87.434.653,68	-32.193.563,19
21.099.959,10	15.810.545,00	-5.289.414,10	168.501.419,28	139.433.432,93	-29.067.986,35
25.901.134,44	18.799.724,53	-7.101.409,91	103.938.230,16	81.090.690,21	-22.847.539,95
5.635.187,25	0,00	-5.635.187,25	5.791.187,19	0,00	-5.791.187,19
85.452.051,24	37.920.467,66	-47.531.583,58	447.814.070,97	326.876.811,08	-120.937.259,89
2.749,95	322,20	-2.427,75	1.123.433,55	739.051,80	-384.381,75
5.065,89	1.722,86	-3.343,03	48.942.127,68	43.833.158,70	-5.108.968,98
6.088,65	1.146,77	-4.941,88	27.695.753,25	19.387.311,03	-8.308.442,22
2.295.493,50	164.541,04	-2.130.952,46	4.887.368,04	257.458,78	-4.629.909,26
2.309.397,99	167.732,87	-2.141.665,12	82.648.682,52	64.216.980,31	-18.431.702,21

Capítulos	Despesas correntes		
	Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
05 - Ministério da Administração Interna			
01 - Gabinete dos membros do Governo	784.886,67	577.252,18	-207.634,49
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação, cooperação e controlo	5.237.614,56	2.442.932,61	-2.794.681,95
03 - Serviços de protecção civil e segurança rodoviária	18.649.055,73	12.380.169,49	-6.268.886,24
04 - Serviços de investigação e forças de segurança	304.087.228,71	271.744.829,53	-32.342.399,18
05 - Representação distrital do Governo	6.659.625,72	4.374.992,40	-2.284.633,32
50 - Investimentos do Plano	1.714.545,30	129.058,06	-1.585.487,24
Total das despesas correntes e de capital	337.132.956,69	291.649.234,27	-45.483.722,42
06 - Ministério da Justiça			
01 - Gabinete dos membros do Governo	1.217.914,32	948.084,87	-269.829,45
02 - Serviços gerais de apoio, estudo, coordenação, controlo e cooperação	4.709.159,94	2.753.120,13	-1.956.039,81
03 - Orgãos e serviços do sistema judiciário e registos	111.226.844,67	95.925.417,24	-15.301.427,43
04 - Serviços de investigação, prisionais e de reinserção	85.364.719,23	70.200.868,17	-15.163.851,06
50 - Investimentos do Plano	4.699.420,29	144.872,57	-4.554.547,72
Total das despesas correntes e de capital	207.218.058,45	169.972.362,98	-37.245.695,47
07 - Ministério da Economia			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	924.752,13	705.500,32	-219.251,81
02 - Serviços gerais de apoio e de gestão interna	4.196.859,03	1.292.718,12	-2.904.140,91
03 - Serviços de inspecção, controlo e dinamização da economia	10.973.759,40	9.261.797,79	-1.711.961,61
04 - Serviços regionais de regulamentação, de regulação e supervisão	7.273.265,52	6.384.865,37	-888.400,15
05 - Serviços de investigação, inovação e qualidade	11.377.208,64	11.998.215,91	621.007,27
50 - Investimentos do Plano	10.758.961,62	6.862.329,76	-3.896.631,86
Total das despesas correntes e de capital	45.504.806,34	36.505.427,27	-8.999.379,07
08 - Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.161.452,16	762.095,72	-399.356,44
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e controlo	8.230.030,68	6.586.382,19	-1.643.648,49
03 - Serviços de intervenção no sector da agricultura e pescas	11.716.464,21	11.175.369,50	-541.094,71
04 - Serviços regionais de agricultura	25.476.968,13	22.967.760,26	-2.509.207,87
05 - Serviços de investigação, formação e ensino	9.354.042,84	8.740.877,32	-613.165,52
50 - Investimentos do Plano	46.902.832,65	34.909.509,59	-11.993.323,06
Total das despesas correntes e de capital	102.841.790,67	85.141.994,58	-17.699.796,09
09 - Ministério da Educação			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	933.248,76	667.889,88	-265.358,88
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenaçao e cooperação	179.251.864,08	166.430.657,87	-12.821.206,21
03 - Serviços tutelados	1.665.776,85	1.534.416,07	-131.360,78
04 - Serviços com funções de consulta	109.979,70	79.924,61	-30.055,09
05 - Estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário	1.153.821.320,19	1.095.976.332,81	-57.844.987,38
50 - Investimentos do Plano	1.970.343,21	145.710,18	-1.824.633,03
Total das despesas correntes e de capital	1.337.752.532,79	1.264.834.931,42	-72.917.601,37
10 - Ministério da Ciência e do Ensino Superior			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	640.215,03	533.694,99	-106.520,04
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e cooperação	2.787.813,93	2.601.107,29	-186.706,64
03 - Serviços das áreas da ciência e da tecnologia	8.581.299,99	6.870.758,57	-1.710.541,42
04 - Estabelecimentos de ensino superior e serviços de apoio ao ensino e desporto	297.548.618,13	272.747.925,84	-24.800.692,29
50 - Investimentos do Plano	17.655.687,24	17.150.719,78	-504.967,46
Total das despesas correntes e de capital	327.213.634,32	299.904.206,47	-27.309.427,85

Despesas de capital			Total das despesas		
Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças	Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
103.337,37	575,00	-102.762,37	888.224,04	577.827,18	-310.396,86
284.824,74	62.668,03	-222.156,71	5.522.439,30	2.505.600,64	-3.016.838,66
3.463.749,84	898.429,39	-2.565.320,45	22.112.805,57	13.278.598,88	-8.834.206,69
5.024.393,67	1.881.680,95	-3.142.712,72	309.111.622,38	273.626.510,48	-35.485.111,90
609.156,00	537.957,04	-71.198,96	7.268.781,72	4.912.949,44	-2.355.832,28
11.824.182,87	851.238,29	-10.972.944,58	13.538.728,17	980.296,35	-12.558.431,82
21.309.644,49	4.232.548,70	-17.077.095,79	358.442.601,18	295.881.782,97	-62.560.818,21
14.874,93	9.246,38	-5.628,55	1.232.789,25	957.331,25	-275.458,00
240.163,98	115.509,58	-124.654,40	4.949.323,92	2.868.629,71	-2.080.694,21
687.753,57	211.779,71	-475.973,86	111.914.598,24	96.137.196,95	-15.777.401,29
783.041,13	275.562,04	-507.479,09	86.147.760,36	70.476.430,21	-15.671.330,15
12.542.881,47	3.657,22	-12.539.224,25	17.242.301,76	148.529,79	-17.093.771,97
14.268.715,08	615.754,93	-13.652.960,15	221.486.773,53	170.588.117,91	-50.898.655,62
0,00	0,00	0,00	924.752,13	705.500,32	-219.251,81
6.399.902,19	18.817.770,90	12.417.868,71	10.596.761,22	20.110.489,02	9.513.727,80
198.999,87	23.602,45	-175.397,42	11.172.759,27	9.285.400,24	-1.887.359,03
53.636,91	4.270,49	-49.366,42	7.326.902,43	6.389.135,86	-937.766,57
299.631,84	123.743,69	-175.888,15	11.676.840,48	12.121.959,60	445.119,12
47.951.182,92	37.485.781,06	-10.465.401,86	58.710.144,54	44.348.110,82	-14.362.033,72
54.903.353,73	56.455.168,59	1.551.814,86	100.408.160,07	92.960.595,86	-7.447.564,21
27.599,64	324,75	-27.274,89	1.189.051,80	762.420,47	-426.631,33
86.063,73	4.062,63	-82.001,10	8.316.094,41	6.590.444,82	-1.725.649,59
99.366,00	17.335,99	-82.030,01	11.815.830,21	11.192.705,49	-623.124,72
270.354,45	11.388,74	-258.965,71	25.747.322,58	22.979.149,00	-2.768.173,58
579.498,21	58.485,64	-521.012,57	9.933.541,05	8.799.362,96	-1.134.178,09
41.667.282,87	47.031.789,01	5.364.506,14	88.570.115,52	81.941.298,60	-6.628.816,92
42.730.164,90	47.123.386,76	4.393.221,86	145.571.955,57	132.265.381,34	-13.306.574,23
16.749,93	816,43	-15.933,50	949.998,69	668.706,31	-281.292,38
371.890,65	114.091,00	-257.799,65	179.623.754,73	166.544.748,87	-13.079.005,86
8.749,98	166,90	-8.583,08	1.674.526,83	1.534.582,97	-139.943,86
2.250,00	0,00	-2.250,00	112.229,70	79.924,61	-32.305,09
4.035.400,89	5.457.830,61	1.422.429,72	1.157.856.721,08	1.101.434.163,42	-56.422.557,66
32.896.919,55	10.113.780,37	-22.783.139,18	34.867.262,76	10.259.490,55	-24.607.772,21
37.331.961,00	15.686.685,31	-21.645.275,69	1.375.084.493,79	1.280.521.616,73	-94.562.877,06
13.868,64	27.568,38	13.699,74	654.083,67	561.263,37	-92.820,30
336.249,21	3.344,37	-332.904,84	3.124.063,14	2.604.451,66	-519.611,48
111.978,15	39.095,60	-72.882,55	8.693.278,14	6.909.854,17	-1.783.423,97
3.153.465,75	2.414.136,92	-739.328,83	300.702.083,88	275.162.062,76	-25.540.021,12
30.478.231,74	24.050.022,63	-6.428.209,11	48.133.918,98	41.200.742,41	-6.933.176,57
34.093.793,49	26.534.167,90	-7.559.625,59	361.307.427,81	326.438.374,37	-34.869.053,44

Capítulos	Despesas correntes		
	Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
11 - Ministério da Cultura			
01 - Gabinete dos membros do Governo	2.710.735,65	2.392.355,10	-318.380,55
02 - Serviços de apoio, central e regional, estudos, coordenação e inspecção	3.005.770,95	2.330.054,51	-675.716,44
03 - Serviços de promoção e produção de actos culturais, conservação, valorização e difusão do património cultural	18.581.816,52	16.171.650,51	-2.410.166,01
50 - Investimentos do Plano	13.704.463,11	5.089.702,35	-8.614.760,76
Total das despesas correntes e de capital	38.002.786,23	25.983.762,47	-12.019.023,76
12 - Ministério da Saúde			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	685.446,15	605.682,78	-79.763,37
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação, cooperação e controlo	4.578.114,63	3.589.246,18	-988.868,45
03 - Intervenção na área dos cuidados de saúde	1.432.055.083,20	1.428.786.008,46	-3.269.074,74
50 - Investimentos do Plano	1.911.129,96	342.019,93	-1.569.110,03
Total das despesas correntes e de capital	1.439.229.773,94	1.433.322.957,35	-5.906.816,59
13 - Ministério da Segurança Social e do Trabalho			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	1.032.607.741,53	1.032.336.971,66	-270.769,87
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação, cooperação e controlo	16.704.930,54	15.464.863,04	-1.240.067,50
03 - Serviços de intervenção na área da solidariedade e segurança social	2.677.273,59	1.816.722,41	-860.551,18
04 - Serviços de intervenção nas áreas do emprego, trabalho e formação profissional	3.354.537,93	2.685.579,86	-668.958,07
50 - Investimentos do Plano	110.967,60	0,00	-110.967,60
Total das despesas correntes e de capital	1.055.455.451,19	1.052.304.136,97	-3.151.314,22
14 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação			
01 - Gabinetes dos membros do Governo	817.040,91	752.397,90	-64.643,01
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, cooperação e relações externas	2.430.773,04	1.894.854,95	-535.918,09
03 - Serviços de inspecção, obras públicas, transportes e habitação	8.128.709,94	6.167.308,49	-1.961.401,45
04 - Estabelecimentos de ensino e de investigação	7.091.817,81	5.311.394,34	-1.780.423,47
50 - Investimentos do Plano	22.933.288,86	5.908.591,41	-17.024.697,45
Total das despesas correntes e de capital	41.401.630,56	20.034.547,09	-21.367.083,47
15 - Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente			
01 - Gabinete dos membros do Governo	845.775,03	849.662,82	3.887,79
02 - Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e cooperação	803.171,34	712.474,11	-90.697,23
03 - Serviços na área do ordenamento do território	2.463.059,22	2.071.956,98	-391.102,24
04 - Serviços de desenvolvimento regional nas áreas do ordenamento do território e ambiente	8.379.917,73	7.695.437,49	-684.480,24
05 - Serviços na área do ambiente	6.638.960,31	5.669.795,60	-969.164,71
06 - Serviços na área de administração local	391.321.351,02	386.115.034,45	-5.206.316,57
50 - Investimentos do Plano	20.077.612,71	4.319.831,66	-15.757.781,05
Total das despesas correntes e de capital	430.529.847,36	407.434.193,11	-23.095.654,25
Total das despesas correntes	8.681.778.649,17	8.023.516.389,88	-658.262.259,29
Total das despesas de capital			
Total geral			

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

Despesas de capital			Total das despesas		
Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças	Duodécimos	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
126.013,41	112.653,86	-13.359,55	2.836.749,06	2.505.008,96	-331.740,10
25.563,30	24.588,86	-974,44	3.031.334,25	2.354.643,37	-676.690,88
155.157,78	242.650,94	87.493,16	18.736.974,30	16.414.301,45	-2.322.672,85
8.941.062,21	1.379.527,56	-7.561.534,65	22.645.525,32	6.469.229,91	-16.176.295,41
9.247.796,70	1.759.421,22	-7.488.375,48	47.250.582,93	27.743.183,69	-19.507.399,24
5.399,88	1.881,60	-3.518,28	690.846,03	607.564,38	-83.281,65
33.768,78	4.505,96	-29.262,82	4.611.883,41	3.593.752,14	-1.018.131,27
103.874,40	52.762,75	-51.111,65	1.432.158.957,60	1.428.838.771,21	-3.320.186,39
24.494.998,05	2.144.035,47	-22.350.962,58	26.406.128,01	2.486.055,40	-23.920.072,61
24.638.041,11	2.203.185,78	-22.434.855,33	1.463.867.815,05	1.435.526.143,13	-28.341.671,92
28.249,98	70,00	-28.179,98	1.032.635.991,51	1.032.337.041,66	-298.949,85
426.647,76	751.525,88	324.878,12	17.131.578,30	16.216.388,92	-915.189,38
2.402,94	611,54	-1.791,40	2.679.676,53	1.817.333,95	-862.342,58
43.798,62	22.803,57	-20.995,05	3.398.336,55	2.708.383,43	-689.953,12
5.049.391,11	0,00	-5.049.391,11	5.160.358,71	0,00	-5.160.358,71
5.550.490,41	775.010,99	-4.775.479,42	1.061.005.941,60	1.053.079.147,96	-7.926.793,64
5.457,39	4.743,57	-713,82	822.498,30	757.141,47	-65.356,83
3.510,06	147,36	-3.362,70	2.434.283,10	1.895.002,31	-539.280,79
812.463,57	8.882,80	-803.580,77	8.941.173,51	6.176.191,29	-2.764.982,22
8.395,17	390,32	-8.004,85	7.100.212,98	5.311.784,66	-1.788.428,32
193.639.468,26	174.245.962,89	-19.393.505,37	216.572.757,12	180.154.554,30	-36.418.202,82
194.469.294,45	174.260.126,94	-20.209.167,51	235.870.925,01	194.294.674,03	-41.576.250,98
1.367,31	381,87	-985,44	847.142,34	850.044,69	2.902,35
5.071,86	187,64	-4.884,22	808.243,20	712.661,75	-95.581,45
33.792,21	8.604,00	-25.188,21	2.496.851,43	2.080.560,98	-416.290,45
0,00	0,00	0,00	8.379.917,73	7.695.437,49	-684.480,24
1.635,69	542,64	-1.093,05	6.640.596,00	5.670.338,24	-970.257,76
230.735.479,26	231.206.617,39	471.138,13	622.056.830,28	617.321.651,84	-4.735.178,44
37.563.296,04	4.831.855,05	-32.731.440,99	57.640.908,75	9.151.686,71	-48.489.222,04
268.340.642,37	236.048.188,59	-32.292.453,78	698.870.489,73	643.482.381,70	-55.388.108,03
11.017.987.691,58	6.334.094.731,86	-4.683.892.959,72	19.699.766.340,75	14.357.611.121,74	-5.342.155.219,01

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos
(Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)

(Dados provisórios referentes a 31 de Março)

RECEITAS					DESPESAS		
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos	Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.					
			Receitas correntes			**Despesas correntes**	
01			Impostos directos		01.00.00	Despesas com o pessoal	762.590.128
02			Impostos indirectos	58.141.413	02.00.00	Aquisição de bens e serviços	878.501.616
03			Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	1.271.569.523	03.00.00	Juros e outros encargos	8.880.051
04			Taxas, multas e outras penalidades	242.258.266	04.00.00	Transferências correntes	1.755.944.393
05			Rendimentos da propriedade	13.064.483	04.03.01 a 04.03.04	Administração central - Estado	98.941.972
06			Transferências correntes	2.448.428.284	04.04.00	Administração regional	393.332
	03	01 a 06	Administração central - Estado	1.894.889.458	04.05.00	Administração local	1.323.040
	04		Administração regional	253.857	04.06.00	Segurança social	149.056.583
	05		Administração local	1.278.906	04.01.00, 04.02.00 e 04.07.00 a 04.09.00	Outras transferências	1.506.229.466
	06		Segurança social	11.846.964	05.00.00	Subsídios	231.722.898
	09	01 a 04	União Europeia	477.424.423	06.00.00	Outras despesas correntes	65.781.822
	01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06		Outras transferências	62.734.676			
07			Venda de bens e serviços correntes	150.145.170		*Soma*	3.703.420.908
08			Outras receitas correntes	15.905.438			
						Despesas de capital	
			Soma	4.199.512.577			
					07.00.00	Aquisição de bens de capital	170.111.894
			Receitas de capital		08.00.00	Transferências de capital	246.662.796
					08.03.01 a 08.03.05	Administração central - Estado	2.000.442
09			Venda de bens de investimento	2.325.084	08.04.00	Administração regional	2.395.334
10			Transferências de capital	573.411.521	08.05.00	Administração local	14.566.146
	03	01 a 07	Administração central - Estado	309.957.545	08.06.00	Segurança social	
	04		Administração regional	1.793.223	08.01.00, 08.02.00 e 08.07.00 a 08.09.00	Outras transferências	227.700.874
	05		Administração local		09.00.00	Activos financeiros	122.856.991
	06		Segurança social	21.260.918	10.00.00	Passivos financeiros	304.917.730
	09	01 a 03	União Europeia	228.852.041	11.00.00	Outras despesas de capital	9.456.892
	01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05		Outras transferências	11.547.794			
11			Activos financeiros	72.819.813		*Soma*	854.006.303
12			Passivos financeiros	192.960.383			
13			Outras receitas de capital	56.815.471		*Total de despesas*	4.557.427.211
			Soma	898.332.272		Saldo	1.455.515.362
14			Recursos próprios comunitários				
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	8.084.502			
16			Saldo da gerência anterior	907.013.222			
			Total	6.012.942.573		*Total*	6.012.942.573

Nota: Por falta de envio da respectiva execução orçamental, não inclui os seguintes organismos:
Assembleia da República; Autoridade da Concorrência; Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto; Caixa de Previdência do Ministério da Educação; Hospital D. Estefânia; Centro de Formação Profissional para a Qualidade e Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS				DESPESAS			
Capítulo	**Grupo**	**Designações**	**Valores**	**Agrupamento**	**Subagrupamento**	**Designações**	**Valores**
		Receitas correntes				**Despesas correntes**	
03		***Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE***	***2.585.435.856,87***	***01***		***Despesas com o pessoal***	***79.833.843,41***
	01	Subsistema previdencial	2.585.435.856,87	***02***		***Aquisição de bens e serviços***	***13.699.535,19***
	02	Regimes complementares e especiais	0,00	***03***		***Juros e outros encargos***	***583.455,07***
04		***Taxas, multas e outras penalidades***	***445.575,61***	***04***		***Transferências correntes***	***3.315.229.718,01***
	01	Taxas	445.575,61		03	Administração central	141.953.670,74
	02	Multas e outras penalidades	0,00		04	Administração regional	155.875,00
05		***Rendimentos da propriedade***	***14.602.388,18***		05	Administração local	219.836,00
	01	Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras	291.327,50		07	Instituições sem fins lucrativos	234.039.457,48
	02	Juros - Sociedades financeiras	6.259.916,35		08	Famílias	2.938.860.878,79
	03	Juros - Administrações públicas	12.095,90	***05***		***Subsídios***	***261.474.514,81***
	06	Juros - Resto do mundo	6.710.217,87	***06***		***Outras despesas correntes***	***2.508.569,46***
	07	Dividendos e participação nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	57.260,70		02	Diversas	2.508.569,46
	08	Dividendos e participação nos lucros de sociedades financeiras	699.975,25				
	10	Rendas	571.594,61			***Soma***	***3.673.329.635,95***
06		***Transferências correntes***	***1.383.712.385,68***				
	03	Administração central	1.185.653.086,43			**Despesas de capital**	
	07	Instituições sem fins lucrativos	10.973.843,75				
	09	Resto do mundo	187.085.455,50	***07***		***Aquisição de bens de capital***	***721.553,30***
07		***Venda de bens e serviços correntes***	***527.224,95***		01	Investimentos	721.553,30
	01	Venda de bens	9.982,20	***08***		***Transferências de capital***	***4.782.357,99***
	02	Serviços	517.242,75		07	Instituições sem fins lucrativos	4.782.357,99
08		***Outras receitas correntes***	***264.639,04***	***09***		***Activos financeiros***	***471.895.055,70***
	01	Outras	264.639,04	***10***		***Passivos financeiros***	***0,00***
					05	Empréstimos a curto prazo	0,00
		Soma	***3.984.988.070,33***				
						Soma	***477.398.966,99***
		Receitas de capital					
						Total de despesas	***4.150.728.602,94***
09		***Venda de bens de investimento***	***979.590,00***				
10		***Transferências de capital***	***1.664.006,10***			Saldo	518.872.448,68
	03	Administração central	0,00				
	09	Resto do mundo	1.664.006,10				
11		***Activos financeiros***	***195.872.818,90***				
12		***Passivos financeiros***	***0,00***				
	05	Empréstimos a curto prazo	0,00				
13		***Outras receitas de capital***	***23.687,60***				
		Soma	***198.540.102,60***				
15		***Reposições não abatidas nos pagamentos***	***8.217.084,38***				
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	8.217.084,38				
16		***Saldo da gerência anterior***	***477.855.794,31***				
		Total	***4.669.601.051,62***			***Total***	***4.669.601.051,62***

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado, compreendendo as entradas e saídas de fundos na Tesouraria e os movimentos, em dinheiro e escriturais, verificados nas contas de **operações específicas do Tesouro** e em execução do Orçamento do Estado nos meses supra-indicados.

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Disponibilidades e aplicações (*)						
Caixas	*3.426.886,99*	*0,00*	*1.777.516.402,00*	*1.761.443.678,69*	*19.499.610,30*	*0,00*
Caixas DGAIEC	3.426.886,99		1.461.577.935,94	1.445.505.212,63	19.499.610,30	
Caixa IVA			315.938.466,06	315.938.466,06		
Depósitos no País	*921.746.168,01*	*0,00*	*28.344.416.936,57*	*28.887.234.230,19*	*386.745.619,68*	*7.816.745,29*
Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro:	5,32				5,27	
Caixa centralizadora de recebimentos			22.759.668.225,45			
Caixa pagadora				22.759.668.225,50		
Outros bancos:						
Contas recebedoras - DGAIEC	568.696.358,67		1.445.488.287,24	1.742.175.935,03	272.008.710,88	
Contas recebedoras das Tesourarias da Fazenda Pública (TFP)	295.285.766,86		3.699.057.376,43	3.884.220.720,46	110.122.422,83	
Contas recebedoras do Tesouro - DUC	55.387.562,02		417.525.312,46	480.729.619,77		7.816.745,29
Outras contas recebedoras do Tesouro	2.376.475,14		22.677.734,99	20.439.729,43	4.614.480,70	
Depósitos no estrangeiro	*22.671.051,24*	*0,00*	*73.847.842,06*	*79.786.066,38*	*16.732.826,92*	*0,00*
Caixa moeda estrangeira - Bancos	22.671.051,24		73.847.842,06	79.786.066,38	16.732.826,92	
Outros depósitos no estrangeiro	*1.989.464,89*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*1.989.464,89*	*0,00*
Caixa moeda estrangeira - Contas bancárias dos Consulados	1.989.174,80				1.989.174,80	
Outras contas bancárias no estrangeiro	290,09				290,09	
Caixas - Tesourarias da Fazenda Pública	*168.350.761,53*	*0,00*	*3.608.714.635,26*	*3.699.721.556,61*	*77.343.840,18*	
Outros valores	*1.643.698.611,78*	*0,00*	*21.970.166.656,53*	*22.853.149.998,27*	*760.715.270,04*	*0,00*
Banco de Portugal - Conta aplicações - Recursos disponíveis	1.842,11		33.477,00	35.282,00	37,11	
Cheques a cobrar - IVA	10.228.381,70		430.596.110,75	438.369.030,13	2.455.462,32	
Aplicações financeiras euro em instituições de crédito no país - Depósitos à ordem	239.468.387,97		15.407.614.057,64	15.571.822.675,00	75.259.770,61	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Aplicações financeiras euro em instituições de crédito no país - Depósitos a prazo	1.394.000.000,00		6.131.923.011,14	6.842.923.011,14	683.000.000,00	
Outras caixas do Tesouro	*79.279.527,03*	*0,00*	*2.963.465.313,91*	*2.571.861.152,46*	*470.883.688,48*	
Somam as "Disponibilidades e aplicações"	2.841.162.471,47	0,00	58.738.127.786,33	59.853.196.682,60	1.733.910.320,49	7.816.745,29
Saldo das "Disponibilidades e aplicações"	2.841.162.471,47			1.115.068.896,27	1.726.093.575,20	
Terceiros (**)						
Credores por receitas fiscais e similares	*0,00*	*302.984.703,46*	*737.984.986,91*	*651.246.138,45*	*0,00*	*216.245.855,00*
Regiões autónomas (receitas para as)		158.348.673,08	276.477.653,15	209.386.925,62		91.257.945,55
Autarquias:						
Câmaras municipais - Contribuição predial		1.991.320,05	1.963,40	268,28		1.989.624,93
Câmaras municipais - Imposto sobre veículos		7.111.868,44	940.410,11	757.474,13		6.928.932,46
Câmaras municipais - Imposto de turismo		882.982,00	400,00	12,15		882.594,15
Câmaras municipais - Imposto de mais-valias		2.424.448,46	855,05	6.673,60		2.430.267,01
Câmaras municipais - Sisa		87.607.415,35	105.418.351,78	31.166.656,66		13.355.720,23
Câmaras municipais - Impostos directos		2.896.379,30	188,50			2.896.190,80
Câmaras municipais - Impostos indirectos		169.322,06	12.878,80			156.443,26
Câmaras municipais - Taxas		144.122,44	11.580,44	8.250,14		140.792,14
Câmaras municipais - Derramas (IRC)			23.381.181,35	23.381.181,35		
Câmaras municipais - Contribuição autárquica - Não DUC		82,79		21.075.276,70		21.075.359,49
Câmaras municipais - Contribuição autárquica - DUC		38.872.171,89	22.365.081,54	3.581.806,29		20.088.896,64
Câmaras municipais - Imposto Municipal sobre Imóveis				6.094.212,90		6.094.212,90
Câmaras municipais - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis			58.309.617,16	103.355.032,63		45.045.415,47
Autarquias - Transferências			97.819.406,33	97.819.406,33		
INGA - Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola		604.944,02		423,22		605.367,24
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social - Receitas dos estabelecimentos referidos no Decreto-Lei n.º 365/76, de 15 de Maio		400.354,49				400.354,49
INCM - Imprensa Nacional - Casa da Moeda		1.334.042,96	2.843.821,46	4.210.286,18		2.700.507,68
CTT - Correios e Telecomunicações de Portugal		83.198,36	1.598,84	2.253,27		83.852,79
Fundo de Socorro Social		36.179,30				36.179,30
Diversos - Zonas de turismo		19.669,99				19.669,99
Regiões de turismo		57.494,51	12.675.000,00	12.675.000,00		57.494,51
Fundo de Melhoramentos Agrícolas		33,97				33,97
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social - IVA			137.724.999,00	137.724.999,00		
Credores por execuções fiscais e depósitos em cofres do Tesouro	*721.336,96*	*155.155.883,20*	*2.191.808.672,11*	*2.258.757.897,30*	*141.007,87*	*221.524.779,30*
Por execuções fiscais:						
Contrato de Titularização/2003	670.391,94			3.901.410,62		3.231.018,68
Depósitos efectuados em cofre do Tesouro:						
Receitas aduaneiras sujeitas a liquidação		7.916.731,84	16.825.318,71	28.306.077,78		19.397.490,91
Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA)		134.447,19	15.836.006,92	15.918.289,74		216.730,01
Fundo do Palácio da Independência		25.137,83				25.137,83

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Depósito de sobras - n.º 5 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro		223.465,17	1.073,79	27.365,03		249.756,41
Valores recebidos por conta da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo		2.414.171,50	18.317,61			2.395.853,89
Transferências para o Banco de Portugal		2.528.817,19	14.802.128,89	15.954.072,91		3.680.761,21
Depósito de garantia de despesas realizadas pelo Estado a requisição de particulares		242.275,35				242.275,35
CNP - Companhia Nacional Petroquímica, SA - Saneamento Financeiro		1.000.042,06				1.000.042,06
Depósitos de sobras - Caixas da DGAIEC		3,60				3,60
Fundo para assegurar a realização de despesas referidas no Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março		1.939.212,36				1.939.212,36
Conselho Administrativo da Força Aérea - SA/CLAFA		640.012,33		4.740.446,00		5.380.458,33
Saldos de liquidação nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro		23.708.825,87	23.936,85	373.813,09		24.058.702,11
Compensação - Despesa com a saúde		7.766,27				7.766,27
Fundo de Maneio - DGT		36,53				36,53
Fundo de Estabilização Tributário (FET)		3.203.967,69	167.836.044,50	165.721.091,18		1.089.014,37
Depósitos em numerário	50.945,02		2.306.228,77	2.216.165,92	141.007,87	
DGP - Hastas públicas		1.724.846,87				1.724.846,87
Direcção-Geral do Património (DGP) - Receitas			2.020.880,90	4.212.289,33		2.191.408,43
Depósitos decorrentes da descolonização		994.194,86	592,17	1.267,42		994.870,11
Remunerações de peritos independentes - Portaria n.º 78/2001, de 8 de Fevereiro		12.918,14	10.254,16	6.399,49		9.063,47
FET - Das execuções fiscais de receita do Estado		28.391.385,68				28.391.385,68
FET - Das receitas próprias da DGCI		19.293.114,90	18.385.873,93			907.240,97
FET - Transferências com origem nas Tesourarias de Finanças		5.793,99		24.205.839,78		24.211.633,77
DGAIEC - Valores cobrados por conta de outra Alfândega			359.996.619,01	359.996.619,01		
Custas em processos judiciais - IGFPJ		8.666,39		2.135,10		10.801,49
DGAIEC - Comissão Interministerial em matéria de assistência mútua para a cobrança de créditos entre os Estados-membros da Comunidade Europeia		2.616,83		651,17		3.268,00
Depósitos de cauções no âmbito de Concursos Públicos		5.149.927,20	5.000.000,00	5.000.000,00		5.149.927,20
Multas - Cobradas pela DGAIEC		10.167,94		3.726,18		13.894,12
Depósito de retenção de vencimentos - Execuções fiscais		4.610,80				4.610,80
Depósitos a prazo		55.572.726,82	1.588.745.395,90	1.628.170.237,55		94.997.568,47
Credores por transferências do exterior	*0,00*	*984.623.724,65*	*812.755.959,22*	*1.001.436.315,37*	*0,00*	*1.173.304.080,80*
Transferências da UE:						
Fundo de Coesão		10.235.847,07	21.998.722,31	19.810.550,18		8.047.674,94
Contribuição da UE - Fundo de Coesão - QCA III		86.238.675,26	44.695.031,43	100.974.158,00		142.517.801,83
DGDR - FEDER - QCA III		261.584.825,46	445.087.091,75	671.119.073,13		487.616.806,84
DG do Desenvolvimento Regional - PIDDAC		3.358.932,84	386.953,49	134.852,78		3.106.832,13
DG do Desenvolvimento Regional - Funcionamento		837.211,39	272.494,12	1.084.619,42		1.649.336,69
DGDR/Fundo de Coesão - Assistência técnica		74.164,47	123.224,90	49.060,43		0,00
DGDR - FEDER - QCA II		474.927.838,01				474.927.838,01
DGDR - FEDER - QCA I		17.972.901,41				17.972.901,41
Contribuição da UE - FSE		61.628.789,23	61.427.178,05	216.911,54		418.522,72
Contribuição da UE - FEOGA - Orientação - QCA III		26.631.839,55	100.469.208,55	73.837.369,00		
Outras transferências comunitárias		6.823.775,57	2.954.125,36			3.869.650,21
Deslocações UE - Reembolsos		7.887.461,00	565.774,55	1.215.985,28		8.537.671,73
INGA - Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola		879,09				879,09

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Instituto de Gestão do FSE - QCA III		1,00	125.078.339,09	125.078.339,09		1,00
RICA - Retribuições da CEE		915.030,29				915.030,29
Comissão euro - Ministério da Economia		18.843,95				18.843,95
Comissão euro - Ministério das Finanças		119.450,06				119.450,06
Outras proveniências:						
Cambiais a regularizar		11.895.965,63	9.118.056,50	5.133.882,81		7.911.791,94
Fundo para equipamento militar		9.777.342,51		274.913,41		10.052.255,92
Reescalonamento da dívida da Rússia			567.251,27	2.506.600,30		1.939.349,03
Reescalonamento da dívida da Argélia		12.507,93	12.507,85			0,08
Doação a São Tomé e Príncipe		842.406,68				842.406,68
Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa - Resolução da Assembleia da República n.º 21/85, de 5 de Julho		2.839.036,25				2.839.036,25
Recursos alheios no Tesouro	*72.062,14*	*2.101.948.893,87*	*24.038.740.781,87*	*26.442.990.601,16*	*17.063.585,31*	*4.523.190.236,33*
Comunidade Europeia:						
Comissão das Comunidades Europeias - Recursos próprios - Homebanking		301.605.862,29	1.528.803.092,53	1.320.094.289,65		92.897.059,41
Comissão das Comunidades Europeias - FED - Homebanking		287.238,53	5.000.000,00	11.106.500,00		6.393.738,53
Fundos Comunitários:						
FFAPAP/CEE - Saldos a regularizar		51.774,00				51.774,00
IO Formação da Administração Pública - QCA II		51.357,19				51.357,19
IO Saúde - QCA II		10,27				10,27
IO Transportes - QCA II		408.493,14				408.493,14
IO Educação - QCA II		4.904.505,75	3.725.244,12	3.725.244,12		4.904.505,75
IO Ambiente - QCA II		556.416,48				556.416,48
Subprogramas das pescas - QCA II		487.118,59				487.118,59
FSE - IO Educação		13.793.396,82	8.994.896,71			4.798.500,11
FSE - IO Formação da Administração Pública	29.931,14		4.050,72	398.832,98		364.851,12
FSE - Subprograma pescas		127.313,16		10.450,95		137.764,11
IFADAP - Verbas do IFOP		844.559,63		290.000,00		1.134.559,63
IC Pesca mobilidade profissional		264.773,88				264.773,88
FSE - IC Pesca - Qualificação profissional		39.201,65				39.201,65
Iniciativa comunitária de emprego		324.610,37				324.610,37
PIC INTERREG II - T		1.027.622,29				1.027.622,29
PPDR - CEPPC		549,19				549,19
FCT - IO Ciência e Tecnologia		234.153,90				234.153,90
Projecto piloto - Mulheres dos Pescadores		40,33				40,33
IFADAP - Outras linhas de crédito - Agricultura		119.411,44				119.411,44
Instituto de Emprego e Formação Profissional - Programa Pessoa		18.220,18				18.220,18
PIC INTERREG II - C/SECA		57.587,22				57.587,22
PIC INTERREG II - C/SE		98.292,45				98.292,45
Programa Operacional Saúde - FEDER - QCA III		7.455.255,34	12.983.818,73	7.081.864,97		1.553.301,58
Programa Operacional Saúde - FSE - QCA III		7.028,52	1.642.001,77	1.668.440,77		33.467,52
PRODEP FSE - QCA III		8.705.435,59	34.974.907,52	29.914.229,78		3.644.757,85
PRODEP FEDER - QCA III		7.589.839,09	11.500.169,40	10.000.258,84		6.089.928,53
IO Ciência, Tecnologia e Inovação - QCA III		679.185,57				679.185,57
Programa Operacional Ambiente - QCA III		9.448.962,44	6.430.839,17			3.018.123,27
Programa Operacional Economia - QCA III			110.000.000,00	110.000.000,00		
Programa Operacional Pescas IFOP - QCA III			19.980.918,90	20.931.623,66		950.704,76
IO Acessibilidades e Transportes - QCA III		5.191.583,04	5.771.974,39	30.000.000,00		29.419.608,65

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Programa Operacional Pescas - FEDER - QCA III		46.266,42				46.266,42
IFADAP IFOP - QCA III		11.352.975,79	11.602.267,85	249.292,06	0,00	
Programa Operacional da Cultura - FEDER - QCA III		3.172.341,77	5.826.132,75	5.009.760,61		2.355.969,63
IEFP/POEFDS/FEDER - QCA III		1.400.658,85	2.305.256,14	1.500.000,00		595.402,71
IEFP/POEFDS/FSE - QCA III		18.603.719,16	231.200.271,90	252.805.390,29		40.208.837,55
Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira - QCA III			21.000.000,00	21.000.000,00		
Programa Operacional PRODESA/FEDER - QCA III			15.000.000,00	30.000.000,00		15.000.000,00
IO Ciência, Tecnologia e Inovação - FSE/QCA III		432.703,79	4.172.000,00	4.180.925,48		441.629,27
Programa Operacional de Agricultura e Desenvolvimento Rural		0,02	24.237.655,50	39.505.078,60		15.267.423,12
IFADAP/FSE - QCA III		674.534,82	4.081.228,31	4.194.886,01		788.192,52
IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas		69.569.622,45	172.998.951,29	153.803.803,65		50.374.474,81
Programa Operacional - Assistência técnica - FEDER		433.775,78	940.246,08	650.000,00		143.529,70
Iniciativa Comunitária INTERREG III - A		47.770.336,60	61.875.172,71	15.855.738,92		1.750.902,81
IFADAP - OET's - QCA III, RURIS, VITIS e POSEIMA		424.767,64	9.000.000,00	9.000.000,00		424.767,64
IFADAP - Outras		4.975.973,56	167.452.282,46	168.629.686,75		6.153.377,85
Outras Entidades:						
Vencimentos - SRH e INFOGEP	36.651,17		192.381.379,17	192.773.668,86		355.638,52
BAD - Acordo de cooperação		1.475.548,53				1.475.548,53
Operações de regularização da escrita orçamental		127.274.461,46				127.274.461,46
Vencimentos líquidos		1.456.912,88	273.529.580,24	272.809.370,12		736.702,76
Outros pagamentos do Tesouro		2.835.017,72	5.152.397,04	182.245,47	2.135.133,85	
DGCI - Recuperação de dívidas		8.617.903,81	141.000,00	344.308,53		8.821.212,34
Fundo de Regularização da Dívida Pública		15.388.201,91	60.131.941,67	128.118.060,13		83.374.320,37
Recuperação de créditos adquiridos pela DGT à Segurança Social		4.404.025,65		1.740.367,76		6.144.393,41
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde		31.238.940,37	1.704.953.318,19	1.719.294.077,72		45.579.699,90
IGCP/Encargos da dívida pública		94.153.089,30	9.366.924.247,18	9.702.181.620,33		429.410.462,45
Produto da alienação de créditos fiscais - Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto		2.008.066,43				2.008.066,43
Recuperação de créditos do CAE		126.094,59		9.415,36		135.509,95
Câmaras municipais - Transferências DGV		0,96				0,96
DGCI - Dação em pagamento - Venda de bens		1.138.943,89				1.138.943,89
Devoluções de bonificações		2.097.643,16	46.609,97	1.454.994,04		3.506.027,23
Gabinete do Comissariado para Timor-Leste		173,11				173,11
Escola Portuguesa de Moçambique - CELP		15.316,19	417.258,30	413.724,75		11.782,64
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo - QCA II	0,36				0,36	
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil		307.170,59	461.804,88	309.159,67		154.525,38
Instituto Politécnico do Porto		8.420.850,45	37.056.669,00	37.056.671,66		8.420.853,11
Comissão de Coordenação da Região Norte		28.871.607,71	95.311.903,61	127.615.492,52		61.175.196,62
Comissão de Coordenação da Região Centro		18.881.075,37	56.843.865,13	69.899.441,19		31.936.651,43
PO Sociedade de Informação/FEDER - QCA III		812.462,77	7.130.974,45	7.135.707,19		817.195,51
PO Sociedade de Informação/FSE - QCA III		211.224,68	2.146.491,57	2.496.702,25		561.435,36
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo		37.014.090,38	91.687.162,21	110.620.095,40		55.947.023,57
Editorial do Ministério da Educação		1.653.605,84	2.971.437,85	2.204.884,67		887.052,66
Agência Nacional - Programa Sócrates e Leonardo da Vinci		421.811,53				421.811,53
ANSLDV - Componente nacional de Bolsas			374.974,15	17.058,40	357.915,75	
Fundo de Renda Vitalícia - FRV		34.739,03	118.159,33	87.509,52		4.089,22
Recuperação de créditos da ex-EPAC, SA		5.528,47		101.006,29		106.534,76
Instituto Nacional de Emergência Médica - INEM		53.805.456,36	62.056.763,06	11.120.676,00		2.869.369,30
INGA - Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola - Homebanking		789.580,15	711.709.861,31	711.514.950,52		594.669,36
Recuperação de créditos - Outros		910.494,04		336.395,37		1.246.889,41

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Centro Hospitalar de Torres Vedras		1.681.576,82	6.288.468,94	5.283.247,80		676.355,68
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo - QCA III		3.031.989,18	56.855.246,99	68.094.043,83		14.270.786,02
Comissão de Coordenação da Região do Algarve - QCA III		14.494.003,44	12.862.189,03	24.407.665,04		26.039.479,45
FRI - Fundo para as Relações Internacionais		4.423.638,32	2.644.605,29	4.019.480,47		5.798.513,50
Agência Nacional - Sócrates/Visitas preparatórias		47.580,59				47.580,59
Agência Nacional - Sócrates/ARION		51.380,54				51.380,54
Agência Nacional - Sócrates/COMENIUS		134.201,51	31,44	4.691,37		138.861,44
Agência Nacional - Sócrates/ERASMUS		159.726,47	13.520,00	7.480,00		153.686,47
Agência Nacional - Sócrates/da Vinci - Funcionamento		426.132,57	125.000,00	2.357,60		303.490,17
Agência Nacional - Leonardo da Vinci - Funcionamento		539.715,24	175.000,00	1.385,28		366.100,52
Instituto da Vinha e do Vinho		61.700,18	4.163.367,29	4.672.206,87		570.539,76
Ministério da Defesa Nacional			9.083.006,57	9.095.306,67		12.300,10
Instituto da Qualidade em Saúde		252.904,54	191.029,12	250.441,34		312.316,76
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa		3.930.006,34	2.266.610,46	614.410,68		2.277.806,56
Instituto de Comunicações de Portugal - ICP		20.841,77				20.841,77
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal		555.347,96	1.375.165,14	1.501.100,00		681.282,82
IGAPHE - Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado		14.139.532,86		423.528,00		14.563.060,86
Agência Nacional - Leonardo da Vinci - Estágios 2001		417.495,73	187.373,47	781,95		230.904,21
Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça		4.031.039,26	478.014.054,57	497.446.091,05		23.463.075,74
IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento		21.161.058,64	1.261.663.728,23	1.244.259.971,64		3.757.302,05
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		206.289,45	2.703.130,97	2.605.246,27		108.404,75
Serviços Sociais da GNR		1.083.033,00	20.769.536,36	21.099.217,97		1.412.714,61
Instituto Nacional de Propriedade Industrial		1.609.527,95	2.161.137,68	2.303.313,28		1.751.703,55
Hospital de Curry Cabral		3.194.091,21	19.531.384,20	20.887.083,30		4.549.790,31
Cofre do Tribunal de Contas		4.004.522,63	6.810.550,49	18.879.785,27		16.073.757,41
Escola Superior de Ciências Empresariais		534.832,19	590.933,98	566.582,32		510.480,53
Serviços Sociais do Ministério da Justiça		67.191,32	20.560.729,66	20.503.545,51		10.007,17
Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNL		1.502.719,32				1.502.719,32
Sócrates - Saldos da 1.ª fase		298.911,70	100.000,00			198.911,70
Hospital de São Bernardo - Setúbal		1.779.005,71	12.223.639,95	10.662.537,00		217.902,76
Escola Superior de Gestão de Santarém				1.506.303,26		1.506.303,26
Faculdade de Ciências Médicas		596.605,61	1.608.225,59	1.459.782,46		448.162,48
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra		878.714,91	1.318.208,46	1.497.714,37		1.058.220,82
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto - OE		18.097,69	763.213,80	938.415,59		193.299,48
Instituto Politécnico de Viana do Castelo		582.152,57	2.324.884,34	2.215.921,10		473.189,33
Serviços de Acção Social da Universidade do Minho		1.120.101,67	2.498.094,38	2.744.448,48		1.366.455,77
Instituto de Estradas de Portugal		3.209.107,67	737.445.966,77	751.134.777,58		16.897.918,48
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima		4.988,76	294.761,18	290.186,69		414,27
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		48.528,83	540.035,10	552.238,45		60.732,18
Região Autónoma dos Açores		3.730.769,58	308.019.378,06	305.426.605,58		1.137.997,10
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo		17.602,31	285.692,30	278.875,73		10.785,74
Escola Superior de Educação da Guarda - Receitas próprias		527.225,13	627.099,10	113.994,66		14.120,69
Instituto Politécnico da Guarda		1.308.023,95	2.094.596,64	1.450.813,58		664.240,89
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra/Tesouro		1.246.585,62	1.884.518,51	1.518.583,00		880.650,11
Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça		135.707,19	135.707,19			
Escola Superior de Educação de Viseu		867.350,73	1.169.049,80	1.417.279,22		1.115.580,15
Escola Superior de Enfermagem de Leiria		126.123,61	276.269,58	341.139,14		190.993,17
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria		608.635,33	2.233.169,67	1.981.947,83		357.413,49
Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente		1.204.998,04	9.576.675,45	10.403.856,79		2.032.179,38
Reitoria da Universidade do Porto		331.665,00	5.017.214,91	4.685.549,91		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Instituto Politécnico de Coimbra		1.509.022,42	2.207.217,91	2.013.990,35		1.315.794,86
Hospital de Pulido Valente		5.111.991,66	13.842.313,55	9.652.889,51		922.567,62
Instituto Nacional de Habitação		419.930,54	20.452.303,78	20.254.783,94		222.410,70
Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional		14.515,46				14.515,46
Instituto Politécnico de Tomar		2.027.836,79	5.222.808,48	3.597.033,21		402.061,52
Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo		8.181.298,28	607.568.990,50	611.971.592,80		12.583.900,58
Instituto Superior Técnico		1.357.639,42	8.771.501,81	8.656.759,58		1.242.897,19
Instituto Politécnico de Leiria		58.923,40	27.940,94	4.203,49		35.185,95
Agência Nacional - Sócrates/GRUNDTVIG		46.343,64				46.343,64
Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana		9.412,24	100.626,98	143.601,01		52.386,27
Escola Superior de Educação de Leiria		51.370,70	4.801.468,27	4.883.551,16		133.453,59
Instituto de Seguros de Portugal		3.160.344,86	260.088.638,59	259.536.093,21		2.607.799,48
Instituto Politécnico de Viseu		4.798.316,22	5.012.255,98	4.755.113,93		4.541.174,17
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC		3.191,33	2.798.275,80	2.810.239,67		15.155,20
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil - Centro Regional de Oncologia de Lisboa		2.264.604,00	14.157.773,33	14.528.336,21		2.635.166,88
Fundo de Fomento Cultural		2.875.740,00	1.926.154,27	1.589.106,27		2.538.692,00
Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, Universidade do Porto - DGT		180.937,10	288.209,43	234.512,68		127.240,35
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra/Geral		2.614.605,31	4.580.170,14	4.953.546,13		2.987.981,30
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		961.651,52	623.649,66	741.715,86		1.079.717,72
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura		30.484,51				30.484,51
Escola Superior de Tecnologia de Viseu		3.184.362,69	2.323.759,21	2.091.335,33		2.951.938,81
IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento - Outras		34.785.137,26	1.030.841,75	989.261,87		34.743.557,38
Agência Nacional - Conferência da Língua		2.511,23		9.094,20		11.605,43
ICEP Portugal - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal		962,96	735.145,92	734.182,96	0,00	
Cinemateca Portuguesa		346.637,52	168.839,21	13.957,60		191.755,91
Agência Nacional - Sócrates e Leonardo da Vinci		1.136.400,32	528.192,93	799.826,81		1.408.034,20
Instituto Português do Património Arquitectónico		1.477.213,38	2.274.246,50	1.018.977,91		221.944,79
Serviço administrativo/CLAFA		16.881.597,15	44.283.730,82	31.362.306,99		3.960.173,32
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial		21.717,31				21.717,31
Escola Superior Agrária de Viseu		519.967,48	330.181,51	235.402,96		425.188,93
IGIF - Funcionamento		9.081.995,27	6.597.667,14	6.772.423,45		9.256.751,58
IGIF - Regularização de dívidas do Serviço Nacional de Saúde	1.596,84				1.596,84	
IGIF - APIFARMA		3.101.150,36				3.101.150,36
IGIF - Medida 2.4		336.965,27		94.699,06		431.664,33
IGIF - Comissão Nacional da Luta Contra a SIDA (CNLCSIDA)		833.433,63	680.404,83	770.542,94		923.571,74
IGIF - Saúde XXI		233.542,77	424.149,92	461.256,92		270.649,77
Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares		788.557,13	2.165.738,73	1.815.212,49		438.030,89
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian - Lisboa		838.071,73	697.393,90	821.516,26		962.194,09
Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS)		2.248.258,80	42.816.878,46	42.475.433,05		1.906.813,39
Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS)		1.151.117,62	34.584.836,90	35.199.280,54		1.765.561,26
Administração Regional de Saúde do Centro (ARS)		3.726.918,25	183.358.400,78	182.608.352,05		2.976.869,52
Administração Regional de Saúde do Norte (ARS)		4.995.365,14	261.749.393,92	264.728.648,75		7.974.619,97
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS)		27.871.779,04	274.343.726,31	257.930.600,13		11.458.652,86
Sub-região de Saúde de Lisboa		8.164.781,01	99.013.130,46	97.281.988,79		6.433.639,34
Sub-região de Saúde de Setúbal		1.089.461,88	30.401.914,49	31.494.302,28		2.181.849,67
Sub-região de Saúde de Santarém		2.505.586,56	20.141.497,00	19.611.111,00		1.975.200,56
Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento - Homebanking		13.141.952,37				13.141.952,37
Instituto Politécnico de Lisboa		4.736.342,21	2.846.531,96	1.774.790,66		3.664.600,91

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea			670.000,00	670.431,82		431,82
Campo de Tiro de Alcochete			124.275,04	124.275,04		
Sub-região de Saúde de Viseu		1.804.873,20	25.008.417,89	24.452.172,49		1.248.627,80
Sub-região de Saúde de Castelo Branco		420.869,04	15.912.382,45	17.157.425,41		1.665.912,00
Sub-região de Saúde da Guarda		463.826,84	14.561.806,41	14.587.711,89		489.732,32
Sub-região de Saúde de Leiria		642.373,08	35.012.840,74	34.629.023,52		258.555,86
Sub-região de Saúde de Aveiro		914.741,35	49.303.446,20	48.408.179,30		19.474,45
Sub-região de Saúde de Vila Real		661.135,37	15.717.174,19	15.837.183,78		781.144,96
Esquadra de Administração da Base do Lumiar		782.014,77	2.978.000,00	2.196.323,99		338,76
Esquadra de Administração e Intendência		146.768,57	2.349.421,27	2.821.552,23		618.899,53
Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro		389.971,86	2.260.200,73	2.241.681,76		371.452,89
Sub-região de Saúde de Braga		1.548.118,93	51.821.017,09	50.461.717,13		188.818,97
Força Aérea Portuguesa		18.657,08	1.034.091,08	1.296.975,15		281.541,15
Sub-região de Saúde de Coimbra		1.305.151,26	35.319.275,42	35.176.996,58		1.162.872,42
Instituto Nacional de Aviação Civil		12.121.209,92	332.821,87	4.549.310,01		16.337.698,06
Hospital de Santa Maria		4.513.419,10	34.591.755,80	35.260.594,49		5.182.257,79
Guarda Nacional Republicana (GNR)		0,50				0,50
Instituto de Acção Social das Forças Armadas - IASFA		1.210.976,66	6.188.774,12	7.282.122,00		2.304.324,54
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa		2.275.939,58	4.431.824,52	4.867.291,52		2.711.406,58
Sub-região de Saúde de Bragança		401.888,87	11.170.181,14	11.416.537,98		648.245,71
Sub-região de Saúde do Porto		1.023.353,14	112.209.954,42	111.851.171,91		664.570,63
Arsenal do Alfeite		1.868.289,08	17.033.730,93	19.723.157,06		4.557.715,21
Hospital de Santo António dos Capuchos/Desterro		4.654.597,79	14.457.931,46	9.980.212,00		176.878,33
Instituto Nacional de Estatística			2.992.908,69	2.992.908,69		
Centro Hospitalar de Coimbra		5.092.878,81	21.796.199,42	19.099.174,11		2.395.853,50
Hospital Distrital da Figueira da Foz		1.556.828,31	5.503.490,55	5.018.144,22		1.071.481,98
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		3.171.356,20	20.327.463,71	18.276.739,56		1.120.632,05
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica			9.111.232,91	772.004,65	8.339.228,26	
Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural		15.599.895,48				15.599.895,48
Escola Superior de Tecnologia e Gestão/IP da Guarda		435.350,97	887.474,04	852.739,62		400.616,55
Hospital de Pedro Hispano, SA		4.811.716,03	26.023.970,89	22.595.290,28		1.383.035,42
Centro Hospitalar do Alto Minho, SA		2.214.378,92	14.695.062,32	12.528.285,90		47.602,50
Centro Regional de Alcoologia do Norte		300.104,23	480.755,06	275.419,16		94.768,33
Hospital de N.ª Sr.ª da Conceição - Valongo		561.802,10	1.526.602,09	1.416.999,76		452.199,77
Hospital de São José		3.603.082,50	14.828.001,63	11.499.706,54		274.787,41
Conselho Nacional de Educação		71,42				71,42
Hospital de São Francisco Xavier		10.336.316,02	15.698.007,79	10.099.476,70		4.737.784,93
Instituto Politécnico de Castelo Branco		1.589.532,28	1.635.784,59	1.329.641,93		1.283.389,62
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo		193.262,45				193.262,45
Serviço Nacional de Bombeiros		103,40				103,40
Escola Superior de Educação de Castelo Branco		1.096.939,35	626.161,90	546.646,85		1.017.424,30
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias		480.985,71	436.850,87	302.104,54		346.239,38
Presidência da República - Secretaria-Geral		12.305,61	2.926.371,00	2.926.374,91		12.309,52
Faculdade de Direito da Universidade do Porto			202.213,09	202.213,09		
ESGIN - Escola Superior de Gestão		811.985,14	72.591,57	43.238,96		782.632,53
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria		356.594,55	1.339.139,59	1.425.474,43		442.929,39
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco		299.323,08	643.625,67	668.764,81		324.462,22
Escola Superior Agrária de Castelo Branco		943.043,70	817.840,18	747.941,11		873.144,63
Escola Superior de Enfermagem de S. João - Porto		311.452,33	1.729.282,51	1.453.077,15		35.246,97
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja		581.819,51	692.298,17	527.074,14		416.595,48

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa		1.219.836,80	1.774.730,13	1.325.026,14		770.132,81
Hospital Infante D. Pedro , SA - Aveiro		2.347.917,64	8.856.823,83	9.072.704,37		2.563.798,18
Hospital de Sousa Martins - Guarda		831.672,16	5.112.345,17	4.847.650,46		566.977,45
Hospital de Magalhães Lemos		2.559.001,90	4.380.138,04	4.574.952,15		2.753.816,01
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco		309.997,29	980.442,55	902.899,91		232.454,65
Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto		2.784,08	579.878,10	577.094,02		
Escola Superior de Enfermagem de Bragança		220.492,78	220.389,63	194.301,98		194.405,13
Hospital de São Sebastião, SA - Santa Maria da Feira		2.745.365,40	9.277.784,25	9.905.827,17		3.373.408,32
Instituto Politécnico de Setúbal		2.253.748,60	2.378.672,90	1.918.582,29		1.793.657,99
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal		267.769,30	785.882,30	753.200,87		235.087,87
Hospital de Santo André - Leiria		2.398.364,83	5.772.865,91	3.374.501,08		
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa		1.771.428,79	1.418.170,14	1.938.811,50		2.292.070,15
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira		109.530,00	1.198.446,36	1.210.212,29		121.295,93
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis		531.498,41	2.004.834,14	2.454.595,55		981.259,82
Escola Superior Agrária de Santarém		186.062,21	842.667,74	956.229,66		299.624,13
Instituto Politécnico de Santarém		912.095,87	921.555,08	442.880,73		433.421,52
Sub-região de Saúde de Évora		1.233.015,59	15.727.822,18	16.776.641,04		2.281.834,45
Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco		1.124.104,51	6.633.309,91	6.530.810,82		1.021.605,42
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto		2.598.931,56		588.882,08		3.187.813,64
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar			1.722.336,24	1.722.336,24		
Faculdade de Economia da Universidade do Porto			1.096.275,87	1.096.275,87		
Hospital de Egas Moniz, SA		8.207.390,97	19.809.994,96	12.837.539,62		1.234.935,63
Hospital de Miguel Bombarda		1.652.228,94	2.979.782,66	3.233.857,56		1.906.303,84
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência		194,42	4.060.289,71	4.060.728,65		633,36
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende		449.161,87	1.862.733,10	1.772.757,35		359.186,12
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia		4.625.010,42	19.534.858,28	16.613.886,53		1.704.038,67
Ministério da Educação		1.278.247,89	82.419.259,29	91.948.318,49		10.807.307,09
Escola Superior de Enfermagem Bissaya Barreto		2.082.309,71	920.683,45	902.591,43		2.064.217,69
Hospital Distrital do Montijo		78.965,79	1.381.915,85	1.833.472,57		530.522,51
Hospital de Sobral Cid		1.058.881,27	3.203.233,03	2.461.955,21		317.603,45
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais		1.259.658,53	1.078.449,86	869.636,49		1.050.845,16
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco		144.686,19	170.998,86	117.231,56		90.918,89
Universidade Técnica de Lisboa			3.889.737,48	3.889.737,48		
Hospital Distrital de Faro		1.586.681,27	18.219.718,55	21.694.305,10		5.061.267,82
Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa		55.694,55	1.129.745,53	1.697.026,07		622.975,09
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge		2.251.873,59	3.580.212,61	3.994.729,26		2.666.390,24
Hospital do Espírito Santo - Évora		3.318.012,17	9.286.411,38	7.016.274,65		1.047.875,44
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros		756.701,61	1.579.512,10	1.405.091,91		582.281,42
Hospital de S. José - Fafe		379.192,66	1.515.500,17	1.418.064,14		281.756,63
Hospital Padre Américo, SA - Vale do Sousa		94.008,07	5.919.009,35	5.859.054,03		34.052,75
Hospital de Joaquim Urbano		96.837,93	871.590,91	1.501.724,52		726.971,54
Hospital de Santa Cruz, SA		3.498.035,80	10.390.124,62	8.106.286,43		1.214.197,61
Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca		4.084.804,75	2.544.539,73	1.270.297,62		2.810.562,64
Escola Superior de Enfermagem da Guarda		60.549,69	308.305,29	335.293,25		87.537,65
Sub-região de Saúde de Portalegre		1.183.596,93	10.905.602,14	10.302.513,25		580.508,04
Sub-região de Saúde de Beja		1.292.939,07	14.277.411,80	13.536.512,54		552.039,81
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro		150.411,25	425.754,91	481.736,51		206.392,85
Universidade de Lisboa			3.442.012,11	3.442.012,11		
Hospital de Reynaldo dos Santos - Vila Franca de Xira		717.844,95	4.098.469,30	5.295.580,62		1.914.956,27
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança		296.299,56	1.265.674,44	1.105.405,34		136.030,46

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Escola Superior de Gestão de Santarém - Outras		382.273,71	674.546,64	817.680,91		525.407,98
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa			497.310,40	497.310,40		
Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar		411.368,24	1.448.832,42	1.805.484,83		768.020,65
Hospital do Visconde de Salreu - Estarreja		173.029,26	915.180,50	903.693,52		161.542,28
Escola Superior de Dança de Lisboa		38.559,28	233.012,78	213.835,05		19.381,55
Hospital Geral de Santo António		1.832.243,61	31.519.674,79	29.878.126,67		190.695,49
Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo - Peniche		204.005,72	1.145.119,16	1.375.448,24		434.334,80
Hospital José Joaquim Fernandes - Beja		874.983,26	6.470.656,99	5.615.306,12		19.632,39
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		1.838.714,13	1.217.398,57	1.792.722,51		2.414.038,07
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa			453.333,85	453.333,85		
Escola Superior de Educação de Beja		468.984,34	655.739,44	741.102,02		554.346,92
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja - IPB		599.402,11	863.729,06	892.693,97		628.367,02
Universidade dos Açores		15.237,91	2.555.430,57	3.047.400,15		507.207,49
Universidade do Algarve			7.062.718,25	7.064.797,05		2.078,80
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre		266.798,04	699.010,46	579.622,57		147.410,15
Hospital Distrital de Lagos		275.419,14	1.129.663,09	1.011.773,55		157.529,60
Instituto Politécnico de Beja		1.313.246,49	1.004.741,98	799.448,88		1.107.953,39
Hospital de Nossa Senhora da Assunção - Seia		530.695,80	1.342.782,87	1.091.645,33		279.558,26
Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, SA		453.637,82		20.453,25		474.091,07
Hospital Dona Estefânia		1.388.307,81	8.815.431,62	7.606.838,93		179.715,12
Instituto Politécnico de Santarém - Outras		649.656,95	1.352.647,48	1.392.585,05		689.594,52
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, SA - Barreiro		2.089.035,50	10.653.802,75	9.770.721,25		1.205.954,00
Centro de Histocompatibilidade do Centro		228.175,52	353.549,48	256.700,01		131.326,05
Hospital Garcia de Orta - Almada		2.097.182,09	16.174.782,13	16.514.519,25		2.436.919,21
Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo - IP do Porto		102.242,21	637.484,86	749.043,59		213.800,94
Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus - Évora		507.492,56	531.530,33	370.893,60		346.855,83
Instituto Politécnico de Portalegre		1.562.466,02	1.933.296,33	849.817,81		478.987,50
Universidade da Madeira		4.228,90	1.535.211,03	1.590.894,73		59.912,60
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência - Delegação Regional do Norte		6.639,09	1.280.888,91	1.284.353,75		10.103,93
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada		444.390,69	449.812,51	497.919,00		492.497,18
Universidade da Beira Interior		182.917,24	5.858.842,37	5.675.925,63		0,50
Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores		543.834,94	971.027,16	1.269.761,73		842.569,51
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto		259.614,83	1.061.118,31	1.118.117,00		316.613,52
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara		2.274.093,52	1.626.865,93	532.485,96		1.179.713,55
Instituto Politécnico de Bragança		2.372.386,25	4.166.521,03	4.014.662,76		2.220.527,98
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa		1.317.291,90	1.577.685,92	1.397.390,68		1.136.996,66
Universidade do Minho			10.406.356,37	10.406.356,37		
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real		258.247,03	639.775,13	590.949,43		209.421,33
Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa		366.549,66	725.499,57	905.423,13		546.473,22
Escola Superior de Enfermagem de Santarém		31.739,73	354.354,90	383.565,41		60.950,24
Centro Hospitalar do Médio Tejo		5.461.309,50	17.150.950,08	12.172.275,27		482.634,69
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra		1.953.117,48	884.600,89	1.814.684,92		2.883.201,51
Faculdade de Medicina de Lisboa			1.661.063,54	1.661.063,54		
Escola Superior de Enfermagem da Madeira		343.808,40	136.485,15	175.224,77		382.548,02
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes		825.471,91	865.946,13	607.292,01		566.817,79
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre		94.415,16	272.732,55	263.574,24		85.256,85
Hospital de Santa Marta		5.558.182,16	11.158.507,39	8.940.456,17		3.340.130,94
Direcção-Geral de Viação		18.409.935,75	36.042.234,91	39.545.978,39		21.913.679,23
Escola Superior de Educação de Santarém		379.766,93	514.700,83	485.068,88		350.134,98

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Instituto Superior de Agronomia		215.154,95	2.116.290,32	2.073.200,00		172.064,63
Faculdade de Letras da Universidade do Porto		1.740,05	2.071.430,55	2.069.690,50		
Instituto Politécnico de Leiria - Outras		81.513,10	1.238.330,04	1.274.524,67		117.707,73
Instituto de Tecnologia Química e Biológica - UNL		101.127,56	629.301,33	827.572,58		299.398,81
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa		2.046,60	2.797.369,02	2.797.369,02		2.046,60
Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL - Outras		348,00	5.304.886,77	5.304.886,77		348,00
Escola Superior Agrária de Elvas		254.201,50	737.381,83	519.966,55		36.786,22
Hospital do Barlavento Algarvio, SA		62.032,53	13.632.177,54	14.089.269,96		519.124,95
Hospital Distrital de Bragança		734.798,68	3.972.225,59	3.884.234,50		646.807,59
Hospital de São Teotónio - Viseu		426.192,74		143.945,26		570.138,00
Escola Superior Agrária de Coimbra		433.617,25	1.269.349,41	1.238.431,51		402.699,35
Escola Superior Agrária de Beja		295.900,66	1.004.710,40	895.146,84		186.337,10
Escola Superior de Educação de Lisboa		207.357,48	991.154,46	1.087.656,00		303.859,02
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa		811.906,98	1.464.134,25	1.587.290,45		935.063,18
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa		5.568,10	899.959,50	894.391,40		
Escola Superior de Educação de Portalegre		227.486,96	660.540,73	589.592,06		156.538,29
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - UNL		399.408,62	3.177.440,31	3.481.266,12		703.234,43
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto		1.392,04	4.150.248,77	4.148.856,73		
Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa		394.881,34	1.246.176,02	1.165.489,03		314.194,35
Hospital da Senhora da Oliveira - Guimarães, SA		534.022,40		9.655,74		543.678,14
Escola Superior de Enfermagem de Faro			137.396,65	144.131,43		6.734,78
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto - Outras		343.035,72	1.678.213,52	1.464.343,70		129.165,90
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo		195.200,34	392.883,42	369.553,51		171.870,43
Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa		786.661,13	2.723.539,98	2.420.665,75		483.786,90
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril		40.719,96	563.792,45	569.553,84		46.481,35
Instituto Nacional de Medicina Legal		6.018.093,03	7.750.172,77	7.780.747,50		6.048.667,76
Universidade de Évora		73.599,19	5.272.990,98	5.201.642,59		2.250,80
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa		246.459,86	1.544.065,31	1.326.957,83		29.352,38
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa		737.901,44	1.485.837,94	1.790.550,06		1.042.613,56
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa		236.407,24	477.300,25	329.004,00		88.110,99
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre		614.094,71	805.631,48	595.984,44		404.447,67
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto		1.092.518,09	593.006,35	518.369,76		1.017.881,50
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto			587.320,54	587.320,54		
Instituto Português da Qualidade		1.003.047,98	3.342.751,01	2.976.972,21		637.269,18
Instituto de Orientação Profissional		1.060,11	35.502,09	37.424,80		2.982,82
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa		300.604,17	490.142,97	449.025,92		259.487,12
Faculdade de Medicina Dentária do Porto		2.524,61	470.960,66	468.436,05		
Universidade de Aveiro		2.541.414,86	11.926.128,29	11.581.189,86		2.196.476,43
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa			1.323.887,76	1.323.887,76		
Hospital de José Luciano de Castro - Anadia		980.068,28	1.038.550,66	1.158.973,87		1.100.491,49
Hospital Distrital de Santarém, SA		4.500.831,08	12.879.848,91	10.761.992,35		2.382.974,52
Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Beja		209.338,82	336.094,90	421.978,64		295.222,56
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia		897.755,82	3.406.102,32	3.832.946,01		1.324.599,51
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto		118.407,70	724.395,68	605.987,98	0,00	
Universidade Aberta		1.913.537,85	4.464.631,48	3.970.433,30		1.419.339,67
Serviços de Acção Social da Universidade de Évora		18.700,00	1.001.188,35	1.018.879,51		36.391,16
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa		1.608.516,65	4.312.127,58	5.895.600,68		3.191.989,75
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto		327.783,12	622.315,91	540.220,28		245.687,49
Centro de Estudos Judiciários		938,12	2.124.598,70	2.124.598,70		938,12

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Hospital de Santa Luzia - Elvas		548.334,23	2.602.145,00	2.483.380,34		429.569,57
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra		3.476.322,62	6.559.401,66	5.463.848,72		2.380.769,68
Escola Superior de Educação de Coimbra		304.065,98	989.265,09	1.071.872,90		386.673,79
Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa		15.408,76	328.060,65	439.442,73		126.790,84
Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior		281.488,94	1.170.937,62	1.088.475,90		199.027,22
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto		668.186,98	974.089,64	1.187.653,61		881.750,95
Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa			647.839,95	647.839,95		
Universidade de Coimbra		11.136,32	9.522.882,56	9.511.746,24		
Instituto Superior de Engenharia do Porto		1.518.571,72	11.029.260,04	9.686.057,51		175.369,19
Instituto Nacional de Habitação - Outras		30.404.820,10	120.028.303,53	94.488.000,60		4.864.517,17
Agência Nacional - Funcionamento Geral		208.449,13	330.351,30	303.953,92		182.051,75
Instituto Marítimo Portuário		1.306.791,32	1.007.025,17	210.848,64		510.614,79
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário		11.585.742,28	2.500.523,93	7.447.761,82		16.532.980,17
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		1.463.714,79	30.428.626,32	31.128.121,88		2.163.210,35
Instituto Portuário do Norte		96.508,00	96.508,00	14.818,85		14.818,85
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa		842.546,82	3.712.086,99	3.558.521,55		688.981,38
Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		501.843,36	2.728.722,28	2.584.346,89		357.467,97
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa		386.209,87	1.025.000,00	1.088.846,09		450.055,96
Hospital Psiquiátrico do Lorvão		466.211,52	931.342,08	801.963,44		336.832,88
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto		348,00	2.657.398,08	2.657.050,08		
Estádio Universitário de Lisboa - EUL		490.135,26	935.130,49	1.111.519,08		666.523,85
Faculdade de Medicina do Porto			1.620.894,95	1.775.563,79		154.668,84
Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa		56.751,71	733.573,39	676.821,68		
Escola Superior de Música de Lisboa		241.591,62	347.994,87	389.865,97		283.462,72
Escola Nacional de Saúde Pública		293.740,84	536.273,40	380.747,49		138.214,93
Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas		461.614,78	291.302,94	253.451,14		423.762,98
Obra Social do Ministério do Equipamento Social		593.010,16	639.866,79	721.057,69		674.201,06
Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve		29,52	914.655,84	915.094,50		468,18
Instituto Portuário do Centro		132,29				132,29
Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Desenho das Caldas da Rainha		29.988,76	562.674,59	556.320,26		23.634,43
Instituto Tecnológico e Nuclear			919.717,24	919.717,24		
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia		1.441.762,58	5.675.390,54	6.518.811,03		2.285.183,07
Delegação Regional da Cultura do Centro		240.975,89	90.329,12	90.329,12		240.975,89
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros		187.937,05	243.370,28	271.349,37		215.916,14
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu		220.063,15	1.560.394,90	1.626.501,16		286.169,41
Hospital de Cândido de Figueiredo - Tondela		295.708,04	989.231,32	1.261.988,91		568.465,63
Centro Regional de Oncologia de Coimbra do IPOFG		29.413,16	165.010,89	136.361,47		763,74
Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)		9.821.330,54	48.602.736,38	52.409.803,20		13.628.397,36
Teatro Nacional de S. Carlos		236.900,62	1.164.789,05	1.164.789,05		236.900,62
Instituto de Cooperação Portuguesa		64.859,25	1.553.984,37	1.513.270,57		24.145,45
Delegação Regional da Cultura do Algarve		0,30				0,30
Instituto Português de Museus (IPM)		25,68	2.258.086,99	2.258.086,99		25,68
Delegação Regional da Cultura do Alentejo			36.073,26	36.542,63		469,37
Serviços de Acção Social da Universidade do Porto		25.025,71	2.676.427,46	3.971.198,79		1.319.797,04
Escola Superior de Enfermagem de Viseu		245.055,41	417.334,40	634.234,03		461.955,04
Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira			567.065,99	567.065,99		
Centro Hospitalar da Cova da Beira, SA		886.630,58	5.233.607,77	4.403.584,90		56.607,71
Hospital Doutor José Maria Grande - Portalegre		743.527,28	4.173.992,52	3.871.097,32		440.632,08
Centro Hospitalar de Cascais		3.598.298,70	6.679.893,69	8.035.815,90		4.954.220,91

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Hospital do Conde do Bracial - Santiago do Cacém		37.839,11	1.071.667,75	1.191.531,75		157.703,11
Assembleia da República		5.054,17	17.580.000,00	17.576.373,98		1.428,15
SIS - Serviço de Informações de Segurança		3.506.144,53	2.867.198,37	3.227.208,08		3.866.154,24
Complexo de Apoio às Actividades Desportivas		143.187,86				143.187,86
Hospital de S. Paulo - Serpa		430.823,05	695.832,41	523.762,77		258.753,41
Instituto da Conservação da Natureza		1.038.002,15	3.600.491,68	3.937.951,96		1.375.462,43
Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão		1.800.339,88	2.690.000,00	2.292.772,73		1.403.112,61
Centro de Histocompatibilidade do Sul		2.518.207,02	371.626,49	410.781,11		2.557.361,64
Hospital Conde de São Bento - Santo Tirso		719.794,24	2.873.955,46	2.908.888,16		754.726,94
Hospital Distrital de Chaves		861.626,23	4.328.604,64	3.837.974,59		370.996,18
Instituto de História da Ciência e da Técnica		12.445,37	40.173,32	40.173,32		12.445,37
Maternidade de Júlio Dinis		628.708,73	3.988.498,63	3.679.078,09		319.288,19
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde		844.598,53	5.468.117,58	5.590.195,61		966.676,56
Instituto de História da Ciência e da Técnica - Outras		208.084,24				208.084,24
Centro Regional de Alcoologia do Centro - Maria Lucília Mercês de Mello		62.237,38	252.627,52	262.022,04		71.631,90
Centro Científico e Cultural de Macau		219.878,41				219.878,41
Instituto Português do Património Arquitectónico - Outras		1.961.117,37	3.031.619,37	1.584.935,00		514.433,00
Instituto Nacional do Transporte Ferroviário		80.110,90	475.247,87	667.161,82		272.024,85
Hospital de S. João		8.639.479,78	40.540.230,33	40.974.588,22		9.073.837,67
Escola Superior de Ciências Empresarias - Instituto Politécnico de Setúbal		345.342,84	171.851,03	46.323,87		219.815,68
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda - Espinho		68.988,85	971.755,30	1.430.097,20		527.330,75
ICEP Portugal - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal - Outras		30.988.648,33	58.125.040,00	50.781.247,18		23.644.855,51
Instituto Português do Sangue		2.413.038,50	4.275.495,08	3.946.196,04		2.083.739,46
Agência Nacional de Formação de Adultos			2.442.328,24	2.445.772,83		3.444,59
Instituto Português da Droga e da Toxicodependência	804,00				804,00	
Instituto Hidrográfico		2.836.012,05	3.087.909,52	1.677.516,98		1.425.619,51
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas		315.214,31	2.483.186,28	2.474.097,80		306.125,83
Instituto Nacional de Formação Turística		297,23	1.582.649,68	1.582.387,64		35,19
Centro Regional de Alcoologia do Sul		28.965,79	183.594,99	188.485,44		33.856,24
Cinemateca Portuguesa - Outras		227.139,94	4.329.122,11	4.214.557,34		112.575,17
Agência Nacional - Sócrates - ERASMUS/2002-2003		5.848,17	1.706,40	48.872,34		53.014,11
Hospital de Júlio de Matos		370.567,42	3.183.839,39	3.225.923,15		412.651,18
Instituto Superior Técnico - Outras		251.261,42	245.609,35			5.652,07
EGP - Escola de Gestão do Porto		115.982,00	111.000,00			4.982,00
Agência Nacional para os Programa Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci - Outras		5.889.179,71	8.308.652,75	3.825.993,47		1.406.520,43
Instituto Portuário do Sul		963.504,25		119.305,89		1.082.810,14
INATEL - Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores		1.247.855,64	29.644.208,87	28.586.013,62		189.660,39
Hospital de São Gonçalo - Amarante		1.019.090,37	3.529.876,69	2.899.759,04		388.972,72
Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite		302.875,31	429.485,07	504.488,50		377.878,74
Centro de Histocompatibilidade do Norte		407.486,75	392.511,37	185.656,95		200.632,33
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos		500,00				500,00
Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda		222.738,10	363.596,09	297.000,00		156.142,01
Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social e do Trabalho		114.085,33	859.632,57	1.371.063,48		625.516,24
Serviços Sociais do Ministério da Saúde		519.615,34	775.081,98	613.566,19		358.099,55
INFARMED - Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento		15.452.498,39	3.894.922,30	2.866.578,55		14.424.154,64
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães		9.198,62	478.915,93	498.203,25		28.485,94
CINFU - Centro de Formação Profissional da Indústria da Fundição		144.397,01	544.288,53	495.522,66		95.631,14
CEQUAL - Centro de Formação Profissional para a Qualidade		363.270,59	1.070.292,76	1.105.601,24		398.579,07

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
CINTERBEI - Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra		280.495,67	305.605,99	329.557,21		304.446,89
CENFIM - Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica		884.167,06	5.398.915,45	5.216.388,31		701.639,92
CFPIMM - Centro de Formação Profissional das Indústrias de Madeira e Mobiliário		269.987,09	362.692,44	384.691,76		291.986,41
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo - Outras		81.916,54	48.036,71	46.227,08		80.106,91
Hospitais da Universidade de Coimbra		4.017.450,49	40.682.182,87	38.141.330,57		1.476.598,19
DGAIEC - Programas Comunitários		132.128,84	32.609,58	77,06		99.596,32
Hospital Ortopédico de Sant' Iago do Outão		444.155,54	2.467.831,47	2.699.835,70		676.159,77
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto		539.638,64	988.468,73	868.508,91		419.678,82
Hospital Distrital de Mirandela		1.008.927,33	2.785.713,54	2.586.055,98		809.269,77
Instituto Regulador de Águas e Resíduos		867.844,07	461.364,18	780.084,88		1.186.564,77
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública		776.782,24	18.199.355,15	17.529.196,48		106.623,57
Cofre de Previdência da PSP		214.081,19	4.383.813,95	4.337.653,58		167.920,82
FORPESCAS - Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas		607.030,33	1.658.552,45	1.807.405,98		755.883,86
Hospital S. João da Madeira		707.198,23	2.449.122,58	2.516.727,20		774.802,85
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes		1.014.961,10	1.067.696,67	309.471,16		256.735,59
Hospital de Santa Maria Maior, SA - Barcelos		18.057,02	3.517.406,23	3.797.742,12		298.392,91
Editorial do Ministério da Educação - Outras		334.128,67	342.570,41	28.944,88		20.503,14
Hospital Distrital de Águeda		275.855,68	1.771.434,81	2.120.492,57		624.913,44
Instituto do Vinho do Porto		751.157,31		247.116,70		998.274,01
Hospital de São Marcos - Braga		4.972.571,60	13.200.762,18	11.296.566,96		3.068.376,38
Hospital Distrital de Pombal		98.657,86	1.077.182,26	1.254.445,89		275.921,49
Hospital São João de Deus - Vila Nova de Famalicão		569.924,46	7.453.726,04	7.727.962,13		844.160,55
CINCORK - Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça		388.511,08	348.318,85	395.304,90		435.497,13
CINEL - Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica		6.020,00	509.759,81	510.000,00		6.260,19
CFPSA - Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar		203.971,22	886.775,65	1.065.305,58		382.501,15
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede		456.350,32	1.114.265,48	1.173.040,92		515.125,76
INGA - Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola - Outras		46.369,63	390.000,00	429.278,58		85.648,21
Hospital Distrital de Lamego		1.193.774,66	2.501.691,86	2.492.528,28		1.184.611,08
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha		886.828,12	5.682.540,66	4.800.597,69		4.885,15
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil - Centro Regional de Oncologia do Porto, SA		353.903,26	16.283.463,99	16.592.176,37		662.615,64
CENFIC - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul		679.633,67	1.428.557,87	1.180.000,00		431.075,80
CENCAL - Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica		79.941,85	400.541,90	537.935,64		217.335,59
CEFPI - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada		1.344.661,85	1.000.238,85	1.080.067,22		1.424.490,22
CICCOPN - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte		793.296,51	1.368.631,95	1.524.220,78		948.885,34
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto - Outras		0,10	0,10			
CEPRA - Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel		426.958,43	1.096.026,78	1.016.989,60		347.921,25
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia		521.077,11	1.405.325,70	1.527.658,61		643.410,02
CPJUSTIÇA - Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça		660.179,87	748.304,81	681.020,00		592.895,06
CIVEC - Centro de Formação Profissional da Indústria do Vestuário e Confecção		344.984,39	955.277,00	716.581,99		106.289,38
CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias		330.407,07	606.185,71	561.787,67		286.009,03
CILAN - Centro de Formação Profissional para a Indústria de Lanifícios		534.961,05	423.794,90	456.676,47		567.842,62
CECOA - Centro de Formação Profissional para Comércio e Afins		118.332,28	1.519.675,74	1.758.972,15		357.628,69
Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)		36.503.523,26	405.916.160,40	420.460.340,63		51.047.703,49

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal - Outras		839.321,12	347.800,18	150.000,00		641.520,94
CFPIC - Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado		305.463,02	1.029.142,80	1.025.518,64		301.838,86
CRISFORM - Centro de Formação Profissional do Sector da Cristalaria			107.353,85	184.201,70		76.847,85
CINAGUA - Centro de Formação Profissional da Indústria de Engarrafamento de Águas e Termalismo		87.629,11	136.575,10	152.322,19		103.376,20
CITEX - Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil		377.127,60	1.327.084,46	1.386.175,73		436.218,87
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil - Outras		109.196,24	10.628,21	42.120,99		140.689,02
Provedoria de Justiça		561.284,02	1.518.540,28	1.095.574,14		138.317,88
CINDOR - Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria		245.544,83	361.306,20	323.750,73		207.989,36
CEARTE - Centro de Formação Profissional do Artesanato		243.528,72	472.359,24	561.509,07		332.678,55
CENJOR - Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas		221.621,28	676.625,60	655.453,53		200.449,21
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		171.995,22	27.072.135,26	27.175.480,14		275.340,10
Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		745.145,96	1.092.199,56	745.651,62		398.598,02
Instituto Politécnico do Porto - Outras		5.635.251,02	3.442.600,00	5.843.739,87		8.036.390,89
Centro Hospitalar de Torres Vedras - Outras		2.393,02	1.422,10	9.194,28		10.165,20
Hospital de Curry Cabral - Outras		28.033,38	25.810,34			2.223,04
Instituto da Vinha e do Vinho - Outras		1.499,47	382.406,22	384.437,87		3.531,12
Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo - Outras		2.581.508,74	56.919.875,03	57.562.047,27		3.223.680,98
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra - Outras		845.568,06	262.924,71	424.453,68		1.007.097,03
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian - Braga		388.563,94	307.920,73	415.471,46		496.114,67
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu - Outras		4.233.936,63	5.434.822,90	4.055.343,33		2.854.457,06
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)		149.032.148,53	115.545.835,37	94.008.894,85		127.495.208,01
Supremo Tribunal de Justiça			152.810,43	152.810,43		
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos		5.277.261,79	1.869.255,77	836.108,36		4.244.114,38
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social		1.050.653,81	40.735.475,14	40.321.911,70		637.090,37
INOVINTER - Centro de Formação Profissional e Inovação Tecnológica		353.216,13	868.613,45	1.003.430,00		488.032,68
Sistema de Indemnização aos Investidores		9.178,51	2.445,98	20.000,00		26.732,53
Pagamentos na ordem externa		7.290.953,61	35.804.538,28	22.404.700,51	6.108.884,16	
Instituto de Gestão do Crédito Público - CEDIC's			833.277.639,43	3.170.366.660,98		2.337.089.021,55
Sub-região de Saúde de Viana do Castelo		3.237,53	15.901,46	22.159,89		9.495,96
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra			2.132.238,26	2.132.238,26		
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil - Outras		372.287,54	513.519,25	225.656,74		84.425,03
Faculdade de Ciências Médicas - Outras		15.534,61	9.087,75	271.728,98		278.175,84
Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns da Universidade do Porto		4.451,32		11.149,47		15.600,79
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo - Outras		49.358,96	106.063,68	161.959,75		105.255,03
Receitas próprias - Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros		0,01	5.572,85	252.133,01		246.560,17
Receitas próprias - Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo		622,08	922,16	5.587,91		5.287,83
Receitas próprias - Instituto Nacional de Estatística			829.371,52	833.843,56		4.472,04
Receitas próprias - Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP)/SC			188.221,15	230.131,05		41.909,90
Receitas próprias - INIAP/EAN			95.582,51	203.629,85		108.047,34
Receitas próprias - Serviços Sociais do Ministério das Finanças	0,57		85.970,66	105.514,80		19.543,57
Receitas próprias - Instituto Nacional de Administração		184.995,91	278.463,72	344.920,35		251.452,54
Receitas próprias - Instituto Camões				6.500,00		6.500,00
Receitas próprias - Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD)	3.078,06		87.714,81	90.792,87		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional do Funchal			58.473,73	59.018,97		545,24
Receitas próprias - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil - Vencimentos			768.748,63	768.748,63		
Receitas próprias - Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça		383.523,45	1.619.250,26	1.251.032,75		15.305,94

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Receitas próprias - Centro de Estudos Judiciários			2.814.984,00	2.814.984,00		
Receitas próprias - Instituto de Reinserção Social		2.790,23	5.620.568,73	5.644.418,22		26.639,72
Receitas próprias - Instituto de Formação Turística		34.787,12	2.993.019,20	2.958.402,71		170,63
Receitas próprias - Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial		54.113,36	732.494,56	745.073,29		66.692,09
Receitas próprias - Instituto Geológico e Mineiro		936,08	170.734,90	229.044,97		59.246,15
Receitas próprias - INIAP/EZN			14.825,13	80.795,71		65.970,58
Receitas próprias - Instituto de Investigação Científica Tropical			99.911,74	204.035,83		104.124,09
Receitas próprias - Instituto Tecnológico e Nuclear - Projectos			2.394,23	2.394,23		
Receitas próprias - Centro Científico e Cultural de Macau		130,00		7.277,13		7.407,13
Receitas próprias - Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior		909,18	909,18	143.522,68		143.522,68
Receitas próprias - Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL) - Programa Comunitário INTERREG III-A				11.250,00		11.250,00
Receitas próprias - Orquestra Nacional do Porto		1.439,16	127.574,15	134.933,48		8.798,49
Receitas próprias - Delegação Regional da Cultura do Centro		92.679,37	178.179,37	85.500,00		
Receitas próprias - Direcção-Geral das Autarquias Locais			104.592,00	104.592,00		
Receitas próprias - Transferências comunitárias - LNEC			11.338,45	465.335,25		453.996,80
Receitas próprias - Companhia Nacional de Bailado		272.545,06	466.975,93	463.094,83		268.663,96
Receitas próprias - Biblioteca Nacional			68.425,71	68.190,93	234,78	
Receitas próprias - Governo Civil de Lisboa			1.039.979,28	1.039.979,28		
Receitas próprias - Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)			1.692.751,54	2.252.135,78		559.384,24
Receitas próprias - Tribunal da Relação de Lisboa			618.753,00	618.753,00		
Receitas próprias - Centro de Estudos e Formação Autárquica		49.453,52	228.738,12	192.024,60		12.740,00
Escola Superior de Educação da Guarda - Outras		318.352,37	498.809,46	588.708,56		408.251,47
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima - Outras		74.971,91	106.047,65	57.904,29		26.828,55
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) - Outras		13.197.480,35	69.000.000,00	69.870.557,99		14.068.038,34
Instituto da Qualidade em Saúde - Delegação do Norte		70.727,70	62.466,09	84.322,57		92.584,18
Instituto da Qualidade em Saúde - Delegação de Coimbra		14.256,80	18.199,97	58.347,99		54.404,82
Receitas próprias - Instituto Português da Droga e da Toxicodependência		20,00	1.429.058,59	1.309.251,28	119.787,31	
Receitas próprias - Instituto Português da Juventude (IPJ)				298.440,00		298.440,00
Receitas próprias - Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP)/EFN				35.250,75		35.250,75
Receitas próprias - INIAP/ENMP			22.206,08	42.864,35		20.658,27
Receitas próprias - INIAP/EVN			17.131,53	32.672,46		15.540,93
Receitas próprias - INIAP/ENFVN				8.978,84		8.978,84
Receitas próprias - INIAP/LQARS			13.894,32	21.586,51		7.692,19
Receitas próprias - INIAP/IPIMAR			283.247,87	408.929,48		125.681,61
Receitas próprias - Instituto do Ambiente			1.251.714,66	1.267.963,53		16.248,87
Recuperação de créditos da ex-EPAC Comercial, SA				46.286,01		46.286,01
IPJ - Programa OTL		32.894,75	7.301,00			25.593,75
Receitas próprias - CEFA/FSE			97.139,22	98.275,59		1.136,37
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra - Outras				168.332,93		168.332,93
Instituto de Gestão do Crédito Público - Despesas de funcionamento		3.379.388,88	4.355.574,95	1.108.494,42		132.308,35
Receitas próprias - Fundo de Apoio ao Estudante				10.000,00		10.000,00
Ministério dos Negócios Estrangeiros		1.223.936,12	38.934.251,22	40.134.859,69		2.424.544,59
Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado		33.524.665,06	11.294.921,04	10.666,48		22.240.410,50
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos		162.824,00	459.784,43	600.000,00		303.039,57
Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro		2.715.622,35	725,90			2.714.896,45
Emolumentos do Tribunal de Contas		17.368,84	1.015.618,03	1.002.109,65		3.860,46
Tribunal Constitucional		7.745,84	7.745,84			

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Receitas próprias - Polícia Judiciária (PJ) - Directoria Nacional			2.476.097,00	2.476.097,00		
Receitas próprias - Supremo Tribunal Administrativo			206.427,00	206.427,00		
Receitas próprias - Supremo Tribunal de Justiça			241.785,00	241.785,00		
Receitas próprias - Procuradoria-Geral da República			613.021,00	613.021,00		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional do Linhó		21.392,22	63.767,07	66.614,87		24.240,02
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Leiria		30,23	35.786,85	35.756,62		0,00
Receitas próprias - Direcção-Geral de Administração Extrajudicial			224.172,00	224.172,00		
Receitas próprias - Conselho Superior de Magistratura			411.442,00	411.442,00		
Receitas próprias - Direcção-Geral da Administração da Justiça			42.788.685,00	42.788.685,00		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira		5.659,90	60.825,88	62.185,60		7.019,62
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo		57,95	40.722,91	40.664,96	0,00	
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Izeda			37.000,75	38.465,27		1.464,52
Receitas próprias - Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		12.042,60	7.723.860,26	7.752.704,10		40.886,44
Receitas próprias - Secretaria-Geral do Ministério da Justiça			39.800,00	39.800,00		
Receitas próprias - Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)		4.997.693,88	1.864.408,19	14.777.104,38		17.910.390,07
Receitas próprias - Direcção-Geral dos Registos e do Notariado			4.435.672,00	4.435.672,00		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Castelo Branco			4.220,11	4.220,11		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Sintra		8.292,31	32.466,95	30.959,20		6.784,56
Instituto do Desporto de Portugal		17.634.695,25	26.820.463,76	24.246.866,29		15.061.097,78
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Lisboa			9.655,40	10.453,83		798,43
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional do Porto		803,13	79.323,97	78.520,84		
Receitas próprias - Gabinete de Relações Internacionais Europeias e de Cooperação (Ministério da Justiça)			66.973,00	66.973,00		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz			108.406,72	108.406,72		
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Caxias			2.342,84	2.342,84		
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Univers. do Porto - Outras		6.202,97		24.923,66		31.126,63
Receitas próprias - Gabinete de Política Legislativa e Planeamento			142.980,00	143.238,00		258,00
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional de Tires				17.683,12		17.683,12
Receitas próprias - Estabelecimento Prisional da Carregueira			243,75	420,25		176,50
Receitas próprias - ITN - RCPSRN				55.000,00		55.000,00
Receitas próprias - ITN - Caudal Fluvial				26.286,65		26.286,65
Receitas próprias - SG do Ministério da Agricultura, DRP			3.895,32	3.895,32		
Receitas próprias - Instituto Camões - Legado de João Arroio				57,86		57,86
Receitas próprias - Instituto Camões - Legado de Alice Silveira		8.351,25	8.351,25	1.240,00		1.240,00
Receitas próprias - Hospital Prisional de S. João de Deus			171.481,10	171.481,10		
Receitas próprias - Instituto do Consumidor			40.423,53	43.181,01		2.757,48
Autoridade da Concorrência		144.330,43	853.274,92	1.045.958,67		337.014,18
Receitas próprias - Inspecção-Geral da Ciência e do Ensino Superior				520,00		520,00
Receitas próprias - Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura		26,15	3.947,59	19.287,29		15.365,85
Receitas próprias - Direcção-Geral dos Serviços Prisionais - Tribunais		5.496,81	13.431,64	7.934,83		0,00
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa - Outras		135.553,03	104.830,68	76.329,72		107.052,07
Receitas próprias - Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (Ministério da Educação)				619,12		619,12
Receitas próprias - Instituto de Meteorologia				4.489,19		4.489,19
Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas		774.116,67	337.067,52			437.049,15
Receitas próprias - Observatório da Ciência e do Ensino Superior		266,24	24.016,24	23.826,45		76,45
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		48.539.000,00				48.539.000,00
Consolidated Collection Account			191.834.269,89	192.186.927,19		352.657,30
Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social			156.212,76	156.212,76		

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Saldos do Capítulo 60 do OE/2003		73.284.919,74	57.560.426,89			15.724.492,85
Tribunal Central Administrativo de Lisboa			134.866,00	134.866,00		
Receitas próprias - Tribunal da Relação de Coimbra			217.760,00	217.760,00		
Receitas próprias - Tribunal da Relação de Guimarães			88.231,00	88.231,00		
Receitas próprias - Tribunal da Relação do Porto			356.961,00	356.961,00		
Receitas próprias - Tribunal da Relação de Évora			163.173,00	163.173,00		
Receitas próprias - SGMJ - Gabinete do Ministro da Justiça			749.923,00	749.923,00		
Receitas próprias - SGMJ - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça			93.831,00	93.831,00		
Receitas próprias - SGMJ - Gabinete do Secretário de Estado da Justiça			37.834,00	37.834,00		
Receitas próprias - Governo Civil de Santarém			43.339,91	46.665,80		3.325,89
Receitas próprias - Governo Civil de Leiria			44.383,44	56.589,65		12.206,21
Receitas próprias - Governo Civil de Castelo Branco			29.099,38	29.099,38		
Receitas próprias - Governo Civil de Beja			18.173,82	32.740,36		14.566,54
Centro Hospitalar de Lisboa - Zona Central			14.546.568,24	22.989.803,40		8.443.235,16
Receitas próprias - GNR - Chefia dos Serviços de Finanças			919.872,74	919.872,74		
Receitas próprias - Governo Civil de Setúbal			60.845,69	60.845,69		
Credores por descontos para a segurança social, seguros e sindicatos	*0,00*	*27.211,15*	*0,00*	*3.536,34*	*0,00*	*30.747,49*
Caixa Geral de Aposentações		6.183,04		3.536,34		9.719,38
Seguro de grupo - Império		18.352,45				18.352,45
Sindicatos - C/quotizações		2.675,66				2.675,66
Outros devedores e credores	*1.368.374.826,04*	*35.012.783.816,40*	*9.034.483.384,33*	*12.613.317.028,01*	*1.577.352.167,90*	*38.800.594.801,94*
Operações de amoedação		355.200.375,42		27.745.216,00		382.945.591,42
Caixas do Tesouro - Valores a regularizar	354.632,63			17.591,79	337.040,84	
Bancos - Outros valores a regularizar		6.535.037,88	455.272,16	69.343,45		6.149.109,17
Bancos no estrangeiro - Outros valores a regularizar		178,14				178,14
Antecipação de fundos previstos no OE - Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho			301.629.284,37	301.420.668,37	208.616,00	
DGDR - Antecipação de fundos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	808.647.858,08				808.647.858,08	
INGA - Antecipação de fundos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	173.925.000,00		189.760.000,00	249.225.000,00	114.460.000,00	
IFADAP - Antecipação de fundos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	137.614.226,50		9.000.000,00		146.614.226,50	
DGDRural - LEADER - Antecipação de fundos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	7.655.060,54				7.655.060,54	
IAPMEI - Antecipação de fundos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	34.734.077,46				34.734.077,46	
Antecipação de fundos - alínea *e*) do n.º 1 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 191/99			376.000.000,00		376.000.000,00	
Produto da venda de certificados de aforro emitidos nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43.453, de 30 de Dezembro de 1960		1.649.707.635,84		25.258.908,36		1.674.966.544,20
Produto de empréstimos em moeda nacional - 2002		1.281.293.051,66				1.281.293.051,66
Produto de empréstimos em moeda nacional - 2003		29.992.725.681,72	26.232,39	193.395.925,00		30.186.095.374,33
Produto de empréstimos em moeda estrangeira - 2003		1.604.111.709,20				1.604.111.709,20
Produto de empréstimos - 2004			50.751.942,89	3.231.325.178,63		3.180.573.235,74

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Diversos a regularizar:						
Tesouro - Compra e venda de moeda estrangeira			59.035.138,78	55.776.748,42	3.258.390,36	
Compra e venda de moeda estrangeira - Terceiros		33.041,30		3.258.390,36		3.291.431,66
DGCI - IVA - Reembolsos		2.072.637,46	933.730.392,17	935.106.358,37		3.448.603,66
DGCI - IR - Reembolsos			58.945.597,43	58.945.597,43		
DGAIEC - Outros fundos entrados			1.073.275.239,15	1.073.275.239,15		
DGAIEC - Reembolsos			4.429.239,91	4.429.239,91		
Empréstimo do BIRD - 3035 - PO		1.060.150,00				1.060.150,00
Outros valores a regularizar		2.389.861,51	5.724.548,20	3.492.377,31		157.690,62
Saldos transferidos - Consulados a regularizar		57.630,03				57.630,03
Compensação de cheques			331.740.615,83	331.740.615,83		
Compensação de TEI			2.477.436.542,53	2.477.436.542,53		
Compensação de SIBS			6.230.316,41	6.230.316,41		
Restituições de receita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho		610.827,19	169.005.463,62	82.991.600,55	85.403.035,88	
DUC's cobrados pelas entidades colaboradoras	203.409.590,77		2.771.530.128,33	3.379.847.754,65		404.908.035,55
Valores de DUC cobrados pelas entidades colaboradoras a regularizar (ext/cob)		6.540.683,68				6.540.683,68
Verbas comunitárias cativas para o OE/2002		830.609,10	80.163,80	80.163,80		830.609,10
Outros valores a regularizar - TEIS	2.855,54			47.228,16		44.372,62
Outros valores a regularizar - Cheques	175.017,00		10.306.221,67	10.480.425,42	813,25	
Reembolsos - Serviços locais de finanças		35.776.881,47	154.541.742,76	138.008.564,20		19.243.702,91
Regularização de saldos de contas de OET - 2002		9.154.031,29	5.005.382,85	4,99		4.148.653,43
Verbas comunitárias cativas para o OE/2003		20.552.429,15	382.464,61	566.481,52		20.736.446,06
Reembolsos - IEP - Imposto de Circulação e Camionagem		184,90	1.290.663,08	1.440.128,40		149.650,22
Despesa orçamental - 2003 (processada em 2004)		44.131.179,46	44.131.179,46			
Receita orçamental - 2003 (processada em 2004)	1.823.458,53			1.823.458,53		
Verbas comunitárias cativas para o OE/2004			39.611,93	19.881.960,47		19.842.348,54
Encerramento de contas bancárias - Saldos a regularizar	33.048,99				33.048,99	
Somam os "Terceiros"	1.369.168.225,14	38.557.524.232,73	36.815.773.784,44	42.967.751.516,63	1.594.556.761,08	44.934.890.500,86
Saldo dos "Terceiros"		37.188.356.007,59		6.151.977.732,19		43.340.333.739,78
Resultados de operações financeiras (**)						
Diferenças de câmbio		2.243.567,00	20.371,44	18.488,69		2.241.684,25
Encargos bancários - DGT	34.151,53		6.474.997,49	6.490.116,22	19.032,80	
Encargos bancários - Terceiros	176.266,63		4.910,95	20.138,35	161.039,23	
Encargos bancários - SIBS	370.048,51		29.555,17	378.629,13	20.974,55	
Custos administrativos		6.107,23				6.107,23
TEI - Compensações financeiras		143.584,92		5.469,50		149.054,42
Arredondamentos		144,96		35.863,00		36.007,96
SPD - Custos de Serviço		78.848,26		13.200,98		92.049,24
Cheques - Compensações financeiras	136,60		1.437,00		1.573,60	
Juros:						
Juros de depósitos bancários		109.745,24		150.277,10		260.022,34
Juros remuneratórios		914.953,80	970.539,66	2.080.474,23		2.024.888,37

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2004		Operações no decorrer de Janeiro a Março de 2004		Saldo de contas em 31 de Março de 2004	
	Activo	Passivo	Activo	Passivo	Activo	Passivo
Juros de aplicações financeiras		7.054.924,89	18.832.847,53	11.777.922,64		
Provisões para perdas em disponibilidades em moeda estrangeira		144.856,40				144.856,40
Somam os "Resultados de operações financeiras"	580.603,27	10.696.732,70	26.334.659,24	20.970.579,84	202.620,18	4.954.670,21
Saldo dos "Resultados de operações financeiras"		10.116.129,43	5.364.079,40			4.752.050,03
Transferências - Orçamento do Estado (**)						
Total da despesa orçamental (***)	34.357.309.665,55		14.361.374.231,16		48.718.683.896,71	
Total da receita do Estado			1.090.782.538,79	8.190.474.220,89		7.099.691.682,10
Somam as "Transferências - Orçamento do Estado"	34.357.309.665,55	0,00	15.452.156.769,95	8.190.474.220,89	48.718.683.896,71	7.099.691.682,10
Saldo das "Transferências - Orçamento do Estado"	34.357.309.665,55		7.261.682.549,06		41.618.992.214,61	
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	2.841.162.471,47	0,00	58.738.127.786,33	59.853.196.682,60	1.733.910.320,49	7.816.745,29
Terceiros	1.369.168.225,14	38.557.524.232,73	36.815.773.784,44	42.967.751.516,63	1.594.556.761,08	44.934.890.500,86
Resultados de operações financeiras	580.603,27	10.696.732,70	26.334.659,24	20.970.579,84	202.620,18	4.954.670,21
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de operações financeiras"	1.369.748.828,41	38.568.220.965,43	36.842.108.443,68	42.988.722.096,47	1.594.759.381,26	44.939.845.171,07
Transferências - Orçamento do Estado	34.357.309.665,55	0,00	15.452.156.769,95	8.190.474.220,89	48.718.683.896,71	7.099.691.682,10
Total geral	38.568.220.965,43	38.568.220.965,43	111.032.392.999,96	111.032.392.999,96	52.047.353.598,46	52.047.353.598,46

(*) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Activo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(**) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências - Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo do Activo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(***) O saldo com que abriu o ano económico de 2004 traduz as necessidades brutas de financiamento decorrentes da execução orçamental de 2003.

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

ANO ECONÓMICO DE 2004

Janeiro a Março

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados em operações específicas do Tesouro em 1 de Janeiro de 2004	Produto da emissão de empréstimos em 2004	Soma	Aplicação em 2004			Produto de empréstimos depositados em operações específicas do Tesouro em 31 de Março de 2004
				Em despesa orçamental	Por operações específicas do Tesouro	Total	
Certificados de aforro emitidos nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43.453, de 30 de Dezembro de 1960	1.649.707.635,84 (a)	25.258.908,36	1.674.966.544,20	0,00	0,00	0,00	1.674.966.544,20
Empréstimos em moeda nacional - 2002	1.281.293.051,66 (a)	0,00	1.281.293.051,66	0,00	0,00	0,00	1.281.293.051,66
Empréstimos em moeda nacional - 2003	29.992.725.681,72 (a)	193.395.925,00	30.186.121.606,72	0,00	26.232,39	26.232,39	30.186.095.374,33
Empréstimos - 2004	0,00	3.231.325.178,63	3.231.325.178,63	0,00	50.751.942,89	50.751.942,89	3.180.573.235,74
Empréstimos em moeda estrangeira - 2003	1.604.111.709,20 (a)	0,00	1.604.111.709,20	0,00	0,00	0,00	1.604.111.709,20
	34.527.838.078,42 (a)	**3.449.980.011,99**	**37.977.818.090,41**	**0,00**	**50.778.175,28**	**50.778.175,28**	**37.927.039.915,13**

NOTAS :

(a) - No valor apresentado está incluído o respeitante às necessidades brutas decorrentes da execução orçamental de 2003 (a converter aquando do encerramento da CGE/2003).

Direcção-Geral do Orçamento, 14 de Maio de 2004. - O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 8330/2004 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Julho de 2004, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas, pelo Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, sito na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1100 Lisboa, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

3 de Agosto de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *Rui Santos Ivo.* — A Subdirectora-Geral da Empresa, *Ana Vieira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 17 038/2004 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Julho de 2004 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Maria João Pires de Lima Salgado Brás Ventura Rodrigues, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2004.

Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves de Almeida, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2004.

28 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnall.*

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Rectificação n.º 1550/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, a p. 11 291, o despacho n.º 15 011/2004, rectifica-se que onde se lê «Ana Margarida Horincas Maia» deve ler-se «Ana Margarida Chorincas Maia».

3 de Agosto de 2004. — Pelo Inspector-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

Rectificação n.º 1551/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, a p. 11 292, o despacho n.º 15 012/2004, rectifica-se que onde se lê «Raquel Dília Antunes Carola» deve ler-se «Raquel Adília Antunes Carola».

3 de Agosto de 2004. — Pelo Inspector-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Rectificação n.º 1552/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 24 de Julho de 2004, o despacho n.º 14 860/2004 (2.ª série), de 8 de Julho, rectifica-se que onde se lê «nos termos dos artigos 25.º, 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 34.º do» deve ler-se «nos termos dos artigos 25.º, 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 2, e 34.º do».

27 de Julho de 2004. — Pelo Chefe do Gabinete, *Rui Cardoso de Telles Palhinha,* contra-almirante.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 8331/2004 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal de vigilância e fiscalização), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despachos do administrador do Arsenal do Alfeite de 21 de Julho de 2004, para vigorar a partir de 1 de Julho de 2004:

N.º 9152, António Martins Escarigo, subchefe de vigilância e fiscalização do nível 2 — promovido a chefe de vigilância e fiscalização do nível 2.

N.º 9160, António Filipe Cabo Lobo, e n.º 9164, Manuel Luís Marques, guardas principais do nível 5 — promovidos a subchefes de vigilância e fiscalização do nível 1.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2004. — O Director de Pessoal, *Jaime B. Figueiredo.*

Aviso n.º 8332/2004 (2.ª série). — Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 20 de Julho de 2004:

Fernando Manuel da Câmara Marques Moreira, técnico licenciado especialista — cessa a comissão de serviço como chefe de divisão em lugar do quadro do pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

29 de Julho de 2004. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito.*

Aviso n.º 8333/2004 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (reclassificação de pessoal auxiliar), eleborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 14 de Julho de 2004, para vigorar a partir de 15 de Junho de 2004:

N.º 0455, Vanda Maria Vicente Pereira Vaz, servente de limpeza do nível 3 — reclassificada em operária do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2004. — O Director de Pessoal, *Jaime B. Figueiredo.*

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso n.º 8334/2004 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2004 do vice-almirante director-geral da Autoridade Marítima:

João Carlos Farinha Olival, José João de Sousa Fragoso Lima, António Maria Marreiros Pacheco, Joaquim Pereira Ribeiro, Marílio Alambre do Rosário, Armando José Figueira Benedito, Armando Silvério Tomás Clara, Silvino da Silva Ávila, José António Goulart Figueiredo, Pedro Manuel Rodrigues Duarte, Francisco José Gonçalves da Silva, Francisco Américo Marques Rei Miquelino e Marcos Manuel Soares Arrais, do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos — nomeados definitivamente, precedendo concurso, sota-patrões, ficando exonerados do lugar que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2004. — O Director, *Pedro Miguel Peixoto Correia do Amaral,* CMG M RES.

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 17 039/2004 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 27 de Julho de 2004:

Paula Maria Andrade Marques Sanches e Ana Leonor de Morais Torres Veiga, especialistas de informática do grau 2, nível 2 — promovidas, precedendo concurso, a especialistas de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exone-

radas do actual lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2004. — Pelo Director dos Serviços de Apoio, *(Assinatura ilegível.)*

EXÉRCITO

Colégio Militar

Despacho n.º 17 040/2004 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 13 853/2004 (2.ª série), de 23 de Junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, subdelego no subdirector do Colégio Militar, coronel de cavalaria José João Abudarham Cruz Azevedo a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 50 000, previstas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo subdirector do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Agosto de 2004. — O Director, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros,* coronel tirocinado de cavalaria.

Comando da Logística

Despacho n.º 17 041/2004 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director interino dos Serviços de Engenharia, COR ENG José Manuel Fernandes da Silva Santos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Engenharia.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no director interino dos Serviços de Engenharia, COR ENG José Manuel Fernandes da Silva Santos, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

4 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Junho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

26 de Julho de 2004. — O General Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* TGEN.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Deliberação n.º 1073/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de tenente-general, o MGEN 03935864, José Carlos Cadavez, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do TGEN 02291863, Eduardo Augusto Carneiro Teixeira.

20 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Deliberação n.º 1074/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de tenente-general, o MGEN 09945064, João Maria Vasconcelos Piroto, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do TGEN 03935864, José Carlos Cadavez.

20 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Deliberação n.º 1075/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general o BGEN GRAD 10711567, João Soares Guerreiro Rodrigues, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 01999967, Fernando Manuel Paiva Monteiro.

28 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Deliberação n.º 1076/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general o MGEN GRAD 08323268, Mário Augusto Mourato Cabrita, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 10711567, João Soares Guerreiro Rodrigues.

28 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Deliberação n.º 1077/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o BGEN GRAD 11124967, José Gabriel Brás Marcos, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 08323268, Mário Augusto Mourato Cabrita.

28 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Deliberação n.º 1078/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general o COR TIR INF 09445868, Duarte Manuel Alves dos Reis, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 11124967, José Gabriel Brás Marcos.

28 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Deliberação n.º 1079/2004. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o COR TIR 04857166, João Francisco Félix Pereira, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 27 de Maio de 2004, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 24 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general promovido conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 09445868, Duarte Manuel Alves dos Reis.

28 de Julho de 2004. — O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério,* tenente-general.

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 8335/2004 (2.ª série). — Por ter sido dado provimento a um recurso, publica-se novamente a lista de classificação final dos candidatos do concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal do QPCE, aberto pelo aviso n.º 6978/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003:

1 — Lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos às 80 vagas

Candidatos aprovados

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação	Colocação
1	Lisete de Lemos Lopes Soares	18,459	ChAT
2	Dália Maria Esteves Runa Matias Fialho	18,451	DSE
3	Maria Alice Seguro Vasconcelos	18,316	CF LOG
4	Horácio Silvestre Rodrigues Antunes	17,805	EPI
5	Maria Teresa da Cruz Marques	17,739	UAP/CINST
6	João Jorge Alves de Almeida	17,605	EPI
7	Maria Cecília Severino Albino	17,479	CF GERAL
8	Maria Helena da Conceição Ruas de Almeida	17,43	ChAT
9	Carlos Alberto Alves Lourenço Alegria	17,255	EPI
10	Maria Odete Domingues Miranda	17,254	DAMP
11	Maria Isabel Centeno de Carvalho Dias Andrade	17,23	CF LOG
12	Maria Luísa Gomes E. Fernandes Pacheco	17,18	DST
13	Luís Romão do Carmo Várzea	17,169	CIQ
14	Maria Dulce Canha Agrela dos Santos Sousa	17,065	AM
15	Deolinda Filomena Silva Santos	17,042	QG/RMS (CF)
16	Maria Fernanda da Costa Lindo Garcia	17,026	ETAT
17	Maria Edite de Oliveira Gomes Lopes	17,009	ChAT
18	Francelina da Silva Ribeiro	17,005	AM
19	Maria Hermínia Freire da Silva Santos	16,896	BST
20	Maria Eugénia Lopes de Almeida	16,83	CINST/DI
21	Maria Manuela Saraiva de Sousa	16,691	ESE
22	Laura de Fátima Martins Santinha Miguel	16,66	HMP
23	Carlos Alberto Simões Brás Ventura	16,566	Gab/CEME
24	Teresa Maria da Silva Dias Pereira da Cruz	16,463	ChST
25	Helena Gulamhussen Vissanji	16,43	DDHM
26	Maria da Paz Figueiredo Pedreira Basto	16,345	EME
27	Angelina Maria de Jesus Rocha Marques	16,341	HMP
28	Maria de Lurdes Fidalgo Teixeira	16,314	RA 5
29	Gilberio Costa Marques	16,305	CIQ
30	Jose Manuel Fonseca Miguens	16,274	RC 3
31	Rafael de Jesus Agostinho	16,255	CIQ
32	Maria Filomena Borges de Oliveira Pires	16,226	CINST/DI
33	Gaspar Augusto Narciso Dordio	16,22	RI 8 (aposentado)
34	Fernanda Maria Andorinha Vieira Ferreira Timóteo	16,18	CIQ
35	Maria Gabriela Marques Coutinho Macieira	16,051	RAAA 1
36	Antónia Mendes Mexia Rosado Mira	15,89	DR
37	Maria Henriqueta Nascimento de Sousa Fonseca Calado	15,874	DSE
38	Rosa Maria de Oliveira da Cunha Amoroso	15,855	ETAT
39	Maria Filomena Vieira Lourenço	15,622	RL 2
40	Luísa Fernanda Gaspar Pereira Reis	15,577	IO
41	Almerinda Carmo Almeida	15,51	RC 4
42	Graça Maria Ferreira de Castro Vaz	15,437	HMR 2
43	Ilda Monteiro Leonardo	15,42	ChAT (EMGFA)
44	Maria do Carmo Nogueira da Silva Almeida Gordete	15,319	EPSM
45	Maria José Carvalho de Sousa	15,305	RC 6
46	Isabel Maria Mendes Gonçalves Pinto	15,266	HMR 1
47	Julieta dos Santos Soares Fernandes	15,125	DAMP
48	Navilia da Conceição Fernando	15,098	RA 5
49	Ana Maria Fanico Pernas Queiroz	15,071	RI 8
50	Maria Celeste Malveiro Lourenço	14,861	CF GERAL
51	Maria de Lurdes da Silva Apolinário	14,846	EME
52	Maria Candeias Ramos Lopes	14,826	EME
53	Lídia Maria Fraga Gonçalves	14,792	HMP

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação	Colocação
54	Maria da Luz Amante Ferreira	14,777	BCS/CMSM
55	Fernanda Paula Sacramento Serrano Nunes Silva	14,76	HMP
56	Paulo Jorge Nunes Pinto	14,756	IGeoEX
57	Maria da Natividade Lopes Ferreira	14,72	EPC
58	Ana Margarida Godinho Patrício Botica	14,661	EPE
59	Ana Paula Nascimento da Silva Vinheiras	14,619	HMP
60	Maria Eugénia dos Santos Jordão da Silva	14,598	RI 2
61	Maria Alina de Freitas Brito	14,56	RAA 1
62	Celeste Gonçalves de Abreu Nunes	14,52	QG/ZMM
63	Henrique Manuel Ferreira de Paiva Nunes	14,499	RI 15
64	Maria Ludovina Nanitas Silva Maranga	14,483	CF GERAL
65	Anabela Simões Rosa	14,46	HMP
66	Senhorinha de Jesus Farinha Baixinho Fernandes	14,418	QG/RMS
67	Maria Vitória da Conceição Gomes	14,361	HMR 1
68	Ana Maria Fernandes Carvalho Bento	14,36	EMEL
69	Lídia dos Anjos Lopes Vieira	14,359	RI 2
70	Maria de Fátima André Mota Pereira	14,34	HMB
71	Margarida Engrácia Galveia Cerqueira	14,332	CCSL
72	Maria Edite Simões Soares dos Santos Aveleira	14,332	HMR 2
73	José Pedro Pinto de Olival	14,331	QG/ZMM
74	Maria Genoveva Clara Silva Figueiredo Batista	14,31	HMR 1
75	Maria Cândida Conceição Ribeiro Carvalho dos Santos Fernandes	14,276	HMR 1
76	Ana Celina da Silva Fernandes Bastos	14,271	CIOE
77	Alcina Maria Jerónimo China Cunha Barros	14,246	CR Porto
78	Jesuina Maria da Conceição Pereira Gomes	14,244	EPSM
79	João Augusto Pereira Alves	14,154	RC 3
80	Fernanda Margarida Brandão Rocha da Purificação	14,141	EPT
81	Maria Amélia	14,111	RE 1
82	Helena Maria Gomes Bernardo	14,111	HMR 2
83	Josefina Maria de Paula Pestana Macedo	14,09	ETAT
84	Cristina Maria Miguens Correia Folgado	14,04	HMB
85	Rosa Maria Tibério Bento	14,014	RI 2
86	Sílvia Maria de Brito Gonçalves Almeida	13,992	DJD
87	Maria de Fátima Santos Ruivo Imaginário	13,99	CTAT
88	Maria Vitória da Silva Rodrigues	13,975	CCSP
89	Maria da Conceição Fontes Silveira Branco	13,96	ESPE
90	Carla Maria de Magalhães Agrelos	13,929	RA 5
91	Ana Paula de Moura Ventura Gasopo	13,914	CGLG
92	Aníbal Coutinho da Silva	13,896	EPI
93	Maria do Sameiro da Silva Ferreira Bastos	13,879	CR Braga.
94	Ana Margarida Martins Filipe	13,851	HMB
95	Paula Cristina Lourenço dos Santos Gomes	13,822	HMP
96	Paulo Alexandre Laranjeiro Narciso	13,821	CM
97	Maria José da Conceição Nascimento	13,821	HMR 1
98	Cristina Sofia Rodrigues Correia Caixeiro	13,816	ChST
99	Maria Eulália Pinto de Almeida Mendes	13,81	EPT
100	Maria de Fátima Carvalho Oliveira Costa	13,776	CR Braga.
101	Lurdes de Jesus Cheicho Branco	13,776	HMB
102	Maria Fernanda Cruz dos Santos Gerardo	13,771	QG/GML
103	Maria da Graça Moura Carvalho Lucas	13,752	HMP
104	Maria Dulcínia de Matos Soares Dias	13,752	EME
105	Cristina Maria de Moura Carvalho	13,75	HMP
106	Ana Maria Cepa Baptista Leitão Alegre	13,706	RI 8
107	Maria de Lurdes Antunes Fujaco Loureiro	13,669	CR Braga.
108	Maria Zita Gomes Correia Alves	13,662	HMB
109	Maria Cristina de Sousa Santos Franco	13,657	HMP
110	Maria de Lurdes Pereira Alves Marcos	13,631	HMP
111	Celina Rodrigues Martins	13,609	RC 6
112	Alda Maria Mourão Cartaxo	13,596	RI 15
113	Laurentina de Jesus Guedes Teixeira	13,593	EPT
114	Paula Cristina de Almeida Alves Lopes da Conceição	13,588	BCS/CMSM
115	Maria Vitória Caeiro Malaquias	13,56	HMP
116	Ana Moura de Oliveira da Silva	13,555	CCSP
117	Anabela Santos Gomes Santos	13,548	HMB
118	Isabel Maria Moreira Santo Raimundo	13,547	EME
119	Maria de Fátima Neto Fernandes	13,534	RC 4
120	Ilda de Sousa Narciso	13,522	CTAT
121	Maria Celestina Martins Gonçalves Velhinho Caetano	13,502	CF LOG
122	Helena Maria de Elvas Nunes Brázio	13,46	DAMP
123	Graça Maria da Cunha Soares Charraz	13,418	CINST/DI
124	Deolinda Justa da Costa Moreira Monteiro	13,401	EPT
125	Maria Fernanda Martins Dias Sobreira	13,337	HMP
126	Francisco Machado Soares	13,314	QG/RMN
127	Maria Carlota Rolo Cerqueira	13,291	HMP
128	Maria Manuela Teixeira Dias Gouveia	13,25	ChST
129	Ana José Guerra Correia de Almeida Marques	13,182	HMP
130	Maria Emília Fernandes Pereira Henriques	13,142	BA
131	Carolina Antónia Farinha Mendes Freire Martins	13,126	EPE
132	Manuel de Jesus Marques	13,109	GALE

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação	Colocação
133	Maria da Conceição Piedade Ventura	13,106	CMD/CMSM
134	Maria de Fátima Ferreira Ribeiro	13,097	EME
135	Maria do Sameiro Carvalho da Silva	13,085	RC 6
136	Anabela Alves Dias de Oliveira	13,065	CMD/CMSM
137	Nubélia Maria da Conceição Bento Correia	13,01	CF LOG
138	Maria Clara Fernandes de Castro Ribeiro	13,007	IAEM
139	Sandra Cristina Morais dos Santos Branco	12,985	DAMP
140	Estela da Fonte Madureira Godinho	12,962	RI 19
141	Maria Elisa Romeiro Chinita Contreiras	12,821	RI 3
142	Carla Cristina Pereira Silva	12,792	HMP
143	Dulce Maria Pereira Martins Borrego	12,767	IAEM
144	Almerinda Maria da Silva Homem	12,749	RC 4
145	Paula Cristina Figueiredo dos Santos	12,748	CTAT
146	Lilia Maria da Silva Vitorino Santos	12,746	DSF
147	Maria de La Salete Morais Teixeira	12,73	CIOE
148	Fernando José Correia Consolado	12,71	BCS/CMSM
149	Elsa Maria da Graça Nunes Ferreira	12,71	EPE
150	Ana Margarida Cota Malarranha	12,635	QG/RMS
151	Maria dos Anjos André Cleto	12,619	HMP
152	Maria de Fátima Serra Couto de Oliveira	12,618	EPE
153	Adelaide de Jesus Silva Rodrigues	12,596	CIOE
154	Maria Estrela Raposo Galvão Pestana	12,587	GALE
155	Sónia Cristina Fernandes Vital	12,563	CTAT
156	Laurinda dos Santos Rodrigues Lopes	12,556	RI 14
157	Isac Ribeiro de Sousa	12,553	CMEFD
158	Lorena Margarida Cosme Vieira Lopes	12,482	QG/ZMA
159	Márcia Pereira Monção Santos	12,48	HMP
160	Fernando Maia da Cunha	12,447	EPT
161	Albertina Assunção Baptista dos Santos	12,446	BSS
162	Maria Alexandra Gaspar Henrique Varela	12,41	HMR 2
163	Antonieta Pereira Rio Melo	12,353	RI 19
164	Cecília Maria Alves Lopes Mendes Jorge	12,347	CR Coimbra
165	Maria Teresa Fernandes Gascão Nunes	12,205	DSS
166	Ana Maria Conde Fulgêncio	12,198	ESE
167	Paula Cristina Rangel Campos	12,182	EPT
168	Isilda Maria Graça Marques	12,16	HMP
169	Maria Natália da Silva Rodrigues	12,16	IAEM
170	Maria Elisa Araújo da Costa Gomes	12,049	HMB
171	Maria de Lurdes Rodrigues Simões Gonçalves	12,045	CR Coimbra
172	Maria Gabriela Araújo da Mota Alves	12,042	IAEM
173	Valentina Condeças de Almeida	11,989	DSE
174	Sandra Maria da Silva Graça de Oliveira	11,965	CF LOG
175	Vitor Manuel Mineiro Corregedor	11,891	RC 4
176	Anabela de Melo Xavier Figueiredo	11,871	BLI
177	Filomena da Conceição Marques Pinheiro	11,846	MUSMILLISBOA
178	Luísa de Jesus Vieira E. Rosa Pires	11,781	HMP
179	Maria de Lurdes Serra Brito Clemente	11,74	HMP
180	Glicínia Maria Oliveira Soares	11,735	DAMP
181	Fernanda Maria Ribeiro Ramos de Andrade	11,588	CMD/CMSM (CF)
182	Alda Maria Silva Ferreira	11,585	DSI
183	Antonieta Maria Marinho Beltrão Ferreira	11,356	CIE
184	Vanda Sofia Franco Vale da Ovelha	11,31	ChAT
185	João Luís Duarte Costa de Almeida	11,052	QG/RMS

2 — Lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos a uma vaga

Candidatos aprovados

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação
1	Rosa Maria Dias Cardoso Neves	16,17
2	Fernanda Serra Pereira Caldas Melo	16,097
3	Maria dos Anjos Mesquita Santos	15,783
4	Maria Manuela dos Santos Domingues	15,78
5	Nuno Manuel Figueira Corchado	15,594
6	Ana Clara de Jesus Lazaro dos Santos	15,297
7	Ana Paula Alberto Caldeira	15,159
8	Isabel da Silva Santos Vieira	14,889
9	Carlos Nuno Gaspar Almeida	14,84
10	Maria da Conceição do Cabo Nobre Pinto	14,326
11	Neide Iris Wahnon Pinto Mendes da Silva Gonçalves	14,325
12	Maria Umbelina da Cunha Ferreira Magalhães	13,975
13	Susana Maria Capela da Guia	13,974
14	Fernando Jorge Ferreira Carneiro	13,818
15	Maria Luísa de Sousa Fale Sapata de Oliveira Salgado	13,768
16	Paula Nunes de Oliveira	13,692

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação
17	Nelson Manuel Charneca Cândido	13,658
18	Délia da Conceição Furtado Andrade Chaves	13,649
19	Tânia Maria Bolacha Severino Neves	13,617
20	João Paulo Prates Leitão	13,566
21	Sandra Cristina Cavaco Querido Serrano	13,454
22	Isabel da Conceição Semedo Ribeiro Mendes	13,454
23	Maria Antónia Arsénio Moreira	13,292
24	Teresa de Fátima Caeiro Pimenta Ramalho	13,192
25	Ana Paula de Ascenção Fernanda Sousa Aguiar	13,154
26	Maria Adelaide Pereira da Silva Amaral Gomes	13,087
27	Elisa Alexandre Osório de Alburquerque de Vasconcelos Silva	13,074
28	Joaquim António da Silva Monteiro	13,073
29	Paulo César Piriquito da Conceição	12,924
30	Maria de la Asunción da Silva Faria Costa	12,92
31	Henrique Miguel dos Santos Brado	12,852
32	Maria Ondina Araújo Ramos Ferraz	12,845
33	Ana Cristina Pires Serrano Nabais	12,742
34	Leonor Filipa Morita Baceira	12,74
35	Maria Luísa Gonçalves Gomes	12,65
36	Sandra Cláudia Constantino Silva	12,584
37	Maria da Anunciação da Silva Rodrigues	12,521
38	Edite Celeste Machado Ribeiro	12,41
39	Mónica Isabel Ferreira Gaspar	12,312
40	José Nuno Pacheco Castro Silva	12,272
41	Rui Miguel Cordeiro Sousa Ribeiro	12,236
42	Susana da Glória Teixeira da Cunha	12,124
43	Sónia Maria Figueiredo Paulo Raposo	12,084
44	Gilberto José Romão Caetano	11,83
45	Janisse Jezelda Soares Ferreira	11,796
46	Sérgio Miguel Braz Reina Amaral	11,684
47	Maria Emília da Silva Bessa	11,546
48	Alexandre Manuel de Almeida Rebelo	11,114

3 de Agosto de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Despacho (extracto) n.º 17 042/2004 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Março de 2003 do general Chefe do Estado Maior do Exército:

Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira — nomeada provisoriamente, por um período de cinco anos, precedendo concurso, na categoria de professor associado para a área científica de comunicação do QPCE/AM. Vence pelo escalão 1, índice 220, em regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Despacho (extracto) n.º 17 043/2004 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Agosto de 2004 do tenente-general ajudante-general do Exército e de 14 de Junho de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, foram autorizadas as requisições do quadro de pessoal do Ministério da Educação para o quadro de pessoal civil do Exército no ano lectivo de 2004-2005 aos docentes abaixo mencionados:

Instituto de Odivelas:

Isabel Maria Varela Almendra.
Maria Luísa Santos Correia Monteiro Silveira.

Colégio Militar:

Luís Manuel Joglar Carvalho Chitas.
José Eduardo Jerónimo Sousa Uva.
João Manuel Candeias Penedos.
Otília Silva Domingos Frazão Bento.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Despacho (extracto) n.º 17 044/2004 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Março de 2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Paula Manuela dos Santos Lopes do Rego Figueiredo — nomeada provisoriamente, por um período de cinco anos, precedendo concurso, na categoria de professora associada para a área científica de Mineralogia e Geologia, do QPCE/AM. Vence pelo escalão 1, índice 220, em regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Despacho (extracto) n.º 17 045/2004 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Março de 2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Nuno Fernando da Silva Especial — nomeado, provisoriamente, por um período de cinco anos, precedendo concurso, na categoria de professor associado para a área científica de Engenharia Electrotécnica, do QPCE/AM. Vence pelo escalão 4, índice 260, em regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Despacho (extracto) n.º 17 046/2004 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Agosto de 2004 do tenente-general ajudante-general do Exército e de 31 de Maio de 2004 da directora regional de Educação de Lisboa, foram autorizadas as requisições do quadro de pessoal do Ministério da Educação para o quadro de pessoal civil do Exército no ano lectivo de 2004-2005 aos docentes abaixo mencionados:

Instituto de Odivelas:

1 — Alda Maria Lopes Cunha Cesteiro.
2 — Alda Maria Teixeira Ferreira Valente.
3 — Aliete Ferreira Santos Filipe.
4 — Ana Branca Ferreira Silva Dores Marques.
5 — Ana Filipa Teixeira Rodrigues Ferreira Teles.
6 — Anabela Ferreira Pinto.
7 — Esmeralda dos Santos Januário Azevedo Baleizão.
8 — Graça Maria de Oliveira Durães Alves Martins.
9 — Helena Isabel Valente Serrano da Rosa Pires.
10 — Helena Maria Saraiva Barros.
11 — Inês Martins Oliveira Sacadura Maldonado.
12 — Isabel Adelina Canavilhas de Freitas Lopes.
13 — Leonor Ornelas Medeiros Tavares.
14 — Luísa Maria Magalhães Fernandes Pais.
15 — Margarida Rosa Carvalho Sá Dantas.

16 — Maria Amália Martins Fraga Rayagra.
17 — Maria da Conceição Perdigão Simões Silva.
18 — Maria da Graça Nascimento Moreira Henriques.
19 — Maria de Fátima Vila Real Coelho Soeiro e Sá.
20 — Maria de Lurdes Mendes Antunes Beltrão Loureiro.
21 — Maria do Rosário Isidoro Gonçalves Duarte.
22 — Maria Helena Caldeira Martins.
23 — Maria Helena Pereira Proença.
24 — Maria Isabel Heitor Martins.
25 — Maria Luísa Trincão de Paiva Boléo.
26 — Maria Manuela Laurentino Cunha Meneses Pereira da Silva.
27 — Maria Teresa de Oliveira Pericão da Câmara.
28 — Marina Luísa Lopes Pina de Aguiar.
29 — Sílvia Maria da Silva Alves Pais.
30 — Teresa Alexandra Salvado Victória Abrantes.
31 — Vera Maria Ruano Franco Bélico de Velasco Pamplona.
32 — Zélia Maria Torrado Reis Baía.

Colégio Militar:

1 — Adília Graziela Andrade Cardoso.
2 — Alexandra Isabel Simões Dias Coutinho.
3 — Alexandre Manuel Pegado Ferreira Fernandes.
4 — Anabela Diniz Bispo.
5 — Fernanda Maria Afonso Ramos.
6 — Guilherme Alexandre Louro Almeida.
7 — Isabel Maria Ferreira Santos Augusto.
8 — Joaquim Cruz Bernardo.
9 — José João Balança Lopes.
10 — José Manuel Guerreiro Vaz Filipe.
11 — Judith Maria da Graça Monteiro Pinto Sequeira da Rosa.
12 — Luís António Gonçalves Saldanha.
13 — Marco Paulo Fortunato Arrifes.
14 — Maria Cristina Damião Galiano Ferreira Costa.
15 — Maria da Graça Carvalho M. Santos Garcia Leandro.
16 — Maria da Graça Roberto Santos Paulo.
17 — Maria Fernanda da Cunha Soares.
18 — Maria Firmina Cruz Faro Valadas de Albuquerque.
19 — Maria Helena Freitas Alves Fardilha Beja Lopes.
20 — Maria Isabel Barros Oliveira.
21 — Maria João Sampaio Morgado Crena Loff Barreto.
22 — Maria Madalena Gonçalves Martins Abrunhosa.
23 — Miguel Alexandre Trindade Miranda Conceição Santos.
24 — Miguel Henrique Sequeira Pereira Bastos.
25 — Olívia Maria Martins Paiva.
26 — Rita Isabel Braz Calçado Carvalho.
27 — Rui Jorge Vieira Farinha.
28 — Rui Paulo Almeida Pinto Lima.
29 — Victor Manuel Amaral Oliveira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Rectificação n.º 1553/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 17 de Julho de 2004, o aviso (extracto) n.º 7584/2004, respeitante a Maria João de Carvalho Pereira dos Reis, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 30 de Junho de 2003» deve ler-se «com efeitos a partir de 30 de Junho de 2004».

29 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção,* COR CAV.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 894/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ TMANMAT 06695874, Amadeu Sebastião Lavareda Romão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.
É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TMANMAT 14168774, Isaías Caleira Pires.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 895/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR INF 10991678, António Augusto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.
Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF 12862380, Luís Filipe Tavares Nunes.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 896/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR INF 18428880, João Augusto de Miranda Soares.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.
Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF 10991678, António Augusto.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 897/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR INF 00842881, Agostinho Reinaldo T. Paiva da Cunha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.
Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF 18428880, João Augusto de Mira Soares.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 898/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR INF 08460878, Alberto José Rodrigues Borges.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF 00842881, Agostinho Reinaldo T. Paiva da Cunha.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 899/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR ADMIL 62283175, Dário Aurélio Sousa Medeiros Bastos Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR ADMIL 07276678, João Manuel de Castro Jorge Ramalhete.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 900/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR ART 09028679, Luís Francisco Botelho Miguel.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR ART 17438079, Henrique Manuel Pereira Botelho.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 901/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR MAT 03740780, Francisco Manuel P. Antunes da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR MAT 03212179, João Ernesto Vela Bastos.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 902/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR INF 12157682, Rui Fernando Baptista Moura.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 22 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF 08460878, Alberto José Rodrigues Borges.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 903/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR CAV 03033681, Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida Vasconcelos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR CAV 12609179, Emídio Oliveira Duarte.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 904/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR CAV 19877081, Francisco Joaquim da Costa Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR CAV 03033681, Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida Vasconcelos.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 905/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 09523783, Francisco António Gonçalves Vaz.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 06341683, José Manuel Pires Contramestre.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 906/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 05605186, Paulo Luís Antunes Baptista.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos ven-

cimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 09523783, Francisco António Gonçalves Vaz.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 907/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ ART 00267186, José Carlos Levy Varela Benrós.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART 15754584, Mário Jorge Assis Ferreira da Silva.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 908/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ ART 07448182, António José Marques dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART 00267186, José Carlos Levy Varela Benrós.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 909/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 14699384, Rui Manuel Dias Carriço Nicau.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 05605186, Paulo Luís Antunes Baptista.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 910/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ CAV 01650784, José Elísio Oliveira Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV 09407383, António Nuno Reis C. Marcos de Andrade.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 911/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 05125486, Rogério Gonçalves da Costa Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 14699384, Rui Manuel Dias Carriço Nicau.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 912/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ SGE 01433676, José Faustino Esteves Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE 15171674, Emídio Carlos Piedade Modesto.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 913/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ SGE 09680673, Carlos Pires Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE 01433676, José Faustino Esteves Fernandes.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 914/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP TMANTM 00227078, Victor Marçal.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos ven-

cimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANTM 09696279, José Manuel Girão Lima.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 915/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ CAV 07687981, Carlos José Gaspar Simões.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV 01650784, José Elísio Oliveira Gonçalves.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 916/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ ADMIL 16357684, Luís Artur Alves Rita.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL 06299979, Manuel Maximino Carvalho Teixeira.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 917/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ TM 04641886, Fernando Manuel Salas Gonçalves Baptista.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM 04844285, Manuel Carvalho Vinhas.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 918/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 18236781, Ulisses Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 14224384, Pedro Vasco de B. F. Vila Verde Gonçalves.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 919/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 06341683, José Manuel Pires Contramestre.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 18236781, Ulisses Alves.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 920/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ ART 15754584, Mário Jorge Assis Ferreira da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART 12925784, Joaquim Manuel Pereira Ramalho.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 921/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ SGE 15171674, Emídio Carlos Piedade Modesto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE 14080774, Jorge Manuel Marques Pereira.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 922/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP CAV 04009488, Paulo Jorge da Encarnação Mendes Barros.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 11 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos ven-

cimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV 04067989, José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 923/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ADMIL 06482888, Carlos Alberto Pereira Marques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL 13885588, Albino Marques Lameiras.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 924/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP INF 16739889, Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 12827188, José Manuel Tavares Magro.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 925/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP INF 18502784, António Benjamim Mascarenhas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 16739889, Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 926/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP INF 09610189, Miguel António Pereira da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 18502784, António Benjamim Mascarenhas.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 927/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ART 01315083, João Guilhermino Madureira Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART 05422188, António Alves Flambo.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 928/2004 (2.ª série). — Por portaria de 7 de Julho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP TMANMAT 14443974, Carlos Manuel da Silva Liceia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Julho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMAN 09280876, Victor Manuel Domingues.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 929/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ADMIL 13885588, Albino Marques Lameiras.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL 17313287, António Manuel Godinho dos Santos.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 930/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP CAV 04067989, José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Maio de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória

do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV 15561089, José Luís Simões.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 931/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP INF 01913289, João António Palminha Rodrigues Henriques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 18494087, António Marques de Almeida Pereira.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 932/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP INF 12827188, José Manuel Tavares Magro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 01913289, João António Palminha Rodrigues Henriques.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Portaria n.º 933/2004 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Junho de 2004 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP SGE 18158878, Manuel José Pereira Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGE 18799778, Dinis Serôdio Lopes da Costa.

19 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 17 047/2004 (2.ª série). — Encarrega-me o MGEN DAMP de comunicar que, por despacho de 28 de Julho de 2004 do general CEME, o FUR MIL INF (DFA) 14523070, Vítor Manuel da Costa, foi autorizado a ingressar no quadro permanente, na arma de infantaria, desde 18 de Setembro de 2002, data da declaração de opção pelo serviço activo em regime que dispense plena validez, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com o n.º 4.º da Portaria n.º 94/76, com as antiguidades abaixo indicadas:

Furriel, com antiguidade de 1 de Agosto de 1971;
Segundo-sargento, com antiguidade de 10 de Maio de 1974;
Primeiro-sargento, com antiguidade de 10 de Maio de 1977.

Foi qualificado de DFA por despacho de 9 de Agosto de 2002 do MDN, porquanto reúne todos os requisitos exigidos para o efeito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

No posto de 1SAR fica posicionado na escala de antiguidade do quadro especial de infantaria à esquerda do 1SAR 07165463, José Maria Alves Mateus Moura, e à direita do 1SAR 09814367, José Alberto da Cunha Pereira.

Passa a ser considerado na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR.

Tem direitos administrativos desde 9 de Agosto de 2002, data da qualificação como DFA, de acordo com despacho de 27 de Março de 2002 do MDN, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Fica integrado no 5.º escalão, índice 235, da estrutura remuneratória, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

29 de Julho de 2004. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 17 048/2004 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART João Carlos Ferreira da Costa, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO/CFS 2.º T/VC/04, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

30 de Julho de 2004. — Por subdelegação de competências do TGEN AGE, após delegação de competências do GEN CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges,* MGEN.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 934/2004 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais MED:

COR MED RES-QPfe 013185-H, José Maria Fonseca Lousa, CRMOB.

Conta esta situação desde 19 de Julho de 2004.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

19 de Julho de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *José Carlos Faria Antunes,* COR/PILAV.

Portaria n.º 935/2004 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais MED:

TCOR MED RES-QPfe 018454-D, Francisco Manuel Contreiras Brás de Oliveira, CRMOB.

Conta esta situação desde 19 de Julho de 2004.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

19 de Julho de 2004. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *José Carlos Faria Antunes,* COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1554/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 280/2004 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2004), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Peixote Correia» deve ler-se «Peixoto Correia».

27 de Julho de 2004. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira.*

Rectificação n.º 1555/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão do aviso n.º 8150/2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «14 de Abril de 1966» deve ler-se «14 de Abril de 1956».

27 de Julho de 2004. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira.*

Rectificação n.º 1556/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 569/2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Inocência Natália Diaquelewete Miguel Zongo» deve ler-se «Inocência Natália Diakelewote Miguel Zongo».

27 de Julho de 2004. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira.*

Rectificação n.º 1557/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7023/2004 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «13 de Novembro de 1952» deve ler-se «30 de Novembro de 1952».

28 de Julho de 2004. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira.*

Rectificação n.º 1558/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4619/2004 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2004), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «17 de Julho de 1967» deve ler-se «17 de Junho de 1967».

28 de Julho de 2004. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira.*

Rectificação n.º 1559/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 30 de Julho de 2004, a p. 11 516, o despacho (extracto) n.º 15 352/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «ficando posicionada no escalão 1, índice 233.» deve ler-se «ficando posicionada no escalão 1, índice 238.». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2004. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes.*

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 17 049/2004 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 2004 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Dalila Luísa Dezoito Marques Silva, Mariema Dulce Correia Ramos, Francisco José Batista Ramos e Maria Rosalina Cardoso Galhofas, assistentes administrativos do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, Maria do Céu Fonseca da Costa Rocha, assistente administrativa do quadro de vinculação de Lisboa, e Célia Maria de Avelino Pereira Caldas, assistente administrativa do quadro, aprovado pela Portaria n.º 525/95, de 1 de Junho, do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. — nomeados, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo principal para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, considerando-se exonerados do lugar que actualmente ocupam a partir da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2004. — O Vice-Presidente, *Álvaro Oliveira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 17 050/2004 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 15 de Julho de 2004:

Licenciado Fernando Martins Amaral — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções como director distrital da Delegação do Centro de Estudos Judiciários de Coimbra, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2004. — O Secretário, *Francisco Xavier Vaz de Almada.*

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Declaração n.º 217/2004 (2.ª série):

Anabela Pinto Penela Vieira — convertida em definitiva em 21 de Maio de 2004, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como oficial porteira da Secretaria-Geral do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

30 de Julho de 2004. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Declaração n.º 218/2004 (2.ª série):

Amélia Joaquina Lourenço — convertida em definitiva em 25 de Julho de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação em comissão de serviço como auxiliar de segurança do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Aveiro.

3 de Agosto de 2004. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 17 051/2004 (2.ª série). — No uso da delegação de competências conferida pelo director-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos de 12 de Julho de 2004:

Anabela de Lurdes Lourenço Rodrigues Marinho, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã do direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 6 de Outubro de 2003 a 31 de Janeiro de 2004.

Anabela Paulino Borges da Costa Lima, escrivã-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Família e Menores de Braga — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 17 de Outubro de 2003 a 2 de Março de 2004.

Daniel Gonçalves Cunha, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Comarca de Moura — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 7 de Março a 25 de Maio de 2003.

Helena Maria Ferreira de Oliveira, escrivã-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal do Trabalho das Caldas da Rainha — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 14 de Outubro de 2003 a 20 de Janeiro de 2004.

José Manuel Teixeira Diogo, escrivão de direito (escalão 3, índice 570) da 9.ª Vara Cível do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) da mesma Vara Cível, no período de 1 de Novembro de 2003 a 31 de Março de 2004.

Luís Alberto Fernandes Palha Dias, técnico de justiça-adjunto (escalão 4, índice 450) dos serviços do Ministério Público dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços e Juízos, no período de 30 de Maio a 16 de Julho de 2003.

Maria Elvira Grilo Roquete Alcobia, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Novembro de 2003 a 31 de Janeiro de 2004.

28 de Julho de 2004. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota.*

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 8336/2004 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Justiça de 4 de Junho de 2004, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Concurso de Ingresso no Internato Complementar de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 937/98, de 29 de Outubro, torna-se pública a abertura do concurso de ingresso no internato complementar de medicina legal.

1 — Regulamento do concurso — o concurso rege-se pelas normas do Regulamento do Concurso de Ingresso no Internato Complementar de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 937/98, de 29 de Outubro.

2 — Prazo de admissão de candidaturas — o prazo de admissão de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Vagas — as vagas postas a concurso foram descongeladas pelo despacho conjunto n.º 153/2004, de 4 de Março, do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 2004.

3.1 — Do mapa anexo ao presente aviso constam as delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) que assegurarão a realização do internato complementar e o número de vagas a cada uma delas atribuído.

3.2 — Em caso de não preenchimento de vagas em qualquer das delegações, poderão tais vagas ser afectas, de acordo com as necessidades existentes, a qualquer outra delegação à qual tenham concorrido candidatos em número superior ao respectivo número de vagas.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os médicos de nacionalidade portuguesa, nacionais de Estados membros da União Europeia ou de outros países, desde que possuam o estatuto de igualdade de direitos ao abrigo de lei especial, e tenham concluído o internato geral ou sejam titulares de diploma, certificado ou outro título reconhecido como equivalente, bem como os médicos que satisfaçam os requisitos especiais constantes do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 937/98, de 29 de Outubro.

5 — Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho nacional do Internato de Medicina Legal, a entregar pessoalmente ou por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, nas seguintes delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Delegação de Lisboa — Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1150-219 Lisboa;
Delegação do Porto — Jardim de Carrilho Videira, 4050-167 Porto;
Delegação de Coimbra — Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

5.1 — Os requerimentos deverão ser datados e assinados pelos candidatos e deles deverão constar os seguintes elementos, pela ordem seguinte:

Nome do candidato;
Número, data e local de emissão do bilhete de identidade;
Filiação;
Data e local do nascimento;
Nacionalidade;
Universidade e data da licenciatura em Medicina ou equiparação;
Estabelecimento onde foi frequentado o internato geral e data de conclusão do mesmo;
Actual situação profissional do candidato;
Identificação do *Diário da República* no qual foi publicado o presente aviso;
Localidade onde pretende realizar a prova.

5.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos por certificado comprovativo da sua existência em qualquer serviço público:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de licenciatura ou equiparação, com informação final da nota obtida, convertida à escala de 20 valores, considerando-se, na ausência desta informação a classificação de 10 valores;
c) Diploma ou certidão comprovativa da frequência com aproveitamento do internato geral ou reconhecimento de equivalência de outro diploma, certificado ou título;
d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos para o livre exercício da medicina emitido há menos de três meses;
e) Documento comprovativo da situação militar ou cívica, quando for caso disso, o qual pode ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, de que cumpriu as obrigações decorrentes da Lei do Serviço Militar, ou de que o substitua, quando obrigatório;
f) Certidão de registo criminal, a qual pode ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, de que nada consta do seu registo criminal;
g) Outros documentos que o candidato entenda úteis para apreciação dos requisitos de admissão a concurso.

5.3 — Nos casos em que os candidatos não reúnam, durante o processo de recepção das candidaturas, todos os requisitos de admissão ou não possuam toda a documentação exigida no aviso de abertura, são admitidos condicionalmente.

5.4 — As deficiências de inscrição têm de ser supridas até à data fixada para afixação da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos.

6 — Lista de candidatos admitidos — a documentação é recebida no Conselho Nacional do Internato de Medicina Legal, o qual, 10 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, as remete ao júri, que por sua vez, no prazo de cinco dias, elabora a lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, com indicação dos motivos de exclusão e da deficiência da instrução dos processos, e promove a sua afixação nas delegações do INML onde os candidatos pretendam realizar a prova.

6.1 — Da lista organizada nos termos do número anterior cabe recurso, no prazo de cinco dias, para o presidente do Conselho Nacional do Internato de Medicina Legal.

6.2 — Havendo recursos, estes serão decididos no prazo de cinco dias e, sempre que lhes seja dado provimento, são efectuadas de imediato as correspondentes alterações à lista de candidatos.

6.3 — As listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no dia 30 de Setembro de 2004 nas Delegações de Coimbra, de Lisboa e do Porto.

7 — Provas — no concurso é utilizada, como método de selecção, a prova de conhecimentos.

7.1 — As provas do concurso serão efectuadas, simultaneamente, nas Delegações de Coimbra, de Lisboa e do Porto, em locais, datas e horas a publicitar conjuntamente com as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos.

7.2 — Os candidatos podem escolher o local de realização da prova de entre os indicados no número anterior, devendo fazê-lo no requerimento de admissão ao concurso; não o fazendo, realizarão a prova no local que por razões logísticas for determinado pelo júri.

7.3 — As provas do concurso constarão de teste com 100 perguntas, cada uma delas com uma resposta certa entre cinco respostas possíveis, a efectuar em duas horas e trinta minutos.

7.4 — Os testes deverão ser apresentados por um dos membros do júri, ou por um dos delegados, em invólucros lacrados, que só serão abertos no início da prova e na presença dos candidatos.

7.5 — No início da prova serão distribuídos aos candidatos os testes e as instruções para a sua realização, começando a contar o tempo após a leitura das referidas instruções — Só após esta leitura começará a correr o tempo previsto no n.º 7.3.

7.6 — Esgotado o tempo, os testes são recolhidos pelo membro do júri presente, ou por um dos delegados, e encerrados na presença de, pelo menos, um candidato.

7.7 — As matérias sobre as quais recai a prova constam do anexo II à Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril, e a bibliografia aconselhada é a seguinte:

Di Maio, Vincent J. M.; Dana, Suzana E., *Manual de Patología Forense,* Ediciones Díaz de Santos, 2003 (traducción coordinada por Prof. Luís Concheiro);
Bessières-Roques, Isabelle; Fournier, Claude; Hugues-Béjui, Hélène; Riche, Fabrice, *Précis d'evaluation du dommage corporel,* 2.ª ed., Paris L'Argus, 2001;
Vieira, D. N., «A missão de avaliação do dano corporal em direito civil», *Sub-Judice, Justiça e Sociedade,* n.º 17 (2000), pp. 23 a 30;
Magalhães, Teresa; Vieira, D. N., «Vitimas de crimes sexuais. A intervenção médico-legal na investigação criminal», *Sub-Judice, Justiça e Sociedade,* n.º 26 (2003), pp. 7 a 12.

7.8 — No dia seguinte à realização da prova será publicitada a chave provisória do teste nos locais previstos no n.º 5.

7.9 — Os candidatos podem apresentar, ao presidente do júri, reclamação à chave provisória no prazo de 5 dias e o júri terá 10 dias para decidir, só atendendo reclamações feitas a título individual. Desta decisão cabe recurso para o presidente do Conselho Nacional do Internato de Medicina Legal.

7.10 — Findo este prazo, o júri, tendo em consideração as eventuais reclamações, elaborará a chave definitiva da prova de conhecimentos, a qual será afixada nos locais referidos no n.º 5 até 9 de Novembro de 2004.

8 — Listas das classificações:

8.1 — Até 10 de Novembro de 2004 serão afixadas listas nos locais previstos no n.º 5, com as classificações provisórias obtidas pelos can-

didatos na escala de 0 a 100, valendo 1 ponto cada resposta certa e ficando excluídos os candidatos com menos de 30 pontos; nas listas afixadas figurará a classificação de licenciatura.

8.2 — Os candidatos podem, no prazo de 5 dias, nos termos e para efeitos análogos aos referidos nos n.os 7.8 e 7.9 reclamar de qualquer inexactidão constatada nas classificações provisórias.

8.3 — Após apreciação das reclamações, serão elaboradas as listas definitivas das classificações e estas afixadas em 30 de Novembro de 2004, nos locais referidos no n.º 5, juntamente com a indicação dos locais e das datas em que os concorrentes deverão, pública e pessoalmente, manifestar as suas opções quanto à delegação onde pretendem realizar o internato complementar.

9 — Ordenação e distribuição dos candidatos:

9.1 — A ordenação final dos candidatos é realizada de acordo com os seguintes critérios

a) Classificação obtida na prova de conhecimentos;
b) Em caso de igualdade, a classificação mais elevada na licenciatura em Medicina;
c) Se, ainda assim, subsistir igualdade, acordo entre os candidatos ou, caso a ele não se chegue, sorteio.

9.2 — A escolha da delegação do INML onde os candidatos pretendem realizar o seu internato complementar é feita considerando o número de vagas por delegação e a escolha efectuada pelos candidatos, seguindo a ordem decrescente da classificação que obtiveram, sem prejuízo do previsto no n.º 3.2 do presente aviso.

9.3 — Colocação dos candidatos — a lista definitiva de colocação dos candidatos nas delegações do INML é organizada pelo Conselho Nacional do Internato de Medicina Legal e homologada por despacho do Ministro da Justiça.

10 — Júri do concurso:

10.1 — O júri é constituído pelos médicos a seguir indicados, pertencentes ao quadro de pessoal do INML e integrados na carreira médica de medicina legal:

Presidente — Prof.ª Doutora Isabel Maria Perestrello Pinto Ribeiro Sanches Osório, assistente graduada de medicina legal, directora do serviço de tanatologia forense e directora do internato complementar da Delegação de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr. José Fernando Bessa de Sousa Oliveira, assistente graduado de medicina legal, director do serviço de tanatologia forense e director do internato complementar da Delegação do Porto.

Dr. João Emanuel dos Santos Pinheiro, assistente graduado de medicina legal e director do internato complementar da Delegação de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Beatriz Proença Simões da Silva, assistente graduada de medicina legal.

Dr. Agostinho José Carvalho dos Santos, assistente graduado de medicina legal.

10.2 — O júri tem as seguintes competências:

a) Elaborar a prova;
b) Presidir e coordenar a prestação da prova;
c) Decidir reclamações relativas às classificações;
d) Designar delegados nos locais onde se realizam as provas;
e) Emitir parecer sobre assuntos relativos ao concurso.

11 — Legislação supletiva — ao concurso de ingresso no internato complementar de medicina legal aplicam-se, supletivamente, as disposições da Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Toda a informação respeitante ao presente concurso está disponível em www.inml.mj.pt.

30 de Julho de 2004. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *F. Corte Real.*

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 3.1 do aviso)

Delegações	Número de lugares
Delegação de Lisboa	4
Delegação do Porto	3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 17 052/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Engenharia Agronómica Maria Gabriela Farracha Ricardo Gaspar de Freitas, assessora principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural do ex-Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 053/2004 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, delego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Dr. António Raul da Costa Tôrres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, observados os condicionalismos legais.

2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo.

3 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000, nos termos das alíneas *c*) do n.º 1 e *c*) do n.º 3, ambas do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afecto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

5 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto da delegação competente da Direcção-Geral do Orçamento, bem como documentos e expediente relacionados com a mesma.

6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 054/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Português/Inglês, Maria João Ferreira Martins Albernaz para, no âmbito da sua especialidade, assegurar o tratamento dos assuntos do meu Gabinete relacionados com a análise de documentação oriunda de países terceiros e elaboração de expediente para esses mesmos países.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2700, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é valido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 055/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Línguas e Literaturas Modernas Maria do Rosário Gama Martins dos Santos, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico, para, no âmbito da sua especialidade, acompanhar a gestão de fundos estruturais.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial

das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2700, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é valido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 056/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Susana Luísa Fernandes Chabert Vicente da Silva para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2700, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é valido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 057/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, compete ao chefe do gabinete a coordenação do gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respectivo departamento ministerial.

Nesta conformidade e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, engenheira Maria Gabriela de Sousa Vieira Borga Martins Borrego, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;

1.2 — Assegurar as acções e os procedimentos que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final, relativamente aos serviços e organismos integrantes do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, observados os condicionalismos legais;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

1.5 — Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço dentro do território nacional e no estrangeiro;

1.6 — Autorizar, aquando da ocorrência de circunstâncias de natureza excepcional, a utilização de transportes de classe superior à que normalmente seria utilizada, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.7 — Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

1.8 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações, por motivo de serviço público, em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

1.9 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

1.10 — Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem e quando for caso disso, que fiquem abrangidas, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo para vencimentos superiores ao índice 405, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.11 — Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que se desloquem em serviço do meu Gabinete;

1.12 — Propor e requisitar a concessão de passaporte especial para pessoas por mim incumbidas de missão extraordinária de serviço público, nos termos da a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro;

1.13 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta de dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos limites dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;

1.14 — Autorizar o pagamento de todas as despesas realizadas em representação do meu Gabinete;

1.15 — Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afecto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças e da Administração Pública;

1.16 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.17 — Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a 1/12 da dotação orçamental.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 058/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Economia Afonso Carlos da Silva Costa, assessor principal do quadro de pessoal do ex-Observatório da Ciência e da Tecnologia, para exercer funções de adjunto do meu Gabinete.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 059/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Sílvia Maria de Sousa Santos para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2700, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é valido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 060/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio António Manuel Pimenta Prôa para exercer funções de adjunto do meu Gabinete.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 061/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Aldina Simões Pinto de Sousa Dias Texeira, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, para execer funções da minha secretária pessoal.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 062/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a engenheira química Maria Gabriela de Sousa Vieira Borga Martins Borrego, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas do ex-Minisério das Obras Públicas,

Transportes e Habitação, para exercer funções de chefe do meu Gabinete.

17 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 063/2004 (2.ª série). — Considerando o mandato do grupo de trabalho criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2004, de 29 de Maio, com o objectivo de propor princípios orientadores para a reorganização da rede de ensino superior existente e para a criação de sinergias entre as universidades e os institutos politécnicos;

Considerando que ao grupo de trabalho compete, designadamente:

a) Promover e incentivar mecanismos de cooperação entre as instituições universitárias e as demais entidades públicas e privadas, com o propósito essencial de potenciar o desenvolvimento regional;
b) Definir o modelo de implementação de uma universidade em Viseu;

Considerando que, nos termos do n.º 5 da referida resolução, o grupo de trabalho será coadjuvado por personalidades nacionais e internacionais, a designar pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior:

Sob proposta do responsável do grupo de trabalho, designo para integrar a sua composição:

O Prof. Erich Reinhardt;
O Prof. Doutor Jacinto Jorge Carvalhal.

21 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 17 064/2004 (2.ª série). — Considerando que a Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca é uma escola integrada no Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que nos termos do n.º 15 do artigo 22.º dos Estatutos da referida Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2004, de 10 de Janeiro, o presidente do conselho directivo deve ser empossado pelo presidente cessante;

Considerando que a mencionada Escola não tem presidente cessante, uma vez que apenas agora se procedeu à eleição do seu conselho directivo:

Compete à Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior empossar o agora eleito presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

Delego no Secretário de Estado da Ciência e Inovação, engenheiro Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes, a competência para receber a posse do nomeado Prof. Doutor António de Jesus Couto para o cargo de presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

26 de Julho de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Inovação

Despacho n.º 17 065/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Engenharia Electrotécnica Fausto Manuel Coutinho Pereira Caldas para, no âmbito da sua especialidade, assegurar o tratamento dos assuntos do meu Gabinete relacionados com a implementação do *e-government.*

2 — O nomeado auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública, acrescida de subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2700, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é valido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte da final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

5 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica o nomeado autorizado a exercer as actividades aí previstas, respeitados que sejam os limites legalmente estabelecidos.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Despacho n.º 17 066/2004 (2.ª série). — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento de Mário José Henriques Gaspar, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, para exercer funções de apoio junto do meu Gabinete.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Despacho n.º 17 067/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento de Maria Graciela Pereira de Carvalho Pimenta, auxiliar administrativa do quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para exercer funções de apoio administrativo junto do meu Gabinete.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Despacho n.º 17 068/2004 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento de Arlete Conceição Marques Amaral Sousa, auxiliar administrativa do quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para exercer funções de apoio administrativo junto do meu Gabinete.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Despacho n.º 17 069/2004 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, delego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Dr. António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

1) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, observados os condicionalismos legais;
2) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
3) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000, nos termos das alíneas *c*) do n.º 1 e *c*) do n.º 3, ambas do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
4) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afecto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
5) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC), junto da delegação competente da Direcção-Geral do Orçamento, bem como documentos e expediente relacionados com a mesma;
6) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Despacho n.º 17 070/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, compete ao chefe do gabinete a coordenação do gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respectivo departamento ministerial.

Nesta conformidade e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, engenheiro Pedro Cardoso e Cunha, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
2) Assegurar as acções e os procedimentos que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final, relativamente

aos serviços e organismos integrantes do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior;
3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, observados os condicionalismos legais;
4) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
5) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço dentro do território nacional e no estrangeiro;
6) Autorizar, aquando da ocorrência de circunstâncias de natureza excepcional, a utilização de transportes de classe superior à que normalmente seria utilizada, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
7) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
8) Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações, por motivo de serviço público, em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
9) Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
10) Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no País, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem e quando for caso disso, que fiquem abrangidas, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo para vencimentos superiores ao índice 405, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
11) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que se desloquem em serviço do meu Gabinete;
12) Propor e requisitar a concessão de passaporte especial para pessoas por mim incumbidas de missão extraordinária de serviço público, nos termos da a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro;
13) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta de dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos limites dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;
14) Autorizar o pagamento de todas as despesas realizadas em representação do meu Gabinete;
15) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afecto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
16) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;
17) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a 1/12 da dotação orçamental.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Despacho n.º 17 071/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Helena Isabel Roque Mendes para, no âmbito do meu Gabinete, exercer funções de apoio à Rede Informática do Governo (RING) e de *interface* com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

2 — À nomeada é atribuída uma remuneração mensal de € 1245, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral, acrescida de subsídio de refeição por cada dia útil de serviço efectivo.

3 — À nomeada é atribuído igualmente o direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição de valor correspondente à remuneração fixada no número anterior.

4 — A presente nomeação produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, operada automaticamente pela cessação de funções do membro do Governo que a autorizou, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Ciência e Inovação, *Pedro Miguel Santos de Sampaio Nunes.*

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho n.º 17 072/2004 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo de 20 de Julho de 2004:

Ana Maria Correia Ourives Casa Velha — nomeada, na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, após aprovação em concurso, nomeação provisória, durante o período probatório de um ano, convertendo-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, findo aquele prazo, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2004. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes.*

Despacho n.º 17 073/2004 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo de 3 de Agosto de 2004:

Maria Dulce Domingues Cabral, assistente do 2.º triénio — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, na categoria de professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sendo exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2004. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 074/2004 (2.ª série). — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio para o exercício dos cargos de presidente e de vogais do conselho consultivo do Hospital Distrital de Chaves o engenheiro Alberto Francisco Gomes de Castro, o engenheiro Manuel Norberto da Costa Santos e o Dr. Nuno Gil Pires.

30 de Julho de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 17 075/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria do Céu Colaço dos Santos para o desempenho de funções de assessoria no meu Gabinete, para a realização de estudos e elaboração de projectos de carácter legislativo.

A nomeada tem direito à remuneração mensal equivalente à fixada para o cargo de adjunto de gabinete, despesas de representação, com direito a férias e subsídio de férias, de Natal e de refeição.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão.*

Despacho n.º 17 076/2004 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.os 1 e 2 e 6.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre em Direito Fernando Licínio Lopes Martins, assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, meu chefe de Gabinete, ficando autorizado a utilizar as faculdades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

21 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso n.º 8337/2004 (2.ª série). — *Lista de classificação final.* — Nos termos do n.º 71 da secção VII da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 463/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, que foi homologada pela coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora em 5 de Agosto de 2004:

	Valores
1.º Maria Graça Pires Ramos	16,16
2.º Margarida Isabel Lavado de Oliveira G.T. Abreu	14,41
3.º Eliseu Senante Lop	13,47
4.º Virgínia Guia Trincão	10,41
5.º Paulo Jorge Cardoso Teles Beco	10,05
Maria Mónica dos Santos Penteado Geraldes Marques	desistiu

De acordo com o estipulado no n.º 72 da secção VII da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

5 de Agosto de 2004. — A Coordenadora, *Augusta Portas Pereira.*

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 8338/2004 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para técnico superior principal da carreira técnica superior.* — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Julho de 2004 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Portalegre, por delegação, se encontra aberto pelo prazo 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional, da Sub-Região de Saúde de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

3 — Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são fixadas as seguintes quotas destinadas aos funcionários pertencentes ao quadro dos Serviços de Âmbito Sub-Regional e aos funcionários de outros serviços da Administração Pública, distribuídos conforme o seguinte quadro:

Local	Funcionários da sub-região	Funcionários de outros serviços da Administração Pública
Serviços de âmbito sub-regional	2	1

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares atrás mencionados e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 e Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

7 — Remuneração e regalias sociais — o vencimento será o correspondente ao escalão a fixar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o DecretoLei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do artigo 29.ºdo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública, que sejam técnicos superiores de 1.ª classe, com pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom,* de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção — a avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional, e, de acordo com as exigências da função, serão considerados e ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.2 — Sistema de classificação — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10.4 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Portalegre, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300-069 Portalegre, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone, e situação militar se for caso disso;
b) Pedido de admissão ao concurso, com indicação do *Diário da República,* número, série e data em que foi publicado o aviso;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
g) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do DecretoLei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do mencionado decreto-lei.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente assinados e datados;
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Declaração do serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso, indicando o ano, a menção e a pontuação obtida.

12.1 — Os funcionários pertencentes aos quadros de pessoal da Sub-Região de Saúde de Portalegre ficam dispensados da entrega do documento previsto na alínea *b*) do número anterior, desde que o mesmo se encontre arquivado no processo individual. A declaração prevista na alínea *d*) será entregue oficiosamente ao júri pelo serviço de pessoal.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

16 — A relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação foral, para além dos meios que a lei impõe, serão igualmente fixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde de Portalegre, sita na Avenida de Frei Amadora Arrais, lote 2, 7300-069 Portalegre.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado António Francisco Godinho Ramos, director de serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Adelaide Engrossa Gato Brissos, directora de Serviços de Planeamento e Apoio Técnico da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Licenciado António Manuel Gonçalves Palma, chefe de divisão de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Licenciada Marina Mamede Guerreiro Machado Gomes de Sousa, assessora principal da carreira técnica superior da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Licenciada Maria de Fátima Rosado Tibircio Paixão, assessora da carreira técnica superior da Sub-Região de Saúde de Évora.

A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos.

30 de Julho de 2004. — A Coordenadora, *Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso n.º 8339/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 12 de Maio e de 7 de Julho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para provimento de 15 lugares vagos de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos seguintes centros de saúde:

Centro de Saúde de Armamar — um lugar;
Centro de Saúde de Carregal do Sal — um lugar;
Centro de Saúde de Cinfães — dois lugares;
Centro de Saúde de Lamego — dois lugares;
Centro de Saúde de Mangualde — um lugar;
Centro de Saúde de Moimenta da Beira — um lugar;
Centro de Saúde de Penalva do Castelo — um lugar;
Centro de Saúde de Sátão — um lugar;
Centro de Saúde de Sernancelhe — dois lugares;
Centro de Saúde de Tabuaço — um lugar;
Centro de Saúde de Tarouca — um lugar;
Centro de Saúde de Vouzela — um lugar.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;
c) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
d) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar;
e) Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é valido para o provimento dos lugares indicados e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Locais de trabalho — os locais de trabalho situam-se nos centros de saúde indicados no n.º 1.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo executar, a partir de orientações e instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia/processamento de texto.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais regalias inerentes à função pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, e que são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente legal.

8 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos (gerais e específicos);
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais será elaborada com base no programa aprovado pelo despacho do director-geral da Administração Pública n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (em anexo).

8.2 — A prova de conhecimentos específicos será elaborada com base no programa aprovado pelo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997 (em anexo).

8.3 — As provas de conhecimentos serão escritas, terão, cada uma, a duração de noventa minutos, permitindo-se a consulta aos elementos legislativos, serão classificadas de 0 a 20 valores, e são eliminatórias de per si, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.4 — A hora, a data e o local da realização das provas de conhecimentos serão notificados aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — Entrevista profissional de selecção — este método de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores de apreciação deste método serão os seguintes:

a) Capacidade de expressão e fluência verbais (0 a 5 valores);
b) Sentido crítico (0 a 5 valores);
c) Qualidade da experiência profissional (0 a 5 valores);
d) Grau de maturidade, criatividade e dinamismo (0 a 5 valores).

8.6 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = provas de conhecimentos (média aritmética simples);
EP = entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reu-

niões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade, de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10.2 — Forma — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, redigido em papel de formato A4 ou em papel contínuo, devidamente datado e assinado, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, Avenida do Dr. António José de Almeida, 3514-511 Viseu, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Secretaria localizada no 7.º andar da morada supra-referida.

10.3 — Minuta do requerimento:

Ex.mo Sr.
Coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu:

Nome:. . .
Estado civil:. . .
Filiação:. . .
Data de nascimento:. . .
Naturalidade:. . .
Nacionalidade:. . .
Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu:. . .
Habilitações literárias:. . .
Morada e código postal:. . .
Telefone:. . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência:. . .
Categoria:. . .
Organismo:. . .

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

10.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, na qual constem a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e a natureza do vínculo;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10.5 — A não junção dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) determinam a exclusão do concurso.

11 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na sede desta Sub-Região de Saúde, no endereço acima assinalado.

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Isabel Maria Gonçalves Ferreira, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Manuel José Marcos Morgado, técnico superior assessor.
Manuel José Nunes Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Santinho Pacheco, assistente administrativo especialista.
Maria Teresa Martins Arnaldo Albuquerque, assistente administrativo especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de Agosto de 2004. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria.*

ANEXO

Programa de provas

Prova de conhecimentos gerais

A prova de conhecimentos gerais fará apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum e abordará ainda as seguintes matérias:

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionário e Agentes da Administração Pública;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Prova de conhecimentos específicos

A — Organização política e administrativa

1 — Órgãos de soberania: Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais:
1.1 — Competências.
2 — Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde.

B — Regime jurídico da função pública

1 — A relação jurídica de emprego na Administração Pública:
1.1 — Constituição, modificação e extinção.
2 — Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas.

C — Contabilidade

1 — A contabilidade e a gestão.
2 — Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.
3 — Princípio e noções básicas da digrafia.
4 — Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais.

D — Estatística

1 — Definição e conceito de estatística
2 — Ramos da estatística — definição:
2.1 — Estatística descritiva;
2.2 — Estatística dedutiva ou indutiva.

E — Arquivos administrativos e clínicos

1 — Conceito de arquivo administrativo e clínico.
2 — Tipos de documentos.
3 — Formas de registo e de classificação documental.

F — Aprovisionamento

1 — Regime jurídico das aquisições:
1.1 — Regime de despesas:
1.1.1 — Entidades competentes para autorizar despesas.
1.2 — Aquisição de bens e serviços:
1.2.1 — Tipo de procedimentos.
2 — Documentos base de um serviço de aquisições.

Legislação e bibliografia de apoio à preparação dos candidatos

Prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro), e 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
1.4 — Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, e *Deontologia e Ética do Serviço Público,* edição do Secretariado para a Modernização Administrativa ([1]);
1.5 — Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).
2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso:
2.1 — Rede de cuidados de saúde primários — Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril;
2.2 — Regulamento das Administrações Regionais de Saúde — Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

Prova de conhecimentos específicos

A — Organização política e administrativa

1 — Órgãos de soberania — Constituição da República Portuguesa.
2.1 — Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.
2 — Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde:
2.2 — Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
2.3 — Estrutura do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro.

B — Regime jurídico da função pública

1 — A relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decretos-Leis n.os 184/89, de 2 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/98, de 26 de Maio), e 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho).
2 — Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho).

C — Contabilidade

Constituição da República Portuguesa (artigos 105.º, 106.º e 107.º).
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública).
Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde).
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (classificação económica das receitas e despesas públicas).
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública).
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado).
Manual *Noções Gerais de Contabilidade* ([1]).

D — Estatística

Manual *Estatística* ([1]).

E — Arquivos administrativos e clínicos

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Dezembro (noção e classificação de documentos);
Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio.

F — Aprovisionamento

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (regime de realização de despesas públicas).

([1]) Este manual pode ser consultado na biblioteca desta Sub-Região de Saúde.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho n.º 17 077/2004 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 30 de Maio de 2004, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar a prática dos actos ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração:

1 — Na vogal executiva do conselho de administração, Dr.ª Maria do Rosário da Silva Sabino, fica delegada a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde;
1.2 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo hospital, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;
1.3 — Autorizar a introdução de novos medicamentos e outros de consumo hospitalar com incidência significativa nos planos assistencial e económico;
1.4 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
1.5 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;
1.6 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira com património próprio, que resultem da lei.

2 — Concretamente por delegação:

2.1 — Autorizar as escalas de trabalho específico de todos os grupos profissionais, à excepção do pessoal médico e de enfermagem, e autorizar os respectivos grupos profissionais, à excepção do pessoal médico e de enfermagem e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 28 de Agosto;
2.2 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes, falecimento de familiares e ainda as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.3 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatório, por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.4 — Justificar as faltas por nascimento e as dadas para consultas pré-natais e amamentação, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.5 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.7 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.9 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
2.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
2.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
2.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.14 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
2.15 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, bem como o processamento das despesas com a aquisição de bilhete ou títulos de transporte;
2.16 — Autorizar a realização e compensação, em tempo, de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, quando devidamente justificados;
2.17 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;
2.18 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário quando a necessidade do mesmo resulte de factores imprevisíveis que inviabilizem a respectiva programação e até aos limites permitidos por lei;
2.19 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, tendo como limite um terço do vencimento, quando devidamente justificada.

3 — Por subdelegação:

3.1 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, assim como as obras de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

3.2 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil, para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no estrangeiro, à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

3.3 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada;

3.5 — Autorizar a atribuição e prorrogação do regime de horário acrescido aos enfermeiros pelo período de um ano, nos termos do artigo 55 .º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, após definida pelo conselho de administração a percentagem global dos enfermeiros a quem tal regime poderá ser atribuído, bem como determinar a respectiva cessação, dentro dos condicionalismos legais.

4 — Nos casos de ausência, faltas ou impedimentos da vogal executiva do conselho de administração, Dr.ª Maria do Rosário da Silva Sabino, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo presidente do conselho de administração, Dr. Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.

5 — A vogal executiva do conselho de administração fica autorizada a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho nela são delegadas.

6 — Este despacho produz efeitos a 22 de Dezembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados hajam sido praticados.

30 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.*

Despacho n.º 17 078/2004 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 3 de Maio de 2004:

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar a prática dos actos ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração além das competências próprias do presidente do conselho de administração referidas no n.º 5, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto:

1 — Nos casos de ausência, faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração, serão as suas funções desempenhadas pela vogal executiva, Dr.ª Maria do Rosário Silva Sabino.

2 — Este despacho produz efeitos desde 22 de Dezembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados hajam sido praticados.

30 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.*

Despacho n.º 17 079/2004 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 3 de Maio de 2004, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar e subdelegar no director clínico, Dr. Manuel Simões Pereira Nobre, com a faculdade de subdelegar, a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação, no que diz respeito ao grupo de pessoal médico:

1.1 — Autorizar as escalas de trabalho específico e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes e falecimento de familiares, e as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.3 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatório e por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;

1.4 — Justificar as faltas dadas por nascimento e as para consultas pré-natais e amamentação, no termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.5 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;

1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.7 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta Médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.11 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar as comissões gratuitas de serviços até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no estrangeiro;

2.2 — Autorizar os termos de responsabilidade dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica no âmbito do n.º 2 do artigo 8.º do Despacho 24/94 de 9 de Junho;

2.3 — Fica o director clínico autorizado a subdelegar nos seus adjuntos/directores de serviço, total ou parcialmente, os poderes acima especificados.

3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados hajam sido praticados.

30 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.*

Despacho n.º 17 080/2004 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 3 de Maio de 2004, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar e subdelegar na enfermeira-directora, enfermeira Gracinda Nunes Beirão Valente de Abreu, com a faculdade e subdelegar, a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação, no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica, funcionalmente adstritos à área de enfermagem:

1.1 — Proceder à afectação e mobilidade internas do pessoal;

1.2 — Homologar os horários de trabalho de pessoal;

1.3 — Conceder as autorizações necessárias ao gozo de direito a férias, dentro dos critérios definidos pelo conselho de administração;

1.4 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes, falecimento de familiares e ainda as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, bem como as faltas respeitantes aos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma, designadamente as faltas dadas por consultas pré-natais, nascimento e amamentação;

1.5 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatório, por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;

1.6 — Autorizar a efectivação de estágios e visitas de estudos no hospital e fora deste;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.8 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.11 — Homologar a avaliação de desempenho do pessoal de enfermagem e as classificações de serviço respeitantes ao pessoal de enfermagem e as classificações de serviço respeitantes ao pessoal auxiliar de acção médica, funcionalmente adstrito aos serviços de enfermagem;

1.12 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a acumulação de funções públicas por enfermeiros, nos termos do previsto no artigo n.º 31 do Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.2 — Autorizar a atribuição e ou substituição de fardamento/uniformes, conforme as necessidades do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, funcionalmente adstrito ao serviços de enfermagem;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos profissionais em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes em comissões gratuitas de serviço realizadas no estrangeiro, nos termos legalmente definidos;

2.4 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;

3 — Fica a enfermeira-directora autorizada a subdelegar nos seus adjuntos e no enfermeiro supervisor, total ou parcialmente os poderes acima especificados;

4 — Este despacho produz efeitos desde 29 de Janeiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam sido praticados.

30 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 8340/2004 (2.ª série). — Devidamente homologada pelo conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa em deliberação de 20 de Julho de 2004, faz-se pública a classificação final do exame de saída do internato complementar de onecologia/obstetrícia, época de Julho de 2004, de Isabel Maria Ramos Fachada Martins da Silva — 19,2 — , o que, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, lhe confere o grau de assistente de ginecologia/obstetrícia.

30 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Branco.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 8341/2004 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para auxiliar de acção médica.* — Torna-se público o projecto de lista de classificação final do concurso referido em epígrafe, aberto por aviso no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2004:

Nove lugares para funcionários do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro:

	Classificação final
1.º Maria Antonieta Fialho Penedo Rosa	15,75
2.º Maria Tolentina Conceição Jesus	15,40
3.º Natália Encarnação Paulino Branquinho	14,50
4.º Domingas Romeiro Esperança Silva	14,38
5.º Lúcia Silva Costa	13,85
6.º Maria de Deus Silva Candeias Gaspar	13,78
7.º Maria Adelaide Figueiredo Nóbrega	13,77
8.º Rosa Maria dos Santos Batista Franco	13,65
9.º Noémia Cristina Amaro Azeitona	13,65
10.º Maria Manuela Duarte Pires	13,65
11.º Teresa Conceição Romeiro Quaresma Filipe	13,65
12.ºAna Luísa Vargues Dias	13,65
13.º Maria Fátima Guerreiro Palma	13,55
14.º Maria Manuela Simões Marques Castilho Sequeira	13,53
15.º Maria Alice Gonçalves Pereira	13,45
16.º Maria Manuela Gonçalves Sequeira	13,15
17.º Susana Simões Rodrigues Mascote	13,05
18.º Gracinda dos Santos Guerreiro	12,96
19.º Lídia Cristina Simão Soares Fernandes	12,92
20.º Filomena Maria Rosário Salvador	12,88
21.º Maria Manuela Soares Gil	12,56
22.º Cristina Maria Ramos Prazeres Condado	12,53
23.º Maria Clotilde Alves Benge Neto	12,50
24.º Maria Manuela Henriques Valente	12,50
25.º Armanda Narciso Santos Silva	12,50
26.º Maria Anjos Gonçalves Sequeira	12,30
27.º Dina Maria Jesus Santos	12,25
28.º Carlos Alberto Pereira Martins	12,20
29.º Maria Justina Mendonça Gago Soares	12,10
30.º Marilda Maria Casimiro Jorge	12,10
31.º Francisca Maria Soares Gonçalves	12,10
32.º Maria Lurdes Brôco Matos Clara	12,10
33.º Eleutéria Maria Pereira Brito	11,95
34.º Edite Jesus Pretinho Monteiro	11,90
35.º Sandra Isabel Antunes Cavaco	11,85
36.º Maria Luísa Rosa Américo	11,81
37.ºAlbertina Madalena Sousa Santos	11,80
38.º Maria Francisca Marques Cagaço Martão	11,70
39.º Maria Julieta Graça Rodrigues	11,60
40.º Cláudia Maria Chaves Branco Costa	11,45
41.º Deolinda Coelho Correia Costa	11,39
42.º Maria Amália Mestre Afonso Teixeira	11,35
43.º Silvina da Conceição Oliveira Leite Pinto	11,35
44.º Maria João Jóia Baguinho	11,30
45.º Maria Fernanda Jacinta Guerreiro Fantasia	11,25
46.º Maria Cidália Marçal Soares	11,15
47.º Isaura Maria David Ramos Marques	11,15
48.º Maria José Gomes Martins	10,95
49.º Maria Assunção Pereira	10,95
50.º Laura Isabel Santos Candeias	10,92
51.º Maria Fernanda Mascarenhas Henrique Ribeiro	10,90
52.º Maria Madalena Santos Ângelo	10,85
53.º Maria Valentina Dias Palma	10,85
54.º Maria Teresa Dores Heitor Amado	10,85
55.º Carlos Manuel Bernardo Silva	10,78
56.º Célia Maria Santos Bernardino Uva Sancho	10,68
57.º Maria Arménia Rodrigues	10,65
58.º Luís Manuel Ventura André	10,57
59.º Carlos Manuel Martins Paulino	10,48
60.º Lídia Maria Raposo Geraldo	10,41
61.º Pedro Miguel Vieira Nobre	10,25
62.º Irene Maria Jesus Pereira	10,24
63.º Maria Manuela Joaquina Prazeres Rodrigues	10,22
64.º Margarida Rosa Carmo Machico	10,20
65.º Honória Coelho Santos Lima	9,96
66.º Tânia Marilena Tomaz Pereira Horta	9,90
67.º Maria Joaquina Emídio	9,86
68.º Juventina Lúcio Cordeiro Brito	9,85
69.º Maria Teresa Encarnação Corvo	9,84
70.º Margarida Maria Luz Tavares Batista	9,80
71.º Maria João Conseguinte Gil	9,80
72.º Maria Liseta Romeira Botequilha Pereira	9,75
73.º Dina Isabel Carmo Pereira	9,75
74.º Maria Manuela Sousa Nunes	9,65
75.º Cesaltina Vitorina Duarte Domingos	9,60
76.º Marco José Martins	9,60
77.º Maria do Carmo Vicência Almeida Ramos	9,58
78.º Francisca Durão Duarte Barreto Agostinho	9,50
79.º Maria Zulmira Antunes Fonseca Jesus Francisco	9,50
80.º Dina Palma Alexandre Pereira	9,48
81.º Maria Emília Conceição Sousa	9,40
82.º Luís Manuel Santos Isidoro	9,40
83.º Isabel Alexandra Moraes Madeira	9,29
84.º Rosa Cristina Piedade Carvalho	9,25
85.º Manuela Maria Fernandes Canelas	9,20
86.º Alzira Maria Fontainha Adriano Pinheiro	9,17
87.º Maria Faustina Campos Vicente	9,15
88.º Ricardo Manuel Brito Gil	9,05
89.º Vítor Manuel Azinheira Sousa	9
90.º Isménia Maria Gaspar Jesus	9
91.º Dina Maria Ramires Rodrigues	9
92.º Ana Paula Duarte Gonçalves	8,90
93.º Natália Maria Nunes Nascimento	8,88
94.º Domingas Natália Dias Pereira Guerreiro	8,85
95.º Iolanda Maria Gonçalves Santos Silva	8,77
96.º Esperança Guiomar Pereira Sousa	8,70
97.º Maria Isabel Palma Sebastião Cipriano	8,60
98.º Maria Fátima Leiria Dias Coelho	8,60
99.º Maria Antónia Dias Santos Russo	8,55
100.º Idália Maria Figueira Froita Jacinto	8,42
101.º Maria Luísa Glória Fragata Inácio	8,35
102.º Alberto Pereira Teixeira	8,22
103.º Maria Lurdes Silva Sobral Morais	8,20
104.º Tibéria Maria Jubiló Espírito Santo Salvado	8,15
105.º Valério José Conceição Silva	8,04
106.º Vitória Barroso Fernandes Rodrigues Pinto	8,04

107.º Maria Teresa Correia Guia 8,01
108.º Domitília Madalena Jesus Inácio Queimado 7,92
109.º Júlia Maria Sousa Pereira Viegas 7,89
110.º Cristina Maria Santos Pereira 7,80
111.º Maria Clara Sanches Castro Vilas Boas G. P. Coelho ... 7,79
112.º Andreia Carina Santos Cravo 7,76
113.º Maria Fernanda Amaral Carmo 7,55
114.º Maria Isabel Macedo Santos Guerreiro 7,55
115.º Gina Maria Aguas Carvalho Guerreiro 7,35
116.º Maria Isabel Correia Marques Mendonça 7,35
117.º Ana Maria Jesus Sousa Cristo 6,85
118.º Spridoula Nacou 6,78
119.º Rosa Maria Jesus Pretinho Monteiro 6,76
120.º Maria Catarina Marta Teixeira 6,65
121.º Paulo Alexandre Neves Horta 6,60
122.º José Luís David Carocinho 6,50
123.º João Justino Marques Graça 6,16
124.º Gilda Maria Ramos Pedro Santos 5,25

Um lugar para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro:

Maria Elisabete Fragata Quitério — 8,04

Ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após publicação do projecto de lista de classificação final em *Diário da Republica,* 2.ª série, os interessados podem, no prazo de 10 dias úteis, consultar o processo de segunda-feira a sexta-feira entre as 10 e as 12 horas, no gabinete do enfermeiro-chefe do serviço de ortopedia-nascente do Hospital Distrital de Faro.

3 de Agosto de 2004. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Aviso n.º 8342/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 4 de Agosto de 2004, previamente autorizada por deliberação da ARS do Algarve de 3 de Junho de 2004, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para três lugares vagos de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente os lugares colocados a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destes.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital, Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no expediente geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

7.1 — O documento mencionado na alínea *c*) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento em alínea separada e sob compromisso de honra da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 implica a não admissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* junto ao serviço de pessoal e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel José Machado Veloso Gomes, chefe de serviço e director do serviço de cardiologia do Hospital Distrital de Faro.
Vogais efectivos:
Dr. Ilídio José Paulos Jesus, chefe do serviço de cardiologia do Hospital Distrital de Faro.
Dr.ª Ana Maria Barreto Mendonça Romão Brito Camacho, chefe do serviço de cardiologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:
Dr. Vasco Nuno Elvas Martins Marques, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital de Faro.
Dr. Sanjiva Caxinata Sinai Cacodcar, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital de Faro.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Agosto de 2004. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 8343/2004 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para enfermeiro, nível 1.* — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, de 27 de Julho de 2004 e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de sete lugares de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, aprovado pela Portaria n.º 1303/93, de 27 de Dezembro, e substituído pela Portaria n.º 1224/97, de 15 de Dezembro.

2 — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.

3 — O concurso é valido para o provimento das vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, sito na Rua de D. Alexandrina Soares de Albergaria, 6270-498 Seia.

5 — O vencimento é o correspondente ao índice remuneratório que resultar da aplicação do mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — As funções inerentes aos lugares postos a concurso são as constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — São requisitos gerais para admissão ao concurso os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — São requisitos especiais para admissão ao concurso:

a) Possuir título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e contem pelo menos um ano de serviço ininterrupto, no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes (artigo 19.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro).

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente ao conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, a ser entregue no Serviço de Pessoal dentro do horário de expediente até ao último dia do prazo ou remetido pelo correio, sob registo e aviso de recepção, para o endereço do Hospital referenciado no n.º 4 do presente aviso, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento cujo registo tenha sido efectuado até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Devem constar do requerimento os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
e) Identificação dos documentos que o acompanham;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem estar instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou fotocópia devidamente autenticada;
c) Declaração passada pela instituição a que pertence, da qual conste de forma clara e inequívoca a existência do vínculo à função pública, por nomeação ou contrato administrativo de provimento em tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias;
d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
e) Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

9.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da documentação exigida no presente aviso sob pena de exclusão, podendo no entanto a sua apresentação ser temporariamente disponível, desde que os candidatos declarem em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados no n.º 7 do presente aviso (artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, que terá carácter eliminatório, e a classificação final será atribuída de harmonia com o n.º 2 do artigo 34.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 20 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(HA)+(NC\times 2)+(EP\times 3)+(FP\times 3)+(AGC\times 8)+(OEG\times 6)}{23}$$

em que:

CF — classificação final;
HA — habilitações académicas;
NC — nota de curso de Enfermagem;
EP — experiência profissional;
FP — formação profissional;
AGC — avaliação geral curricular;
OEG — outras experiências relevantes.

10.1 — Os critérios de selecção serão afixados no *placard* que dá acesso ao Serviço de Pessoal e facultados aos candidatos que os solicitarem.

10.2 — Em caso de igualdade, aplicar-se-á o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10.3 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República* conforme o disposto no n.º 2 artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 — O júri reserva o direito de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidatos serão punidas nos termos da lei, para além de eventual responsabilização disciplinar.

13 — Constituição do júri:

Presidente — José António da Costa Fonseca, enfermeiro-director.
Vogais efectivos:

1.º Ana Paula Martins Reis Pereira, enfermeira graduada.
2.º Luísa Paula Abrantes Santos Cunha, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

1.º Susana Isabel Macieira Oliveira, enfermeira graduada.
2.º Maria Gorete Antunes Figueiredo, enfermeira graduada.

Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Agosto de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Gonçalves Vaz.*

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Aviso n.º 8344/2004 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 28 de Julho de 2004, e nos termos do n.º 34, da secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno geral de provimento para assistente de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004:

Dr. Luís Carlos da Fonte Ramos — 14,13 valores.
Dr.ª Ana Maria Félix Ramos Dourado — 13,05 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, nos termos do estabelecido no n.º 35, da secção VII, da supracitada portaria.

30 de Julho de 2004. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Helena Noutel dos Santos Coelho.*

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Deliberação (extracto) n.º 1080/2004. — Por deliberação do conselho directivo deste Hospital de 7 de Julho de 2004, proferida no uso de competência delegada:

Helena Maria Lopes Pires Soares, enfermeira especialista — autorizada a renovação do regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, pelo período de 12 meses, a partir de 1 de Julho de 2004. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2004. — A Administradora-Delegada, *Maria da Conceição Carp.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

Anúncio n.º 143/2004 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, faço público que por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 29 de Junho de 2004, foi aprovado o Regulamento de Utilização Provisória das Infra-Estruturas do Porto de Recreio de Olhão, que se publica em anexo.

9 de Julho de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *David de Oliveira Assoreira.*

ANEXO

Regulamento de Utilização Provisória das Infra-Estruturas do Porto de Recreio de Olhão

Artigo 1.º

Objecto

Este Regulamento contém as regras e procedimentos a observar pelas embarcações de recreio náutico utentes do Porto de Recreio de Olhão, doravante designado por PRO, localizado no porto de Olhão, conforme mapa anexo.

Artigo 2.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e termina a sua vigência em 30 de Setembro de 2004.

Artigo 3.º

Condições de permanência

1 — As embarcações de recreio que estacionem no PRO devem permanecer devidamente amarradas, nos locais que lhes forem destinados, por forma a não prejudicar ou pôr em risco outras embarcações ali estacionadas, bem como de modo a não dificultar ou impedir a normal circulação marítima.

2 — As embarcações apenas poderão permanecer neste local até 30 de Setembro de 2004, após o que deverão desocupar os postos de amarração.

Artigo 4.º

Distribuição de lugares

1 — O PRO dispõe de 21 lugares destinados exclusivamente ao estacionamento de embarcações visitantes por períodos de tempo até ao máximo de 15 dias seguidos, não renováveis.

2 — Além dos lugares referidos no número anterior, o PRO dispõe ainda de:

a) 88 lugares para embarcações < 6 m;
b) 66 lugares para embarcações de 6 m a 8 m;
c) 60 lugares para embarcações de 8 m a 10 m;
d) 11 lugares para embarcações > 10 m, até ao limite de 17 m.

Artigo 5.º

Atribuição de lugares

1 — A atribuição dos postos de amarração será definida pelo IPTM — Delegação dos Portos do Sul, mediante inscrição até ao dia 15 de Agosto de 2004, do seguinte modo:

a) Envio de pedido de inscrição através de carta registada com aviso de recepção, para a sede do IPTM — Delegação dos Portos do Sul, sita na Rua do Alportel, 10, 3.º, 8000 Faro;
b) As cartas contendo os pedidos de inscrição, deverão dar entrada no IPTM até ao dia 15 de Agosto de 2004, não contando para efeitos desta inscrição as cartas enviadas antes desta data, mas com entrada posterior;
c) O pedido de inscrição deverá ser acompanhado de cópias de toda a documentação necessária à identificação da embarcação e do seu proprietário e deverá ser redigido em língua portuguesa.

2 — Após 15 de Agosto de 2004 posteriores atribuições efectuar-se-ão de acordo com os lugares disponíveis, com as características das embarcações e segundo a ordem de inscrição dos interessados, também realizada por carta registada com aviso de recepção, para a morada acima identificada nos termos referidos no número anterior.

3 — A não tomada de posse efectiva no posto de amarração, no prazo de vinte e quatro horas após a sua atribuição, implica a perda do direito à ocupação do lugar, bem como a perda de posição na lista de inscrição.

4 — Não é permitido o estacionamento de embarcações no PRO que não se encontrem devidamente inscritas.

5 — Não é permitida a transmissão a terceiros do direito de uso de um posto de amarração, excepto em casos devidamente autorizados pelo IPTM — Delegação dos Portos do Sul.

6 — A atribuição de postos de amarração não confere qualquer direito de preferência e de estacionamento aos utilizadores após 30 de Setembro, devendo as embarcações ser removidas do porto nessa data.

Artigo 6.º

Tarifas

1 — As tarifas devidas pela permanência das embarcações são as definidas na tabela de preços para amarrações nos portos de recreio do IPTM em vigor, de acordo com o Regulamento de Tarifas Específico do IPTM — Delegação dos Portos do Sul, capítulo II, secção III, artigo 8.º (anexo I).

2 — Dado que as obras das infra-estruturas de abastecimento de água e electricidade, bem como o condicionamento dos acessos aos passadiços não se encontram disponíveis, as tarifas devidas terão uma redução de 10 %.

3 — O pagamento é devido na totalidade com a atribuição do posto de amarração, excepto nas atribuições por um período superior a um mês em que será pago mensalmente, se o utente assim o solicitar.

Artigo 7.º

Deveres durante a permanência

1 — Durante a permanência no PRO, os proprietários das embarcações devem:

a) Manter as embarcações devidamente legalizadas perante as autoridades marítima e portuária;
b) Manter as embarcações devidamente amarradas nos locais designados pelos serviços do IPTM — Delegação Sul de modo que as partes exteriores não se projectem sobre os pontões flutuantes ou não impeçam a livre passagem de pessoas;
c) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo e arrumado;
d) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade, amarração e segurança;
e) Observar as regras que forem definidas pelo IPTM — Delegação Sul e afixadas nas instalações portuárias relativas ao estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição, designadamente quanto ao depósito de lixos e evacuação de águas sujas e outros resíduos sólidos ou líquidos;
f) Facilitar em todas as circunstâncias, mesmo quando amarrados, o movimento de outras embarcações cumprindo as indicações dos funcionários do IPTM — Delegação Sul.

2 — Os proprietários das embarcações ou seus representantes, quando se ausentarem durante a sua permanência no porto, deverão comunicar tal facto aos serviços de exploração do IPTM — Delegação Sul, indicando a forma e o local em que poderão ser contactados, ou designando quem poderá representá-los em caso de necessidade.

Artigo 8.º

Reparação de estragos

A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, provocados pelas embarcações, bem como a limpeza de detritos, será efectuada pelos seus proprietários, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária, ou pelo próprio IPTM — Delegação Sul, cujas despesas serão sempre da responsabilidade dos proprietários ou responsáveis das embarcações.

Artigo 9.º

Interdições

Durante a sua permanência no porto é especialmente interdito:

a) Estacionamento de embarcações que não se encontrem devidamente inscritas e ou com o pagamento da tarifa aplicável irregular;
b) Estacionamento fora dos postos de amarração atribuídos;
c) Navegar a velocidade superior a dois nós no interior do PRO e à entrada ou saída do mesmo causando ondulação que possa prejudicar o bem-estar dos demais utentes;
d) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos nas águas do porto ou nos pontões e zonas confinantes;
e) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos que possam causar danos ou incómodos aos demais utentes;
f) Usar projectores, salvo em caso de emergência;
g) Causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
h) Fundear ou atracar as embarcações fora dos lugares atribuídos;
i) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos ou poluição nos postos de amarração;
j) Banhar-se ou praticar natação nas águas interiores do porto;
k) Utilizar veículos motorizados ou velocípedes nos pontões de atracação;
l) Pescar, praticar caça submarina, efectuar mergulho amador ou outra actividade subaquática nas águas do porto;
m) Proceder à limpeza das embarcações e de outros utensílios naúticos;
n) Fazer fogo a bordo.

Artigo 10.º

Remoção das embarcações

1 — Em caso de utilização não autorizada ou violadora do disposto neste Regulamento, poderão os serviços de exploração do IPTM — Delegação Sul, sem prejuízo das sanções que no caso couberem, ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação, informando a autoridade marítima de tal decisão.

2 — Quando a ordem não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acatar prontamente, os serviços do IPTM — Delegação Sul poderão, com o conhecimento da autoridade marítima, executar a remoção da embarcação, ficando os respectivos custos a cargo do seu proprietário.

Artigo 11.º

Responsabilidades

1 — O IPTM — Delegação Sul não se responsabiliza por quaisquer roubos, furtos, danos ou actos de vandalismo que ocorram nas embarcações aí estacionadas, devendo os seus proprietários ou responsáveis tomar as medidas adequadas por forma a evitar qualquer desses eventos.

2 — Os utentes dos pontões de atracação no PRO devem utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.

Artigo 12.º

Competências de exercício e aplicação

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, compete ao IPTM — Delegação dos Portos do Sul a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Infracções e penalidades

À violação das normas e procedimentos constantes do presente Regulamento é aplicável o regime contra-ordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

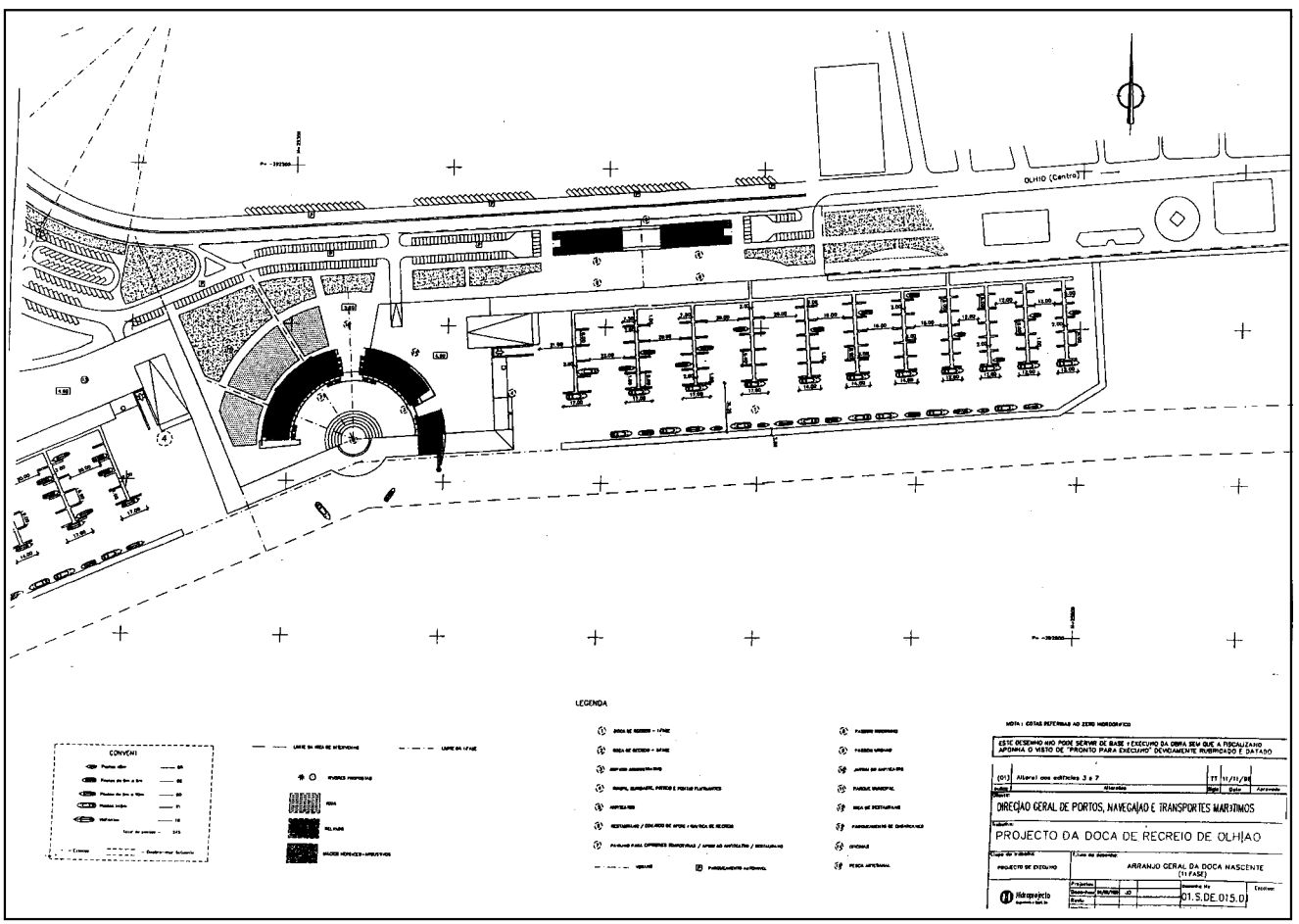


Tabela de preços para amarrações nos portos de recreio do IPTM

(Em euros)

Classe	Dimensões máximas dos barcos				Estação alta (dia)	Estação média (dia)	Estação baixa (dia)	Três meses	Seis meses	Um ano
	Comprimento fora a fora (metros)		Boca (metros)	Espelho de água (metros)						
	De	A			16-6 a 15-9	16-3 a 15-6 16-9 a 15-11	1-1 a 15-3 16-11 a 31-12	16-9 a 15-6	16-9 a 15-6	
I		6	2,3	13,8	6,99	4,38	2,44	167,63	253,87	606,75
II	6	8	2,7	21,6	7,89	5,15	2,79	232,61	312,78	728,82
IIa	6	8	3,1	24,8	8,32	5,64	3,46	270,87	351,65	874,57
III	8	10	3,1	31	9,1	6,69	4,38	348,62	507,76	1 068,94
IIIa	8	10	3,6	36	9,9	7,54	5,16	388,7	624,96	1 172,19
IV	10	12	3,3	39,6	11,91	8,32	5,96	464,62	781,06	1 512,31
IVa	10	12	4	48	13,06	9,54	6,8	504,1	859,4	1 761,32
V	12	15	4,5	67,5	15,79	11,48	8,81	619,49	1 093,24	2 143,96
Va	12	15	5,3	79,5	18,22	13,06	9,9	698,46	1 210,22	2 380,82
VI	15	20	5	100	24,9	17,92	13,06	853,33	1 627,71	2 891
VIa	15	20	6	120	27,64	19,74	14,21	961,94	1 858,5	3 389,03
VII	20	26	6,7	174,2	35,84	25,02	17,01	1 199,53	2 244,17	4 409,38
VIII	Superior a	26	6,9	179,4	45,55	29,64	20,95	1 390,85	2 787,74	5 393,3

Anúncio n.º 144/2004 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, faço público que, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 29 de Junho de 2004, foi aprovado o regulamento de exploração do sector de pesca artesanal de Alvor, que se publica em anexo.

9 de Julho de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *David de Oliveira Assoreira.*

ANEXO

Regulamento de Exploração do Sector de Pesca Artesanal de Alvor

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento aplica-se e tem por objecto a utilização da zona correspondente ao Porto de Pesca Artesanal de Alvor (PPAA), identificado em planta anexa, sob jurisdição do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos — Delegação Sul, adiante designado por IPTM — Delegação Sul.

2 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro, de normas de carácter geral e o exercício das competências próprias das autoridades marítima e portuária.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se na área de exploração do PPAA, com o seguinte zonamento:

a) Cais de descarga de carga e descarga de pessoas, pescado e aprestos;
b) Pontão de apoio à pesca artesanal;
c) Pontão de apoio à actividade marítimo-turística e de recreio em geral;
d) Rampas varadouro;
e) Armazéns de apoio à pesca;
f) Zonas de trânsito e estacionamento.

Artigo 3.º

Cais de apoio

1 — Este cais destina-se única e exclusivamente à carga e descarga de pescado e dos aprestos necessários à faina da pesca.

2 — É expressamente proibido depositar sobre este local pescado e aprestos, além do tempo necessário às operações mencionadas no número anterior.

3 — Os detritos provenientes da carga e descarga de pescado e dos aprestos deverão ser imediatamente removidos e depositados em local apropriado.

Artigo 4.º

Rampas varadouro

1 — As rampas varadouro só poderão ser utilizadas para execução de pequenas reparações e limpeza de cascos das embarcações utentes do PPAA.

2 — A sua utilização depende de prévia autorização dos serviços de exploração do IPTM — Delegação Sul.

Artigo 5.º

Acesso aos pontões de carga e descarga

1 — Apenas terão acesso ao pontão I identificado na planta anexa, as embarcações do tipo L, AL, e TL até ao comprimento máximo de 8 m fora a fora e, devidamente licenciadas para o exercício da pesca, com TUP válida e em vigor na Delegação Sul do IPTM, bem como as pertencentes às autoridades marítima e portuária, brigada fiscal e bombeiros.

2 — Apenas terão acesso ao pontão II identificado na planta anexa, as embarcações de recreio particular e as afectas a actividades marítimo-turísticas até ao comprimento máximo de 10 m fora a fora, que se encontrem devidamente licenciadas e com TUP válida e em vigor na Delegação Sul do IPTM.

3 — Poderá, a título excepcional e provisório, o IPTM — Delegação Sul autorizar o estacionamento de outro tipo de embarcações, desde que hajam lugares disponíveis e por motivos devidamente fundamentados.

4 — As embarcações apenas podem permanecer nos pontões de atracação até ao limite de três por cada pontão e durante o tempo estritamente necessário à carga e descarga de pessoas e bens, pescado e aprestos de pesca.

5 — É proibida a atracação permanente de embarcações nos pontões, excepto quando motivos ponderosos o justificarem, nomeadamente intempéries ou avarias mecânicas, e apenas durante a sua duração.

Artigo 6.º

Armazéns de apoio à pesca

1 — Os armazéns existentes destinam-se única e exclusivamente à guarda de aprestos de pesca, e a sua utilização só é permitida aos profissionais da pesca munidos de alvará válido e em vigor emitido pelo IPTM — Delegação Sul.

2 — Não é permitido o uso dos espaços exteriores aos armazéns para deposição permanente de redes, aprestos ou outros materiais, bem como a sua utilização para o exercício de actividades comerciais.

3 — Os utilizadores dos armazéns, mencionados no n.º 1 do presente artigo, são responsáveis pela limpeza e manutenção de uma faixa de 10 m, correspondente à zona frontal exterior aos armazéns.

Artigo 7.º

Acesso de pessoas e viaturas ao porto

1 — O acesso de pessoas e viaturas às instalações terrestres do PPAA, apenas é permitido aos utentes do PPAA com embarcação de pesca, de recreio particular ou afecta a actividade marítimo-turística e aos detentores do alvará referido no artigo anterior.

2 — Exceptua-se do número anterior, o acesso de agentes de autoridade portuária e de agentes das demais autoridades com jurisdição na área portuária, devidamente credenciados e respectivas viaturas, bem como de veículos de emergência.

3 — O acesso de viaturas às instalações terrestres do PPAA, apenas é permitido aos utentes referidos nos números anteriores e depende da prévia atribuição de um cartão magnético para abertura da cancela instalada na entrada do PPAA, pelo IPTM — Delegação Sul, o qual é pessoal e intransmissível.

4 — O cartão magnético deverá ser requerido junto dos serviços competentes do IPTM — Delegação Sul e terá um custo a definir, suportado pelos seus utilizadores, sendo a sua perda ou extravio da exclusiva responsabilidade dos seus titulares, sujeito a um agravamento de 10 % sobre o seu custo inicial.

Artigo 8.º

Deveres durante a permanência

1 — Durante as operações de carga e descarga nos pontões e a permanência na área molhada adjacente, os proprietários das embarcações devem:

a) Manter as embarcações devidamente legalizadas perante as autoridades marítima e portuária;
b) Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo a que as partes exteriores não se projectem sobre os pontões flutuantes ou não impeçam a livre passagem de pessoas e bens;
c) Manter as embarcações devidamente fundeadas, de modo a não impedir a livre circulação do tráfego marítimo e a segurança das demais embarcações;
d) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo e arrumado;
e) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade, amarração e segurança, com especial atenção às alterações e agravamentos das condições meteorológicas;
f) Apresentar em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respectivo nome, número, tipo e porto de registo;
g) Possuírem seguro válido de responsabilidade civil para a embarcação;
h) Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações amarradas;
i) Observar as regras que forem determinadas pelo IPTM — Delegação Sul e afixadas nas instalações portuárias relativamente ao estacionamento iluminação, ruídos e outras formas de poluição, designadamente quanto ao depósito de lixos e evacuação de águas sujas e outros produtos sólidos ou líquidos;
j) Facilitar em todas as circunstâncias mesmo quando amarrados ou fundeados, o movimento de outras embarcações, cumprindo as indicações dos funcionários do IPTM — Delegação Sul.

2 — Os proprietários das embarcações ou seus representantes utentes do PPAA deverão indicar aos serviços de exploração do IPTM — Delegação Sul, indicando a forma e o local onde que poderão ser contactados, em caso de necessidade.

Artigo 9.º

Reparação de estragos

A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do PPAA provocados pelas embarcações, bem como a limpeza de detritos, será efectuada pelos proprietários ou responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária, ou pelo próprio IPTM — Delegação Sul, cujas despesas serão sempre da responsabilidade dos proprietários ou responsáveis das embarcações.

Artigo 10.º

Interdições

Durante a sua permanência no PPAA é especialmente interdito:

a) Navegar a velocidade superior a dois nós no interior do porto e à entrada ou saída do mesmo causando ondulação que possa prejudicar o bem estar dos demais utentes;
b) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos nas águas do porto ou fora dos recipientes apropriados existentes nos pontões ou zonas confinantes;
c) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos que possam causar danos ou incómodos aos demais utentes;
d) Usar projectores, salvo em caso de emergência;
e) Causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
f) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos ou poluição;
g) Banhar-se ou praticar natação nas águas interiores do porto;
h) Utilizar veículos motorizados ou velocípedes nos pontões de apoio e atracação;
i) Estacionar quaisquer veículos motorizados fora dos locais de estacionamento;
j) Pescar, praticar caça submarina, efectuar mergulho amador ou outra actividade subaquática nas águas do porto;
k) Proceder à limpeza de redes e de outros apetrechos de pesca;
l) Fazer fogo a bordo;
m) Depositar redes e aprestos nos pontões, cais e noutros locais não autorizados.

Artigo 11.º

Remoção das embarcações

1 — Em caso de utilização não autorizada ou violadora do disposto neste Regulamento, poderão os serviços de exploração do IPTM — Delegação Sul, sem prejuízo das sanções que no caso couberem, ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação ou de viatura, informando a autoridade marítima de tal decisão.

2 — Quando a ordem não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acatar prontamente, os serviços do IPTM — Delegação Sul poderão, com o conhecimento da autoridade marítima, executar a remoção, ficando os respectivos custos a cargo do proprietário ou responsável da embarcação, nos termos da lei civil.

Artigo 12.º

Responsabilidades

1 — Ainda que estes sectores portuários estejam localizados em áreas de acesso condicionado, o IPTM — Delegação Sul não se responsabiliza por quaisquer roubos, furtos, danos ou actos de vandalismo que ocorram nas embarcações aí estacionadas, devendo os seus proprietários ou responsáveis tomar as medidas adequadas por forma a evitarem qualquer desses eventos.

2 — Os utentes dos pontões de atracação do Porto de Pesca Artesanal de Olhão devem utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.

Artigo 13.º

Tarifas

Serão fixadas anualmente, pelo IPTM — Delegação Sul, as tarifas devidas pela utilização portuária e pelos serviços prestados e afixadas nos serviços de exploração do Instituto.

Artigo 14.º

Competências de exercício e aplicação

É da competência do IPTM — Delegação Sul e da autoridade marítima da respectiva área, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Infracções e penalidades

1 — O IPTM — Delegação Sul, independentemente de outras sanções previstas na lei, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos utentes do PPAA, sem direito a qualquer indemnização, sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste Regulamento.

2 — Além das penalidades referidas no número anterior, os serviços competentes do IPTM — Delegação Sul poderão impor aos infractores a imediata suspensão de qualquer operação, quando tal se justificar e, suspender a entrada aos prevaricadores ou desobedientes.

Artigo 16.º

Casos omissos

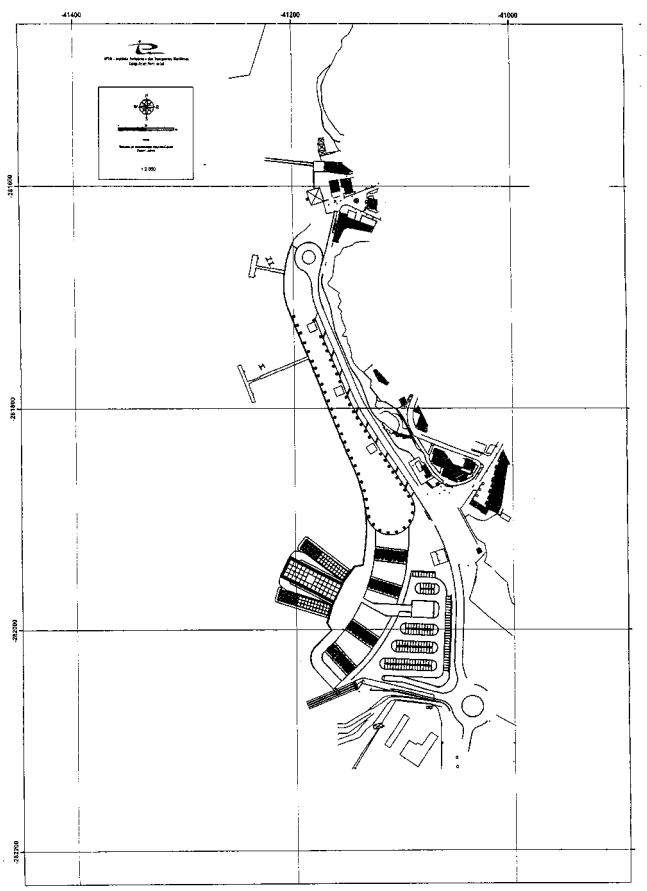
Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em reunião do IPTM — Delegação Sul, expressamente convocada para o efeito, de acordo com a legislação aplicável a cada caso concreto.

Artigo 17.º

Vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

2 — Durante a sua vigência e, se as circunstâncias o aconselharem, poderão ser introduzidas alterações, que serão tornadas públicas com a antecedência mínima de 15 dias em relação à sua entrada em vigor.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos

Despacho n.º 17 081/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Maria Pinheiro Leite e Cardo adjunta do meu Gabinete, para o efeito requisitada à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004.

22 de Julho de 2004. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro.*

Despacho n.º 17 082/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de chefe do meu Gabinete a licenciada Andreia Margarida Lourenço de Brito Ferreira, para o efeito requisitada à ESAF, S. A. (Espírito Santo Activos Financeiros, S. A.).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2004.

22 de Julho de 2004. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 219/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 21 de Julho de 2004, foi determinado o registo da alteração ao Plano de Pormenor da Herdade da Mitrena, no município de Setúbal.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide na planta de síntese e consiste na junção de três lotes num só, mantendo-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no referido Plano.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal de 30 de Março de 2004, que aprovou a mencionada alteração, bem como a planta de síntese alterada.

Este plano foi registado em 23 de Julho de 2004, com o n.º 03.15.12.00/01-04.PP/A.

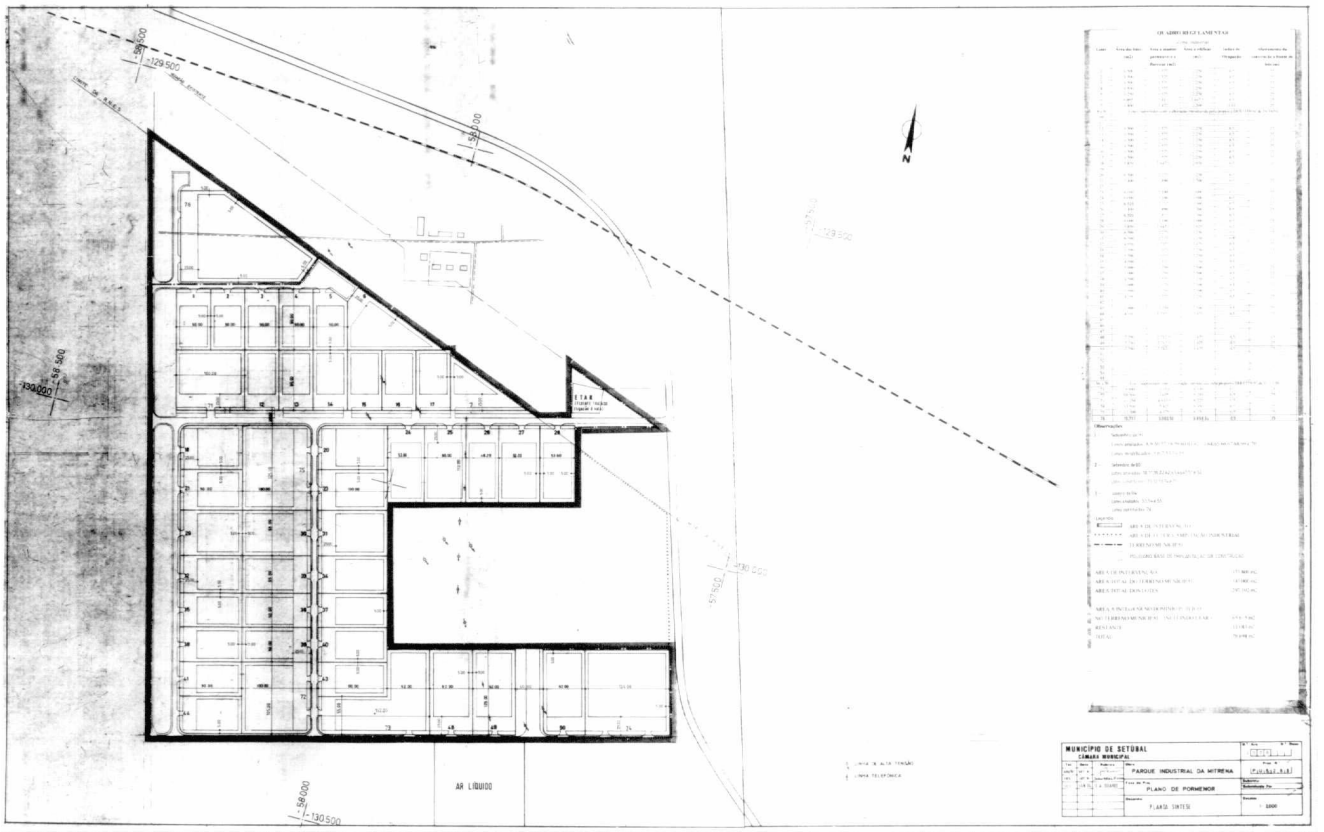
27 de Julho de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Jorge Reis Martins.*

Certidão

Alberto Manuel de Sousa Pereira, primeiro-secretário da mesa da Assembleia Municipal, certifico que a presente fotocópia, constituída por duas folhas simples e três plantas, é reprodução autêntica da proposta n.º 36/2004/DHU/DIPU, «Alteração ao Plano de Pormenor da Herdade da Mitrena, nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro,» aprovada em minuta, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Setúbal, realizada no dia 30 de Março de 2004.

Vai por mim assinada e autênticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Setúbal, 6 de Abril de 2004. — O Primeiro-Secretário, *Alberto Manuel de Sousa Pereira.*



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 524/2004/T. Const. — Processo n.º 631/2002. — Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório. —** 1 — Cristóvão Guerreiro Norte, não se conformando com o acórdão do Conselho de Jurisdição Nacional do PSD n.º 2/2002, de 19 de Setembro, que, anulando o acórdão do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD de Faro, de 20 de Maio de 2002, o qual, por sua vez, anulara o acto eleitoral para os órgãos desta secção concelhia, realizado em 20 de Abril de 2002, manteve, todavia, embora com outro fundamento, a anulação destas eleições, veio requerer ao Tribunal Constitucional que este «considere procedente o presente recurso e anule a decisão do Conselho de Jurisdição Nacional do PSD no concernente à repetição das eleições para a Concelhia de Faro realizadas no dia 20 de Abril de 2002».

2 — Autuado o processo como «acção de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos», este Tribunal, pelo Acórdão n.º 85/2004, proferido por maioria, decidiu «julgar improcedente a presente acção».

3 — Notificado deste acórdão, o impugnante, inconformado, veio aos autos interpor recurso para o plenário do Tribunal, através de um requerimento do seguinte teor:

«[. . .] não se conformando com o douto Acórdão n.º 8[5]/[2]004, da 2.ª secção, vem nos termos do artigo 103.º-C, n.º 8, da Lei do Tribunal Constitucional recorrer do mesmo para a plenário e alegar em matéria de direito, aduzindo os fundamentos seguintes:

I — A *ratio* do artigo 103.º-C da Lei do Tribunal Constitucional e mesmo o seu texto agrega claramente toda a matéria eleitoral, não fazendo qualquer sentido excluir do conceito de impugnação da deliberação definitiva de um órgão partidário sobre a validade das eleições da qual decorra a anulação das mesmas e inversamente considerar abrangida por esse conceito a acção de impugnação de eleições que se refira a uma decisão final que tenha validado essas eleições.

II — É que ao distinguirem-se as duas situações, admite-se uma determinação dos pressupostos da acção de impugnação em função das consequências do acto recorrido e não da natureza do mesmo ou da matéria a que respeita.

Só existirá, nestes termos, recurso da deliberação final sobre a impugnação de eleições se as eleições forem declaradas válidas, e não o contrário. E tal diferenciação não parece justificável.

III — Acontece que, em geral, a configuração pela lei das decisões passíveis de recurso não depende do sentido das mesmas, mas da sua natureza ou da matéria sobre que versam, salvo casos especiais em que procedem razões associadas à estabilidade de decisões e protecção de direitos (dupla conforme o direito processual penal), mas em que esta distinção está expressamente prevista.

Uma tal distinção não existe em matéria eleitoral relativa às eleições gerais (cf. lei eleitoral da Assembleia da República, artigos 117.º e 55.º).

IV — Aliás, as próprias consequências de um acto de invalidação de eleições são assinaláveis no que se refere à afectação das condições de democraticidade internas de um partido político. Através de uma invalidação de eleições que implica a renovação do acto eleitoral poder-se-ão alterar as condições existentes anteriormente da expressão da vontade partidária.

E é este efeito que o legislador pretendeu evitar, atenta a função constitucional dos partidos políticos (artigo 51.º da Constituição).

V — Não se vê assim razões para distinguir quais as decisões recorríveis em função das suas consequências (onde o legislador não distinga expressamente) em situações em que está em causa o controlo — 'definitivo' quanto a um acto eleitoral — da validade de umas eleições partidárias, pelo que ao abrigo do artigo 103.º-C da Lei do Tribunal Constitucional a acção proposta deve ser considerada procedente e admitida.

VI — De igual modo, será de admitir e proceder a presente acção nos termos do artigo 103.º-D, n.º 1, já que com a anulação da eleição do impugnante para presidente da Comissão Política da Secção do PSD de Faro, esse facto cerceou e afectou directa e pessoalmente os seus direitos de participação, e se, por lapso, não os invocou foi porque eles resultam dos termos dos Estatutos do Partido.

Ou seja, a anulação do acto eleitoral que elegeu o impugnante presidente da Secção do PSD de Faro determinou *ipso facto* que ele deixasse de integrar os dois mais importantes órgãos distritais do PSD, e por consequência não participasse nas suas reuniões.

São nomeadamente o caso da Assembleia Distrital, em que os presidentes das secções são membros por inerência do cargo [artigo 38.º, alínea *a*) dos Estatutos] e da Comissão Política Distrital, em que os presidentes das secções também são membros por inerência — artigo 43.º, alínea *a*), dos Estatutos.

VII — Do mesmo modo, deve ser admitida e considerada procedente a presente acção ao abrigo do artigo 103.º-D, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, porque é evidente que a anulação de um acto eleitoral interno por parte do órgão de jurisdição máximo do Partido à margem da lei e dos regulamentos constitui, à luz dos mais elementares princípios da moral e do direito, um fundamento em grave violação de regras essenciais relativas à competência ou ao funcionamento democrático do Partido.

Que mais será necessário para constituir fundamento em grave violação das regras essenciais relativas à competência ou ao funcionamento democrático do Partido quando o seu órgão jurisdicional máximo, que tem por missão velar pela legalidade, atraiçoa os seus desígnios a seu bel-prazer?

VIII — Permitam-me venerandos juízes conselheiros pôr à consideração de VV. Ex.as o seguinte:

O Conselho de Jurisdição Nacional do PSD, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, dos Estatutos é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.

Se isto é assim, como é possível que essa instituição violando os princípios e as normas que o regem e disciplinam, como acontece no caso presente, sobejamente evidenciado nos autos, e essa atitude não ser considerada um fundamento em grave violação das regras essenciais relativas ao funcionamento democrático?

Só raciocinando em termos políticos é que não podemos deixar de atribuir tal gravidade, e o acórdão do Conselho de Jurisdição Nacional do PSD, para além de ser uma contradição nos seus fundamentos, escorrega para argumentos claramente políticos, manifestamente incompatíveis com os Estatutos do Partido, artigo 27.º, n.º 4), como impróprio de um Estado de direito democrático.

E que sendo os partidos suportes fundamentais da democracia e do Estado de direito, não podem eles próprios consentir no seu funcionamento interno atropelos que impeçam esse *desideratum,* sob pena de o sistema estar viciado à partida e de se contradizer a si próprio.

Por todas as razões atrás expostas a presente acção impugnadora deve ser admitida e considerada procedente, dando-se cumprimento aos artigos 103.º-C e 103.º-D, n.os 1 e 2, da Lei do Tribunal Constitucional.»

4 — Notificado, veio o impugnado, ora recorrido, contra-alegar, concluindo da seguinte forma:

«Em conclusão:

a) As disposições legais invocadas não correspondem à matéria dos autos, que, legalmente, só se pode limitar à matéria de direito;
b) O ilustre recorrente não invoca as disposições violadas ou mal interpretadas na decisão recorrida;
c) Verifica-se existir completa sintonização entre as disposições legais aplicadas à matéria factual que consta dos autos;
d) Assim, espera o recorrido que se decida não haver erro ou oposição entre a matéria apurada e as disposições legais aplicadas.

Deve manter-se, *in totum,* o acórdão recorrido, n.º 85/2004, negando-se provimento ao recurso intentado, seguindo-se os demais termos até final.»

5 — Porque se considerou poder ter relevância para a determinação da utilidade do conhecimento do presente recurso, foi, pelo relator, solicitada ao Partido recorrido informação sobre se, após os actos eleitorais de 20 de Abril de 2002, «se realizaram novas eleições na Secção de Faro, em que data, quem encabeçava as listas concorrentes, quais os resultados, se as mesmas foram impugnadas e, em caso afirmativo, quem foi(foram) o(s) impugnante(s)». A resposta foi no sentido de que se haviam realizado eleições em 22 de Novembro de 2002, de que fora derrotada uma lista encabeçada pelo ora recorrente e de que tais eleições não foram impugnadas.

Notificado o recorrente, para se pronunciar sobre a resposta «*e, nomeadamente, sobre uma eventual inutilidade de conhecimento do presente recurso, dada a factualidade naquele documento descrita — realização de novas eleições após 20 de Abril de 2002 e não impugnação das mesmas*», veio este aos autos confirmar a realização das eleições em 22 de Novembro de 2002 e os seus resultados, alegando, todavia, que tais eleições teriam sido impugnadas e juntando fotocópias de documentos. Além disso, em relação à questão da inutilidade do conhecimento do recurso, afirmou, nomeadamente, o seguinte: «*Pensamos que a inutilidade do conhecimento do presente recurso se não coloca quando estão em causa o rigoroso da lei cumprimento escrupuloso das regras estatuárias e do Regulamento Eleitoral do PSD condições que devem ser preservadas a todo o custo para salvaguarda da própria democracia e do Estado de Direito e porque os Partidos são pilares fundamentais da democracia a democraticidade do seu funcionamento e o cumprimento dos normativos que se regem e disciplinam constituem um garante do Estado de Direito Democrático.*» (sic).

Notificado o recorrido para se pronunciar, querendo, sobre o teor dos documentos juntos, nada disse.

6 — Considerando relevante para decidir sobre a utilidade de conhecimento do recurso tentar apurar a verdade quanto à existência ou não da impugnação de tais eleições, ordenou o relator que fosse notificado o Partido recorrido, na pessoa do seu secretário-geral, para que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 266.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 519.º do Código de Processo Civil, esclarecesse:

«1) Se foi entregue no Conselho Distrital de Faro do Partido Social-Democrata o documento subscrito pelo recorrente, cuja fotocópia consta de fls. 396 a 400, e em que este impugna a validade das eleições realizadas em 22 de Novembro de 2002;

2) Se esse documento foi recebido, em 25 de Novembro de 2002, pelo presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, conforme parece resultar da fotocópia junta aos autos;

3) No caso de ter sido entregue no Partido recorrido o referido documento, qual a decisão que foi tomada sobre a impugnação dele constante, em que data e em que momento foi tal decisão notificada ao ora recorrente;

4) No caso de ter sido tomada uma decisão, se de tal decisão foi interposto recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido Social-Democrata, se este tomou sobre tal eventual recurso qualquer decisão, em que data e em que momento terá esta última decisão sido notificada ao ora recorrente.»

A esta notificação respondeu o secretário-geral-adjunto do Partido recorrido informando que «os dados disponíveis sobre o assunto tinham sido enviados ao Tribunal Constitucional» na resposta à diligência supra-referida no n.º 5 e que os dados em causa foram transmitidos pelas estruturas locais e pelo presidente do Conselho de Jurisdição de Faro, sendo-lhe desconhecido o documento entregue pelo remetente.

7 — Em face desta situação, proferiu o relator os seguintes despachos:

«Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 266.º do Código de Processo Civil, dê-se conhecimento ao recorrente da diligência determinada por despacho de fls. 409 e 410 e dos resultados dessa diligência — fls. 473 e 474.

Notifique-se o recorrente para, no prazo de 10 dias, apresentar o original do documento (cuja fotocópia o recorrente juntou aos autos a fls. 396 a 400) em que consta a frase 'Recebido 25/11/2002' e onde terá sido materialmente aposta a assinatura do presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, documento esse que terá sido recebido, em 25 de Novembro de 2002, por aquele presidente.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 266.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 519.º do Código de Processo Civil, notifique-se o presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro para que informe:

1) Se lhe foi entregue o documento subscrito pelo recorrente, cuja fotocópia consta de fls. 396 a 400, em que este impugna a validade das eleições realizadas em 22 de Novembro de 2002 no PSD-Faro;
2) Se esse documento foi por ele recebido, em 25 de Novembro de 2002, tendo nele aposto a sua assinatura e a frase 'Recebido/11/2002', conforme parece resultar da fotocópia junta aos autos;
3) Em caso afirmativo, qual a decisão que foi tomada sobre a impugnação das eleições dele constante, em que data e em que momento foi tal decisão notificada ao ora recorrente;
4) No caso de ter sido tomada uma decisão, se dela foi interposto recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido Social-Democrata.

Junte-se cópia do documento de fls. 3 [96] a 400.»

Em resposta a estas questões, veio o presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro dizer o seguinte:

«[. . .] notificado do despacho de V. Ex.a no processo à margem e supra-identificado, informa o seguinte:

1 — Afirma que tal documento cuja fotocópia consta de fls. 396 a 400 não lhe foi entregue;

2 — A frase 'Recebido 25/11/2002' não foi por si escrita. A assinatura, sendo a sua, não foi por si efectuada naquele documento. Tendo a certeza de não ter sido aposta pelo seu punho;

3 — No contexto anteriormente afirmado, crê não ter existido qualquer decisão por ausência da peça que a motivasse.»

Por seu turno, o recorrente, em resposta ao pedido de apresentação do original onde teria sido materialmente aposta a assinatura do presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro veio dizer que:

«I — O original do documento (cuja fotocópia se juntou aos autos) foi entregue ao presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, Dr. Estevens, em 25 de Novembro de 2002, o qual consubstancia e materializa o recurso apresentado. Como prova da sua entrega foi fornecida, a nosso pedido, fotocópia do mesmo, que enviámos a V. Ex.a. Em suma, o original encontra-se nas mãos do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, ou do seu presidente, que o recebeu e assinou e que agora diz não ter recebido.

II — Foi este mesmo presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD que, acompanhado do secretário, fiscalizou as eleições de 20 de Abril de 2002 e que assinou a acta não pondo qualquer objecção ao normal desenrolar do acto eleitoral e, dando o dito pelo não dito, veio apenas acompanhado de mais um elemento anular as eleições que ele fiscalizou e que considerou regulares.

Tudo isto está inequivocamente dito e demonstrado documentalmente nos autos principais.

III — Foi este mesmo Dr. Estevens, anterior e actual presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, que afirmava a pés juntos que tinha notificado o recorrente do acórdão do Conselho

de Jurisdição Distrital que anulou as eleições de 20 de Abril de 2002 e se veio a provar que era falso (tudo evidenciado nos autos principais).

IV — É na esteira deste comportamento, a que nos vem habituando, que as suas afirmações não merecem crédito.

Aliás, está sobejamente evidenciado na fotocópia do recurso que o mesmo foi recebido na data de 25 de Novembro de 2002.»

Cumpre decidir.

II — **Fundamentação. —** 8 — A presente acção foi interposta em 10 de Outubro de 2002. Proferido o Acórdão n.º 85/2004 deste Tribunal, veio o impugnante recorrer para o plenário, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 103.º-C da Lei do Tribunal Constitucional.

Efectuadas as diligências supra-referidas nos n.os 5, 6 e 7, verifica-se que há que dar como assente o seguinte:

a) Após os actos eleitorais que tiveram lugar na Secção de Faro do PSD em 20 de Abril de 2002, e que, entretanto, foram anulados por decisão do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD de Faro, anulação mantida pelo Acórdão n.º 2/2002 do Conselho de Jurisdição Nacional do PSD, impugnado neste processo, realizaram-se novas eleições naquela secção, em 22 de Novembro de 2002;
b) A essas eleições, realizadas já após a interposição da presente acção, concorreram duas listas, uma das quais encabeçada pelo impugnante, ora recorrente;
c) Nessas eleições, a lista encabeçada pelo ora recorrente ficou vencida.

Por outro lado, confrontado com «uma eventual inutilidade de conhecimento do presente recurso, dada a [. . .] realização de novas eleições após 20 de Abril de 2002 e não impugnação das mesmas», alegou o recorrente que impugnara tais eleições através de um documento — cuja cópia está junta aos autos a fls. 396-400 —, o qual teria sido entregue ao Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro. Nesse documento está aposta a menção «Recebido 25/11/2002» e a assinatura do presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro. Solicitado para apresentar o original do documento onde se encontra a assinatura referida, veio o recorrente aos autos dizer, como já se referiu, que «o original do documento (cuja fotocópia se juntou aos autos) foi entregue ao presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, Dr. Estevens, em 25 de Novembro de 2002 [. . .], que o recebeu e assinou e que agora diz não ter recebido», acrescentando que «as suas [do referido presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD] afirmações não merecem crédito. Aliás, está sobejamente evidenciado na fotocópia do recurso que o mesmo foi recebido na data de 25 de Novembro de 2002.»

O presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, por seu turno, veio dizer não só que tal documento lhe não foi entregue mas também que «a frase 'Recebido 25/11/2002' não foi por si escrita» e que «a assinatura, sendo a sua, não foi por si efectuada naquele documento. Tendo a certeza de não ter sido aposta pelo seu punho.».

Ora, estamos perante uma fotocópia de um documento particular, apresentada pelo recorrente, que contém a menção «Recebido 25/11/2002» e a assinatura do presidente do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD-Faro, sendo certo que este negou ter escrito tal frase e ter aposto a sua assinatura em tal documento. O recorrente, por seu turno, não foi capaz de apresentar neste Tribunal o original onde teria sido aposta aquela menção e a referida assinatura.

A apresentação pelo recorrente da referida fotocópia, visava, por outro lado, na lógica das diligências efectuadas, fazer prova de um facto que obstaria à extinção da instância por inutilidade superveniente, decorrente da realização de novas eleições e do decurso do prazo para a respectiva impugnação sem que esta tivesse ocorrido. Assim, sendo um facto que aproveitaria ao recorrente, contra este se deve resolver qualquer dúvida que porventura exista sobre a realidade do facto e sobre a repartição do ónus da prova. Há, assim, que considerar não provado que tais eleições tenham sido impugnadas pelo ora recorrente.

9 — Em face do exposto, independentemente da decisão que o Tribunal pudesse vir a tomar quanto à norma ao abrigo da qual a acção interposta deveria ser julgada e independentemente também de quaisquer considerações que pudesse efectuar sobre a repercussão de uma eventual ilegalidade de actos anteriores sobre actos posteriores, forçoso se torna concluir que, tendo sido realizadas novas eleições após a propositura da acção e a elas tendo concorrido uma lista encabeçada pelo ora recorrente, que ficou vencida, e tendo ficado não provado que tais eleições foram impugnadas, o recorrente se terá conformado com a situação daí decorrente. Ora, assim sendo, o conhecimento do presente recurso é inútil. Estamos, assim, perante um caso de inutilidade superveniente, devendo ser julgada extinta a instância.

III — **Decisão. —** Nestes termos, decide-se não conhecer do recurso, julgando extinta a instância por inutilidade superveniente.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 14 de Julho de 2004. — *Gil Galvão — Maria Fernanda Palma — Carlos Pamplona de Oliveira — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Artur Maurício — Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Paulo Mota Pinto* (vencido, quanto à inutilidade superveniente da lide, pelas razões constantes da declaração de voto do Ex.mo Sr. Conselheiro Vítor Gomes, confirmaria o acórdão recorrido) — *Maria Helena Brito* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Benjamim Rodrigues* (vencido, quanto à questão da inutilidade superveniente da lide em virtude de tal problema nem sequer ter cabimento dentro da fundamentação do acórdão recorrido, que confirmaria negando provimento ao recurso) — *Vítor Gomes* (vencido, conforme declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos* (vencido; negaria provimento ao recurso nos termos da decisão recorrida) — *Luís Nunes de Almeida.*

Declaração de voto. — 1 — Mantenho o entendimento expresso no voto de vencido que apus ao Acórdão n.º 85/2004, da 2.ª Secção, no sentido do «improvimento da acção», ou, mais rigorosamente, no sentido da sua «rejeição», por considerar insusceptível de impugnação directa e imediata a deliberação do Conselho de Jurisdição Nacional do PSD de 19 de Setembro de 2002.

Esse entendimento fundou-se na seguinte argumentação:

«Da leitura conjugada dos artigos 103.º-C e 103.º-D da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), aditados pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, resulta, a meu ver, que o legislador — em coerência com o propósito de evitar uma excessiva judicialização da vida partidária — apenas consentiu, para a generalidade das deliberações dos órgãos partidários, o seu controlo pelo Tribunal Constitucional (TC) quando a respectiva impugnação se fundasse em 'grave violação de regras essenciais relativas à competência ou ao funcionamento democrático do partido' (artigo 103.º-D, n.º 2). A este regime geral excepcionou dois grupos de situações, relativamente às quais entendeu que, face aos valores e interesses em jogo, se justificava uma intervenção mais alargada, ao nível dos fundamentos da impugnação, do TC: a *matéria disciplinar* (a que equiparou situações que, sem assumirem expressamente a veste de sanções disciplinares, têm efeitos equivalentes: privação ou restrição dos direitos de participação nas actividades do partido) e a *matéria eleitoral.* Nestas duas situações, a intervenção do TC alarga-se ao controlo das meras 'ilegalidade ou violação de regra estatutária' (artigo 103.º-D, n.º 1) e da violação 'da Constituição, da lei ou dos estatutos' (artigo 103.º-C, n.º 2).

Porém, no que à matéria eleitoral concerne, este alargamento dos fundamentos admissíveis da impugnação é conjugado — por óbvias preocupações de evitar a proliferação de impugnações judiciais e o consequente arrastamento da decisão definitiva do processo de eleição dos titulares de órgãos de partidos políticos, de interesse vital para o normal desenvolvimento da actividade partidária — com a imposição das *regras da impugnação unitária e do prévio esgotamento dos meios internos:* só é impugnável o acto eleitoral final (n.º 7 do artigo 103.º-D), embora possam constituir fundamento dessa impugnação irregularidades de todo o processo eleitoral (incluindo omissões nos cadernos eleitorais — artigo 103.º-C, n.º 1), e a impugnação só é admissível depois de esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da validade e regularidade do acto eleitoral (artigo 103.º-C, n.º 4). Daqui resulta que se o impugnante do acto eleitoral obtém satisfação da sua pretensão a nível interno, designadamente, como no presente caso ocorreu, com a anulação desse acto e a determinação da sua repetição, já não se justifica a intervenção do TC: não se justifica quanto ao impugnante vencedor, porque ele viu os seus direitos ou interesses legítimos reconhecidos; nem se justifica quanto aos vencidos nessa impugnação interna — *como é o caso do autor da presente acção* —, porque desapareceu o acto eleitoral final e será face ao novo resultado, na sequência de novas eleições, que eles poderão reagir contra eventuais ilegalidades ou irregularidades, designadamente as imputáveis ao acto do órgão interno que determinou a anulação e repetição das eleições.

Na lógica do sistema instituído nos artigos 103.º-C e 103.º-D da LTC, os três tipos de acções neles previstos não são sobreponíves: só cabe a acção residual do n.º 2 do artigo 103.º-D quando tenha por objecto impugnações insusceptíveis de integrarem o objecto das acções dos artigos 103.º-C (eleições de titulares de órgãos de partidos políticos) e 103.º-D, n.º 1 (decisões punitivas e equiparadas).»

2 — Não tendo essa posição obtido acolhimento no plenário, que considerou admissível a acção, embora sem esclarecer ao abrigo de que norma (artigo 103.º-C, artigo 103.º-D, n.º 1, ou artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC) a mesma devia ser julgada, e colocando-me agora no ponto de vista da maioria assim formada, não posso acompanhar o juízo de inutilidade superveniente da lide, justificador da extinção da instância, fundado em o autor, ora recorrente, não ter provado a impugnação das novas eleições entretanto realizadas.

Desde logo, mesmo para quem perfilhe esse entendimento, não se afigura que «a realização de novas eleições não impugnadas» possa integrar motivo de inutilidade superveniente da lide, pois, nessa perspectiva — que, repito, não é a que sustentei —, a eventual procedência da presente acção, com invalidação do acto que anulou as eleições de 20 de Abril de 2002, não poderia deixar de se repercutir nas eleições de 22 de Novembro de 2002, invalidando-as como acto consequente do acto impugnado.

Depois — e decisivamente —, a situação de dúvida quanto à efectiva impugnação, ou não, das segundas eleições devia resolver-se em desfavor do recorrido, que não do recorrente, por ser sobre aquele, e não sobre ele, que recaía o ónus da prova desse facto impeditivo da satisfação da pretensão do autor. Esse facto impeditivo não consiste apenas na *realização de novas eleições,* surgindo a sua *impugnação* como «contra-excepção» cuja prova oneraria o autor. A *não impugnação* das novas eleições é que é, no entendimento da maioria, o facto que torna inútil o prosseguimento da lide. A prova desse facto, como impeditivo da satisfação da pretensão do autor, incumbia ao réu. Persistindo dúvida sobre a verificação desse facto, devia ser decidida em desfavor do réu, e não do autor, como se decidiu. — *Mário José de Araújo Torres.*

Declaração de voto. — Não acompanhamos o entendimento de que ocorre inutilidade superveniente da lide, com a consequente extinção da instância, em síntese, pelo seguinte:

O novo acto eleitoral, cuja não impugnação conduz, no entendimento da maioria, à inutilidade superveniente da lide, foi realizado em execução da deliberação que é objecto da presente acção. Trata-se de eleições realizadas com a exclusiva finalidade de pôr em prática a definição contida no acto judicialmente impugnado, que ordenou essa repetição, com o qual estão numa relação de dependência necessária e exclusiva. Na hipótese de procedência da presente acção, na qual o pedido formulado é, precisamente, o de anulação da decisão do Conselho de Jurisdição Nacional do PSD «no concernente à repetição das eleições para a Concelhia de Faro realizadas no dia 20 de Abril de 2002», ficarão a subsistir as eleições que o acto impugnado anulara e de que saíra vitoriosa a lista integrada pelo recorrente, arrastando a queda automática do resultado do acto eleitoral subsequente, que tem na subsistência do acto (eventualmente) anulado um pressuposto essencial. Trata-se de uma invalidade consequencial (ou caducante) que opera *ipso jure,* sem necessidade de impugnação autónoma do acto conexo.

Em casos deste tipo, a exigência de impugnação autónoma do acto eleitoral consequente esvazia de conteúdo prático a impugnação judicial do acto anterior. Com efeito, na lógica do acórdão, só a impugnação judicial do acto que, na ordem interna, apreciasse definitivamente a impugnação do novo acto eleitoral manteria a utilidade da lide na presente acção. Ora, pode muito bem dar-se que o interessado não pretenda impugnar o novo acto eleitoral por vícios próprios, isto é, que não lhe impute outra razão de invalidade senão aquela que imputa ao *acto-causa,* contra a qual oportunamente reagiu e que discute na presente acção.

Só razões de segurança jurídica e de protecção da confiança de terceiros podem materialmente justificar a subsistência de actos da vida partidária, apesar da anulação dos actos ou deliberações que lhes tenham dado causa e, portanto, a exigência de impugnação autónoma desses actos. Sucede que não se vislumbram razões de segurança jurídica que, relativamente a actos do tipo daquele que está em apreciação, militem contra a ineficácia automática, ao menos *ex nunc,* do acto consequente que se limite a dar-lhe execução. E, no caso, não há interesse de terceiros de boa fé cuja protecção imponha a subsistência dos resultados do novo acto eleitoral (cf. artigo 179.º do Código Civil), desde logo porque este teve os mesmos protagonistas que estiveram envolvidos nas eleições anuladas pelo acto judicialmente impugnado. — *Vítor Gomes — Maria Helena Brito.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 5/2004. — *INFARMED — Instituto público — Contrato de prestação de serviços — Contrato individual de trabalho — Subordinação jurídica — Comissão de serviço — Nulidade — Regulamento interno.*

1.ª O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, prescreve que as funções dos dirigentes dos serviços do INFARMED sejam desempenhadas através de contrato individual de trabalho em comissão de serviço ou, por força da remissão para o artigo 36.º do mesmo diploma, em regime de requisição, de destacamento ou de comissão de serviço.

2.ª Os títulos de vinculação referidos na conclusão anterior pressupõem um desempenho funcional em regime de subordinação jurídica, típica da relação de trabalho, e de transitoriedade.

3.ª O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 assume natureza injuntiva relativamente aos instrumentos jurídicos que prevê, não admitindo o recurso a outros vínculos jurídico-contratuais para o desempenho de funções dos dirigentes dos serviços do INFARMED, designadamente o contrato de prestação de serviço.

4.ª A relação contratual firmada entre o INFARMED e o licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes para o exercício das funções correspondentes ao cargo de director operacional de nível 1 no Gabinete Jurídico e Contencioso, titulada pelo contrato de prestação de serviço celebrado em 29 de Janeiro de 2002, é nula, por força do artigo 294.º do Código Civil e do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, produzindo, contudo, efeitos como se fosse válida em relação ao tempo durante o qual tem estado em execução.

5.ª A norma constante do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Interno do INFARMED, anexo à Portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro, diverge da disciplina normativa primariamente prescrita no artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99, alterando-a, ao admitir o recurso a um instrumento contratual para a admissão dos directores operacionais — o contrato de prestação de serviço — não consentido pela lei que regulamenta.

6.ª A norma constante do artigo 7.º, n.º 1, desse regulamento interno é ilegal, na parte em que admite o recurso a instrumento contratual não consentido pela lei que regulamente, não podendo legitimar normativamente o contrato de prestação de serviço referido na 4.ª conclusão.

Sr. Secretário de Estado da Saúde:

Excelência:

I — «Face à divergência de entendimentos jurídicos sobre a situação jurídico-contratual do director do Gabinete Jurídico do INFARMED e necessitando o seu conselho de administração de uma clarificação jurídica de modo a permitir-lhe adoptar as medidas e decisões de legalidade indiscutível», dignou-se V. Ex.ª solicitar parecer deste Conselho Consultivo, concordando com a proposta apresentada pelo presidente do conselho de administração daquele instituto, em exposição datada de 22 de Dezembro de 2003, sobre o assunto: «Regularização da situação contratual do director do Gabinete Jurídico do INFARMED. Solicitação de parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.» ([1])

Cumpre, pois, emitir parecer.

II — Para exacta percepção da questão que suscitou a intervenção deste corpo consultivo, importa dar conta, resumidamente, do respectivo contexto fáctico que se retira da exposição assinada pelo presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, doravante designado abreviadamente por INFARMED, dos documentos que a acompanham e dos «entendimentos jurídicos divergentes» que, a seu propósito, se firmaram.

1 — Em 29 de Janeiro de 2002, o INFARMED celebrou com o licenciado em Direito Aquilino Paulo da Silva Antunes um contrato de prestação de serviço, com início reportado a 1 de Dezembro de 2001, tendo como objecto o exercício de funções correspondentes ao cargo de director operacional de nível 1 do seu Gabinete Jurídico e Contencioso.

Na sequência de uma auditoria realizada pela Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP) ao INFARMED, tendo por objectivos a avaliação da organização e gestão dos serviços, a gestão de recursos humanos e as estruturas de receptividade e atendimento, concluiu aquela entidade inspectiva, em relatório de Janeiro de 2003, a propósito do «Regime de exercício de funções de direcção», o seguinte:

«Ao desempenho de funções dirigentes é aplicável o regime de comissão de serviço de direito privado (Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro), mesmo que exercidas por funcionários do Estado (-), em regime de requisição, destacamento (-) ou de comissão de serviço [artigos 23.º, n.º 3, e 36.º da LO (lei orgânica) do INFARMED], porquanto as mesmas não podem ser exercidas em cargo dirigente do regime geral da função pública.

Por sua vez, o artigo 7.º do RI [regulamento interno], prevê, inovando, que as direcções operacionais possam igualmente ser dirigidas por directores operacionais sujeitos a contrato de prestação de serviço (-).

Ora, o RI, editado ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da LO visa tão-só definir 'os serviços, sua natureza, organização e competência', devendo confinar-se aos limites e poderes atribuídos pelo diploma habilitante.

Face à divergência entre aqueles dois preceitos deve entender-se que só a norma da LO é aplicável (-). Aliás, não poderia o regulamento modificar o preceito legal (-) regulamentado.

Nem tão-pouco a contratação de trabalho inserido numa hierarquia (*x*), portanto subordinado, pode titular-se no regime de prestação de serviço (*x*1), nos termos expressos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, a que o INFARMED está submetido.

Assim, o contrato de prestação de serviços celebrado para o exercício do cargo de director operacional do Gabinete Jurídico e Contencioso é — à luz do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — nulo, sem prejuízo da produção de todos os seus efeitos como se fossem válidos em relação ao tempo durante o qual esteve em execução.

Esta contratação gera ainda a responsabilidade civil, disciplinar e financeira dos dirigentes que a celebraram ou autorizaram (n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho).»

Em sequência, a IGAP formulou a seguinte recomendação:

«Deve o INFARMED desencadear um procedimento de recrutamento para o lugar de director operacional do Gabinete Jurídico e Contencioso em regime de comissão de serviço de direito privado (Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro), devendo respeitar-se a preferência legal por trabalhadores já vinculados, no caso de contratação de não vinculados ao Instituto.»

2 — Porque ao conselho de administração do INFARMED «pareceu não ser a situação jurídico-contratual do director do Gabinete Jurídico de interpretação jurídica tão linear quanto a feita pela IGAP», foi solicitado parecer jurídico a um «especialista e mestre em Direito do Trabalho, que emitiu opinião em sentido diverso do da IGAP».

Examinando a questão da «natureza e valor jurídico do contrato que vinculava o Dr. Paulo Antunes ao INFARMED», o jurista consultado conclui «pela natureza jurídica de contrato individual de trabalho subordinado», uma vez que «as funções de director operacional não podem ser exercidas em regime de prestação de serviços, pela existência necessária de subordinação jurídica».

Lê-se, fundamentando esta asserção, no parecer elaborado (n.º 17):

«As funções de director operacional numa estrutura de um instituto público, como é o caso do INFARMED, pressupõem o exercício de um conjunto de funções e um número de competências que não se compadecem com um regime de trabalho autónomo. Na verdade, um director operacional deve poder dar ordens e instruções ao seu pessoal que integra o respectivo núcleo operacional; pois só assim poderá ser director de uma estrutura orgânica do INFARMED. Esta evidência implica que o director operacional esteja colocado numa linha hierárquica e, portanto, deve também ele receber ordens e instruções do conselho de administração do qual depende. Ora, a existência de ordens e instruções no exercício de uma determinada actividade constitui [...] o conteúdo típico da subordinação jurídica, o que implica, no caso concreto, que a actividade de director operacional só pode ser realizada sob a forma subordinada. Aliás, é necessário reforçar o argumento através da explicitação de que nem todas as actividades correspondentes a trabalho humano podem ser realizadas indistintamente sob a forma de trabalho autónomo ou trabalho subordinado; existem por natureza actividades ou funções que apenas podem ser prestadas sob uma das formas, como é o caso de chefias integradas em estruturas tendencialmente de matriz hierárquica.»

III — 1 — O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento foi criado pelo Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro ([2]), como serviço personalizado compreendido na estrutura do Ministério da Saúde [artigos 3.º e 6.º, n.º 1, alínea *b*)], ficando, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, «responsável pela orientação, avaliação e inspecção da actividade farmacêutica» ([3]).

A sua estrutura orgânica e atribuições foram definidas pelo Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro, regendo-se actualmente pelo Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, diploma que foi editado visando, consoante se afirma no seu preâmbulo, um triplo objectivo: adequar o Instituto aos novos desafios europeus; dar resposta às novas necessidades técnico-científicas e organizacionais, e corrigir alguns dos problemas que foram, entretanto, verificados.

2 — O INFARMED é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, conforme dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 495/99, exercendo a sua actividade sob a superintendência e a tutela dos Ministros da Saúde e das Finanças, nos termos previstos no artigo 4.º do mesmo diploma.

O INFARMED rege-se pelas disposições daquele diploma, pelos seus regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 495/99).

As suas atribuições estão definidas nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, que se transcrevem:

«Artigo 6.º

Atribuições

1 — As atribuições do INFARMED prosseguem-se nos domínios da avaliação, autorização, disciplina, inspecção e controlo da produção, distribuição, comercialização e utilização de medicamentos de uso humano e veterinários, incluindo os medicamentos à base de plantas e homeopáticos, e de produtos de saúde, nos termos da respectiva legislação específica e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

2 — .....[([4])]

3 — Incumbe, em especial, ao INFARMED:

a) Contribuir para a formulação da política geral de saúde, designadamente na definição e execução de políticas dos medicamentos de uso humano e de produtos de saúde, bem como dos medicamentos veterinários, neste caso em colaboração com a Direcção-Geral de Veterinária;
b) Participar na elaboração das regras relativas às actividades de investigação, produção, distribuição, comercialização e utilização de medicamentos de uso humano e de produtos de saúde, bem como dos medicamentos veterinários, neste caso em colaboração com a Direcção-Geral de Veterinária;
c) Garantir a avaliação, inspecção da conformidade e comprovação da qualidade dos medicamentos de uso humano, bem como dos medicamentos veterinários, neste caso em colaboração com a Direcção-Geral de Veterinária;
d) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres relativos à acessibilidade e utilização dos medicamentos no sistema de saúde;
e) Avaliar e inspeccionar a actividade farmacêutica;
f) Assegurar sistemas de vigilância dos medicamentos e dos produtos de saúde, em articulação com as entidades internacionais competentes;
g) Promover o acesso dos profissionais de saúde e dos consumidores às informações necessárias à utilização racional dos medicamentos de uso humano e veterinários e de produtos de saúde;
h) Promover e apoiar, em ligação com as universidades e outras instituições de investigação e desenvolvimento, nacionais ou estrangeiras, o estudo e a investigação nos domínios da ciência e tecnologias farmacêuticas, farmacologia, farmacoeconomia, farmacoepidemiologia e biotecnologia;
i) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais do Estado no âmbito das suas atribuições, designadamente no âmbito da União Europeia e em especial da Agência Europeia de Avaliação de Medicamentos, bem como no âmbito do Conselho da Europa e em especial da Comissão de Farmacopeia Europeia e da Organização das Nações Unidas, na área do controlo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.»

3 — A estrutura organizativa do INFARMED está definida no seu regulamento interno, aprovado por deliberação do seu conselho de administração, em 19 de Dezembro de 2000, homologado pela portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro, substituído pelo regulamento interno aprovado por deliberação do conselho de administração de 20 de Janeiro de 2003 e homologado pela Portaria n.º 271/2003 (2.ª série), de 3 de Fevereiro, do Ministro da Saúde, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

São órgãos do INFARMED o conselho de administração, a comissão de fiscalização, as comissões técnicas especializadas e o conselho consultivo (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 495/99).

No que especialmente releva nesta consulta, estabelece o n.º 1 do artigo 10.º daquele diploma sobre a competência do conselho de administração:

«Artigo 10.º

Competência

1 — Compete ao conselho de administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços e da gestão corrente:

a) Dirigir a actividade do INFARMED;
b) Elaborar e submeter à aprovação tutelar o plano de actividade, orçamento, relatório e conta de gerência do INFARMED;
c) Aprovar a estrutura interna e as funções dos diferentes serviços e os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
d) Arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas;
e) Gerir o património do INFARMED, podendo adquirir, alienar, onerar, ceder e arrendar, activa e passivamente, bens móveis e imóveis e aceitar doações, heranças ou legados, nos termos da lei e do presente diploma;
f) Gerir os recursos humanos, podendo celebrar convenções colectivas de trabalho;
g) Constituir mandatários e designar representantes junto de outras entidades nacionais ou internacionais.»

IV — 1 — No âmbito da realização e satisfação das necessidades e interesses públicos, perante a multiplicidade de fins a prosseguir e o aumento e a heterogeneidade de tarefas confiadas, a Administração Pública apresenta-se-nos pluralizada e repartida por variados organismos e entidades. O acréscimo das matérias confiadas à função administrativa tornaria, aliás, insustentável que a sua satisfação ficasse a cargo apenas do Estado ([5]).

É certo, como sublinha Freitas do Amaral, que «a maior parte dos fins ou atribuições do Estado são prosseguidos de forma directa e imediata. De forma directa: quer dizer, pela pessoa colectiva a que chamamos Estado. E de forma imediata: quer dizer, sob a direcção do Governo, na sua dependência hierárquica, e portanto sem autonomia» ([6]).

Para além dessa administração directa do Estado, desempenhada por órgãos ou serviços agindo de forma concentrada ou desconcentradamente, a Administração Pública, em sentido subjectivo ou orgânico, divide-se em outros dois grandes ramos, na confluência dos interesses prosseguidos e em atenção à natureza das estruturas das entidades que prosseguem a actividade materialmente administrativa: a administração indirecta do Estado e a administração autónoma do Estado [cf. artigo 199.º, alínea *d*), da Constituição].

Aquele autor define a administração indirecta, sob o ponto de vista objectivo ou material, como a «actividade administrativa do Estado realizada, para a prossecução dos fins deste, por entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira» ([7]).

Sob uma perspectiva orgânica, a administração estadual indirecta pode definir-se como o «conjunto das entidades administrativas que, diferenciando-se do Estado sob a óptica de serem pessoas colectivas separadas, ainda assim prosseguem os fins do Estado, em razão de um fenómeno de devolução de poderes» ([8]).

Esta manifestação típica de administração implica, pondera Jorge Bacelar Gouveia, «a coexistência, ao lado do Estado, de entidades administrativas que são dele distintas, mas em que avulta sempre a prossecução de fins que são, em última análise, de relevância estadual. Dá-se aqui um fenómeno de *descentralização administrativa de tipo funcional* — com o desdobramento do Estado por outras entidades administrativas — e que é justificada por razões de natureza técnica e de eficiência. Essas entidades têm uma natureza institucional — os *institutos públicos — ou uma natureza empresarial — as empresas públicas*» ([9]).

2 — No direito português, as espécies de organismos ou entidades que desenvolvem uma administração estadual indirecta são, fundamentalmente, os institutos públicos e as empresas públicas ([10]).

As empresas públicas ou, na sua actual designação, as entidades públicas empresariais ([11]), definidas como «organizações económicas de fim lucrativo criadas com capitais públicos e sob a direcção e superintendência de órgãos da Administração Pública» ([12]), surgem, com Freitas do Amaral, destacadas da figura dos institutos públicos devido, essencialmente, à sua natureza empresarial e ao desempenho de actividades de gestão privada, por contraposição à natureza burocrática e ao exercício de funções de gestão pública por parte dos institutos públicos, correspondendo a essa distinção a já consagrada demarcação entre o *sector público administrativo* (SPA) e o *sector público empresarial* (SPE) ([13]).

Em termos conceituais, os institutos públicos vêm sendo definidos como pessoas colectivas públicas, assentes num substrato institucional ou fundacional, criadas por uma colectividade territorial (designadamente o Estado) para a prossecução de atribuições administrativas específicas, à qual ficam adstritas e a cuja tutela e superintendência ficam sujeitas ([14]).

3 — Na tipologia dos institutos públicos, a doutrina tem acolhido a sua repartição por três espécies distintas: os serviços personalizados, as fundações públicas e os estabelecimentos públicos ([15]).

Serviços personalizados são «serviços públicos de carácter administrativo a que a lei atribui personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira».

Verdadeiros departamentos do tipo «direcção-geral», confere-lhes a lei personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira para que possam desempenhar melhor as respectivas funções.

As fundações públicas traduzem-se essencialmente em património que são afectos à prossecução de fins públicos especiais.

Por fim, os denominados «estabelecimentos públicos» configuram-se como «institutos públicos de carácter cultural ou social, organizados como serviços abertos ao público, e destinados a efectuar prestações individuais à generalidade dos cidadãos que delas careçam» ([16]) ([17]).

4 — Colmatando a falta de um diploma enquadrador dos institutos públicos, justifica-se que se faça expressa referência à recente edição da lei quadro dos institutos públicos. Trata-se da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece, nos termos do seu artigo 1.º, n.º 1, os princípios e normas por que se regem os institutos públicos ([18]). Tais normas, saliente-se, «são de aplicação imperativa e prevalecem sobre as normas especiais actualmente em vigor, salvo na medida em que o contrário resulte expressamente da presente lei» (n.º 2 deste preceito).

Dispensando o objecto da consulta a análise do regime jurídico dos institutos públicos decorrente da citada lei, dir-se-á, entretanto e por ora, que ele acolheu, no essencial, o quadro doutrinário já sedimentado nesta matéria.

V — 1 — Atendendo ao conjunto das atribuições cometidas ao INFARMED no artigo 6.º da sua lei orgânica, sendo uma das suas principais missões «constituir o instrumento principal do Ministério da Saúde na garantia do acesso dos cidadãos a medicamentos, produtos de saúde de qualidade, eficazes e seguros» ([19]), nenhumas dúvidas existirão quanto à caracterização jurídica desta pessoa colectiva. Estamos perante um verdadeiro instituto público do tipo serviço personalizado.

Como se sublinha no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Setembro de 1998, proferido na vigência da anterior lei orgânica do INFARMED ([20]), mas em termos que se mantêm actuais, «[a] criação do INFARMED representa a entrega a uma pessoa colectiva jurídica dotada de autonomia administrativa e financeira, com fins específicos, de actividades que em princípio deveriam ser consideradas da esfera do próprio Estado, através da devolução de certos poderes, para permitir uma gestão ágil e eficaz de certos interesses colectivos» ([21]).

2 — A liberdade de que o Estado dispõe para a criação de pessoas colectivas que entenda necessárias para a satisfação de interesses gerais que não quer ele próprio levar a cabo será exercida, como se refere no parecer do Conselho Consultivo n.º 31/91, de 11 de Junho de 1992, «segundo o modelo de actuação que, em cada hipótese, se revelar mais adequado e eficaz à satisfação dos interesses visados».

Lê-se ainda no mesmo parecer:

«Entre as vantagens geralmente consideradas inerentes aos modos de descompressão do Estado-Administração através da criação dos diversos institutos públicos, salientam-se uma actuação mais liberal dos seus dirigentes, não obstante a tutela governamental em maior ou menor grau, maior autonomia na gestão dos fundos públicos e maior maleabilidade do regime de pessoal (normalmente fixando-o no quadro do contrato individual de trabalho) ([22]).»

De acordo com a respectiva origem, natureza e vocação dos institutos públicos, tem-se observado o recurso cada vez mais frequente a quadros normativos do direito privado, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos em que o contrato individual do trabalho se vem apresentando como forma normal de recrutamento do pessoal ([23]).

Refira-se, a este propósito, que o artigo 6.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 3/2004 (lei quadro dos institutos públicos) prevê expressamente a aplicabilidade aos institutos públicos, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão, mas com as ressalvas estabelecidas quanto aos que estão sujeitos a regimes especiais (título IV daquela lei), do regime jurídico da função pública ou do contrato individual de trabalho, de acordo com o regime de pessoal aplicável.

3 — Com o Decreto-Lei n.º 495/99, o regime de pessoal do INFARMED passou a reger-se pelo direito privado, pelas normas do contrato individual de trabalho, «por forma a flexibilizar a resposta atempada sem coarctar a actividade económica e a difusão das novas tecnologias», conforme justificação contida no seu preâmbulo.

Assim, sob a epígrafe «Regime e quadro de pessoal», estipula o artigo 33.º, n.º 1, daquele diploma:

«1 — O pessoal do INFARMED rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e pelo regulamento interno, sem prejuízo das condições de trabalho fixadas em regulamentação colectiva.»

Em sede de direito transitório, o artigo 37.º, n.º 1, do mesmo diploma veio facultar a opção pelo contrato individual de trabalho ao pessoal então vinculado à função pública, pertencente ao quadro do INFARMED ou que nele estivesse em exercício de funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento.

Por seu lado e de acordo com o disposto no artigo 39.º, n.º 1, o pessoal que não tenha optado pelo contrato individual de trabalho continua sujeito ao regime geral da função pública, sem prejuízo de exercer a opção, com desvinculação, a todo o tempo.

4 — No âmbito da coordenação e da organização dos serviços, o INFARMED dispõe das seguintes quatro áreas de coordenação, designadas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 495/99:

«*a*) Área de Coordenação de Avaliação e Vigilância de Medicamentos e Produtos de Saúde;

b) Área de Coordenação de Licenciamentos, Inspecção e Controlo;

c) Área de Coordenação de Informação e Utilização de Medicamentos;

d) Área de Coordenação de Planeamento e Administração Geral.»

O conselho de administração poderá decidir sobre a criação de outras áreas de coordenação ou sobre a alteração das enunciadas (n.º 6 do mesmo artigo).

Interessa ainda referenciar, sublinhando-se, desde já, a sua particular importância para o exame da problemática aqui envolvida, o artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 495/99, que, sob a epígrafe «Serviços», dispõe:

«Artigo 23.º

Serviços

1 — Os serviços, sua natureza, organização e competência, serão definidos por regulamento interno a aprovar pelo conselho de administração e homologado por portaria do Ministro da Saúde.

2 — Os níveis de direcção e coordenação operacional serão designados em regulamento interno a aprovar pelo conselho de administração.

3 — Os dirigentes dos serviços desempenham as funções em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro, ou do artigo 36.º do presente diploma.»

5 — Credenciado pelo n.º 1 deste preceito, o Regulamento Interno, publicado em anexo à Portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro, encarregou-se de estabelecer os princípios de gestão, a estrutura organizativa do INFARMED e as atribuições e competências dos órgãos e serviços operacionais que a integram (artigo 1.º).

A estrutura do INFARMED compreende as áreas de coordenação previstas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 495/99, acima referidas, tendo sido aditada uma outra: a Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao Conselho de Administração [artigo 4.º, n.º 1, alínea *e*), daquele Regulamento].

A estrutura das áreas de coordenação é definida nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º do mesmo Regulamento, nos seguintes termos:

«3 — Cada área de coordenação integra direcções operacionais, definidas em função das atribuições e competências do INFARMED, bem como os serviços de apoio administrativo, financeiro, informático e logístico.

4 — A estrutura que integra as áreas de coordenação (serviços de linha e área de assessoria ao conselho de administração e demais órgãos sociais) é desenhada de acordo com as actividades especializadas e de apoio, dando origem a direcções operacionais, integradas por unidades operacionais, nos termos dos artigos seguintes.»

Nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento procede-se à caracterização e desenho das direcções e das unidades operacionais nos seguintes termos:

«Artigo 5.º

Direcções operacionais

1 — As direcções operacionais são conjuntos de actividades especializadas e de apoio articuladas em função das suas atribuições, competências e natureza, de modo a garantir uma resposta integrada às necessidades dos utilizadores e destinatários.

2 — As direcções operacionais asseguram a gestão e coordenação de uma ou mais unidades operacionais dela dependentes, bem como o exercício das funções e tarefas que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo conselho de administração.

3 — As direcções operacionais reportam directamente ao membro do conselho de administração responsável pela área de coordenação de que dependem.

Artigo 6.º

Unidades operacionais

1 — As direcções operacionais organizam-se em unidades operacionais, definidas em função quer dos serviços a prestar quer da natureza técnico-científica, técnica e administrativa quer dos conhecimentos tecnológicos requeridos pela actividade a desenvolver.

2 — Às unidades operacionais compete a execução dos procedimentos e tarefas que lhes são atribuídas pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras que lhes sejam cometidas por deliberação do conselho de administração.

3 — As unidades operacionais reportam à direcção operacional de que dependem.»

O artigo 7.º deste Regulamento prevê a direcção e coordenação, respectivamente, das direcções operacionais e das unidades operacionais em termos que importa conhecer, por assumir também um especial relevo na problemática subjacente a esta consulta.

Justificar-se-á, por isso, a sua transcrição:

«Artigo 7.º

Direcção e coordenação

1 — As direcções operacionais são dirigidas, no respeito pelos princípios estabelecidos no artigo 2.º deste Regulamento, por directores operacionais sujeitos a contratos individuais de trabalho em regime de comissão de serviço ou de contratos de prestação de serviço, quando se trate de colaboradores não vinculados ao INFARMED por contrato administrativo de provimento ou contrato individual de trabalho e desde que inscritos em regime obrigatório de segurança social, com o estatuto que resultar daqueles contratos, de deliberação do conselho de administração e da legislação aplicável.

2 — Sempre que necessário, as unidades operacionais serão coordenadas por profissionais designados pelo conselho de administração.

3 — A coordenação a que se refere o número anterior tem natureza funcional e não constitui um nível hierárquico.

4 — Os profissionais que desempenhem a função referida no n.º 2 em acréscimo às suas funções técnicas ou administrativas auferirão uma remuneração adicional a estabelecer casuisticamente pelo conselho de administração.»

O artigo 51.º do Regulamento fixa as atribuições e competências da Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao Conselho de Administração.

Nos termos do n.º 1 deste preceito, através desta Área de Coordenação são prosseguidas, entre outras, as seguintes atribuições, pertinentes para a economia deste parecer:

«*a*) Assegurar apoio jurídico e contencioso ao conselho de administração e aos demais órgãos do INFARMED;

b) Assegurar apoio jurídico em matéria regulamentar comunitária e internacional.»

Em função destas atribuições, o n.º 2 do mesmo preceito enuncia um conjunto de competências da referida Área de Coordenação, a exercitar através dos gabinetes que a integram.

Interessa-nos as competências deferidas ao Gabinete Jurídico e Contencioso, contidas no artigo 52.º deste regulamento ([24]):

«Artigo 52.º

Competências

Ao Gabinete Jurídico e Contencioso compete:

a) Assegurar a assessoria jurídica ao conselho de administração e aos demais serviços do INFARMED;
b) Realizar estudos relativos às alterações à legislação em vigor no domínio da actividade do INFARMED, bem como assegurar a produção legislativa na sua área de intervenção;
c) Emitir pareceres, responder a consultas e, de um modo geral, elaborar os estudos e documentos de natureza jurídica no âmbito da actividade do INFARMED;
d) Verificar a legalidade e regularidade dos contratos e negócios relativos à propriedade de farmácia;
e) Assegurar o exercício do mandato judicial, directamente ou em regime de aquisição de serviços externos, nos processos em que o INFARMED seja parte;
f) Assegurar a informação e o apoio necessários à preparação e acompanhamento dos processos, designadamente judiciais e administrativos, em que esteja envolvido o INFARMED ou qualquer dos seus serviços;
g) Assegurar a ligação entre o INFARMED e os seus mandatários judiciais e acompanhar a respectiva actividade;
h) Propor a instauração e assegurar a instrução dos processos relativos à aplicação do direito de mera ordenação social que sejam da sua competência;
i) Emitir certidões sobre processos que lhe estão confiados;
j) Colaborar na elaboração de regulamentos internos;
k) Negociar os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e assegurar o relacionamento com as associações sindicais representativas dos trabalhadores do INFARMED;
l) Assegurar o acompanhamento da evolução do direito comunitário e dos assuntos regulamentares em domínios que importem às áreas de atribuições do INFARMED, bem como coordenar os processos de transposição das directivas comunitárias para o direito interno e assegurar os aspectos de aplicação da legislação relevantes à prática regulamentar;
m) Colaborar na representação do INFARMED a nível nacional, comunitário e internacional em comissões e grupos de trabalho, de acordo com as suas competências;
n) Participar nos *fora* internacionais sobre assuntos regulamentares.»

Quanto à sua estrutura, o Gabinete Jurídico e Contencioso compreende duas unidades operacionais: a Unidade Operacional de Assessoria Jurídica Geral e Contencioso e a Unidade Operacional de Assuntos Regulamentares. A sua previsão e competências estão fixadas no artigo 53.º do Regulamento.

Sob a epígrafe «Direcção e coordenação», o artigo 54.º do mesmo Regulamento estatui que o Gabinete Jurídico e Contencioso é dirigido por um director operacional de nível I.

6 — Este Regulamento veio, entretanto, a ser revogado pela portaria n.º 271/2003 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, que homologou o Regulamento Interno do INFARMED, aprovado por deliberação do seu conselho de administração de 20 de Janeiro de 2003. O novo Regulamento entrou em vigor em 25 de Março de 2003.

Com o objectivo de «simplificar e agilizar a organização interna do INFARMED», como se sublinha em nota preambular daquela portaria, foram introduzidas algumas alterações à estrutura organizativa deste Instituto.

Interessa dar uma breve nota das alterações mais implicadas com a temática desta consulta.

Assim, as áreas de coordenação voltaram a ser as que estão previstas no artigo 22.º, n.º 1, da lei orgânica do INFARMED, com a supressão da Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao Conselho de Administração.

Os n.os 2 a 5 do artigo 4.º do novo Regulamento Interno desenham a estrutura do INFARMED nos seguintes termos:

«2 — A estrutura do INFARMED é constituída por serviços operacionais, organizados em direcções, departamentos e sectores que integram conjuntos de actividades especializadas definidas em função das suas natureza e competências, e por serviços de apoio com as competências e organização definidas no presente Regulamento.

3 — As direcções asseguram a gestão de um ou mais departamentos ou sectores delas dependentes, bem como o exercício das funções e tarefas que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo conselho de administração.

4 — As direcções, bem como os serviços de apoio, dependem directamente do conselho de administração ou, no caso de delegação do conselho de administração nos seus membros, do administrador respectivo.

5 — As direcções organizam-se em departamentos e ou em sectores definidos em função quer da sua natureza técnico-científica, técnica

e administrativa quer dos conhecimentos tecnológicos requeridos pela actividade a desenvolver.»

O artigo 5.º do novo Regulamento estabelece a direcção e coordenação das direcções, serviços de apoio e demais departamentos do INFARMED nos seguintes termos:

«Artigo 5.º

Direcção e coordenação

1 — As direcções, departamentos, sectores e serviços de apoio são dirigidos, no respeito pelos princípios estabelecidos no artigo 2.º, por directores de direcção e de departamento ou por coordenadores de sector, nos termos previstos neste Regulamento, sujeitos a contratos individuais de trabalho em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, ou mediante o recurso à comissão de serviço prevista no artigo 36.º do mesmo diploma.

2 — Os directores de direcção e de departamento e os coordenadores de sector são nomeados pelo conselho de administração, de entre candidatos com a formação e experiência adequadas à função, por processos de selecção previamente estabelecidos pelo mesmo conselho.

3 — A cessação das comissões de serviço dos directores e coordenadores é determinada pelo conselho de administração.»

O Gabinete Jurídico e Contencioso do INFARMED deixou de estar integrado, como serviço operacional, numa área de coordenação, passando a constituir um serviço de apoio, dirigido por um director de direcção (artigo 37.º do Regulamento Interno de 2003). As competências, enunciadas no artigo 36.º, correspondem às que lhe estavam cometidas no anterior Regulamento.

VI — 1 — Foram apresentados os dispositivos que concernem à estrutura e organização do INFARMED, vigentes na data em que foi celebrado o contrato de prestação de serviço com o licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes.

Foi destacada dessa estrutura uma específica área de coordenação — a Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao Conselho de Administração —, criada, com a necessária habilitação legal (artigo 22.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 495/99), pelo regulamento publicado em anexo à Portaria n.º 1087/2001 [artigo 4.º, n.º 1, alínea *e*)], onde está integrado o Gabinete Jurídico e Contencioso, departamento que, por sua vez, compreende duas actividades especializadas — assessoria jurídica geral e contencioso e assuntos regulamentares — executadas pelas correspondentes e homólogas unidades operacionais.

2 — O licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes foi contratado precisamente para dirigir esse gabinete jurídico, ficando investido na inerente categoria de director operacional de nível I (artigo 54.º do Regulamento).

Esse vínculo encontra-se titulado pelo contrato de prestação de serviço, celebrado em 29 de Janeiro de 2002, cujos considerandos e clausulado, de seguida, se reproduzem:

«Contrato de prestação de serviço

Entre:

a) INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento [. . .], adiante designado por primeiro outorgante, e

b) Aquilino Paulo da Silva Antunes [. . .], adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

O segundo outorgante se encontra abrangido por um regime de segurança social de inscrição obrigatória;

As partes pretendem vincular-se em termos que não afectem a independência e a isenção profissionais do segundo outorgante, atenta a sua profissão de advogado;

As partes aceitam que o presente contrato não constitui qualquer relação de dependência hierárquica ou subordinação jurídica que possa colocar em causa aquela independência e isenção;

Igualmente aceitam que o segundo outorgante continue a exercer a sua actividade profissional por conta própria;

é celebrado o presente contrato de prestação de serviço de acordo com o previsto no artigo 7.º, n.º 1, do regulamento interno publicado em anexo à Portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro, e na sequência da deliberação autorizadora da contratação, do conselho de administração do INFARMED, de 29 de Outubro de 2001, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Pelo presente, o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante a exercer as funções correspondentes ao cargo de director operacional de nível 1 no Gabinete Jurídico e Contencioso.

2 — O exercício referido no número anterior depende exclusivamente do cumprimento dos objectivos definidos e do respeito pelo plano e orçamento aprovado para o Gabinete Jurídico e Contencioso.

Cláusula 2.ª

Início do contrato

O presente contrato tem início no dia 1 de Dezembro de 2001.

Cláusula 3.ª

Remuneração e demais regalias

1 — Durante a vigência do presente contrato, o segundo outorgante auferirá uma remuneração de valor igual ao montante anual da remuneração acrescido do valor das demais prestações, pecuniárias ou não, que forem fixadas por deliberação do conselho de administração do primeiro outorgante para o exercício do cargo para os directores operacionais de nível 1 vinculados com contrato individual de trabalho, pago em 12 prestações mensais iguais.

2 — Ao valor da remuneração anteriormente referida acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O segundo outorgante dará quitação das quantias auferidas mediante recibo de modelo oficialmente aprovado nos termos do código do IRS.

Cláusula 4.ª

Cessação do contrato

1 — A cessação do contrato está sujeita a um aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante o mesmo haja durado até dois ou mais de dois anos.

2 — Cessando o contrato, o segundo outorgante tem direito a uma indemnização correspondente a um mês da remuneração de base fixada para os directores operacionais de nível 1 durante a vigência do contrato por cada ano ou fracção de antiguidade no INFARMED, salvo se a cessação ocorrer por facto imputável ao segundo outorgante.

Cláusula 5.ª

Sigilo profissional

O segundo outorgante obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação do serviço que vai realizar para o primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Disposições aplicáveis

1 — No omisso aplica-se o disposto nas deliberações do conselho de administração do primeiro outorgante sobre o exercício de cargos de direcção e chefia, no Regulamento Interno, no Decreto-Lei n.º 495/99, de 28 de Novembro, e demais disposições legais aplicáveis.

2 — Para além dos deveres emergentes do presente contrato e das disposições referidas no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a respeitar a legislação aplicável à actividade do primeiro outorgante, bem como toda a regulamentação interna por este aprovada, designadamente o código de conduta.

Cláusula 7.ª

Foro competente

O tribunal competente para a resolução dos conflitos emergentes do presente contrato é o da comarca de Lisboa.»

3 — Como oportunamente se referiu, esta consulta foi suscitada perante os divergentes entendimentos que se geraram relativamente à qualificação jurídica deste contrato: de prestação de serviços para a IGAP; de contrato individual de trabalho subordinado para o conselho de administração do INFARMED, apoiado em parecer jurídico que solicitara.

Justificar-se-á, portanto, que se proceda à análise das grandes linhas do conceito do contrato individual de trabalho, distinguindo-o do contrato de prestação de serviço.

A noção de contrato de trabalho consta do artigo 1152.º do Código Civil e corresponde, na íntegra, à que se contém no artigo 1.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho (LCT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969:

«Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta.»

Corresponde ainda à definição contida no artigo 10.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto ([25]), neste caso com diferenças sem relevância ([26]).

Nos termos desta definição, «a situação jurídica laboral caracteriza-se por ter natureza contratual, por se centrar na prestação de

uma actividade, por essa actividade ser prestada contra certa retribuição e por ser organizada pelo credor ([27]).»

Prescindindo-se da análise individualizada dos elementos que se desprendem daquela noção, diremos que o trabalho que se presta, mediante retribuição, ao credor da prestação, é dirigido por este. «Cabe ao empregador, observando os limites fixados no programa contratual, determinar o concreto posto de trabalho, os parâmetros temporais da execução da prestação e a forma como o débito laboral deve ser realizado. [. . .] A fundamental especificidade da relação laboral repousa nesta atribuição ao credor da faculdade de organizar a actividade debitória desenvolvida pelo trabalhador, faculdade que não se esgota com o seu exercício, mantendo-se enquanto perdura o vínculo.» ([28])

Podendo, em princípio, qualquer género de actividade ser prestado no quadro desta espécie contratual ([29]), o traço de individualização, o elemento caracterizador do contrato de trabalho encontra-se no modo como a actividade é desempenhada, isto é, na subordinação do trabalhador às ordens e direcção de outra pessoa, subordinação que, como escreve Galvão Telles, «não deve entender-se em sentido social, económico ou técnico, mas jurídico» ([30]).

A *subordinação jurídica* traduz, justamente, a ideia de que a prestação é realizada «sob a autoridade e direcção» do empregador, consistindo, segundo Monteiro Fernandes, «numa relação de dependência necessária da conduta pessoal do trabalhador na execução do contrato face às ordens, regras ou orientações ditadas pelo empregador, dentro dos limites do mesmo contrato e das normas que o regem» ([31]).

A subordinação do trabalhador é inerente à natureza do contrato de trabalho ([32]), aqui se encontrando a diferença essencial entre esse tipo de contrato e o contrato de prestação de serviço, que dele mais se aproxima.

4 — A caracterização jurídica do contrato celebrado entre o INFARMED e o Dr. Aquilino Paulo da Silva Antunes aconselha que se teçam algumas considerações a propósito das diferenças entre essas duas espécies contratuais, sendo que não será suficiente para uma determinada qualificação a designação contratual, o *nomen juris,* que os contratantes lhe tenham atribuído. Será o conteúdo real das relações contratuais, tal como se mostra assumido pelas partes, que importa apurar para se determinar o enquadramento jurídico da relação contratual estabelecida ([33]).

Nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, «[c]ontrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição».

Deste enunciado normativo, avulta o *resultado do trabalho,* como objecto do contrato de prestação de serviço, em contraposição à *actividade* em si mesma, que caracteriza o contrato de trabalho.

Este critério de diferenciação revela-se, em certas situações, pouco consistente ([34]) ou de difícil aplicação ([35]).

O traço distintivo decisivo residirá na existência ou não dos poderes patronais e da correspectiva subordinação do trabalhador. A actividade que é objecto do contrato de trabalho tem de ser prestada «sob autoridade e direcção» do empregador, sendo, deste modo, exercida com base na subordinação jurídica do trabalhador relativamente ao empregador. No contrato de prestação de serviço não há subordinação jurídica, exercendo o prestador de serviços a sua actividade com autonomia ([36]) ([37]).

A subordinação jurídica configura um *conceito tipo* que se determinará, como pondera Monteiro Fernandes, por um conjunto de características, com o recurso ao «método tipológico» baseado na procura de *indícios* ([38]).

Trata-se de uma metodologia indispensável perante situações em que não é fácil, na ordem prática, a distinção ou delimitação do contrato de trabalho do contrato de prestação de serviço.

Uma das situações, destacada por Pedro Romano Martinez, ocorre com o exercício de uma actividade enquadrável no objecto das designadas «profissões liberais» (médicos, advogados, arquitectos, etc.), tendo em conta a autonomia que a caracteriza, pode ser difícil entender que a relação jurídica se qualifique como um contrato de trabalho ([39]). Sublinhe-se, entretanto, como refere o mesmo autor, que «[a] autonomia técnica não constitui, por si, óbice à qualificação da situação jurídica no âmbito laboral, como se depreende do disposto no artigo 5.º, n.º 2, da LCT. A autonomia técnica não é conferida ao trabalhador pelo empregador, pois ela resulta da natureza da actividade e da qualificação profissional do trabalhador; em tal caso, o trabalho continua a ser organizado, orientado, controlado e utilizado pelo empregador, subsistindo um contrato de trabalho com uma responsabilidade acrescida para o trabalhador» ([40]). Os profissionais liberais, por exemplo, médicos ou advogados, podem estar vinculados mediante contratos de trabalho ou de prestação de serviço, conclui o mesmo autor ([41]).

Ainda a este propósito, sublinha Bernardo Lobo Xavier que «em certos contratos de trabalho a prestação do trabalhador é efectuada com tanta autonomia que dificilmente se divisam os traços da subordinação jurídica [. . .]. Por outro lado, a autonomia do trabalho não é incompatível com a execução de certas directivas da pessoa servida e de algum controlo desta sobre o modo como o serviço é prestado. Para essas zonas cinzentas, é corrente aplicar-se o método de índices para testar a existência de uma situação de autonomia ou de subordinação» ([42]).

Na doutrina e jurisprudência têm sido considerados os seguintes índices de subordinação jurídica: vinculação a horário de trabalho, estabelecido pelo empregador; o local de trabalho definido pelo empregador; a existência de controlo externo do modo da prestação da actividade; a obediência a ordens e a sujeição à disciplina da empresa ou da organização; a modalidade da retribuição (em função do tempo, em regra); relacionado com este índice, o pagamento dos subsídios de férias e de Natal, a propriedade por parte da entidade patronal dos instrumentos de trabalho, a exclusividade da actividade laborativa do trabalhador. Como índices de carácter formal e externo, é ainda referida a observância de um regime fiscal e de segurança social próprio do trabalho por conta de outrem ([43]).

Estes indícios devem ser apreciados no seu conjunto e perante a realidade concreta.

Interessa, por último, atentar na vontade das partes e na sua exteriorização juridicamente eficaz. Escreve, a este respeito, Menezes Cordeiro:

«A legitimidade última para considerar um certo contrato como de trabalho, aplicando-lhe o competente regime, reside na vontade das partes que, livremente, o tenham celebrado. Trata-se, pois, de indagar, à luz das regras da interpretação negocial — artigos 236.º e segs. do Código Civil —, quais as opções juridicamente relevantes de quem tenha celebrado o contrato questionado.

Quando tais opções impliquem a prestação heterodeterminada de serviços, há um contrato de trabalho: as partes assim o quiseram ([44]).»

5 — No caso em apreço, a estrutura organizativa do INFARMED, já apresentada, pressupõe que as funções inerentes ao cargo de direcção e coordenação do seu Gabinete Jurídico e Contencioso devam ser desempenhadas sob um regime de subordinação jurídica. A generalidade das competências enunciadas nos artigos 52.º e 53.º do Regulamento, anexo à Portaria n.º 1087/2001, reclama, efectivamente, que a actividade que as exercita deva ser desenvolvida com carácter de permanência e, consequentemente, de forma subordinada e não autonomamente, visando um resultado.

Aquele Regulamento sugere claramente a apontada relação de subordinação quando estabelece, no seu artigo 5.º, n.º 3, que «[a]s direcções operacionais reportam directamente ao membro do conselho de administração responsável pela área de coordenação de que dependem» ([45]).

Por outro lado, a exigência de que as funções de director operacional do Gabinete Jurídico e Contencioso do INFARMED sejam exercidas sob o manto da subordinação jurídica extrai-se também do artigo 23.º, n.º 3, da lei orgânica do INFARMED, ao enunciar, taxativamente, os específicos títulos jurídico-contratuais para o seu provimento: o contrato de trabalho em regime de comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro, a requisição, o destacamento ou a comissão de serviço.

Todos estes títulos têm subjacente uma situação jurídica de trabalho subordinado, como adiante se justificará.

6 — Esta constatação normativa não dispensa, no entanto, a necessária tarefa de pesquisa e interpretação da vontade das partes outorgantes relativamente ao modelo e ao quadro contratual escolhido para titular a relação jurídica que entre ambas decidiram estabelecer. Também não se poderá dispensar a análise das cláusulas contratuais ajustadas.

Interessa, portanto, proceder a tal tarefa, independentemente do valor ou desvalor jurídico que venha a atribuir-se ao contrato de prestação de serviço em apreço ([46]).

Iniciando a análise desse contrato pelos seus considerandos, a referência ao facto de o segundo outorgante estar «abrangido por um regime de segurança social de inscrição obrigatória», enquanto uma das condições, estabelecidas no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento, anexo à Portaria n.º 1087/2001, para a vinculação dos directores operacionais através de contratos de prestação de serviço, sugere que se intentou eleger tal espécie contratual na situação em exame.

Os demais considerandos apontam claramente para um vínculo jurídico dentro do perímetro contratual de trabalho autónomo e não de trabalho subordinado. Seriam, ademais, incompreensíveis no âmbito de uma relação laboral juridicamente subordinada.

As cláusulas acordadas não infirmam tal conclusão. A cláusula terceira, relativa à remuneração, indicia a opção por um autêntico contrato de prestação de serviço na medida em que se menciona uma remuneração anual paga em 12 prestações, omitindo-se a referência a subsídios de férias e de Natal, ou a 14 meses ([47]). Por seu turno, as menções de natureza fiscal contidas nos n.os 2 e 3 da mesma cláusula têm sentido num quadro de trabalho autónomo.

A referência feita na mesma cláusula (n.º 1) aos «directores operacionais de nível 1 vinculados com contrato individual de trabalho» sugere, por contraposição, que se opta pelo contrato de prestação de serviço.

7 — Por último, justifica-se uma breve reflexão sobre o sentido da denominação que os outorgantes decidiram atribuir ao contrato — *contrato de prestação de serviço.*

Muito embora, como já ficou dito, o contrato não valha pela designação que as partes lhe atribuam, mas pelo que ficou acordado entre elas, a verdade é que não se pode pura e simplesmente ignorar o que, sobre esse aspecto, foi declarado.

A denominação atribuída adquire, no caso presente, uma particular relevância, tendo em conta o facto dos contratantes em causa, e designadamente o segundo outorgante (advogado), dominarem a área (jurídica) em que se movimentam e, nessa medida, plenamente conhecedores da natureza e dos efeitos decorrentes do tipo contratual designado (prestação de serviço) ([48]).

Por outro lado, sublinhe-se que a designação verbal escolhida pelos contratantes encontra correspondência, já assinalada, no programa contratual que efectivamente pretenderam ([49]).

VII — 1 — Como já se referiu, o artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 estabelece que o provimento dos dirigentes dos serviços do INFARMED se processe por via de um dos seguintes títulos jurídicos: em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro, em regime de requisição, em regime de destacamento ou em regime de comissão de serviço, cujos traços gerais, de seguida, se apresentam.

2 — A requisição, o destacamento e a comissão de serviço constituem formas de modificação temporária da relação jurídica de emprego vigente no Estado, nos institutos públicos, nas autarquias locais, nas empresas públicas ou nas sociedades de capitais públicos ([50]), por alteração qualitativa do respectivo conteúdo ([51]), podendo apresentar-se também como instrumentos de mobilidade, na medida em que implicam a existência de comunicabilidade entre departamentos diversos.

A seu tempo, referia João Alfaia que se configurava uma situação de comissão de serviço «sempre que um funcionário titular de um lugar do quadro com investidura definitiva ou vitalícia vai ocupar um lugar de outro quadro ou de outra categoria do mesmo quadro, continuando, todavia, vinculado ao lugar de origem, através de cativação» ([52]).

A requisição e o destacamento constituem, refere Paulo Veiga e Moura, «instrumentos de mobilidade pelos quais os funcionários [. . .] passam a exercer transitoriamente, sem ocuparem um lugar do quadro, funções em organismo ou serviço público diferente daquele a que pertencem» ([53]).

O seu regime jurídico está contido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sendo, em geral, comum a ambas as figuras, com um único traço distintivo: no caso da requisição, os encargos são suportados pelo serviço de destino; no destacamento, os encargos são suportados pelo serviço de origem.

Estas três formas de modificação da relação de trabalho ou de mobilidade, para além de operarem transitoriamente, apresentam uma outra característica comum a todas que deve ser realçada: elas são exclusivas de funcionários (no âmbito da relação jurídica de emprego na Administração Pública — cf. artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89) e de trabalhadores de empresas públicas (actualmente entidades públicas empresariais) ou de sociedades de capitais públicos, uns e outros integrados nos respectivos quadros, com vínculos definitivos e em regime de trabalho subordinado.

Este aspecto, que decorre directamente da própria natureza dos apontados instrumentos de mobilidade, está bem presente no enunciado do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99:

«1 — Os funcionários do Estado, dos seus institutos públicos e das autarquias locais, bem como os trabalhadores das empresas públicas ou das sociedades de capitais públicos, poderão ser chamados a desempenhar funções no INFARMED em regime de requisição, destacamento ou de comissão de serviço, precedendo autorização da entidade requisitada, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se prestado, para efeitos da sua carreira e categoria no quadro de origem, todo o tempo de serviço prestado no INFARMED.»

3 — Inspirada no instituto homólogo de direito administrativo, a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço, consagrada e regulada no Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro ([54]), visa «assegurar, para funções que pressuponham uma especial relação de confiança, soluções adequadas à salvaguarda da elevada e constante lealdade, dedicação e competência em que assenta tal confiança» ([55]).

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, daquele diploma:

«1 — Podem ser exercidos em regime de comissão de serviço os cargos de administração, de direcção directamente dependentes da Administração e, bem assim, as funções de secretariado pessoal relativas aos titulares desses cargos e a outras funções previstas em convenção colectiva de trabalho, cuja natureza se fundamente numa especial relação de confiança.»

Com a revogação deste diploma, operada pelo artigo 21.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o regime do trabalho em comissão de serviço encontra-se regulado nos artigos 244.º a 248.º do Código do Trabalho, aprovado por aquela lei e publicado em anexo à mesma.

O artigo 244.º daquele Código define o objecto da comissão de serviço em termos muito idênticos aos do preceito acima transcrito:

«Podem ser exercidos em comissão de serviço os cargos de administração ou equivalentes, de direcção dependentes da administração e as funções de secretariado pessoal relativas aos titulares desses cargos, bem como outras, previstas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, cuja natureza também suponha, quanto aos mesmos titulares, especial relação de confiança.»

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404/91, preceito que tem correspondência no artigo 245.º do Código do Trabalho, a comissão de serviço laboral tem origem obrigatória num acordo entre empregador e trabalhador sujeito a forma escrita, devendo ser assinado por ambos e conter as indicações constantes das suas três alíneas:

«*a*) Identificação dos outorgantes;
b) Cargo ou funções a desempenhar com menção expressa do regime de comissão de serviço;
c) Categoria ou funções exercidas pelo trabalhador ou, não estando este vinculado à entidade empregadora, a categoria em que se deverá considerar colocado na sequência da cessação da comissão de serviço, se for esse o caso.»

O n.º 2 do mesmo preceito prescreve que na falta de redução a escrito da menção referida na alínea *b*) do número anterior considera-se que o cargo ou as funções são exercidas com carácter permanente.

A particularidade do regime de comissão de serviço, assinala Pedro Romano Martinez, respeita à cessação de funções e, eventualmente, do vínculo laboral estabelecido entre o trabalhador e a empresa ([56]).

O artigo 4.º daquele decreto-lei dispõe, a tal respeito, o seguinte:

«Artigo 4.º

Cessação da comissão de serviço

1 — A todo o tempo pode qualquer das partes fazer cessar a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço.

2 — A cessação da comissão de serviço está sujeita a um aviso prévio de 30 dias ou 60 dias, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido uma duração de até dois anos ou mais de dois anos.

3 — Cessando a comissão de serviço, o trabalhador tem direito:

a) Ao regresso às funções correspondentes à categoria que antes detinha ou às funções que vinha exercendo quando estas confiram direito a categoria ou nível remuneratório previsto em convenção colectiva de trabalho aplicável, ou ainda à que entretanto tenha sido promovido ou, no caso de ter sido contratado para o efeito, à colocação na categoria constante do acordo, salvo se, neste, as partes tiverem convencionado a extinção do contrato com a cessação da comissão de serviço;
b) À rescisão do contrato nos 30 dias seguintes à decisão da entidade empregadora que ponha termo à comissão de serviço;
c) A uma indemnização correspondente a um mês da remuneração de base auferida no desempenho da comissão de serviço, por cada ano ou fracção de antiguidade na empresa, no caso previsto na alínea anterior e na parte final da alínea *a*), salvo se a cessação ocorrer ao abrigo de processo disciplinar do qual resulte cessação do contrato de trabalho.

4 — O disposto nos n.os 2 e 3 não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis constantes de convenção colectiva ou de contrato individual de trabalho.»

O regime da cessação e efeitos da comissão de serviço encontra-se actualmente regulado, em termos muito semelhantes ao contido no preceito transcrito, nos artigos 246.º e 247.º do Código do Trabalho.

Tal como sucedia no regime do Decreto-Lei n.º 404/91, na análise dos efeitos do termo da prestação de funções em comissão de serviço laboral, cumpre distinguir a situação do trabalhador já antes vinculado à empresa daquela em que se encontra o que só com ela celebrou contrato de comissão de serviço ([57]).

No primeiro caso, o trabalhador regressará às funções que desempenhava antes do início da comissão de serviço, mantendo o direito a todas as vantagens que teria adquirido.

Nada impede, porém, que o acordo de comissão de serviço firmado com trabalhador da empresa associe ao termo da comissão a cessação do contrato de trabalho.

No caso de trabalhador contratado *ab initio* em comissão de serviço, é necessariamente o acordo escrito que titulou a contratação que determinará o seu destino. A cessação do contrato de trabalho pode ser efeito automático da cessação da comissão, caso em que o trabalhador tem direito a compensação de valor correspondente a um mês de retribuição de base auferida durante a comissão por cada ano de antiguidade na empresa, salvo se valor diferente constar do próprio contrato de trabalho (em comissão de serviço) ou de instrumento de regulamentação colectiva aplicável (artigo 247.º, n.º 4).

No acordo firmado, podem os contraentes convencionar que, finda a comissão de serviço, o trabalhador se manterá na empresa, exercendo a actividade que deu origem à relação contratual.

Dispensando a economia do parecer mais desenvolvido tratamento desta figura, é essencial, no entanto, que se sublinhe a natureza laboral que a relação jurídica de comissão de serviço assume.

O artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404/91, há pouco transcrito, «revela-nos, desde logo, que implícito à comissão de serviço está o desempenho de uma actividade, mais propriamente, de um tipo específico de funções. Encontramos, pois, um dos elementos essenciais ao tipo 'contrato de trabalho', ou seja, a *prestação de uma actividade*» (58), ao qual acrescem os demais elementos caracterizadores: a retribuição e a subordinação jurídica.

Também Jorge Leite assinala esta natureza da comissão de serviço ao referir que «o facto que dá origem à relação é um contrato de trabalho, já que dele constam todos os seus elementos característicos — a prestação de trabalho, a retribuição e a subordinação» (59) (60).

Estas opiniões, expressas no domínio do anterior regime jurídico deste instituto laboral, mantêm-se inteiramente actuais. A comissão de serviço continua a assumir-se «como um instrumento contratual que permite a ocupação através de nomeações transitórias, de duração limitada, de postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes da empresa» (61) (62).

VIII — 1 — O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 prevê, pois, taxativamente, quatro títulos jurídico-laborais para o provimento dos dirigentes dos serviços do INFARMED. As suas funções deverão ser desempenhadas através de contrato individual de trabalho em comissão de serviço ou em regime de requisição, de destacamento ou de comissão de serviço, se para o exercício de tais funções forem chamados funcionários do Estado, de institutos públicos, de autarquias locais ou trabalhadores de entidades públicas empresariais ou de sociedades de capitais públicos.

Estes títulos jurídicos apresentam uma característica comum que importa realçar: todos eles pressupõem um exercício funcional em regime de subordinação jurídica e de transitoriedade. Aqueles que, sob qualquer destes títulos, ingressem no INFARMED para aí desempenharem funções de direcção passarão a actuar sob as ordens e direcção de tal entidade, ou seja, num quadro de subordinação jurídica típica da relação de trabalho, enquanto esta perdurar.

O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 transmite uma outra mensagem normativa que interessa salientar. O legislador, ao eleger os apontados títulos ou instrumentos jurídicos para o provimento dos dirigentes dos serviços do INFARMED exclui, simultaneamente, o recurso ou a utilização de outros títulos ou instrumentos contratuais.

Do citado preceito retira-se, pois, uma nítida limitação da liberdade contratual (cf. artigo 405.º do Código Civil) relativamente à escolha da natureza do vínculo negocial. A opção dos sujeitos interessados está limitada a um dos específicos instrumentos jurídicos referidos. A lei não consente o recurso a outros vínculos jurídico-contratuais, designadamente o contrato de trabalho por tempo indeterminado, o contrato de trabalho a termo, o contrato de prestação de serviço.

2 — Observa-se, portanto, uma natureza injuntiva na norma contida no citado artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99. Dados os interesses em causa, não é livre a modulação do tipo de vinculação que, eventualmente, se pudesse achar preferível (63).

As normas jurídicas contêm todas como seu atributo essencial a imperatividade. Mas, adverte Inocêncio Galvão Teles, «seria um erro supor que tal característica envolve a aplicação incondicionada dos preceitos legais no sentido de excluírem, por sistema, o querer individual» (64).

Prossegue este autor:

«A norma jurídica e a vontade pessoal não estão sempre na mesma relação entre si. Umas vezes, a norma impõe-se absolutamente, sem ou contra essa vontade; outras vezes, oferece-se a ela, numa função coordenadora ou subsidiária. Além o direito fixa uma regulamentação única, invariável; aqui remete, em primeiro lugar, para a regulamentação que os próprios interessados queiram forjar, e só estabelece disposições na falta ou insuficiência dessa disciplina voluntária. Na primeira hipótese está fechada a porta à iniciativa privada; na segunda hipótese esta iniciativa é admitida com maior ou menor largueza.

Nisto assenta a distinção entre normas *injuntivas* e normas *dispositivas.* As primeiras são *comandos positivos* ou *comandos negativos (proibições)* que visam interesses gerais ou interesses individuais muito fortes, e por isso querem ser acatadas a todo o custo, implicando uma necessidade *inderrogável.* A elas se contrapõem as meramente *dispositivas,* que não constrangem o querer dos indivíduos, antes deixam a estes margem para se movimentarem mais ou menos livremente (65).»

É corrente a designação de normas imperativas para as normas injuntivas, sendo esta, aliás, a posição do Código Civil, expressa no artigo 294.º:

«Os negócios jurídicos celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei.»

Se se praticar um negócio jurídico que atinja disposição legal de carácter injuntivo, verifica-se a «sanção» própria do acto ilícito, ou seja, a invalidade e, dentro desta, a sanção qualificada da nulidade e não da mera anulabilidade, e só assim não acontecerá quando a lei consagrar outra solução (66).

3 — As considerações expostas permitem-nos concluir que a situação contratual do director do Gabinete Jurídico do INFARMED está afectada pelo vício da nulidade que atinge o contrato de prestação de serviço oportunamente celebrado.

Na verdade, prescrevendo o artigo 23.º, n.º 3, da lei orgânica do INFARMED quatro específicos instrumentos jurídicos para titularem o desempenho funcional dos dirigentes dos seus serviços, todos eles pressupondo uma prestação do trabalho em regime de subordinação, não se incluindo neles o contrato de prestação de serviço, é forçoso que se conclua que a eleição de um instrumento contratual não admitido por aquela norma deverá suscitar a intervenção sancionatória do artigo 294.º do Código Civil: o contrato de prestação de serviço celebrado para o exercício das funções correspondentes ao cargo de director operacional de nível 1 no Gabinete Jurídico e Contencioso está eivado de nulidade.

4 — A mesma solução decorre da aplicação a esta situação do regime contido no artigo 10.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Nos termos do n.º 1 deste preceito, «[a] celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração só pode ter lugar nos termos da lei e para execução de trabalhos com carácter não subordinado».

O n.º 6, por seu turno, prescreve:

«São nulos todos os contratos de prestação de serviços, seja qual for a forma utilizada, para o exercício de actividades subordinadas, sem prejuízo da produção de todos os seus efeitos como se fossem válidos em relação ao tempo durante o qual estiveram em execução.»

Os princípios que enformam o direito da função pública e a constituição de relações jurídicas de emprego público conferem justificação à disciplina normativa estabelecida neste preceito legal.

As severas consequências que comina para a celebração de contratos de prestação de serviço para a prestação de actividade subordinada, que necessariamente deve ser submetida às normas laborais de interesse e ordem pública (67), podem, ademais, traduzir uma forma de prevenir e resolver hipóteses de simulação, de qualificação enganosa, de fraude à lei (68).

Afigura-se-nos que a aplicação do regime contido no citado artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89 não é prejudicada pela circunstância de, consoante dispõe o artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99, o pessoal do INFARMED se reger pelas «normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho», sendo que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, daquele diploma, considera-se abrangido o pessoal que «se encontre sujeito ao regime de direito público». Importa recordar que no INFARMED coexiste pessoal com vínculo de emprego de direito privado e de emprego público, mercê das opções facultadas pelos artigos 37.º e 39.º da sua lei orgânica (69).

5 — Não obstante o vício da nulidade que inquina o contrato de prestação de serviços em presença nesta consulta, o artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 184/89 salvaguarda a produção de todos os seus efeitos, ficcionando a sua validade, durante o tempo em que esteve em execução.

Trata-se de solução paralela à que se estabelece no artigo 115.º, n.º 1, do Código do Trabalho, relativamente aos efeitos da invalidade do contrato de trabalho:

«1 — O contrato de trabalho declarado nulo ou anulado produz efeitos como se fosse válido em relação ao tempo durante o qual esteve em execução (70).»

Nos termos gerais do artigo 289.º, n.º 1, do Código Civil, «tanto a declaração de nulidade como a anulação do negócio têm efeito retroactivo, devendo ser restituído tudo o que tiver sido prestado ou, se a restituição em espécie não for possível, o valor correspondente (71).»

Aplicado a uma situação de prestação de trabalho, o preceito colocaria, segundo Menezes Cordeiro, problemas complicados. «O trabalho prestado não pode ser restituído, havendo que proceder ao cálculo do seu valor, a compensar, com a retribuição paga. Por outro lado, a situação laboral tem efeitos conexos de difícil avaliação: pense-se no papel multiplicador que as acções dos trabalhadores podem ter nas empresas, nas descobertas que elas possibilitem, nos danos que causem e que correm por conta da empresa (se houver contrato de trabalho válido) e assim por diante (72).»

O regime atípico de invalidade decorrente do artigo 115.º, n.º 1, do Código do Trabalho ou do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 184/89, em que a lei reconhece a produção de efeitos a um negócio jurídico inválido, encontra a sua explicação na especificidade e complexidade da relação contratual (laboral ou de prestação de serviços) e dos efeitos da sua destruição retroactiva (73). Acresce dizer, com Menezes Cordeiro, que «qualquer negócio inválido pode dar lugar

a uma aparência, fonte de confiança a que a lei associa determinada tutela» ([74]), ressalvando-se, nomeadamente, determinados efeitos já produzidos por tal negócio.

Aplicando a solução jurídica exposta à relação contratual estabelecida com a celebração do contrato de prestação de serviço com o licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes, é nosso entendimento que, não obstante o desvalor jurídico que a afecta, no sentido da nulidade, ela produz efeitos como se fosse válida em relação ao tempo durante o qual se tem mantido em execução.

Com a cessação dos efeitos desse contrato, seja pela via da declaração da nulidade, a promover pelo INFARMED, seja por via consensual, nomeadamente, através de revogação bilateral, ou distrate, com eventual atribuição de efeito retroactivo ([75]).

Nos efeitos que, a nosso ver, se devem ressalvar incluem-se os que emergem do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato de prestação de serviço. Ou seja, a cessação de tal contrato deverá determinar a atribuição da indemnização ali prevista ([76]).

IX — 1 — O entendimento exposto no sentido da invalidade do contrato de prestação de serviço celebrado com o licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes, tendo como objecto o exercício de funções correspondentes ao cargo de director operacional de nível 1 do seu Gabinete Jurídico e Contencioso poderia ser perturbado por acção de uma norma do regulamento interno do INFARMED, publicado em anexo à Portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro.

Habilitado pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro ([77]), aquele Regulamento estabelece, no seu artigo 7.º, o regime da direcção e coordenação das direcções operacionais.

Recorde-se o n.º 1 desse preceito:

«1 — As direcções operacionais são dirigidas, no respeito pelos princípios estabelecidos no artigo 2.º deste Regulamento, por directores operacionais sujeitos a contratos individuais de trabalho em regime de comissão de serviço ou de contratos de prestação de serviço, quando se trate de colaboradores não vinculados ao INFARMED por contrato administrativo de provimento ou contrato individual de trabalho e desde que inscritos em regime obrigatório de segurança social, com o estatuto que resultar daqueles contratos, de deliberação do conselho de administração e da legislação aplicável.»

Como imediatamente se retira da norma transcrita, prevê-se que os directores operacionais, não vinculados ao INFARMED por contrato administrativo de provimento ou contrato individual de trabalho, possam ser admitidos a exercer funções nas correspondentes direcções operacionais desse Instituto através de dois específicos tipos contratuais: por contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço ou por contrato de prestação de serviço.

O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 estabelece que os dirigentes dos serviços do INFARMED, categoria na qual se incluem os directores operacionais, desempenham as suas funções em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro, ou, de acordo com a remissão para o artigo 36.º do mesmo diploma, em regime de requisição, destacamento ou de comissão de serviço, figuras jurídicas cujos traços gerais já se apontaram.

Procedendo ao exame comparativo entre a norma regulamentar acima transcrita e a norma contida no artigo 23.º, n.º 3, da lei orgânica do INFARMED, de imediato sobressai que as suas estatuições não coincidem.

A não coincidência observada adquire um significado juridicamente relevante na parte em que a norma regulamentar estabelece um tipo de vínculo para a contratação dos directores operacionais que o citado artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 não admite. Referimo-nos, precisamente, ao contrato de prestação de serviço.

2 — Das duas espécies de regulamentos administrativos que, do ponto de vista da sua relação face à lei, a doutrina distingue — regulamentos complementares ou de execução e regulamentos independentes ou autónomos — o Regulamento Interno do INFARMED que se vem referindo integra-se na categoria dos regulamentos complementares ou de execução, definidos como «aqueles que desenvolvem ou aprofundam a disciplina jurídica constante de uma lei» ([78]).

Quanto ao objecto e à projecção da respectiva eficácia, o mesmo Regulamento assume-se, essencialmente, como um regulamento organizatório de eficácia interna, na medida em que, consoante se afirma no seu artigo 1.º, estabelece os princípios de gestão, a estrutura organizativa do INFARMED e as atribuições e competências dos órgãos e serviços operacionais que a integram ([79]).

A propósito da hierarquia das normas de direito administrativo português, escreve Afonso Rodrigues Queiró:

«A administração tomada em sentido subjectivo ou orgânico e em sentido objectivo ou material é disciplinada, no geral, por normas de direito administrativo com força jurídica diversificada, cujos conflitos são regulados com base não no princípio ou critério cronológico (segundo o qual *lex posterior derogat legi priori*) mas no princípio ou critério hierárquico (segundo o qual *lex superior derogat legi inferiori*) ([80]).»

Acrescenta o mesmo autor:

«A unidade, a coerência, a harmonia, a ordem do direito administrativo objectivo são asseguradas, quando ocorram conflitos entre normas de escalão hierárquico diferente, em primeiro lugar, pela aplicação prioritária da norma de valor mais elevado e pela consequente preterição (desaplicação) da norma contrastante de valor menos elevado ([81]).»

Constituindo os regulamentos normas emanadas do exercício da função administrativa, importa convocar e sublinhar, pela sua particular relevância, o princípio da legalidade administrativa que se analisa nas suas duas dimensões fundamentais: o princípio da primazia ou da prevalência da lei e o princípio da reserva legal, significando o primeiro que os actos da administração (de qualquer uma das administrações públicas) não podem contrariar as leis, e o segundo que esses actos têm de se fundar em leis ([82]).

Os regulamentos, como salienta Mário Esteves de Oliveira, «são sempre desenvolvimento ou execução de uma norma anterior, a lei», constituindo, portanto, «normas derivadas ou secundárias em relação a uma disciplina privada que é a disciplina legal» ([83]).

No que especificamente respeita ao regulamento de execução, tendo em conta a sua função instrumental de concretizar ou pormenorizar a lei em que se funda, ele terá de ser considerado ilegal sempre que nele se contenha qualquer norma *contra* ou *praeter legem,* isto é, cujo conteúdo disponha em contrário ou para além da disciplina legislativa ([84]).

3 — Regressando ao caso, podemos concluir que a norma constante do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Interno do INFARMED, anexo à Portaria n.º 1087/2001, diverge da disciplina normativa primariamente prescrita no artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99, alterando-a, exactamente na parte em que prevê a utilização de um instrumento contratual para a admissão dos directores operacionais o contrato de prestação de serviço — não consentido pela lei que regulamenta.

Consequentemente, aquele Regulamento Interno, nesta parte, é ilegal e, por isso, não poderá legitimar normativamente o contrato de prestação de serviço celebrado entre o INFARMED e o licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes.

4 — Tem interesse referir que a questão da assinalada ilegalidade da norma contida no artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Interno, anexo à Portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro, se encontra ultrapassada com a revogação operada pelo Regulamento Interno aprovado por deliberação do conselho de administração de 20 de Janeiro de 2003 e homologado pela Portaria n.º 271/2003 (2.ª série), de 3 de Fevereiro, do Ministro da Saúde, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, actualmente vigente.

Os títulos de vinculação dos dirigentes das diversas estruturas organizativas do INFARMED constam, presentemente, do artigo 5.º, n.º 1, deste Regulamento:

«Artigo 5.º

Direcção e coordenação

1 — As direcções, departamentos, sectores e serviços de apoio são dirigidos, no respeito pelos princípios estabelecidos no artigo 2.º, por directores de direcção e de departamento ou por coordenadores de sector, nos termos previstos neste Regulamento, sujeitos a contratos individuais de trabalho em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, ou mediante o recurso à comissão de serviço prevista no artigo 36.º do mesmo diploma.»

Como facilmente se constata, não se evidencia qualquer divergência ou afastamento dos parâmetros estabelecidos no artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99, não existindo, manifestamente, fundamento para a formulação de qualquer reparo relativamente à conformidade desta norma regulamentar com aquela norma legal.

X — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, prescreve que as funções dos dirigentes dos serviços do INFARMED sejam desempenhadas através de contrato individual de trabalho em comissão de serviço oor força da remissão para o artigo 36.º do mesmo diploma, em regime de requisição, de destacamento ou de comissão de serviço;

2.ª Os títulos de vinculação referidos na conclusão anterior pressupõem um desempenho funcional em regime de subordinação jurídica, típica da relação de trabalho, e de transitoriedade;

3.ª O artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99 assume natureza injuntiva relativamente aos instrumentos jurídicos que prevê, não admitindo o recurso a outros vínculos jurídico-contratuais para o desempenho de funções dos dirigentes dos serviços do INFARMED, designadamente o contrato de prestação de serviço;

4.ª A relação contratual, firmada entre o INFARMED e o licenciado Aquilino Paulo da Silva Antunes para o exercício das funções correspondentes ao cargo de director operacional de

nível 1 no Gabinete Jurídico e Contencioso, titulada pelo contrato de prestação de serviço celebrado em 29 de Janeiro de 2002, é nula, por força do artigo 294.º do Código Civil e do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, produzindo, contudo, efeitos como se fosse válida em relação ao tempo durante o qual tem estado em execução;

5.ª A norma constante do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento Interno do INFARMED, anexo à Portaria n.º 1087/2001, de 6 de Setembro, diverge da disciplina normativa primariamente prescrita no artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 495/99, alterando-a, ao admitir o recurso a um instrumento contratual para a admissão dos directores operacionais — o contrato de prestação de serviço — não consentido pela lei que regulamenta;

6.ª A norma constante do artigo 7.º, n.º 1, desse Regulamento Interno é ilegal, na parte em que admite o recurso a instrumento contratual não consentido pela lei que regulamente, não podendo legitimar normativamente o contrato de prestação de serviço referido na 4.ª conclusão.

(1) Pedido formulado no ofício n.º 283, de 8 de Janeiro de 2004 (referência: 19916-P.3948/03), com data de entrada na Procuradoria-Geral da República no subsequente dia 12.

(*x*) «Só a coordenação de unidades operacionais não constitui nível hierárquico, n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Interno.»

(*x*1) «De resto, a função de director operacional não consubstancia quer um trabalho específico de natureza excepcional quer prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, não sendo portanto reconduzível à contratação de prestação de serviço (tarefa ou avença — artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro).»

(2) Rectificado pela Declaração n.º 43/93, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 76, 2.º suplemento, de 31 de Março de 1993, objecto de sucessivas alterações cuja enumeração se dispensa por não interessarem para a economia do parecer.

(3) Esta entidade aglutinou a Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos (DGAF) e o Centro de Estudos do Medicamento (CEM), instituições extintas pelo artigo 15.º, alíneas *c*) e *f*), do Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, passando «a ocupar todo o espaço que o medicamento exige, desde a investigação e controlo de qualidade até à sua correcta utilização e vigilância dos efeitos adversos» (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro).

(4) Enuncia os produtos e dispositivos que, para efeitos deste diploma, são considerados *produtos de saúde.*

(5) Acompanha-se, neste ponto, o parecer n.º 117/2003, de 29 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004.

(6) *Curso de Direito Administrativo, 2.ª ed.,* vol. I, Almedina, 2001, p. 331.

(7) Freitas do Amaral, *ob. cit.,* p. 333.

(8) Jorge Bacelar Gouveia, *Novos Estudos de Direito Público,* Âncora Editora, 2002, p. 275. Cf., também, Freitas do Amaral, *ob. cit.,* p. 333, e João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo,* Âncora Editora, 2001, pp. 91-100.

(9) *Ob. cit.,* p. 276.

(10) Freitas do Amaral, *ob. cit.,* p. 341.

(11) Designação conferida pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

(12) Freitas do Amaral, *ob. cit.,* p. 365.

(13) Cf. parecer n.º 75/2002, de 26 de Setembro de 2002, e Rodrigo Esteves de Oliveira e Vital Moreira, «Os institutos públicos e a organização administrativa em Portugal», in *Relatório e Proposta de Lei Quadro sobre os Institutos Públicos,* do grupo de trabalho para os institutos públicos, coordenado por Vital Moreira, edição do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, Lisboa, Setembro de 2001, pp. 15-54.

(14) Vital Moreira, *Administração Autónoma e Associações Públicas,* reimpressão, Coimbra Editora, 2003, p. 327, definição que corresponde, no essencial, à de outros autores, como Freitas do Amaral, *ob. cit.,* p. 345, e Paulo Otero, «Institutos públicos», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública,* vol. V, Lisboa, 1993, p. 251.

(15) Assim, Freitas do Amaral, *ob. cit.,* p. 347. Esta «tripartição clássica» dos institutos públicos é também proposta por Rodrigo Esteves de Oliveira e Vital Moreira no citado estudo «Os institutos...», in *Relatório e Proposta* . . . cit., p. 42.

(16) Pertencem a Freitas do Amaral as noções das três figuras indicadas (*ob. cit.,* pp. 348, 351 e 352).

(17) A temática relativa à administração estadual indirecta e aos institutos públicos tem sido tratada com frequência pelo Conselho Consultivo. Cf., de entre muitos outros, os pareceres n.ºs 17/89, de 22 de Março de 1990, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1990, 93/91, de 11 de Junho de 1992, e 11/94, de 9 de Junho de 1994, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1996, 57/96, de 25 de Junho de 1998, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999, 24/97, de 25 de Setembro de 1997, e 28/99, de 10 de Fevereiro de 2000, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2001, e 75/2002, de 26 de Setembro de 2002.

(18) Em introdução ao seu «Projecto de lei quadro dos institutos públicos», Vital Moreira apresenta a justificação e razões desse diploma enquadrador (*Relatório e Proposta* . . ., cit., pp. 388 e segs.). A Lei n.º 3/2004 teve como fonte a proposta de lei n.º 90/IX, tendo sido também apresentados o projecto de lei n.º 348/IX/2, que aprova a lei quadro dos institutos públicos integrantes da administração do Estado, do Partido Socialista, e o projecto de lei n.º 367/IX, lei quadro dos institutos públicos, do Partido Comunista Português. A discussão conjunta destas iniciativas legislativas está documentada no *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 18/IX/2, de 31 de Outubro de 2003.

(19) Como se refere no capítulo «Enquadramento» do balanço social do INFARMED relativo ao ano de 2002, documento disponível no endereço http://www.infarmed.pt.

(20) Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro.

(21) Publicado no apêndice do *Diário da República,* de 14 de Maio de 2002.

(22) Cf. a listagem das razões que podem justificar a devolução de poderes do Estado para um instituto público elaborada por Vital Moreira no *Relatório e Proposta* . . ., cit., p. 17.

(23) Trata-se de uma manifestação do que tem sido designado como «fuga do direito administrativo para o direito privado». Vital Moreira, *ob. cit.,* p. 282. Cf., a este propósito, Maria João Estorninho, *A Fuga para o Direito Privado: Contributo para o Estudo da Actividade de Direito Privado na Administração Pública,* Almedina, Coimbra, 1996, e parecer n.º 75/2002 (n.º 2.2). No Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 140/2002, de 9 de Abril, disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt, é apreciada a problemática decorrente da verificação de aspectos privatísticos em alguns institutos públicos. Relativamente à sujeição do pessoal de alguns institutos públicos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, estabelecida em normas constantes dos respectivos estatutos, e sua (des)conformidade, v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 129/99, de 3 de Março, relativo ao Instituto Nacional de Investigação das Pescas, disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt, 162/2003, de 25 de Março, relativo ao Instituto Geográfico Português, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 2003, 406/2003, de 17 de Setembro, relativo ao Instituto Nacional de Investigação Civil, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 24 de Outubro de 2003, e 61/2004, de 27 de Janeiro, relativo ao Instituto Português de Conservação e Restauro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 27 de Fevereiro de 2004.

(24) Preceito que reproduz o elenco das competências elencadas no artigo 51.º, n.º 2, alíneas *a*) a *n*), do Regulamento.

(25) Rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 15/2003, inserta no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 250, de 28 de Outubro de 2003.

(26) É a seguinte a noção constante do artigo 10.º do Código do Trabalho:

«Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, sob a autoridade e direcção destas.»

(27) Mário Pinto, Pedro Furtado Martins e António Nunes de Carvalho, *Comentário às Leis do Trabalho,* vol. I, Lisboa, Edições Lex, 1994, p. 23. Sobre a noção e características do contrato de trabalho, cf. Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado,* 3.ª ed. revista e actualizada, vol. II, Coimbra Editora, 1986, p. 697, Bernardo Lobo Xavier, *Curso de Direito do Trabalho,* 2.ª ed., Verbo, pp. 284 e segs., e «Contrato de trabalho», in *Polis,* I, Verbo, pp. 1270 e segs., Menezes Cordeiro, *Manual de Direito do Trabalho,* Coimbra, Almedina, 1991, p. 517, Pedro Romano Martinez, «Trabalho subordinado e trabalho autónomo», in *Estudos do Instituto de Direito do Trabalho,* vol. I, Almedina, 2001, p. 271.

(28) Mário Pinto e Outros, *ob. cit.,* pp. 23 e 24. Os autores referem a qualificação, proposta por certa doutrina, do contrato de trabalho como contrato de organização. O trabalho, sublinham, «é, de forma típica, o trabalho prestado numa organização, ao lado de outros trabalhadores, organização essa que, por sua vez, é, também tipicamente, a empresa» (ibidem). Sublinhando também, como característica do contrato de trabalho, a integração de actividade num empreendimento dirigido pelo dador do trabalho, cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1989, in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 388, p. 332.

(29) Bernardo Lobo Xavier, «Contrato de trabalho», in *ob. cit.,* p. 1270.

(30) «Contrato de trabalho», in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 83, p. 166.

(31) *Direito do Trabalho,* 10.ª ed., Coimbra, Almedina, 1998, p. 121.

(32) Monteiro Fernandes, *ob. cit.,* p. 121.

(33) Neste sentido, os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Julho de 1998, de 6 de Abril de 2000 e de 6 de Fevereiro de 2002, publicados, respectivamente, em *Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo,* ano XXXVIII, n.º 446 (Fevereiro de 1999), p. 269, ano XL, n.º 471 (Março de 2001), p. 458, e ano XLI, n.º 490 (Outubro de 2002), p. 1394.

(34) Cf. Menezes Cordeiro, *ob. cit.,* p. 533.
(35) Cf. Mário Pinto e outros, *ob. cit.,* p. 28.
(36) Acompanhamos, neste segmento expositivo, Pedro Romano Martinez, «Trabalho subordinado. . .», in *ob. cit.,* pp. 277 e 278.
(37) A temática do trabalho subordinado e do trabalho autónomo, da natureza jurídica do contrato individual de trabalho e sua distinção com o contrato de prestação de serviço tem sido também apreciada pelo Conselho Consultivo. De entre outros, apontam-se os pareceres n.os 6/81, de 28 de Maio, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1982, 36/85, de 30 de Maio, 31/86, de 3 de Julho, homologado mas não publicado, 57/89, de 12 de Julho, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 3 de Novembro de 1989, 14/91, de 11 de Abril, e 11/97, de 29 de Janeiro de 1998.
(38) *Ob. cit.,* p. 132.
(39) *Ob. cit.,* p. 281.
(40) *Idem,* ibidem. O artigo 5.º, n.º 2, da LCT corresponde, com pequenas alterações, ao artigo 112.º do Código do Trabalho, que se transcreve:

«A sujeição à autoridade e direcção do empregador por força da celebração de contrato de trabalho não prejudica a autonomia técnica inerente à actividade para que o trabalhador foi contratado, nos termos das regras legais ou deontológicas aplicáveis.»

(41) *Idem,* ibidem. Estas situações têm sido examinadas com frequência nos tribunais. Cf., a propósito, de entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 8 de Junho de 1976, de 4 de Dezembro de 1981, de 3 de Outubro de 1986 e de 26 de Setembro de 2001, publicados, respectivamente, em *Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo,* ano XV, n.º 178 (Outubro de 1976), p. 1306, ano XXI, n.º 242 (Fevereiro de 1982), p. 252, ano XXV, n.º 300 (Dezembro de 1986), p. 1584, e ano XLI, n.º 485 (Maio de 2002), p. 750. Cf. também o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de Fevereiro de 2002, disponível nas Bases Jurídico-Documentais do ITIJ.
(42) *Ob. cit.,* p. 302.
(43) Sobre esta matéria, cf. Monteiro Fernandes, *ob. cit.,* p. 133, Menezes Cordeiro, *ob. cit.,* p. 535, Pedro Soares Martinez, «Trabalho subordinado. . .», in *ob. cit.,* pp. 288-292. Na jurisprudência, v., entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Abril de 1988, de 23 de Maio de 2001 e de 26 de Setembro de 2001, já citado, publicados, respectivamente, em *Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo,* ano XXVII, n.º 319 (Junho de 1988), p. 1004, ano XLI, n.º 483 (Março de 2002), p. 427, e ano XLI, n.º 485 (Maio de 2002), p. 750. Cf. também os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de Fevereiro de 2002, já citado, e de 17 de Fevereiro de 2004, disponíveis nas Bases Jurídico-Documentais do ITIJ.
(44) *Ob. cit.,* p. 536.
(45) Ou seja, no caso presente, a direcção operacional do Gabinete Jurídico e Contencioso reporta directamente ao membro do conselho de administração responsável pela Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao Conselho de Administração, dele dependendo.
(46) Trata-se de tarefa incluída na esfera de competência deste Conselho Consultivo que, não investigando factos, se pronuncia tendo em consideração os elementos constantes do processo.
(47) No sistema retributivo da função pública, «a remuneração de base anual é abonada em 13 mensalidades, uma das quais corresponde ao subsídio de Natal, havendo ainda direito a subsídio de férias nos termos da lei» (artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho). V. artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, para que remete aquele preceito. No regime do contrato individual de trabalho, o subsídio de Natal obteve consagração no Decreto-Lei n.º 88/96, de 3 de Julho, encontrando-se, presentemente, regulado no artigo 254.º do Código do Trabalho. No que diz respeito ao subsídio de férias, estabelece o artigo 255.º, n.os 1 e 2, do Código do Trabalho (norma que corresponde, com algumas alterações, ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro), que «a retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo», tendo ainda direito, além dessa retribuição, «a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição de base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho».
(48) Circunstância assinalada no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Abril de 2000, referido na nota 32.
(49) Sobre o significado a atribuir à vontade negocial demonstrada na opção, no próprio título contratual, pela modalidade de prestação de serviço, v. Pedro Furtado Martins, «A crise do contrato de trabalho», in *Revista de Direito e de Estudos Sociais,* ano XXXIX (XII da 2.ª série), n.º 4 (Outubro-Dezembro de 1997), pp. 358 e 359.
(50) Entidades expressamente referidas no artigo 36.º, n.º 1, da lei orgânica do INFARMED.
(51) Paulo Veiga e Moura, *Função Pública — Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes,* 2.ª ed., 1.º vol., Coimbra Editora, 2001, p. 400.
(52) *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vol. I, Coimbra, Livraria Almedina, 1985, pp. 323-324. Sobre esta figura e suas classificações, Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo,* 10.ª ed., 4.ª reimp., t. II, Coimbra, Livraria Almedina, 1991, pp. 673 e 674. Cf., também, entre outros, os pareceres do Conselho Consultivo n.os 30/87, de 21 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 6 de Agosto de 1987, 12/2001, de 14 de Fevereiro de 2002, e 62/2002, de 21 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2003.
(53) *Ob. cit.,* pp. 414 e 415. As figuras da requisição e do destacamento foram examinadas nos pareceres (de entre outros) n.os 17/97, de 4 de Dezembro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1998), e 112/2002, de 10 de Abril de 2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 2003).
(54) Alterado pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto.
(55) Conforme se assinala na autorização legislativa conferida pela Lei n.º 42/91, de 27 de Julho, e no preâmbulo do decreto-lei.
(56) Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho,* Almedina, p. 642.
(57) Nesta análise, acompanha-se, quase textualmente, a anotação de Luís Miguel Monteiro ao artigo 247.º de *Código do Trabalho Anotado,* cit., de Pedro Romano Martinez e outros, p. 399.
(58) Irene Gomes, «Principais aspectos do regime jurídico do trabalho exercido em comissão de serviço», in *Estudos de Direito do Trabalho em Homenagem ao Professor Manuel Alonso Olea,* Coimbra, Almedina, 2004, p. 241.
(59) «Comissão de serviço», in *Questões Laborais,* ano VII (2000), n.º 16, Coimbra Editora, pp. 152 e segs. No mesmo sentido, Vítor Ribeiro, *Prontuário da Legislação do Trabalho,* compilação de textos incluídos nas actualizações 31 a 40, Centro de Estudos Judiciários, p. 170.
(60) Sobre a comissão de serviço laboral, cf. Monteiro Fernandes, *Direito do Trabalho,* reimp. 11.ª ed., Almedina, 1999, p. 212, Pedro Romano Martinez, *ob. cit.,* p. 640, Menezes Cordeiro, *Manual de Direito do Trabalho,* reimp., Coimbra, Livraria Almedina, 1997, p. 672, Luís Miguel Monteiro, «Regime jurídico do trabalho em comissão de serviço», in *Estudos de Direito do Trabalho em Homenagem ao Professor Manuel Alonso Olea,* Coimbra, Almedina, 2004, p. 507, e Pedro Romano Martinez e outros, *Código do Trabalho Anotado,* cit., anotação ao artigo 244.º, da autoria de Luís Miguel Monteiro. Na jurisprudência, v. Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 24 de Maio de 2000, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano VIII (2000), t. II, p. 274, de 30 de Novembro de 2000 e de 22 de Outubro de 2003, disponíveis nas Bases Jurídico-Documentais do ITIJ, e Acórdão da Relação de Lisboa de 3 de Outubro de 2001, in *Colectânea de Jurisprudência,* ano XXVI (2001), t. IV, p. 262.
(61) Pedro Romano Martinez e outros, *Código do Trabalho Anotado,* cit., p. 390.
(62) A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, prevê no seu artigo 6.º, n.º 1, que «as pessoas colectivas públicas cujas estruturas tenham funções dirigentes em regime de contrato de trabalho apenas podem contratar pessoal para as referidas funções em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho».
(63) Cf. Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral,* Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 202.
(64) *Introdução ao Estudo do Direito,* 10.ª ed. (refundida e actualizada), vol. II, Coimbra Editora, 2000, p. 139.
(65) *Idem,* ibidem. Cf., também, sobre a classificação das normas em imperativas (preceptivas e proibitivas) e dispositivas, de autorização ou concessivas, J. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* Almedina, Coimbra, 1999, pp. 93 e 94, Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral — Uma perspectiva Luso-Brasileira,* 11.ª ed., Almedina, 2001, pp. 504 e segs., Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado,* volume I, 4.ª ed. revista e actualizada, com a colaboração de M. Henrique Mesquita, Coimbra Editora, L.da, 1987, p. 269.
(66) Cf. Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral,* cit., Fundação Calouste Gulbenkian, p. 203.
(67) Pedro Furtado Martins, «A crise do contrato de trabalho», in *Revista de Direito e de Estudos Sociais,* ano XXXIX (XII da 2.ª série) (Outubro-Dezembro de 1997), n.º 4, p. 360.
(68) Pode ainda ter aqui interesse o conhecimento dos n.os 7 e 8 do citado artigo 10.º do Decreto-Lei n.º184/89, o primeiro dos quais é referido pela IGAP no relatório da auditoria realizada ao INFARMED:

«7 — Os dirigentes que celebrem ou autorizem a celebração de contratos de prestação de serviços em violação do disposto nos números anteriores incorrem em responsabilidade civil, disciplinar e financeira, pela prática de actos ilícitos, constituindo fundamento para a cessação da respectiva comissão de serviço.

8 — A responsabilidade financeira dos dirigentes a que se refere o número anterior efectiva-se através da entrega nos cofres do Estado do quantitativo igual que tiver sido abonado ao pessoal ilegalmente contratado.»

([69]) Quanto à relação jurídica de emprego vigente no INFARMED em 2002, «59 % (207) dos efectivos possuíam o estatuto de emprego público e 41 % (141) o estatuto de contrato individual de trabalho», conforme se regista no balanço social de 2002 deste instituto público, disponível em http://www.infarmed.pt.

([70]) A mesma solução constava do artigo 15.º, n.º 1, da LCT:

«1 — O contrato de trabalho declarado nulo ou anulado produz efeitos como se fosse válido em relação ao tempo durante o qual esteve em execução ou, se durante a acção continuar a ser executado, até à data do trânsito em julgado da decisão judicial.»

([71]) Sobre os efeitos da declaração de nulidade e da anulação, cf. Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil,* Coimbra Editora, 1976, pp. 474 e 475, e Carvalho Fernandes, *Teoria Geral do Direito Civil,* 3.ª ed., revista e actualizada, II, Universidade Católica Editora, 2001, pp. 475 e segs.

([72]) *Manual de Direito do Trabalho,* cit., reimp., pp. 648 e 649.

([73]) Assim, quanto ao regime de invalidade do contrato de trabalho, Pedro Romano Martinez e outros, *Código do Trabalho Anotado,* cit., p. 210 (anotação de Pedro Madeira de Brito).

([74]) *Manual de Direito do Trabalho,* cit., reimp., p. 646.

([75]) Cf. Carvalho Fernandes, *ob. cit.,* p. 451. Para este autor, a revogação caracteriza-se como a cessação dos efeitos do negócio por uma das partes, nos casos previstos na lei. Observa-se também nos casos em que a cessação dos efeitos do acto resulta de acordo das partes. Neste caso, a cessação de eficácia do negócio assenta num mútuo consenso de sinal contrário ao que deu origem ao negócio. A revogação opera apenas para o futuro *(ex nunc).* Pode, no entanto, na revogação por mútuo consenso ser atribuído efeito retroactivo a prevalecer apenas entre as partes.

([76]) No Acórdão da Relação de Évora de 18 de Abril de 1989, publicado em *Colectânea de Jurisprudência,* ano XIV (1989), t. 2, foi efectuada uma aplicação do regime estabelecido no artigo 15.º, n.º 1, da LCT, salientada por Menezes Cordeiro, in *Manual de Direito do Trabalho,* cit., reimp., p. 649, nota 10 — se durante a execução dum contrato nulo houver um despedimento sem justa causa, são devidas as retribuições correspondentes ao período que decorre até ao trânsito em julgado da sentença que declare a nulidade.

([77]) Preceito que, recorde-se, tem a seguinte redacção:

«1 — Os serviços, sua natureza, organização e competência serão definidos por regulamento interno a aprovar pelo conselho de administração e homologado por portaria do Ministro da Saúde.»

([78]) Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo,* com a colaboração de Lino Torgal, vol. II, Almedina, 2001, p. 159.

([79]) Sobre estas categorias, cf. Freitas do Amaral, *ob. cit.,* pp. 162 e 163, Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *Sobre os Regulamentos Administrativos e o Princípio da Legalidade,* Coimbra, Livraria Almedina, 1987, pp. 95, 98 e 99, Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo,* edição da AAFDL, 1977, pp. 198 e segs., Afonso Rodrigues Queiró, «Teoria dos regulamentos — 1.ª parte», in *Revista de Direito e Estudos Sociais,* ano XXVII (Janeiro-Dezembro de 1980), n.os 1, 2, 3 e 4, pp. 5 e segs., e parecer do Conselho Consultivo n.º 3/2001, de 20 de Dezembro.

([80]) «A hierarquia das normas de direito administrativo português», in *Estudos de Direito Público,* vol. II, obra dispersa, t. I, Acta Universitatis Conimbrigensis, 2000, p. 263.

([81]) *Idem,* ibidem.

([82]) Cf. Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *ob. cit.,* pp. 131 e 132, e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed. rev., Coimbra Editora, 1993, pp. 922 e 923.

([83]) *Ob. cit.,* p. 198.

([84]) Mário Esteves de Oliveira, *ob. cit.,* p. 200. Para Freitas do Amaral, «os regulamentos de execução são, tipicamente, regulamentos *secundum legem,* sendo portanto ilegais se colidirem com a disciplina fixada na lei, de que não podem ser senão o aprofundamento» (*ob. cit.,* p. 160).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 1 de Julho de 2004.

José Adriano Machado Souto de Moura — Manuel Pereira Augusto de Matos (relator) *— José António Barreto Nunes — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 14 de Julho de 2004.)

Está conforme.

O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,40

19084

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dre.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa